



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 275

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1932

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Interior

Exterior

Particulares e oficiais:

Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios públicos:

Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000

Número avulso	\$300
Número atrasado	\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou ano integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas, ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 22.034, de 1 de novembro de 1932 (retificação).
Decreto n. 22.097, de 17 de novembro de 1932 (retificação).
Decreto n. 22.098, de 17 de novembro de 1932 (retificação).
Decreto n. 22.109, de 18 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.121, de 22 de novembro de 1932.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 22 do corrente.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 18, 21 e 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Polícia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Acôrdo comercial.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Contabilidade e do patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Expediente e do Departamento dos Correios e Telegrafos.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria e do Comércio e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 22.039 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1932

Publicado no *Diario Oficial* de 14 de novembro de 1932.
Retificação

Nas alterações constanes do decreto acima devem ser feitas as seguintes correções:

59 — Art. 103 — depois de — do art. 2.º, acrescente-se — principio.

60 — Art. 103 — acrescente-se:

1.º — Aplica-se ao Conselho provisorio formado em cada Estado ou á Diretoria provisorio da secção, com sede na Capital respectiva, o disposto nos 2 a 4 do art. 102.

O unico passa a ser 2.º

DECRETO N. 22.097 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1932

Modifica o n. 8 do decreto n. 20.609, de 5 de novembro de 1931, sobre admissão de reservistas, como voluntários no Exército ou da Armada.

(Publicado no *Diário Oficial* de 21 de novembro de 1932).

Retificação

No número 8 onde se lê: "será de competência do chefe de circunscrição de recrutamento", leia-se: "será de competência do chefe da circunscrição de recrutamento".

O final do § 2.º do n. 8 deve ter aspas.

DECRETO N. 22.098 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1932

Aprova e manda executar o Regulamento para os Conselhos Economicos da Marinha

(Publicado no *Diário Oficial* de 21 de novembro de 1932).

Retificação

Na terceira linha do § 4.º do art. 2.º, leia-se: "respeitadas as disposições do Regulamento" e não como se acha publicado.

Na primeira linha do art. 5.º, leia-se: "constituída por varios na—" e não como se acha publicado.

Na segunda linha da alinea b) do art. 21, leia-se: "atender ao seu bem estar fisico" e não como se acha publicado.

Na segunda linha da alinea c) do art. 21, leia-se: "ranchos secos" e não como se acha publicado.

Na primeira linha do § 1.º do art. 25, leia-se: "Não poderão ser arrecadadas" e não como se acha publicado.

Na oitava linha do § 1.º do art. 26, leia-se: "as reduções determinadas" e não como se acha publicado.

Na nona linha do § 1.º do art. 26, leia-se: "com as sobras verificadas em balanço" e não como se acha publicado.

Na setima linha do § 2.º do art. 26, leia-se: "por meio dos vales" e não como se acha publicado.

Na primeira linha do art. 29, leia-se: "As importancias em dinheiro provenientes" e não como se acha publicado.

Na quinta linha do art. 33, leia-se: "o mês seguinte" e não como se acha publicado.

Na primeira linha do paragrafo unico do art. 33, leia-se: "O livro de Contas Correntes" e não como se acha publicado.

Na decima quarta linha do modelo 1, onde se lê: "cuja 3ª via anexa", leia-se: "cuja 3ª via vai anexa".

Na vigesima quinta linha do modelo 2, onde se lê: "(Rs. 1:026\$000.", leia-se: "(Rs. 1:026\$000)".

DECRETO N. 22.109 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1932

Restabelece tres logares de bedeís no quadro do pessoal administrativo da Escola Politécnica do Rio de Janeiro

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Considerando que o art. 153 do decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931, já havia reduzido de tres os logares de bedeís no quadro administrativo da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, e considerando ser necessario á manutenção da disciplina e serviços de fiscalização nas diferentes turmas, em que se divide o corpo discente, daquele estabelecimento, o número de bedeís fixado no referido decreto n. 20.865:

Resolve:

Artigo unico. Fica revogado o decreto n. 21.144, de 10 de março de 1932, que reduziu de tres o número de bedeís da Escola Politécnica do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington Ferreira Pires.

DECRETO N. 22.121 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1932

Proíbe, pelo prazo de tres anos, o plantio de lavouras de café em todo o territorio nacional, e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e;

Atendendo á necessidade de combater de modo eficáz a superprodução de café no País, de fôrma a restabelecer o equilibrio dos mercados, assegurar a normalidade das cotações e a estabilidade do plano de defesa economica do produto a cargo do Conselho Nacional do Café;

Atendendo a que, em face de concorrência, qualquer produto só se pôde impôr aos mercados de consumo pela excelencia de sua qualidade e pela redução, cada vês maior, do seu preço de custo;

Atendendo, ainda, á conveniencia de centralizar no Conselho Nacional do Café todos os serviços referentes á já citada defesa economica do produto;

Decreta:

Art. 1.º Fica proibido, pelo prazo de tres (3) anos, a contar desta data, sob pena de multa, o plantio de lavouras de café em todo o territorio nacional, mesmo em substituição das que forem abandonadas.

§ 1.º Não incide nêssa proibição o replantio de falhas que se verificarem em lavouras já existentes e que estejam sendo devidamente cultivadas.

§ 2.º As autorizações concedidas até esta data para plantio e replantio, nos termos do regulamento a que se refere o decreto n. 21.339, de 30 de abril de 1932, e que não forem executadas até 31 de dezembro de 1933, ficam perentias.

Art. 2.º Incumbe ao Conselho Nacional do Café a fiscalização do disposto no art. 1.º e seu § 1.º, a imposição das penalidades estatuidas neste decreto e a cobrança das multas impostas.

Art. 3.º Ao Conselho Nacional do Café, durante o tempo de sua vigencia, incumbe unificar os metodos de propaganda do café brasileiro e promovê-la no estrangeiro de modo a conseguir-se o aumento do seu consumo, devendo passar ao mesmo a execução dos contratos já existentes para êsses serviços e que se achem a cargo de outras instituições.

Art. 4.º Fica o Conselho Nacional do Café autorizado a fixar anualmente, de acôrdo com a estimativa de cada colheita, a quota que cada Estado produtor deveráz, compulsoriamente, recolher aos armazens do Conselho no interior do País, quota essa que será adquirida pelo mesmo Conselho, por preço previamente fixado, ou ficará retida, por tempo indeterminado, para ser liberada quando e como fôr julgado conveniente.

Paragrafo unico. A quota acima referida será proporcional á produção de cada Estado.

Art. 5.º Nos casos de infração do disposto no art. 1.º e seus paragrafos, fica o infrator sujeito ao pagamento da multa de 5\$000 (cinco mil réis) por pé.

Art. 6.º Fica sujeito á multa de 50\$000 (cincoenta mil réis) por saca e do dobro no reincidencia, sem prejuizo do pagamento da taxa devida, todo aquele que exportar para o estrangeiro café de produção nacional sem o pagamento prévio da taxa de exportação.

Art. 7.º As infrações e penalidades previstas nos arts. 5.º e 6.º serão respectivamente apuradas e impostas pelo Conselho Nacional do Café, em processo administrativo, e as dividas ativas delas provenientes serão cobradas executivamente, na justiça federal, na fôrma da legislação em vigor, para a cobrança das dividas ativas da União Federal.

Art. 8.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do Ministro.

DECRETO N. 22.122 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1932

Autoriza o Ministerio da Agricultura a conceder ao Estado da Baía o auxilio de 100:000\$000 para a montagem de uma Estação Sericicola.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo a que o Estado da Baía, conforme expoz o respectivo Interventor, no intuito de desenvolver a sericicultura em seu territorio, se propõe a instalar, em zona apropriada a esse fim, uma Estação Sericicola, cujo custeio ficará inteiramente a seu cargo, desde que a União concorra com o auxilio de cem contos de réis para a montagem do estabelecimento, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Ministerio da Agricultura a conceder ao Estado da Baía o auxilio de cem contos de réis para a montagem, em zona apropriada, de uma Estação Sericicola com todas as instalações necessarias a estabelecimentos de tal natureza.

Art. 2.º Para atender á despesa prevista no artigo anterior fica aberto ao mesmo Ministerio o credito especial de cem contos de réis.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barboza Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do Ministro.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Chefe do Governo Provisorio — A Estação Biologica de Itatiaia, no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, confina com as terras do antigo Nucleo Colonial Itatiaia, cujos lotes pertencem a diversos proprietarios.

Constatada a necessidade de ampliar a área das suas terras, aproveitando-se principalmente as faixas nelas encravadas, de propriedade de George Spanner e sua mulher, Ida Spanner e da viuva Alfred Hansen, no momento as mais necessarias ao desenvolvimento dos trabalhos da Estação, este Ministerio autorizou a Diretoria do Jardim Botânico a entrar em entendimento com os respectivos proprietarios, afim de se adquirir, ainda no corrente ano, os lotes julgados indispensaveis aos serviços.

Conseguida a cessão por venda pela importancia de um conto de réis (1:000\$000) cada um, foram apresentadas as inclusas propostas que afastam a necessidade de uma desapropriação judicial, que não lograria, pelo lado economico, oferecer mais vantagens ao Governo, interessado na ultimação pacifica do assunto.

Não podendo este Ministerio, em face das exigencias do serviço, procrastinar a realização da medida que se impõe, e tendo em vista o exame cuidadoso da Diretoria do Jardim Botânico com relação ás propostas de venda apresentadas, vem solicitar a vossa autorização para tornar efetiva a compra dos dois mencionados lotes, á razão de 1:000\$000 (um conto de réis) cada um, correndo a despesa, no total de 2:000\$000 (dois contos de réis), por conta da sub-consignação n. 3 — Material — da verba 4.º do orçamento vigente.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1932. — Mario Barboza Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do Ministro.

Autorisado. Em 22 de novembro de 1932.

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Chefe do Governo Provisorio — Em exposição de 9 de maio último levei ao vosso conhecimento a representação da Inspetoria dos Patronatos Agricolas sobre as obras que eram necessarias ao edificio do Patronato Agrícola "José Bonifácio", em Jaboticabal, no Estado de São Paulo, e o projeto organizado pelo engenheiro do Ministerio, depois de proceder a uma vistoria rigorosa no predio, instalações, canalizações de esgoto, aguas e luz e de estudar as modificações

de que precisam os dormitorios afim de se evitar o perigo a que estão expostos, presentemente, os educandos na eventualidade de um incendio.

Como dispuzesse a sub-consignação n. 3 "Diversas despesas" da verba 3.º Patronatos Agricolas, de recursos para ocorrer á despesa, orçada em 79:991\$160, obteve este Ministerio vossa autorização para que tais obras fossem executadas mediante concorrência pública e por conta da dita sub-consignação.

Em consequencia do movimento armado irrompido em S. Paulo, a 9 de julho, a realização dessa concorrência ficou retardada e o prazo para a execução das obras dentro do corrente ano tornou-se por demais exiguo, sendo impossivel a conclusão das mesmas até 31 de dezembro.

A proposta do orçamento para o exercicio vidouro não consigna, entretanto, dotação para a despesa com a realização dessas obras. Nessas condições solicito autorização para promover, junto ao Ministerio da Fazenda, ao qual já foi remetida a mesma proposta, o aumento de 80:000\$000, na verba acima aludida, para atender as ditas obras, conservando-se "em ser", no actual orçamento, o saldo acima indicado de 79:991\$160.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1932. — Mario Barboza Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do Ministro.

Sim.

GETULIO VARGAS.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 21 do corrente mês, foi reformado no posto de cabo de esquadra e com o soldo de sargento-ajudante, o músico de 1.º classe da Polícia Militar do Distrito Federal, Jeronymo José da Silva.

— Por outros também de 21 do corrente mês, foram exonerados, a pedido: Anísio Ferreira, do lugar de 2.º suplente do substituto do juiz federal no municipio de Nova Cruz, na Secção do Rio Grande do Norte; Joaquim Fiuza Ramos, do lugar de escrevente juramentado do tabelião do 1.º Officio de Notas, e o bacharel João Ferreira da Silva, de escrevente juramentado do 1.º Officio de Protesto de Letras e Titulos do Distrito Federal.

— Por outros ainda da mesma data, foram nomeados: Pergentino Soares Pereira, para escrevente juramentado do serventuario interino do 1.º Officio do Protesto de Letras e Titulos do Distrito Federal; Theophilo Sette, para escrevente juramentado do tabelião do 9.º Officio de Notas desta Capital; Alvaro de Andrade Ornellas para escrevente juramentado do escrivão do Juizo da 4.ª Pretoria Cível, freguezia da Lagoa e Gavea; Domingos Rodrigues Lima de Ornellas, para ajudante do procurador da Republica no municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, na Secção de Minas Gerais; 1.º e 2.º suplentes do substituto do juiz federal no mesmo municipio Francisco Tiburcio Henriques e Alvaro Moreira Diniz; ajudante do procurador da Republica, 1.º e 2.º suplentes do substituto do juiz federal em Aguas Virtuosas, na Secção de Minas Gerais, respectivamente, Amedeo Viola, Pedro José de Souza e João Albino Almeida; e Diogenes Alves de Oliveira, para o lugar de 1.º suplente do substituto do juiz federal no municipio de Rio Branco, no Territorio do Acre.

— Ainda por outros da mesma data, foram exonerados: Antonio Massara e Nelson Pessoa dos lugares de 1.º e 3.º suplentes do substituto do juiz federal no municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, na Secção de Minas Gerais; Alencar Fernandes e Agostinho Mandarano dos lugares de 1.º e 2.º suplentes do substituto do juiz federal no municipio de Aguas Virtuosas, na mesma secção.

— Por outro de 22 do corrente mês, foi nomeada Neusa de Mattos Figueira para o lugar de escrevente juramentado do escrivão da 5.ª Pretoria Cível, freguezia do Engenho Velho, do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 22 do corrente, foi posto em disponibilidade, de acordo com a letra b do art. 18 do decreto n. 19.592, de 15 de janeiro de 1931, o Segundo Secretário de Legação Mario da Costa Guimarães.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar o chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Aeronautica Civil, bacharel Trajano Furtado Reis, do cargo, que exerce em comissão, de diretor geral dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1932, 111° da Independência e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 18 do corrente, foi nomeado o Dr. Antonio Carlos Simões da Silva para, sem onus para os cofres públicos, representar o Brasil no XXV Congresso Internacional de Americanistas, que se realizará na cidade de La Plata, na Republica Argentina, no corrente mês de novembro.

— Por outros, de 22 do corrente, foram nomeados os seguintes funcionarios:

O auxiliar agrônomo, licenciado, do Aprendizado Agrícola de Juazeiro, no Estado da Baía, Arthur Gama de Avellar, para exercer, efetivamente, identico cargo no Patronato Agrícola "Arthur Bernardes" no Estado de Minas Gerais;

O auxiliar agrônomo do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", no Estado de Minas Gerais, Luiz da Rocha Vianna, para exercer o cargo de diretor do mesmo patronato;

O chefe de culturas, licenciado, da Estação Geral de Experimentação de Ilhéos, no Estado da Baía, Manoel Gentil de Valle Bentes, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar agrônomo do Aprendizado Agrícola de Barreiras, no mesmo Estado, emquanto durar o impedimento do efetivo;

O engenheiro civil Antonio Egydio Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de engenheiro, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, emquanto durar o impedimento do serventuario efetivo Jayme Martins de Souza;

O ajudante de engenheiro, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Jayme Martins de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro, do mesmo serviço, emquanto durar o impedimento do serventuario efetivo, doutor Alpheu Diniz Gonçalves;

O engenheiro contratado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Joaquim Miguel Arrojado Lisboa, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de Geologo e Petrografo, do mesmo serviço;

Alexandra Capistrano Santos, para exercer o cargo de ajudante da Estação Climatologica de 3ª classe, da Diretoria de Meteorologia;

O instrutor de alunos do Patronato Agrícola "Rio Branco", no Estado da Baía, José Mendes dos Santos, para exercer o cargo de inspetor de alunos do mesmo patronato;

O inspetor de alunos do Patronato Agrícola "Rio Branco", no Estado da Baía, Durval Sylvestre de Pina, para exercer o cargo de instrutor de alunos do mesmo patronato.

— Por outros, da mesma data, foram exonerados, os seguintes:

A pedido, Octavio Barbosa, do cargo de ajudante de geologo, interino, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil;

A pedido, Pedro Monte Bastos, do cargo de ajudante de Estação Climatologica de 3ª classe, da Diretoria de Meteorologia;

Durval Sylvestre de Pina, do cargo de inspetor de alunos do Patronato Agrícola "Rio Branco" no Estado da Baía, por ter sido nomeado para outro cargo;

José Mendes dos Santos, do cargo de instrutor de alunos do Patronato Agrícola "Rio Branco", no Estado da Baía, por ter sido nomeado para outro cargo;

Manoel Garcia, do cargo de inspetor de alunos do Aprendizado Agrícola "Rio Branco", no Territorio do Acre, por ter sido nomeado para outro cargo;

A bem do serviço público, Amaro Henrique Teixeira, do cargo de inspetor de alunos do Patronato Agrícola "João Coimbra", no Estado de Pernambuco, a contar de 5 de outubro do corrente ano, data em que foi afastado do exercicio do mesmo cargo;

Por conveniencia do serviço, Edmundo Jorge Pereira, do cargo de guarda-vigilante do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", no Estado de Minas Gerais;

Antonio Roux Paulino, do cargo de servente de 2ª classe, interino, do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, no porto de Santos, Estado de São Paulo, a contar da data em que abandonou o exercicio de suas funções para incorporar-se ás forças que, no referido Estado, se levantaram contra o Governo Provisorio, em 9 de julho do corrente ano.

— Ainda por decretos de 22 do corrente, foram transferidos:

A pedido, o auxiliar de 2ª classe, do Serviço de Indústria Pastoral, Urbino de Araujo Medeiros, da Inspeção de Fábricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, para identica inspeção em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro;

Por conveniencia do serviço, o auxiliar de 2ª classe, do Serviço de Indústria Pastoral, no Estado de São Paulo, Ary Fernandes Pereira, para identico cargo na Diretoria Geral do referido serviço;

A pedido, o auxiliar de 2ª classe, do Serviço de Indústria Pastoral, Benevides de Carvalho Fernandes Tavora, do Posto de Assistencia Veterinaria do Estado do Ceará, para identico posto no Estado de Goiás;

O auxiliar de 1ª classe, do Serviço de Indústria Pastoral, Raul da Rocha Miranda, da Inspeção de Fábricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, no Estado de São Paulo, para identica inspeção no municipio de Castro, no Estado do Paraná.

— Por decreto de 21 do corrente, foi nomeado o ex-inspetor de alunos do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, Carlos Magno Moreira, para exercer o cargo de instrutor de alunos do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, no Estado de Minas Gerais.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, á vista do laudo da inspeção de saúde a que se procedeu, na conformidade do art. 1º do decreto n. 19.540, de 27 de dezembro de 1930, aposentar o diretor, adido, em disponibilidade, do extinto Escritorio de Informações do Brasil, em Paris, bacharel Delfim Carlos Bernardino Silva, com os vencimentos a que tiver direito e de acôrdo com as disposições legais em vigor, por estar inválido e contar mais de dez anos de serviço público federal.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1932, 111° da Independência e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Relatorio do Conselho Penitenciario do Distrito Federal, 1930-1931, apresentado ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, Dr. Afranio de Mello Franco, pelo presidente do Conselho Penitenciario, Dr. Candido Mendes de Almeida

Continuação do n. 272

Parecer n. 309

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando, Manoel Rodrigues da Silva — Casa de Detenção — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

Manoel Rodrigues da Silva, brasileiro, com 30 anos de idade, solteiro, preso na Casa de Detenção desta Cidade á disposição do Juizo da 6ª Vara Criminal, pede indulto ao resto da pena de seis anos de prisão celular a que foi condenado pelo Tribunal do Juri, na sessão de 25 de abril do corrente ano, pelo crime previsto no art. 294 § 2º do Código Penal. O fato criminoso é o seguinte: O sentenciado no dia 4 de novembro de 1929, cerca das 20 horas em um campo existente a rua Guaporé, em Braz de Pina, vibrou com um instrumento perfuro-cortante, sucessivos golpes em Alziro

Ignacio Ferreira, quatro dos quais o atingiram, produzindo-lhes as lesões descritas no auto de exame cadavérico, que se encontra junto aos autos do processo crime, lesões essas que, por serem penetrantes do abdomen, interessando o fígado e a vesícula biliar, o estômago, o intestino delgado, o grosso intestino e a artéria aorta abdominal, com hemorragia consecutiva, foram por sua natureza e sede causa eficiente da morte de Alziro Ignacio Ferreira. Ora, para que bem se possa avaliar do merecimento do pedido de indulto, medida que, não fazendo desaparecer o crime, faz cessar a pena, é necessário, entre outras cousas conhecer as circunstâncias em que esta foi aplicada, isto é, si com justiça ou com excessivo rigor. Assim agindo, evita-se incorrer na censura de muitos constitucionalistas, quando acham que o direito de graça, de certo modo, anula o Poder Judiciário. É bem verdade que, por ser função de caráter executivo nos crimes sujeitos a jurisdição federal, o direito de conceder indulto não conhece limites dentro dos quais possa o mesmo a vir ser exercido, pelo Chefe do Executivo, a não ser aqueles que este Poder vier a estabelecer a sua própria ação. Para alguns criminalistas, certos crimes merecem restrições quanto a concessão do indulto, entres eles, o de homicídio, por ser a vida, no conceito das nações civilizadas, coisa sagrada. Nesse caso, porém, ainda pôde ser de grande utilidade o indulto, quando visa atenuar-se efeitos de uma aplicação rigorosa ou exagerada da pena. Por esse lado, não é de se aconselhar, a medida, um vez que o sentenciado foi condenado no grau máximo da pena estabelecido no art. 294 § 2.º do Código Penal. Alega, é verdade, como capaz de justificar a clemência do Chefe do Estado, que "não é tipo temível e só foi arrastado ao crime pela própria vítima", mas a esse argumento poder-se-á replicar que, por lhe serem favoráveis certas circunstâncias, reconheceu o Juri em seu favor as atenuantes dos §§ 5.º e 9.º do art. 42 do citado Código, isto é, ter procedido provocação do ofendido e ter o requerente exemplar comportamento anterior, tudo concorrendo para a pena ser levada para o grau mínimo. Entretanto, não ha como desconhecer instintos brutais no individuo que, com a arma de que se utilizou o requerente, desferiu os sucessivos golpes de que falam os autos. Quem tal caráter revelou na pratica do crime, só tendo cumprido uma sexta parte da pena, não pôde ser indicado como merecedor da graça, que pleiteia. E porque assim considera, opina o Conselho Penitenciário no sentido de ser denegado o indulto solicitado.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1930. — Dr. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 310

Relator, Dr. *Raul Leitão da Cunha* — Indultando: *Jeronymo Rodrigues da Silva* — Casa de Correção, pront. n. 756 — Juiz de execução: 6.ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 20 de dezembro de 1930, depois de ouvido o relator, sobre o pedido de indulto interposto pelo sentenciado *Jeronymo Rodrigues da Silva*, emite parecer contrario, por não encontrar alegações do requerente, nem no prontuario n. 756 da Casa de Correção razões que justifiquem essa pretensão do peticionario, cujos antecedentes judiciais são evidentemente suspeitos.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1930. — Dr. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 311

Relator, Dr. *Joaquim Henrique Mafra de Laet* — Liberrando *Gabriel Fortini* — Casa de Correção, pront. n. 7 — Juiz de execução: 6.ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tendo examinado os papéis relativos ao pedido de livramento condicional de *Gabriel Fortini*, recolhido a Casa de Correção em cumprimento da pena de 30 anos de prisão a que foi condenado pelo crime previsto no art. 294, § 1.º, do Código Penal, e considerando: a) que o requerente, preso desde 26 de março de 1907, já cumpriu mais de dois terços da pena que lhe foi imposta; b) que o requerente tem tido na prisão bom procedimento; c) que, entretanto, segundo consta do laudo do exame a que foi submetido, o requerente apresenta reações psicopáticas que se traduzem em idéas persecutorias reveladoras de temibilidade eventual com que se não coaduna o favor solici-

tado. Opina pela denegação do livramento, e solicita a internação do requerente no Manicômio Judiciário, onde poderá ser convenientemente tratada a psicose referida no laudo médico-psicológico.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1930. — Dr. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 312

Relator, Dr. *Alfredo Machado Guimarães Filho* — Liberrando: *Antonio Fernandes da Silva* — Casa de Detenção — Juiz de execução: 7.ª Vara Criminal.

Antonio Fernandes da Silva foi condenado a cinco anos e quatro meses de prisão celular, grau máximo do art. 356 combinado com os arts. 358 e 13, ex-vi do artigo 39, § 13, todos do Código Penal, por ter cerca das 3 horas da madrugada de 23 de maio do ano de 1927, juntamente com outro individuo, que também foi condenado, tentado roubar o armário existente à rua de S. Pedro n. 278, para o que procurou arrombar uma das portas desse predio. Considerando que o requerente já cumpriu dois terços da pena que lhe foi imposta; mas, considerando que o presidiário tem manifesta tendência para a pratica de crimes contra a propriedade, já tendo sido anteriormente ao crime por que responde condenado pelo de furto; Considerando que o mesmo não oferece garantia de ocupação honesta, quando liberado; é de parecer o Conselho Penitenciário que seja indeferido o pedido.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1930. — Dr. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 313

Relator, Dr. *Armando Costa* — Indultando, *Antonio Ferreira de Aguiar* — Casa de Detenção — Juiz de execução: 5.ª Vara Criminal.

Antonio Ferreira de Aguiar, vulgo "Camisa", também conhecido por *João Dias Sodré*, e *Manoel dos Santos*, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, com 25 anos de idade, foi preso às 4 horas e 5 minutos do dia 10 de novembro de 1929, em frente a uma casa da rua *Corrêa Dutra*, encontrando-se em seu poder um instrumento proprio para roubar, isto é, uma "Gazua". Preso em flagrante e processado foi condenado pelo juiz da 5.ª Vara Criminal a um ano e nove meses de prisão celular, como incurso no grau médio do art. 361 do Cod. Penal, confirmada a sentença por acórdão da 1.ª Camara da Corte de Apelação de 4 de abril de 1930. Recolhido à Casa de Detenção, em 12 de novembro de 1929, requereu em 21 de novembro p. p. a S. Ex., o Chefe do Governo Provisorio, o indulto da pena a que foi condenado. Remetido o seu requerimento a este Conselho, acompanhado do Relatório Informativo do diretor da Casa de Detenção, foram requisitados os autos de seu processo crime, distribuido o seu pedido ao relator designado. Verifica-se através da leitura do seu processo que o indultando tem antecedentes judiciais, condenado como foi tres vezes como incurso nos arts. 198 e 303 (entrada em casa alheia e lesões corporais) art. 135 (desacato) e art. 356 (roubo), todos do Código Penal, e processado varias vezes por vadiagem, furto e uso de instrumentos para roubar. Nos autos do seu processo crime encontra-se um officio da Casa de Detenção de 10-12-929, em que dá conhecimento ao juiz da 5.ª Vara Criminal de que o exame do escarro do detento, procedido na Inspeção de Profilaxia de Tuberculose, deu resultado positivo, após homogeneização para o bacilo da tuberculose. Em seu relatório informativo, o diretor da Casa de Detenção informa que o referido sentenciado tem bom comportamento na prisão e junta um documento subscrito pelo Dr. *Virgilio Vieira* atestando que o presidiário sofre de tuberculose pulmonar. Em virtude desta ultima circunstancia o Conselho, na sua sessão de 6 de dezembro, resolveu converter o julgamento em diligencia afim de ser o requerente submetido a exame de saúde. Praticada a diligencia o Dr. *Genesio Pitanga*, do Serviço de Profilaxia da Tuberculose manifesta-se no seu laudo, do seguinte modo "que encontrou o requerente clinicamente sofrendo de tuberculose pulmonar, que o exame do escarro efetuado foi positivo para o bacilo de tuberculose, e que convém, para o bem da profilaxia de tuberculose, que fique o sentenciado em condições de isolamento, sem a privação dos beneficios da vida ao ar livre". Na especie, as provas colhidas nos autos não levam a convicção de que esteja regenerado o requerente. Militam, todavia, em favor do indultado o bom pro-

cedimento na Casa de Detenção por pouco mais de um ano, e a circunstancia da molestia grave do sentenciado. Isto posto; considerando: a) que tem máus antecedentes o requerente; b) que o bom procedimento no presidio, em criminosos de seu tipo, não é prova suficiente de regeneração; c) que o fato de estar o indultando tuberculoso não basta para que se afirme que não continue ele na "carreira do crime". E' o Conselho Penitenciario de parecer que seja negada a graça que solicita, sugerindo, entretanto, ao Governo a necessidade da remoção do indultando para logar onde possa ter tratamento adequado.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1930. — Dr. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercicio. — *Armando Costa*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Resolução n. 19

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto; Liberado, Albino Francisco Januario — Prompt. CC. n. 43 — Juiz da execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, inteirado pelo seu presidente e pelo diretor da Casa de Correção de que o liberado condicional Albino Francisco Januario, solto em virtude de sentença de livramento condicional em 31 de agosto de 1929, não tem cumprido as obrigações que lhe foram impostas, entre as quais a de apresentar-se ao diretor do estabelecimento penal de onde saiu, parecendo, mesmo conforme informa o comissario encarregado de sua vigilancia, pretender ludibriar a ação do Conselho e da Justiça, informando falsamente sobre sua residencia e emprego; é de parecer que se officie ao ilustre juiz da 6ª Vara Criminal, alvitando-lhe, nos termos do art. 18, do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, a revogação do livramento condicional em cujo gozo se encontra.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1930. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Resolução n. 20

Relator, Dr. Theobaldo Recife; liberado, Izolino Maximo da Rosa — Juiz de Execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal em sua sessão de 19 de julho do corrente ano, tomou conhecimento do officio em que o Exmo. Sr. Dr. 7º promotor publico adjunto comunica que Izolino Maximo da Rosa, liberado condicionalmente pela 8ª Vara Criminal, foi denunciado e processado pela mesma Promotoria Publica Ajunta, sendo condenado a tres anos de prisão celular.

Resolven o Conselho, então, converter o julgamento em diligencia, afim de se apurar se foi interposto recurso á sentença que condenou o liberado. Em sua sessão de 9 de agosto, em presença do officio do M. M. juiz da 7ª Pretoria Criminal, informando que Izolino Maximo da Rosa interpoz recurso da sentença que o condenou como incurso no art. 330 § 4º do Codigo Penal, resolveu aguardar o pronunciamento definitivo da Justiça.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1930. — *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercicio. — *Theobaldo Recife*, relator. — *Armando Costa*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Juliano Moreira*.

Resolução n. 21

Relator, Dr. Armando Costa; liberado, José da Luz Ferreira — Prompt. CC. n. 585 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

José da Luz Ferreira, ex-internado da Casa de Correção, prompt. n. 585, liberado condicionalmente em 11 de janeiro do corrente, desde 30 de maio não comparece á Casa de Correção para "visar" a sua caderneta, não tendo justificado a sua ausencia (Officio do diretor da Casa de Correção n. 2.153, de 23 de agosto de 1930). O official do Conselho Luiz de Souza e Silva encarregado da sua vigilancia, informa que o liberado despediu-se da casa onde trabalhava a rua Barão de S. Felix n. 219, ignorando-se o seu paradeiro (Informação do official de 22 de agosto de 1930). É certo que o juiz da 6ª Vara Criminal ao conceder-lhe o livramento condicional, por sentença de 26 de dezembro de 1929, não impoz expressamente entre as condições a que ficaria submetido o liberado, comparecer mensalmente á Casa de Correção, indicar mensalmente o logar onde trabalhasse, nem mesmo ficar submetido á vigilancia do Conselho Penitenciario ou dos Patronatos existentes. O decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, entretanto, dispõe: Art. 15. "O liberado ficará obrigado a comunicar mensalmente ao diretor do estabelecimento penal, de onde

sair, a sua residencia e occupação, salario e proventos de que viva, economias que conseguir depositar, dificuldades com que lutar para manter-se." Art. 16. O liberado fica sujeito á vigilancia do diretor do estabelecimento penal de onde sahi auxiliado pelo Patronato Juridico dos Condenados e pelo Patronato das Presas no Distrito Federal, e pelos patronatos analogos nos outros pontos do territorio nacional". Art. 18. Verificando o Conselho Penitenciario que o liberado transgrediu qualquer das condições impostas, poderá conforme a gravidade das faltas, representar ao juiz respectivo, pedindo a revogação do livramento condicional concedido e a volta do liberado á prisão de onde saiu ou a outra mais severa". Ora, estes dispositivos cogitando da vigilancia dos liberados constituem uma das providencias mais necessarias para exito do instituto do livramento condicional. E tanto assim é que o Congresso Penitenciario de Londres de 1925, reconhecendo que a "vigilancia obrigatoria se impõe para todas as categorias de liberados condicionais", nem mesmo exceptuou o caso do liberado ir residir no estrangeiro, daí emitir o voto "no sentido de que se facilite um acôrdo internacional entre os órgãos centrais de cada país, tendo por objeto exercer a vigilancia dos liberados que venham a se fixar em outro país diferente dos em que foram condenados". Furtar-se, pois, o liberado a essa vigilancia deve ser considerado falta grave, importando na revogação do beneficio legal de que gozava. Isto posto: a) considerando que somente á 6 de setembro se terá extinta a pena a que foi condenado o liberado condicional José da Luz Ferreira; b) considerando que não tem o liberado comparecido ha mais de 2 meses á Casa de Correção afim de que seja pelo seu diretor visada a sua caderneta, nem justificado a sua ausencia; c) considerando que o liberado acha-se atualmente em paradeiro ignorado, impossibilitando assim a vigilancia do Comissario designado por este Conselho, a despeito das providencias postas em execução para encontra-lo; d) considerando, finalmente, que importando tais fatos em violação grave das condições impostas pela lei em virtude da qual gozava o sentenciado da liberdade antecipada; resolve o Conselho na sua sessão de 23 do corrente, ouvido o relator, nos termos do art. 18 do decreto citado, representar ao Dr. juiz da Execução Criminal, solicitando a revogação do livramento condicional a José da Luz Ferreira, e, consequentemente a sua volta á Penitenciaria de onde saiu.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1930. — *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercicio. — *Armando Costa*, relator. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Juliano Moreira*.

Resolução n. 22

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet; liberado, Raphael Molinaro — CC. prompt. n. — Juiz de execução, 4ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal em sua sessão de 13 de setembro, tomou conhecimento do officio n. 2.254, de 4 de setembro do diretor da Casa de Correção comunicando que o liberado condicional Raphael Molinaro, está sendo processado no Juizo da 4ª Vara Criminal como incurso na sanção do art. 331 n. 2, combinado com o art. 330 § 4º do Codigo Penal (apropriação indebita).

Distribuido o processo e praticadas as diligencias necessarias, verificou-se que a denuncia não tinha fundamento, tanto assim que o Juiz da 4ª Vara Criminal absolveu o acusado, tendo passado em julgado a sentença absolutoria. Nestas condições é o Conselho de parecer, que seja arquivado o officio n. 2.254, e se junte ao promptuario ao liberado a presente resolução.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — Dr. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercicio. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Armando Costa*.

Resolução n. 23 (verbal)

Relator, Dr. Armando Costa; liberando, Ezequiel Annanias Junior. — Prompt. CC. n. 166 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

No livro oitavo das atas do Conselho Penitenciario do Distrito Federal, paginas 53 e 53 v. consta o seguinte:

Passando-se a ordem do dia foram relatados, discutidos e votados, os seguintes processos:

N. 43/930, de Ezequiel Annanias Junior, prontuario CC. 166, relator Dr. Armando Costa, sendo aprovado parecer considerando prejudicada a diligencia em virtude de ter o liberado obtido ordem de *habeas-corpus* da 3ª Camará da Corte de Apelação, oficiando-se ao diretor do Manicômio Judiciario, neste sentido (Ata n. 126, de 20 de dezembro de 1930).

Resolução n. 24 (verbal)

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando, Jesus Gil Lorenzo — Casa de Detenção — Juiz de execução, 2ª Vara Criminal.

No livro oitavo das atas do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, pagina 53, consta o seguinte:

Passando-se a ordem do dia foram relatados, discutidos e votados os seguintes processos:

N. 46/930, de Jesus Gil Lorenzo, sentenciado da Casa de Detenção, relator, Dr. Machado Guimarães Filho, sendo aprovado parecer considerando prejudicado o processo de indulto por ter o requerente sido solto por *habeas-corpus*, oficiando-se ao ministro da Justiça. (Ata n. 126, de 20 de dezembro de 1930).

ANEXO N. XIX

Pareceres aprovados

Ano de 1931

Parecer n. 314

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando, Manoel Ramos Junior — Casa de Correção, prompt. n. 589 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, após estudar o pedido de livramento condicional de Manoel Ramos Junior, matriculado sob o n. 589, na Casa de Correção:

Considerando que o requerente foi condenado á pena de seis anos de prisão celular, convertida em prisão com trabalho, gráu mínimo do art. 294, § 2º, do Código Penal, por haver morto, na defesa de um irmão, ao agressor deste, contra o qual disparou dois tiros de pistola;

Considerando que a Manoel Ramos Junior o Tribunal do Juri reconheceu a atenuante de exemplar procedimento anterior;

Considerando que se trata de um criminoso primário, visitado por seus parentes e amigos, sendo trabalhador na prisão, afável para com os seus companheiros;

Considerando, finalmente, que tem garantia de colocação, dispõe de regular pecúlio; é o Conselho Penitenciário de parecer que seja concedido o favor legal que solicita o sentenciado Manoel Ramos Junior.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Milciades Maria de Sá Freire. — José Gabriel de Lemos Britto, relator. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Juliano Moreira.

Parecer n. 315

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Indultando, Celeste Pinheiro Miranda — Casa de Detenção — Juiz de execução, 1ª Vara Federal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tendo examinado o pedido de indulto de Celeste Pinheiro Miranda, considera:

a) que a requerente, denunciada perante Juizo da 2ª Vara Federal, pelo crime previsto no decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, arts. 1º (letra b), 4º, 9º, 11 e 39, foi condenada á pena de 5 anos e 20 dias de prisão celular;

b) que, entretanto, a sentença condenatoria ainda não passou em julgado, em virtude da apelação interposta pela propria requerente, e da que também interpôs o Ministerio Público;

c) que o indulto, sendo um dos meios de extinção da condenação, e não de extinção da ação (Cod. Penal, art. 72), pressupõe que aquela tenha passado em julgado; e, em consequência, opina que o indulto não póde ser concedido.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Joaquim Henrique Mafra de Laet, relator. — Milciades Maria de Sá Freire. — José Gabriel de Lemos Britto. — Juliano Moreira. — Alfredo Machado Guimarães Filho.

Parecer n. 316

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Indultando, Antonio Silva — Casa de Detenção — 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, depois de haver estudado o pedido de indulto que ao Chefe do Estado fez Antonio Silva, condenado a 10 anos 1/2 de prisão celular como incurso no gráu mínimo do art. 294, § 2º, do Código Penal, pena de que apenas cumpriu a quinta parte, não tendo até o presente momento dado entrada na Casa de Correção, onde melhor se poderiam apurar as suas qualidades, amor ao trabalho, procedimento, relações com a família e com seus

interesses da sociedade e da justiça a concessão do indulto requerido.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — José Gabriel de Lemos Britto, relator. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Milciades Maria de Sá Freire. — Juliano Moreira.

Parecer n. 317

Relator, Dr. Juliano Moreira — Liberando, Manoel Benedicto da Silva — Casa de Correção, prompt. n. 724 — Juiz de execução, 2ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, depois de ouvir o parecer de um dos seus membros, sobre o requerimento de Manoel Benedicto da Silva, opina pela concessão do pedido de livramento condicional por isso que tem tido o requerente um bom procedimento na prisão e tem mostrado evidentes indícios de regeneração recomendando-se-lhes apenas a rigorosa abstenção de liquidos alcoolicos assim como de entorpecentes.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Juliano Moreira, relator. — José Gabriel de Lemos Britto. — Milciades Maria de Sá Freire. — Alfredo Machado Guimarães Filho.

Parecer n. 318

Relator, José Gabriel de Lemos Britto — Indultando, João da Costa Rezende — Casa de Detenção — Juiz de execução, 6ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal:

Considerando que a petição de indulto do sentenciado João da Costa Rezende, condenado a 10 anos e meio de prisão celular, como incurso no art. 294 § 1º do Código Penal não está instruido com qualquer documento que pudesse levá-lo a julgar o peticionario em condições de merecer a suprema graça do indulto;

Considerando que dos 10 anos e meio da pena ainda não cumpriu ele sequer a quinta parte;

Considerando que permanecendo na Casa de Detenção desde 6 de março de 1929, não se póde apurar da sua capacidade de trabalho e apurar os indices de sua regeneração. E' de parecer que seja negado a João da Costa Rezende o indulto requerido ao Sr. Presidente do Governo Provisorio da Republica, e cuja petição foi enviada ao mesmo Conselho, pelo Sr. Francisco Campos, ministro interino da Justiça.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — José Gabriel de Lemos Britto, relator. — Milciades Maria de Sá Freire. — Juliano Moreira. — Alfredo Machado Guimarães Filho.

Parecer n. 319

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Indultando, João Alves de Carvalho — Casa de Correção, prompt. n. 401 — Juiz de execução, 4ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário, em sua reunião de 3 de janeiro de 1931, teve presente a petição de indulto que foi dirigida ao Sr. Presidente do Governo Provisorio da Republica, pelo sentenciado João Alves de Carvalho, prontuario n. 401, da Casa de Correção, condenado a oito anos de prisão celular, dos quais já cumpriu mais de dois terços; e

Considerando que não se trata de criminoso primário;

Considerando que o indulto é uma medida de clemencia que só deve ser utilizada em casos excepcionais;

Considerando que a folha de antecedentes do peticionario é má, com várias entradas na policia, e uma condenação anterior; e

Considerando que tendo ele requerido livramento condicional, foi este Conselho de opinião unanime, em 8 de fevereiro do ano findo, que se lhe negasse o favor impetrado pelos motivos exarados no parecer n. 261; opina no sentido de não ser concedido o indulto pedido, por não considerar o sentenciado João Alves de Carvalho em condições de merecer tão alta e excepcional medida de clemencia.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — José Gabriel de Lemos Britto, relator. — Milciades Maria de Sá Freire. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Juliano Moreira.

Parecer n. 320

Relator, Dr. Juliano Moreira — Indultando, Emilio Antonio dos Santos — Casa de Correção, pront. n. 776 — Juiz de execução, 8ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tendo em vista a petição do sentenciado Emilio Antonio dos Santos, na qual pede indulto; tendo na devida conta a informação do Sr. maior diretor da Casa de Correção; ouvido o parecer do

relator, opina contra a concessão do favor solicitado por se tratar de um reincidente a quem o Conselho já recusou ha cinco anos passados o livramento condicional.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1932. — **Dr. Candido Mendes de Almeida**, presidente. — **Juliano Moreira**, relator. — **José Gabriel de Lemos Britto**. — **Milciades Mario de Sá Freire**. — **Alfredo Machado Guimarães Filho**.

Parecer n. 321

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Indultando, Diogenes Barbosa Sodrê — Policia Militar — Juiz de execução 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario, após meditado estudo da petição de indulto dirigida ao Chefe do Governo Provisorio pelo sentenciado Diogenes Barbosa Sodrê, condenado a seis anos de prisão celular, por homicidio, julga á vista das poucas informações que tem do fato tratar-se de um dos raros casos em que poderia opinar sem constrangimento, de accordo com o desejo do peticionario. Trata-se de um criminoso que tinha posição definida na sociedade, diplomado em cirurgia dentista, estudioso, membro de congressos de sua especialidade, casado e com filhos, hoje entregues a guarda de parentes ou de estranhos. Os antecedentes do crime pelo qual foi condenado, aliás em segundo julgamento em virtude de apelação do Ministerio Público, pois o Tribunal do Juri o havia anteriormente absolvido são os seguintes: a vitima Luiz Ramos, dizia-se irmão da esposa de Diogenes Sodrê, e com tal privava da intimidade de seu lar. Um dia verificou Diogenes que Ramos não era irmão, sim amante de sua esposa. Daí a luta corporal e consequente expulsão do intruso. Seguiram-se varias cenas, Ramos preocupado em vingar-se do marido ultrajado, chegando mesmo a tropelá-lo, com um automovel, ferindo-o e fraturando-lhe uma perna. Mais tarde, encontrando-se os dois, novo pugilato e reciprocos ferimentos. Ramos veio a morrer e Diogenes foi afinal condenado, estando ha perto de dois anos preso na Policia Militar. Tratando-se de um homem trabalhador, de um pae que precisa cuidar de tres filhos, creanças, das circunstancias que envolveram o crime e do bom procedimento na prisão, seria razoavel a concessão do indulto se a situação do indultando não dependesse ainda, conforme ele proprio confessa, do julgamento de uma apelação, o que vae de encontro ao que dispõe o artigo 617 do Código Penal, artigo pelo qual "a concessão de graça só póde ser feita depois de passado em julgado a sentença condenatoria".

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1931. — **Dr. Candido Mendes de Almeida**, presidente. — **José Gabriel de Lemos Britto**, relator. — **Alfredo Machado Guimarães Filho**. — **Milciades Mario de Sá Freire**.

Parecer n. 322

Relator, Dr. Candido Mendes de Almeida; indultado, Jorge Otero — Casa de Detenção — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

A graça compreende em tese: a anistia, reservada pela Constituição ao Congresso Federal (Art. 34, n. 26) e applicavel a condenados, a processados e até a simples indiciados, e o indulto, só applicavel a condenados, que foi pela mesma Constituição atribuido ao Presidente da Republica (Art. 48, n. 6), e póde ser *integral*, que o perdão de toda a pena, ou *parcial* que se resolve pela comutação (Candido Mendes — Anotações ao Código de Processo Penal para o Distrito Federal — Not. ao art. 617 — pag. 220). Relativamente ao requerimento de Jorge Otero o exame dos autos do processo crime no qual foi condenado pelo Tribunal do Juri nas penas do gráu minimo, § 2º do art. 294 do Código Penal, suscita duas importantes duvidas: I — A primeira quanto á prova do gráu de responsabilidade criminal do requerente, havendo o juiz da pronuncia repellido como insubsistente a circunstancia agravante da premeditação, fls. 88 verso, o que foi confirmado pelo Tribunal do Juri que, por seis votos, afirmou não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal e direta intenção de o praticar, (fls. 149, verso). É portanto a afirmação da preterintencionalidade do crime de que é acusado o requerente. Além disso é patente a confusão das respostas dos jurados aos quesitos relativos á defesa propria, afirmando por cinco votos que o acusado se defendeu de uma *agressão atual* e logo por quatro que poderia ele invocar e receber soccorro da autoridade publica; confusão da qual resultou ser esse reconhecimento da *defesa propria* tido apenas como circunstancia *atenuante* e não como justificativa, o que redundaria em absolvição. Mas impressiona em favor do requerente, o fato constante da sentença de pronuncia fls. 87, de afirmar a testemunha de acusação que depoz a fls. 52, verso, que "viu o réu recuar, avançando a vitima" e mais o fato, não contestado pelas testemunhas, de que como alega o acusado, tendo-se travado

luta corporal, caíra este ao solo, *ainda deitado* desferira, em direção á perna direita da vitima um golpe de faca, sendo então seguro e desarmado (fls. 86, verso). Parece pois que a lesão corporal causada á vitima não fôra nem premeditada como salienta a sentença de pronuncia, fls. 87, verso, nem propositada como reconheceu o Tribunal do Juri, fls. 150; II — A segunda duvida é relativa á classificação do crime praticado pelo requerente. A attenta leitura do auto de exame de corpo de delito a fls. 29 e auto de exame cadaverico a fls. 32 não convencem de que a lesão corporal recebida pela vitima no dia 7 de junho teria produzido no dia 10 a morte como *causa eficiente por sua natureza* e séde elemento essencia para, na conformidade do disposto na primeira parte do artigo 295 do Código Penal constituir o crime previsto no artigo 294. Com efeito os peritos do auto de exame do corpo de delito, declaram a fls. 29 apenas por ouvir dizer ao medico assistente (que não se sabe quem seja) que encontrara este na vitima uma ferida incisa penetrante, na região do hypocondrio esquerdo, ferida esta que foi *prolongada na lagaratomia*, por elle medito praticada, no decurso da qual foram verificadas perturbações da pleura e do diafragma e seccionamento da cartilagem costal no hypocondrio esquerdo. Os peritos, porém, apenas verificaram de *viso e reperto* uma *ferida* (?) de dois centimetros abaixo do lobulo da orelha esquerda; outra ferida de (?) de tres centimetros na pele que cobre a extremidade inferior do cubito do antebraço esquerdo e uma ferida incisa retangular tendo um ramo acompanhando o rebordo costal a partir do apendice xyfoide de *cerca* de (?) dois centimetros e outra em angulo reto dirigindo-se sobre a rebordo costal com *cerca* (?) de cinco centimetros. Esse insufficientissimo laudo de exame, em que nem ao menos os peritos set dignaram precisar os vestigios encontrados no ofendido, admite a possibilidade de não serem mortais, as lesões corporais encontradas no ofendido; pelo que respondem os peritos ao nono quesito que *sinão sobrevier a morte* essas lesões poderiam produzir incomodo de saúde que inhabilitariam o ofendido do serviço ativo por mais de trinta dias, fls. 29 verso. Não ha nos autos nenhum esclarecimento sobre a *laparatomia* praticada no ofendido antes do exame do corpo de delito, ignorando-se quem a tenha feito e em que condições foi essa operação realizada. No laudo de segundo exame, que foi o *exame cadaverico* fls. 32, encontraram os peritos vestigios de outra lesão na coxa esquerda, que os peritos do primeiro exame *não viram* e salientaram característicos da luta travada, e perfurações varias. A descrição do que foi observado na *inspecção interna* do cadaver gera a duvida de que a *possibilidade* do restabelecimento da vitima, conforme o prognostico do primeiro exame na resposta ao nono quesito, fls. 32, poderia ter sido efetivado si melhores tivessem sido os cuidados médicos higienicos prestados ao ofendido. III — Deante de tais duvidas parece que mais se adapta a classificação do crime, não no § 2º do art. 294 mas no § 2º do art. 295, cuja pena minima é de dois anos de prisão. Esse aspeto não foi apreciado no crime. Assim, a bem da verdade dos fatos sobre os quais pairam duvidas, e atendendo principalmente á preterintencionalidade da infração penal reconhecida e proclamada pelas respostas do Juri a fls. 149, verso, aos bons precedentes do requerente, e a ser este arrimo de sua familia, o Conselho Penitenciario é de parecer, por maioria de votos, que seja concedido indulto ao requerente para o efeito de ser comutada a pena de seis anos, do gráu minimo do § 2º do art. 294 na pena de dois anos, do gráu minimo do § 2º do art. 295 do Código Penal. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1931. — **Dr. Candido Mendes de Almeida**, presidente e relator do parecer da maioria. — **Milciades Mario de Sá Freire**, vencido, opinei pelo indeferimento do pedido, uma vez que o Tribunal o condenou no gráu minimo do art. 294, § 2º. — **Juliano Mireira**. — **José Gabriel de Lemos Britto**. — **Alfredo Machado Guimarães Filho**, vencido, com o seguinte voto: Jorge Otero, brasileiro, com 35 anos de idade, solteiro, preso na Casa de Detenção desta cidade, á disposição do juiz da 6ª Vara Criminal, pede indulto do resto da pena de seis anos de prisão celular a que foi condenado pelo Tribunal do Juri, na sessão de 27 de novembro de 1929, pelo crime previsto no art. 294, § 2º, do Código Penal. Nos termos do despacho de pronuncia foi o indultando processado por ter, cerca das dezoito horas do dia 6 de junho do ano de 1929, na avenida Almirante Barroso, proximo á avenida Rio Branco, agredido a faca-punhal Carlos Lyra Tavares, produzindo-lhe lesão que por sua natureza e séde foi causa eficiente da morte do ofendido. Os antecedentes do delito, prossegue o despacho de pronuncia, são apenas conhecidos nos autos pelo que á respeito deles informou o acusado quando da sua prisão em flagrante. Segundo refere o acusado, a vitima dirigira, em dias antes, gracejos a uma sua sobrinha, de quem chegara a embargar os passos; desses fatos se lhe queixou a

sua dita sobrinha, a qual, dias depois lhe apontou a vítima na rua Voluntários da Pátria; interpellando-o a respeito nessa ocasião — adianta o acusado — foi por ele destratado e porque se aproximasse o onibus, que aguardava, disse á vítima que oportunamente com ela se entenderia ou ajustaria contas, caso voltasse a molestar a sua sobrinha; ao entrar no veiculo juntamente com a vítima recebeu desta um empurrão. Esses fatos, diz o prolator da pronuncia, são confirmados pela sobrinha do acusado, Alice Otero Py, nas declarações que apresentou perante a autoridade policial. No dia do crime — acrescenta o acusado — encontrou-se no ponto de onibus da avenida Almirante Barroso, com a vítima, que lhe dirigiu olhares provocadores, renovando-lhe a agressão; atracaram-se em luta corporal e conclue o acusado tendo caído ao solo, ainda deitado desferiu em direção á perna esquerda da vítima um golpe de faca sendo então seguro e desarmado. Submetido a juri reconheceu este, depois de afirmar o crime e sua autoria, que o indultando cometeu o delicto em defesa propria, defendendo-se de uma agressão atual, e mais que não teve pleno conhecimento do mal e direta intenção de praticar. Reconheceu, ainda, ter o delinquente exemplar comportamento anterior. O reconhecimento dessas circunstancias levaram o presidiario a ser condenado no grau minimo do art. 294, § 2º do Codigo Penal. Em favor da obtenção do ato de clemencia do Poder Executivo, alega: a) que envolvido pela fatalidade em uma luta que não provocou, e, onde, procurando defender-se, foi a causa involuntaria de uma morte; b) que a sentença condenatoria não traduz a vontade dos jurados, mas é resultante de confessado equivoco de um deles, ao responder a um dos quesitos, emaranhados e confusos propostos pelo juiz; c) excesso de formalismo processual da Camara Criminal da Corte de Apelação, que por dois votos contra um negou provimento ao recurso e tendente a mandar o acusado a novo juri. Apreciando as alegações acima invocadas, cumpre ao Conselho Penitenciario, tendo presente os autos do processo crime, esclarecer que dos mesmos se não infere tenha o solicitante do indulto sido causa involuntaria e indireta da morte do ofendido; autorizam, sim, as provas dos autos a admitir, como fez o juri, que o delinquente não teve pleno conhecimento do mal e direta intenção de o praticar. Quanto á segunda alegação, parece-me menos verdadeira, pois, afirmando o juri, por quatro votos, que o réu podia prevenir ou obstar a ação, não contrariou a prova dos autos, destes se concluem que o indultando não se achava a um perigo imprevisito, que o levasse ao estado de necessidade de lançar mão da arma de que se serviu para ferir mortalmente o ofendido. E que ele não estava na impossibilidade de obstar a ação criminosa no-la afirma a quinta testemunha do sumario, quando diz "em seguida o depoente interveio, procurando separa-lo, chegando até a segurar o braço em que o acusado tinha a arma, mas, ele, acusado, se desembaraçando conseguiu então, fazer um gesto como quem dá um golpe contra a vítima, não tendo, a testemunha precisamente, observado o local que esse golpe atingiu no corpo da vítima (fls. 63, verso). Ainda menos de aceitar é o terceiro argumento, uma vez que não se podia taxar de eivada de excesso de formalismo processual a decisão da Camara Criminal da Corte de Apelação que negou provimento á apelação interposta pelo sentenciado, por não considerar a decisão do juri manifestamente contraria á prova dos autos. Na verdade, o julgado do Tribunal Popular não é descobertamente contrario á prova recolhida dos autos da qual não deflue a justificativa do crime, pois, o que se verifica é que o indultando se não encontrava na situação de, para exercer o direito de proteger-se a si mesmo, repellar a agressão pela forma que o fez. As circunstancias em que se desenrolou o fato criminoso, revelam a não coexistencia dos requisitos que a lei exige para se invocar o instituto de legitima defesa. Bem presando as circunstancias do crime, e as causas que impeliram, a sua prática, aquêle que supplica a graça do Chefe da Nação, poder-se-á dizer que a pena foi aplicada com justiça. Mas, a utilidade do direito de graça, não é somente reconhecida como correctiva á imperfeição das leis e sua má applicação. Mesmo quando a pena foi aplicada com justiça, util é o indulto quando decretado em beneficio de um criminoso sinceramente arrependido. E que o pleiteante da clemencia governamental é um arrependido prova a sua attitudo, logo em seguida á pratica do crime a que foi arrastado sem visar o resultado que produziu sua ação contrária á lei. São elucidativos os depoimentos das testemunhas: Diz a segunda: "Que estando na delegacia no momento em que o acusado recebeu a noticia do estado grave da vítima, notou o seu arrependimento, pois elle chorava e dizia que parecia um sonho" (fls. 54 v.). A terceira: — "que quando o acusado re-

cebeu a noticia na Delegacia, onde também está o depoente, de que a vítima havia falecido teve elle um acesso de choro"; (fls. 58 verso). A quarta testemunha: por sua vez declarou: "que quando o acusado no Distrito, soube que a vítima estava em estado grave, a attitudo d'elle acusado era quasi desesperadora"; (fls. 62). Por fim a ultima testemunha não discorda das anteriores; que quando o acusado soube na Delegacia, que a vítima estava em estado grave, ficou nervoso e começou a chorar"; (fls. 6). Por outro lado, a exemplaridade da vida do presidiario, quer antes da prisão quer no carcere, é elemento que se não deve, na especie desprezar como capaz de justificar a medida solicitada. Bom funcionario público, sempre merecendo elogios de seus superiores, pelo zelo, competencia e dedicacão ao serviço; bom filho, bom irmão e amigo dedicado; já tendo cumprido dezanove meses de prisão parece que a sua reintegração ao meio social, por meio de indulto do poder competente, que o dispense de execucao do resto da pena, torna-se aconselhavel, reconhecida como é que a organização fisiologica e psiquica do indultando não oferece perigo á sociedade.

Parecer n. 323

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Indultando, Theodoro Bento de Azevedo — Casa de Correção, prontuario n. 682 — Juiz de execucao, 6ª Vara Criminal.

Theodoro Bento de Azevedo, matriculado na Penitenciaria sob n. 682, condenado a seis anos de prisão celular, incurso no grau minimo do artigo 294, § 2º do Codigo Penal, pede ao Chefe do Governo Provisorio indulto do resto da pena que lhe foi applicada pelo Tribunal do Juri. Segundo informes constantes do presente processo o suplicante confessou o crime tendo sido desprezada a defesa que produziu por manifestamente inverosimil (vide sentença de pronuncia). É criminoso primario. Da folha de antecedentes, consta também uma prisão por crime de ferimentos leves, não se descobre, todavia, prova de haver sido por esse crime condenado. O juri reconheceu a atenuante do artigo 42, § 9º, 1ª parte do Codigo Penal, isto é, não ter havido do delinquente, pleno conhecimento do mal". O diretor da Casa de Correção informa que é bom o procedimento do suplicante na prisão que "seu prontuario é limpo e que aceitou sua desdita com peregrina resignação e conclue: "a graça a homens como este, quasi não constitue uma graça, mas um ato de justiça". Dentre os motivos que justificam a concessão do perdão por ato do Poder Executivo, salientam proclamações penalistas, que "seu emprego sabio e medido encoraja o condenado á rehabilitação". Mas acrescenta "Garraud" estabelecido o livramento condicional, que é uma forma de graça mais aperfeiçoada e mais eficaz" faz desaparecer em parte a applicação da instituição". A graça todavia, retoma sua utilidade, quer quando não póde ter lugar a liberação condicional, quer quando parece de equidade conceder a liberação definitiva". (Dir. Crim. edição de 1926, pag. 443). O estudo do processo entretanto, convence que não houve injustiça na applicação da pena, no grau minimo do artigo 294, § 2º do Codigo Penal. O crime de homicidio ficou provado e a atenuante que o juri reconheceu serviu de fundamento a diminuição da pena, tendo em vista a infração. Completado o prazo prescrito em lei, cabe ao suplicante a faculdade de pedir o livramento condicional. Acresce ainda que na especie não parece applicavel — a equidade — considerando, a sua forma. A vista do exposto é o Conselho Penitenciario de parecer que seja indeferido o que requer Theodoro Bento de Azevedo.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1931. — Dr. Cândido Mendes de Almeida, presidente. — Milciades Mario de Sá Freire, relator. — José Gabriel de Lemos Britto. — Juliano Moreira. — Alfredo Machado Guimarães Filho, pela conclusão.

Parecer n. 324

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando, João Ferreira da Silva — Casa de Correção, prontuario n. 725 — Juiz de execucao: 3ª Pretoria Criminal.

João Ferreira da Silva, preso na Casa de Correção desta cidade, á disposição do Dr. Juiz da Terceira Pretoria Criminal, pede ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio indulto do resto da pena de 3 anos e 11 dias de prisão celular a que foi condenado, por sentença daquêle Juiz, como incurso no art. 330, § 4º, do Codigo Penal, por haver, na madrugada de 29 de março de 1928, penetrado no prédio n. 72 da rua Carlos Sampaio, cá, furtando objetos que foram apreendidos e avaliados em 8969000, além da quantia de 33800, perfazendo o total de 8993800. Faltam, portanto, co-

ca de 3 meses para a terminação da pena. Mas, como bem salienta a sentença condenatoria, trata-se de um individuo que já foi condenado e cumpriu pena por duas vezes, incurso no art. 330, § 4º, do Código Penal, como se verifica de sua folha de antecedentes. Está, pois, o indultando cumprindo pena pela terceira vez como autor de crime de furto. E' bem visto, portanto, que a pessoa do indultando não é digna do ato de indulgencia que solicita. Nem o fato material praticado pelo presidiário, se reveste das circunstancias que, em casos especialissimos, poderiam justificar o exercicio do direito de graça. Assim, considerando, opina o Conselho Penitenciario, no sentido de ser negado o indulto.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Raul Escitão da Cunha*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 325

(Relator, Dr. *Milciades Mario de Sá Freire* — Indultando, Antonio Raul — Casa de Correção, prontuario número 207 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

Antonio Raul, matriculado na Casa de Correção, sob o n. 207, condenado á pena de vinte e quatro anos de prisão, gráu maximo do art. 294, § 2º, do Código Penal, pede o indulto do resto da pena a cumprir. Instruem o processo duas cartas de guia. Uma de 10 de dezembro de 1918, onde se vê o suplicante foi condenado a quatro anos e quinze dias de prisão celular, gráu minimo do art. 294, § 2º, combinado com os arts. 13 e 306 do Código Penal, por sentença de 12 de junho de 1918, sendo posto em liberdade em 9 de abril de 1924, por haver cumprido a pena. Outra, de 6 de setembro de 1922, para cumprimento da pena de vinte e quatro anos de prisão celular, gráu maximo dos arts. 294, § 2º, e 203, do Código Penal, em virtude do disposto no artigo 66, § 3º, do citado Código, em que foi condenado, por sentença de 26 de agosto de 1922. O Diretor da Casa de Correção informa que o "suplicante trabalha na "Fábrica de Calçados", onde angaria mensalmente vantajoso salario com o qual socorre sua familia, é homem de mais de 50 anos de idade, bastante cansado, devido a molestia que sofre, pois, ha poucos dias, o ia vitimando um edema pulmonar. E' muito estimada pelos companheiros de infortunio, e até esta data não foi passivel de qualquer castigo disciplinar". Os informes mostram que, preenchido o tempo de prisão determinado por lei, si o suplicante continuar a bem proceder, merecerá a concessão de livramento condicional. Não parece, todavia, que, atendendo a sua vida pregressa, seja caso de concessão de indulto, e, assim, opina o Conselho Penitenciario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira* — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, pela conclusão.

Parecer n. 326

Relator, D. *José Gabriel de Lemos Britto* — Liberando, Mario de Avila Barbosa — Casa de Correção, prontuario número 260 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario Federal, estudando o segundo pedido de livramento condicional que lhe fez o sentenciado Mario de Avila Barbosa, matriculado, sob o n. 260, na Casa de Correção; atendendo a que da data da denegação do primeiro pedido até o presente momento, o procedimento do petionario tem sido "Irrepreensivel", como atesta o diretor da penitenciaria, e, considerando que o motivo daquela denegação havia sido o de não se poder verificar a regeneração do preso, em virtude de uma agressão de que fôra autor contra um companheiro, é de opinião que o sentenciado, Mario Avila Barbosa, está em condições de ser posto em liberdade vigiada, sem perigo para a sociedade. Este sentenciado foi preso em 21 de abril de 1922, e, assim, sendo a sua pena de 10 anos e 6 meses, já cumpriu mais de dois terços dela, restando-lhe apenas oito meses de reclusão, a que corrobora a justiça do ato de sua liberação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 327

Relator, Dr. *Alfredo Machado Guimarães Filho* — Indultando: Armando Loureiro — Casa de Correção, prompt. n. — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

Armando Loureiro, português, preso na Casa de Correção desta cidade, em cumprimento da pena de 25 anos e seis meses de prisão celular, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri do Distrito Federal, na sessão de 19 de junho de 1926, confirmada pela Primeira Camara da Corte de Apelação, pede ao Poder Executivo que lhe conceda o indulto, ou, então, a commutação da pena. Não alega a nulidade do processo, nem que para a condenação tenha concorrido falsa prova ou falsa causa, má ou rigorosa applicação da lei, mas, tão somente, razões de ordem sentimental. Nestas condições, e, atendendo a natureza do crime e as circunstancias em que o mesmo foi levado a efeito pelo sentenciado, é o Conselho Penitenciario de parecer que, a salvaguarda dos interesses sociais opõe-se á concessão da graça solicitada. O fato delituoso, segundo o despacho de pronuntia é o seguinte:

"Armando Loureiro é acusado de ter em 11 de setembro do ano passado, cerca das 17 horas, na casa n. 120, da rua Caminho do Saco, estação de Ramos, onde residia sua noiva Elegantina de Azevedo Tavares, assassinada a tiros de revolver, sendo preso e autuado em flagrante (denuncia de fls. 2). O que tudo bem examinado: Dos autos estão plenamente provados o delito e a sua autoria, que o proprio acusado confessou pormenorizadamente ao prestar declarações no flagrante, fls. 10, tendo a morte de Elegantina Tavares resultado, segundo o laudo de exame cadaverico de folhas 24 v., de "hemorragia consequente a ferimentos de ambos os pulmões por projctis de arma de fogo". Nas alegações escritas de fls. 68, pretende a defesa que o delito se tenha verificado num momento de impeto e de intensa dor, como a dirimir a responsabilidade do acusado, ainda quando assim fosse, ela seria apenas atenuada; a prova dos autos convence, porém, que éle foi premeditado e friamente executado. É o que se deduz das proprias declarações do acusado, pois éle mesmo quem confessa que tendo noticias de uma infidelidade de sua noiva (que sabia não ser mais virgem), resolveu interrogá-la e para tanto munuiu-se de um revolver e se dirigiu á sua casa; antes, porém, entrando em um botequim existente na vizinhança, bebeu um chopp e deixou guardada a arma; encaminhando-se depois para a casa de Elegantina, interpelou-a, ela negou, deu-lhe "uns trancos" (sic), e de posse "da confirmação de sua suspeita" (?), safu dizendo ir buscar um troco no botequim; foi ao dito botequim, bebeu outro chopp, recebeu a arma, regressou á casa de sua noiva, encontrou-a á sua espera no mesmo lugar, insistiu na pergunta e notando de parte dela certa perturbação, sacou do revolver e descarregou-o contra Elegantina. A infeliz caiu ao primeiro tiro; o acusado fuzilou-a, despejando sobre ela todas as balas de revolver; o laudo do exame de fls. 24 v., e o schema de fls. 30 mostram e atestam os numerosos ferimentos recebidos pela vitima — no peito, no hombro, no braço, na mão, no joelho, na perna. Preso em flagrante, conduzido á delegacia, aí prestou o acusado as declarações já referidas, que denotam a calma, a reflexão e o animação frio e perverso com que executou o crime que longamente premeditara; conta a 4ª testemunha, fls. 53, que o acusado, ao transpor preso, a cerca da casa, voltando-se para trás, dissera, com ar de riso: "Isso não é nada". Dos elementos constantes do prontuario do sentenciado, verifica-se que o mesmo não é um emotivo, nem revelou no exame de sanidade mental a que foi submetido ao automatismo pronto, sem freios e sem medidas. Não sofre o indultando de qualquer psicose, afirmam os peritos. Assim, sendo, não ha como considerar o crime do indultando consequencia de uma levandade, ou de temperamento impulsivo do sentenciado, como afirma a informação do diretor do presidio; ao contrario, as circunstancias em que o mesmo foi perpetrado revelam a má indole do requerente do ato de indulgencia, e seus instintos brutais. E essa brutalidade de instinto bem demonstra a seguinte passagem da denuncia; "Passando pelo botequim da rua Costa Mendes n. 142, aí tomou um "chopp" e ao fazer o pagamento do que bebera, pediu ao dono do botequim que guardasse o seu revolver, pois mais tarde viria buscá-lo e receber o troco que aquele não tinha no momento. Foi ter, então, com a sua noiva, a cuja casa chegou cerca das dezessete horas mais ou menos. Encontrando-se com Elegantina, travou com a mesma discussão, chegando a lhe dar forte empurrão contra uma parede. Alegando a necessidade de vir buscar um troco em um botequim proximo, o denunciado safu para a rua. Voltou ao botequim onde estivera, recebeu o troco que lhe era devido e o revolver que dera para guardar. Tornou á casa de sua noiva,

Encontrando Elegantina junto a um tanque, no quintal de sua casa, entrou a discutir novamente com ela. Logo as primeiras palavras, sacando do revólver que tinha, detonou-o contra a noiva que, atingida pelo primeiro tiro, caiu ao chão, continuando o denunciado a descarregar-lo contra ela". O indultando, como incurso no art. 294, § 1º, do Código Penal, foi condenado à pena de 25 anos e seis meses de prisão celular, convertida em prisão com trabalho, da qual cumpriu pouco mais de cinco anos. Nada justifica, na espécie, seja o sentenciado favorecido com a extinção da pena, pelo indulto, ou mesmo com a sua comutação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Alfredo Machado Guimarães Filho, relator. — Milciades Mario de Sá Freire. — José Gabriel de Lemos Britto. — Juliano Moreira. — Raul Leitão da Cunha. — Joaquim Henrique Meira de Laet.

Parecer n. 328

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando: Carlos José Pinheiro — Casa de Correção, prompt. número 771 — Juiz de Execução: 3ª Pretoria Criminal.

Carlos José Pinheiro, preso na Casa de Correção, cumprindo a pena de tres anos de prisão celular que lhe foi imposta pelo Dr. Juiz da Terceira Pretoria Criminal, como incurso nas penas do art. 330 § 4º, do Código Penal, por haver no dia 4 de junho de 1929, por volta das 4½ horas, a bordo de um vapor atracado no armazem 5, do Cais do Porto, furtado uma mala de mão contendo diversos objetos pertencentes a um marinheiro do referido navio, pede indulto do resto da pena. Segundo a sentença condenatoria o sentenciado já cumpriu 19 meses e 13 dias de prisão. O requerente não merece a graça que solicita: é um individuo que do ano de 1914 para cá tem vivido do crime e para o crime. Basta salientar que já foi processado quatro vezes como vadio (art. 399 do Código Penal); uma vez por entrar de dia em casa alheia, sendo condenado (art. 198); quatro vezes por crime de furto, sendo condenado em tres processos (art. 330); uma vez, por usar arma proibida (art. 377) tendo sido, também, condenado, outra vez por trazer consigo instrumento proprio para roubar (art. 361), pelo que, igualmente, foi condenado. Ainda agora, responde por crime de ferimentos leves na 5ª Pretoria Criminal. Em seu favor não tem o sentenciado nenhuma das razões capazes de justificar a concessão do indulto. Antes, trata-se de individuo cuja volta à sociedade oferece os mais serios inconvenientes à tranqüilidade pública. Em face do exposto, é o Conselho Penitenciário de parecer que seja negado o indulto solicitado.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Alfredo Machado Guimarães Filho, relator. — Milciades Mario de Sá Freire. — Juliano Moreira. — Raul Leitão da Cunha. — Joaquim Henrique Mafra de Laet.

Parecer n. 329

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Indultando: José Gomes da Silva — Casa de Detenção — Juiz de Execução: 1ª Vara Criminal.

O sentenciado José Gomes da Silva, condenado a 2 anos de prisão, como incurso no art. 267 do Código Penal, pediu indulto do resto de sua pena. Tratando-se de um crime repugnante, qual a de atentado ao pudor de uma menor de 5 anos, entende o Conselho que o petionario não está em condições de ser indultado.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — José Gabriel de Lemos Britto, relator. — Milciades Mario de Sá Freire. — Raul Leitão da Cunha. — Joaquim Henrique Mafra de Laet. — Alfredo Machado Guimarães Filho.

Parecer n. 330

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho; indultando: João Ferreira Machado; Casa de Correção, promptuario n. 546; juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

João Ferreira Machado, brasileiro, casado, preso na Casa de Correção desta Capital à disposição do Juiz da Sexta Vara Criminal, em cumprimento da pena de 24 anos, quatro meses e quinze dias de prisão celular, convertida em prisão com trabalho, sendo que a de 24 anos como incurso no art. 294, § 2º, do Código Penal, grau maximo, e a de quatro meses e quinze dias como incurso no art. 331, n. 2, combinado com o art. 330, § 2º, do mesmo código, alegando que já cumpriu mais de 5 anos de prisão, em consequencia da referida concessão pede ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio a comutação das penas que lhe foram impostas para a de 6 anos,

isto é, grau minimo, da penalidade prevista no art. 294, § 2º, do Código Penal. Como ficou dito e consta da carta de guia junta ao prontuario do sentenciado foi ele condenado pela prática de duas infrações penais — apropriação indébita e homicidio. São os seguintes os fatos delituosos, segundo o despacho de pronúncia: "Refere a denúncia que o réu, morador na casa n. 5, á rua Conde de Bomfim n. 283, onde também residia a menor Maria Olga Lacerda, a quem ele, ocultando sua condição de casado, desde algum tempo namorava, no dia 1 de dezembro de 1925, aproximadamente, ás 14 horas, depois de atraí-la para o quintal da mencionada casa, desfechou um tiro de revólver contra a citada menor que, atingida pelo projétil, faleceu em consequencia do ferimento recebido, conforme está declarado no laudo de exame cada-verico de fls. 30 a 33. Acrescenta a denúncia de fls. 2 que o réu, da vespera, no dia 30 de novembro de 1925, premeditara matar a menor Maria Olga Lacerda e, para levar a efeito esse ato, na manhã de primeiro de dezembro do ano findo (1925) subtraiu contra a vontade de seu dono Cecilio Alvaro da Silva, seu companheiro de quarto, uma capa de "gabardine", apreendida a fls. 18 v. e avaliada a fls. 20 e v. em 1200, que logo vendêra a Manoel Perez, na redação do *Jornal do Comércio*, pela quantia de 55\$, comprando, então, por 419500, o revólver apreendido a fls. 5 e v. e examinado a fls. 15 usque 16 v., e com o qual também fez contra si alguns disparos cujos projéteis lhe produziram os ferimentos enumerados no laudo de exame de corpo de delito de fls. 20 a 27 v. O Juri, não reconhecendo a existencia da agravante da premeditação condenou o réu na pena maxima do crime de homicidio não qualificado. Não tendo o proprio supplicante da graça do Poder Executivo alegado que lhe tivessem sido má ou rigorosamente applicadas as penas a que foi condenado, não parece ao Conselho Penitenciário aconselhavel a comutação. Como se verifica da exposição dos fatos criminosos feita pelo despacho de pronúncia, se não concorrer na especie, a premeditação legal, isto é, a que resulta do decurso de 24 horas entre a resolução de praticar o crime e sua execução, não ha como negar que os mesmos fatos indicam como a idéa do crime nasceu, desenvolveu-se calmamente e amadureceu no espirito do réu. Na sua eloquencia, esses fatos revelam a temibilidade do caracter do sentenciado. Por outro lado, o bom procedimento do sentenciado na prisão, sua aptidão para o trabalho, suas relações afetivas, não são elementos suficientes para justificar a comutação das penas, cujo cumprimento alcançou até agora pouco mais de uma quinta parte. Nem essas circunstancias, atento o prazo de duração das penas applicadas, são indicativas da regeneração do presidiario, que aliás, mais de perto diz respeito ao instituto do livramento condicional. O notavel professor de Direito Penal da Universidade de Bruxelas, Adolphe Prins, sobre o assunto assim se manifesta: "Mais ici s'arrête la légitimité du droit de grâce. Les auteurs qui le considèrent en outre comme un auxiliaire puissant de la reforme morale des condamnés, comme un élément qui favorise le repentir et l'amendement par la perspective de la clémence royale et comme un palliatif aux inconvenients des peines perpétuelles, écrivaient à une époque où la libération conditionnelle ne faisait pas partie de l'outillage pénitentiaire. Seule la libération conditionnelle répond à ces derniers buts, puisque seule elle permet de tenir encore les libérés en observation et de voir s'il y a quelque chose à attendre d'eux". (*Science Pénale et Droit Positif*). Existindo entre nós, devidamente regulamentado, o livramento condicional, não se afigura ao Conselho Penitenciário de deferir em casos como este, a medida de excepção solicitada. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1931. — Drs.: Candido Mendes de Almeida, presidente. — Juliano Moreira. — Alfredo Machado Guimarães Filho, relator. — Milciades Mario de Sá Freire. — José Gabriel de Lemos Britto. — Raul Leitão da Cunha. — Joaquim Henrique Mafra de Laet.

PARECER N. 331

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha; indultando, José Ferreira Maia — Casa de Detenção — Juiz de execução: 7ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal ao tomar conhecimento em sua sessão ordinaria de 20 de dezembro de 1930, do pedido de indulto interposto por José Ferreira Maia, condenado como infrator dos arts. 356, 358 e 363, do Código Penal, depois de ouvido o relator, considerando não haver até hoje sido tomada qualquer providencia para atender á reclamação do Conselho Penitenciário feita em janeiro de 1928, relativa á necessidade do aparelhamento do pavilhão de isolamento para os condenados victimas de doenças transmissíveis e, considerando sofrer o petionario de lepra, em-

bora opine pela negação do indulto, visto não poder o impetrante ser convenientemente tratado e mantido na prisão em que se encontra, pensa dever ele ser removido para onde possa ser entretido em condições favoráveis ao tratamento do seu mal e menor perigo para os circunstantes.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

PARECER N. 332

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto; indultando, Joaquim José da Silva, vulgo "Quincas Bombeiro" — Casa de Correção, prontuario n. 35 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

O crime pelo qual foi condenado Joaquim José da Silva, conhecido por "Quincas Bombeiro", foi um dos mais ruídosos desta capital e dispensa, por isto, uma síntese neste parecer. Condenado ao grau máximo do art. 294, § 1º, isto é, a 30 anos de prisão celular, convertida em prisão com trabalho, ele se encontra privado da liberdade há 19 anos, pois, conforme consta da Carta de Guia que o acompanhava, foi preso em flagrante, no dia 14 de outubro de 1911. Considerando que, na sua mocidade, o sentenciado Joaquim José da Silva, foi individuo dotado de temperamento exaltado e impulsivo, a quem chefes políticos do Distrito escalavam para serviços arriscados, aos quais se entregava ele e outros, naturalmente alcoolizados; considerando que no crime pelo qual sosinho responde, outros comparsas houve, quicá maiores culpados do que ele, e que ficaram em liberdade, felizes e até festejados no penumbra do esquecimento com que a sociedade envolve os vitoriosos e arrasta ao banco dos réus e ao carcere os que a justiça colheu nos seus respeitáveis julgados; considerando que, se houvesse pleitado com a metade de sua pena, 15 anos, e as referencias elogiosas que faz aos seus serviços no carcere e aos que prestou por ocasião da epidemia da gripe, o diretor da Correção, Sr. major Antonio Nunes, talvez houvesse obtido o livramento condicional, pois nessa informação, inspiradora de nosso estudo, se afirma textualmente que — "o referido preso se destaca perfeitamente de seus colegas por suas maneiras, sirdês e comportamento, que tem sido verdadeiramente exemplar; quando nada possa assim dizer em minha administração"; considerando que os cinco castigos disciplinares que recebeu em 19 anos de prisão são reputados pelo mesmo diretor "um coeficiente quasi nulo em uma casa onde o elemento heterogeneo é constantemente perturbador deste máo ambiente"; considerando que, conduzindo a sua informação, diz ainda o Sr. major Nunes que "pelo tempo de pena cumprida, pelas qualidades ultimamente demonstradas e pela maxima obediencia ao regulamento carcerario, me parece que é de inteira justiça o que implora o sentenciado"; considerando porém, que o perdão do restante da pena não é aconselhavel, porque o indulto em tais condições só deve ser utilizado em casos especiais, o que não acontece com o do sentenciado em questão; considerando, porém, que, no caso de não lhe poder ser concedido o indulto do resto da sua pena, ele supplica a comutação dela para o grau medio do artigo em que foi condenado, isto é, para 21 anos; considerando que a pena de 21 anos já é respeitavel para o fim de regenerar um criminoso, e que, no caso vertente, comutada a pena, ainda terá Joaquim José da Silva, cerca de dois anos de reclusão; considerando que, tendo entrado para o carcere aos 23 anos, contará ele á saída, 44, idade da reflexão; é de parecer que em vez do indulto do resto da pena, lhe seja concedida a comutação para o dito grau medio do art. 294.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, vencido. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — Dr. *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — Dr. *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido.

Parecer n. 333

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Indultando: Sylvio Pires Soares — Casa de Detenção — Juiz de execução: Segunda Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal em sua sessão ordinaria de 20 de dezembro de 1930, depois de ouvido o relator sobre o pedido de indulto impetrado por Sylvio Pires Soares, condenado a 21 meses de prisão pelo juiz da Segunda Pretoria Criminal, como incurso no artigo 330, § 4º, do Código Penal, considerando não constar do processo haver

a sentença passado em julgado, pensa não dever ser-lhe concedida a graça que pede.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 334

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Brito — Indultando: Dermeval Medeiros Cardoso — Casa de Detenção — Juiz de execução, Sexta Vara Sriminal.

A progenitora de Dermeval Medeiros Cardoso pediu ao Chefe do Governo Provisorio o indulto de seu filho, condenado em outubro de 1929 a 16 anos de prisão por haver morto um dos socios da papelaria em que era empregado. Dermeval fez-se criminoso aos 19 anos de idade. A petição da progenitora é um desses brados de angustia que só os corações maternos podem disferir quando diante da desgraça que caiu sobre um filho. seu. Mas ao Conselho não cabe guiar-se por esse nobre e justo anseio maternal, mas indagar dos moveis e circunstancias do crime, da pessoa do acusado e de seus antecedentes, do tempo da prisão e de seu procedimento no carcere.

Não cabe ao Conselho, tão pouco, discutir a sentença do Juri, confirmada pela Corte, isto, aliás, talvez porque o advogado, que tomou a seu cargo a defesa do menor, não houvesse arrazoado a apelação, tendo-se limitado a declarar nula a sentença da Tribuna do Juri. O relator chamou particularmente a atenção de seus pares para o fato de varias testemunhas afirmarem no processo que o acusado, uma hora antes do crime, jantando, havia ingerido, contra o seu costume, variadas e abundantes bebidas alcoolicas e outras que o viram depois disto tropego e exaltado, quando o Tribunal do Juri não admitiu a hipotese da embriaguez e da privação dos sentidos; chamou ainda o relator a atenção do Conselho para o fato dos peritos que fizeram o exame mental do acusado haverem afirmado que "no seu passado morbido não alega vertigens nem ataques ou qualquer molestia grave", quando o Dr. Gustavo Pedral Sampaio, afirma, em atestado especial, que tratou Dermeval em dezembro de 1919, de uma *menigite* que lhe perturbou seriamente as funções cerebrais, havendo, mais, prevenido a familia de que até 11 anos depois estava ele sujeito a ter privação dos sentidos. O Juri viu no crime as agravantes da superioridade em armas e de traição, negando a privação dos sentidos.

Isto posto,

considerando que as circunstancias que rodearam o crime, a idade do delinquente, seu passado escolar, seus bons antecedentes movem á piedade;

mas, considerando, que o tempo de prisão a que foi submetido o acusado, menos de dois anos, não atingem sequer ao grau minimo do artigo do Código Penal pelo qual foi condenado;

e considerando que a sua impulsividade não pôde ser posta em prova, para o efeito de se poder afirmar com segurança que não corre perigo a sociedade com a imediata libertação do condenado;

é de parecer que ele não está em condições de ser indultado.

Cumpré, entretanto, salientar que Dermeval Medeiros Cardoso é criminoso primario e tem tido bom procedimento na prisão.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*, pelas conclusões. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, pela conclusão. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 335

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Indultando, José Gomes de Hollanda Cavalcanti — Casa de Correção, prontuario n. 740 — Juiz de execução, Sexta Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario, após estudar a petição de indulto, do sentenciado José Gomes de Hollanda Cavalcanti, condenado, por crime de homicídio, a seis anos de prisão, grau minimo do art. 294, § 2º, do Código Penal; considerando que as cadernetas do sentenciado, quando marinheiro da nossa frota de guerra, estão cheias de elogios por bom procedimento e serviços que prestou; considerando que o seu procedimento na prisão tem sido bom, servindo na Lavanderia da Detenção e agora na Correção trabalha fóra das muralhas, com agrado de seus superiores; mas, considerando que, dada a aplicação do grau minimo da pena para o crime

de homicídio, não é aconselhável o indulto apenas com o cumprimento de dois anos e meses da sua pena, quando bem pôde recobrar a liberdade, sob condições, em breve prazo, se insistir no seu bom procedimento, comprobatorio de regeneração e arrependimento; é de parecer que seja negado o indulto a José Gomes de Hollanda Cavalcanti.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 336

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire; liberando, Alberto Candido; Casa de Correção, prontuario n. 629; juiz de execução, 2ª Vara Criminal.

Alberto Candido foi condenado por acordão da Primeira Camara da Corte de Apelação a seis anos e seis meses de prisão celular grau sub-maximo dos artigos 295 § 2º e 231 do Código Penal. O crime ficou provado e a sentença de primeira instancia em parte reformada mostra que o liberando infligiu a vitima, lesões corporais graves com a só intenção de as causar não tendo sido a morte prevista ou querida por ele e pelos demais co-autores do delito. A folha de antecedentes acusa diversas prisões. Consta todavia do processo apenas uma condenação. Já cumpriu dois terços da pena e trabalhou na Covanca onde prestou bons serviços. O procedimento na prisão tem sido bom conforme diz o diretor da Casa de Correção. Tem familia e exhibe documentos por onde se vê que vai ter ocupação se obtiver o livramento. O conselho, a vista do exposto, da natureza do crime e do bom procedimento do suplicante, opina no sentido de ser deferido o que requer, sujeitando-se as seguintes condições: 1ª abster-se inteiramente do uso de bebidas alcoolicas; 2ª, observar todas as demais exigencias da lei.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 337

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha, liberando, Brasilino Gomes; Casa de Correção, prontuario n. 287; juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, depois de ouvido o relator sobre o pedido de livramento condicional interposto pelo sentenciado Brasilino Gomes, prontuario n. 287 da Casa de Correção considerando: a) tratar-se de um criminoso que já cumpriu mais de 2/3 da pena que lhe fora imposta; b) não dever a circunstancia de haver sido condenado uma vez, como incurso no art. 303, do Código Penal, opor-se a concessão do livramento, diante do resultado do exame medico psicologico a que foi submetido o peticionario; c) ter sido bom, no presidio, o comportamento do requerente, pois as faltas cometidas não depõem em contrario a sua regeneração; d) já ter garantido um emprego, para o caso de vir a ser posto em liberdade pensa poder ser-lhe concedido o favor legal que pede.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 338

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha; liberando, João Baptista de Oliveira; Casa de Correção, prontuario n. 630; juiz da execução, 2ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal em sua sessão ordinaria de 17 de janeiro de 1931, depois de ouvido o relator sobre o pedido de livramento condicional interposto pela sentenciado João Baptista de Oliveira, prontuario n. 639 da Casa de Correção, considerando: a) já haver o requerente cumprido mais de 2/3 da pena a que fora condenado; b) não serem maus os seus antecedentes; c) ter sido sempre bom o seu comportamento no presidio em que se acha recolhido, pensa poder ser-lhe concedido o favor legal que pede, desde que ofereça garantia de colocação para quando for posto em liberdade, o que evitará o aumento dos desocupados entre nós.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 339

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet; liberando, Antonio Alves; Casa de Correção, prontuario n. 508; juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho de Penitenciario do Distrito Federal, tendo examinado o pedido de livramento condicional de Antonio Alves, recolhido á Casa de Correção em cumprimento da pena de seis anos de prisão celular a que o condenou o juri pelo crime previsto no art. 294 § 2º do Código Penal, e considerando: a) que o requerente, preso desde 25 de junho de 1925, já cumpriu mais de dois terços da pena imposta; b) que o requerente não revelou perversidade na perpetração do crime; c) que na prisão a despeito de uma falta praticada, seu procedimento tem sido bom; d) que o requerente tem parentes entre os quais uma irmã que o visitam, garantia de que solto ele poderá prosseguir no caminho da regeneração: opina pela concessão do livramento, estabelecendo-se entre outras condições a de abstenção de bebidas alcoolicas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 340

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando; Manoel Rodrigues da Fonseca — Casa de Correção prompt. 348 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, tendo examinado o pedido de livramento de Manoel Rodrigues da Fonseca, recolhido á Casa de Correção em cumprimento da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular a que o condenou o Tribunal do Juri, pelo crime previsto no art. 294 § 2º do Código Penal, e considerando que, embora o requerente, preso desde 1 de julho de 1923, tenha já cumprido mais de 2/3 da pena imposta, em agosto de 1930 foi castigado por indisciplina e em 3 de outubro do mesmo ano procurou aliciar companheiros para cometerem depredações no refeitório, procedimento esses que indicam não se achar regenerado o requerente. Opina pela denegação do livramento.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 341

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando: Ernesto dos Santos Carvalho — Casa de Correção, prompt. 466 — Juiz de Execução: 5ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario, tomando em consideração o segundo pedido de livramento condicional de Ernesto dos Santos Carvalho, reincidente em crimes contra a propriedade; considerando que o bom procedimento não basta em crimes como esses para provar a regeneração; considerando que o peticionario conta seis condenações anteriores e tres faltas disciplinares graves na prisão; é de parecer que sejam mantida a resolução anterior, contrária ao livramento que pede.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 342

Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando: Theophilo Coelho de Magalhães — Casa de Correção, prompt. 791 — Juiz de Execução: 4ª Vara Criminal.

Em sua sessão ordinaria de 17 de janeiro de 1931, depois de ouvido o relator sobre o pedido de livramento condicional interposto pelo sentenciado Theophilo Coelho de Magalhães, prontuarios n. 791 da Casa de Correção e considerando: a) tratar-se de reincidente; b) ter-se revestido o crime de evidente perversidade de intuitos; c) não havendo elementos seguros de regeneração do requerente; pensa não dever ser-lhe concedido o favor legal que impetra.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Dr. Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 343

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando: Antonio Francisco Guimarães — Casa de Correção, prompt. 617 — Juiz de Execução: 5ª Vara Criminal.

Em sua sessão ordinária de 17 de janeiro de 1931, o Conselho Penitenciário do Distrito Federal tomou conhecimento do pedido de livramento condicional, interposto pelo sentenciado Antonio Francisco Guimarães, prontuario n. 617 da Casa de Correção condenado a 5 anos de prisão como incurso no grau médio dos arts. 356 e 358 do Código Penal, considerando: a) tratar-se de reincidente, que já cumpriu 2/3 da pena que lhe fôro imposta; b) que nos crimes contra a propriedade e simples bom comportamento no presídio não é indicio de regeneração; c) que nenhum outro motivo existe que deponha em favor do requerente de modo a pôder considerar-se garantia a sociedade com a volta do impetrante á liberdade, mesmo condicional, pensa não dever ser-lhe concedido o favor legal que pede.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 344

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Liberando: Alvaro da Cunha Carneiro — Casa de Correção, prompt. 356 — Juiz de Execução: 4ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tendo em consideração o pedido de livramento condicional formulado pelo sentenciado Alvaro da Cunha Carneiro, prontuario da Casa de Correção n. 356, e que se acha recolhido naquele presídio em cumprimento da pena de seis anos e seis meses de prisão celular, grau sub-maximo do art. 356 combinado com o art. 357, ambos do Código Penal, em virtude de sentença do Dr. Juiz da 5ª Vara Criminal; considerando que o liberando já cumpriu mais de dois terços da pena; mais, considerando que é ele um reincidente no crime contra a pessoa e a propriedade, pois, segundo se verifica do seu prontuario é esta a segunda vez que foi condenado pela prática do crime de roubo, tendo em 23 de dezembro de 1925 terminado a duração da pena de 2 anos e 4 meses, de prisão, que, pela mesma infração lhe impoz o Dr. Juiz da 4ª Vara Criminal; considerando que, segundo a informação do diretor da Casa de Correção, o liberando no carcere tem se mostrado rebelde, regulando ter uma punição por cada ano de pena cumprida; considerando que o sentenciado não preenche os requisitos para a concessão do livramento condicional. Opina o Conselho Penitenciário no sentido de ser indeferido o pedido.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Parecer n. 345

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando: Eurico Faria — Casa de Correção, prompt. 646 — Juiz de Execução: 2ª Vara Criminal.

Eurico Faria, em 14 de maio de 1927, penetrou, mediante arrombamento de uma porta, na sede da Companhia Brasileira de Imoveis e Construções, sendo preso antes de consumir o roubo. Condenado a 5 anos e 4 meses de prisão com trabalho, grau maximo do art. 356, combinado com os arts. 358 e 13 do Código Penal. Já cumpriu mais de dois terços. É reincidente. Seu comportamento no presídio é considerado otimo. Por isso já foi admitido a trabalhar nas obras da Covacsa. Tem pai, com quem pretende residir. Não oferece, porém, garantia de tomar occupação honesta, capaz de evitar ou, ao menos, dificultar nova reincidencia. Por este motivo, o Conselho Penitenciário opina pela denegação do livramento.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente, vencido. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, vencido, por ser favoravel ao livramento condicional.

Parecer n. 346

Relator, Dr. Juliano Moreira — Liberando: Manoel Joaquim do Couto — Casa de Correção, pront. n. 519 — Juiz de execução: 3ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciário, depois de ouvir o parecer de um de seus membros, opina seja negado o livramento condicional requerido por Manoel Joaquim do Couto, considerando que o requerente é um reincidente, já havendo cumprido pena igual á ultima que atualmente o trouxe á penitenciaria. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 347

Relator, Dr. José Gabel de Lemos Britto — Liberando — Octavio Alves — Casa de Correção, pront. n. 691 — Juiz de execução: 7ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, estudando a petição de livramento condicional de Octavio Alves, sentenciado n. 666, da Casa de Correção, condenado a oito anos de prisão por crime de roubo; considerando que em data de 26 de abril de 1930, o Conselho opinou contra o livramento do mesmo sentenciado, por motivos que ainda perduram; considerando que se trata de um reincidente, com varias condenações anteriores por crimes de furto; e considerando que o bom procedimento não autoriza a certeza de sua regeneração; é de parecer que lhe seja negado o livramento condicional.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 348

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Indultando: José Julio da Costa — Casa de Detenção — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

José Julio da Costa pede indulto da pena de onze anos de prisão celular, convertida em prisão com trabalho, grau sub-médio do art. 294, § 1º, combinado com o art. 13 do Código Penal. A sentença foi confirmada pela Primeira Camara da Corte de Apelação. O suplicante, segundo informes juntos ao processo de indulto "confessou qu esendo amante de Maria Antunes, empregada da vitima, em seu cerebro se gerou a idéa de que esta andava seduzindo Maria afim de abandoná-lo, o que levou ao firme proposito de eliminá-la, para o que dias antes do crime, comprou um revólver, e munido de uma chave da casa da vitima, ali entrou e foi ter ao quarto onde a vitima dormia, desfechando-lhe um tiro na cabeça, não prosseguindo nas detonações por haver sido impedido pela testemunha Joaquim Petrilli, que com ela pernoitava". O juiz da instrução, tendo em vista que o crime tinha sido premeditado, praticado com surpresa e á noite, entendeu que, ou se tratava de um doente ou de um preverso de temibilidade deveras acentuada, converteu o julgamento em diligencia e ordenou ser ele submetido a exame de sanidade mental. Levada a efeito a diligencia, os peritos responderam que o suplicante não sofre de qualquer enfermidade mental. O diretor da Casa de Detenção informa que tem sido bom o procedimento do indultando na prisão. É criminoso primario. Não oferece, todavia, argumentos ou provas que justifiquem o indulto. A pena aplicada, tendo em vista as circunstancias com que foi praticado o crime, parece justa. A vista do exposto, é o Conselho Penitenciário de parecer seja indeferido o que requer José Julio da Costa.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 349

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando — Francisco Silva — Casa de Detenção — Juiz de execução: 1ª Pretoria Criminal.

Francisco Silva, preso da Casa de Detenção, atualmente na Colonia Correccional dos Dois Rios, para ond foi transperido por ordem do Sr. ministro da Justiça, como medida de ordem e segurança, aguardando vaga na Casa de Correção, pede indulto do resto da pena de dois anos de prisão celular, que lhe foi imposta pela Justiça local deste Distrito Federal, como incurso no grau maximo, na sação do art. 330, § 4º, combinado com os arts. 13 e 363, todos do Código Penal, por ter no dia 5 de maio de 1930, quando foi preso em flagrante, tentado furtar da porta do "Parc Royal", estabelecimento comercial situado á rua Ramalho Ortigão n. 33, um volume contendo 28

pijamas de zefir, avaliados em 224\$000. O indultando não merece a graça que pleiteia; pois trata-se de um individuo que, com a presente, é a terceira condenação que sofre, sendo que duas por crimes praticados com a propriedade particular. Ainda recentemente, em 24 de dezembro do ano passado, exortaria Criminal. Nestas condições, e, tendo em atenção a tennerou-se da pena que lhe foi aplicada pelo juiz da 1ª Presidência para o crime manifestado pelo sentenciado, é o Conselho Penitenciário de parecer que, a salva-guarda dos interesses sociais contraria a pretensão do indultando.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 350

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho; indultando, Antonio Ferreira da Fonseca; Casa de Detenção; juiz de execução, 1ª Vara Criminal.

Antonio Ferreira da Fonseca, recolhido á Casa de Detenção, em cumprimento da pena de um ano e um mês de prisão celular, que lhe foi imposta pelo Dr. juiz da Primeira Vara Criminal, desta Capital, grau médio do art. 297 do Código Penal, achando-se preso há dois meses e vinte dias, pede ao Chefe do Governo Provisorio da República o indulto do resto da pena. O sentenciado foi processado por ter no dia 17 de julho de 1927, com seu automovel, na avenida Atlantica, atropelado um ciclista que trafegava á sua frente, na mesma direção, resultando do choque a morte do mesmo ciclista. Trata-se, pois, de homicídio culposo. Pelo decreto n. 19.445, de 1 de dezembro de 1930, o Governo Provisorio indultou os delinquentes primarios condenados ou processados pelos crimes indicados naquêlê decreto, entre os quais incluiu o previsto no art. 306 do Código Penal, isto é, todos os delinquentes que "por voluntaria omissão de diligencia em calcular as consequencias possiveis e previsiveis do proprio ato "foram a causa involuntaria de alguma lesão corporal". Justificando o ato de clemencia considerou o Chefe do Governo Provisorio que lhe cumpria "restituir á liberdade os delinquentes, ou accusados, de certa condição que, pela natureza dos crimes praticados, ou impostos, não manifestam grave perigo social, proporcionando aos mesmos a oportunidade de voltarem ao trabalho produtivo, integrando-se á sociedade como elementos de certa capacidade, em vez de se degradarem em prisões inadequadas á sua destinação". Ora, tanto no crime do art. 306, como no do art. 397, do Código Penal, o fato que se pune, é proveniente de ação ou omissão sem intenção criminosa, cujo efeito não foi previsto pelo agente; apenas, no segundo, o evento foi de consequencias mais danosas. Por esse lado, pois, a volta do indultando á liberdade que pleiteia, não oferece maior perigo social do que a daquêles que praticaram a infração do art. 306 do Código Penal. Acresce que, segundo as sentenças proferidas, talvez as proprias circunstancias que determinaram a applicação da pena aconselhem a concessão da medida que virá atenuar os seus efeitos. Assim é, que a sentença de primeira instancia considerou como determinante da culpa o fato de estar o indultando dirigindo o automovel atropelador sem autorização legal, pois só depois do acidente foi que o sentenciado habilitou-se legalmente para trabalhar no referido automovel. Mas si essa inobservancia regulamentar não foi a causa direta ou indireta do acidente, é evidente que a responsabilidade pelo evento funesto não pôde ser levada a conta dessa falta. E, tanto assim é, que o Supremo Tribunal Federal, no acórdão proferido nos autos de revisão requerida pelo sentenciado, afirma que "é verdade que a simples inobservancia de alguma disposição regulamentar, não autoriza, por si só, a condenação do agente, em se tratando de delicto culposo, sem a existencia de relação de causalidade direta ou indireta "entre ela e o acidente". Decidindo que a sentença condenatoria não resolveu contra a *evidencia dos autos*, entretanto, o proprio acórdão lavrado nos autos de revisão criminal, afirma que "dos ditos das testemunhas resulta, é certo: a) e ainda que o mencionado ciclista logo após ter se desviado para a direita em atenção ao apêlo, voltou á posição primitiva determinando, por essa forma, a inevitabilidade do encontro". E' certo, também, que, em seguida, o acórdão contesta esta versão em face dos laudos de exames, pelo fato de um destes esclarecer que a bicicleta foi atingida, violentamente, de traz para diante, o que no dizer do acórdão exclue a pretendida marcha vagarosa. Cumpre, porém, salientar que a sentença de primeira instancia, reportando-se ao depoimento da terceira testemunha judicial, também presencial, afirma que esta descrevendo o que ocorreu a poucos

passos de si, conta que o ciclista atropelado parecia estar atrapalhado com a aproximação do automovel do réu, e acrescenta que a segunda testemunha, também ciclista e companheiro da vítima refere que, por sofrer, de certo mal, a vítima não montava bem, e, conclue, a sentença que assim sendo, "o réu não foi cuidadoso ao passar junto de tal ciclista". Parece estravagante a conclusão, pois, não consta, que o sentenciado tivesse conhecimento dos padecimentos da vítima. Não seria o caso de concluir que a vítima não montando bem, em consequencia do mal que sofria, devia abster-se de andar de bicicleta em ruas movimentadas? Todos esses fatos, se não excluem de modo absoluto a responsabilidade do sentenciado, no acidente, contudo, revelam que a imprudencia da vítima muito concorre para elle. Essa circunstancia e mais o fato do requerente já ter cumprido uma parte da pena, justificam a medida de clemencia que o sentenciado aspira. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, pela conclusão, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*, pela conclusão. — *José Gabriel de Lemos Britto*, pela conclusão. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, pela conclusão. — *Raul Leitão da Cunha*, pela conclusão. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 351

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho; indultando, Antonio Ribeiro da Silva; Casa de Correção, prontuario n. 456; juiz de execução, 1ª Vara Criminal.

Antonio Ribeiro da Silva, recolhido á Casa de Correção desta cidade, em cumprimento da pena de vinte e cinco anos e seis meses de prisão celular, grau sub-maximo do art. 356, combinado com o art. 359 do Código Penal, que lhe foi imposta por sentença do Dr. juiz da 1ª Vara Criminal, alegando que já cumpriu mais de oito anos de prisão, pede ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio o indulto ou a commutação da pena. Como já teve occasião de se manifestar no parecer que hoje emitiu ao informar o pedido de indulto formulado pelo sentenciado João Barcellos Machado, que tomou juntamente com o pleiteante da clemencia governamental, e outros, parte no conflito ocorrido no Club dos Aliados, no dia 30 de outubro de 1922, é o Conselho de parecer que o crime praticado pelo sentenciado Antonio Ribeiro da Silva, melhor se enquadra, á vista dos elementos dos autos examinados neste Conselho, no art. 294, § 2º do Código Penal, uma vez que não é de se reconhecer o ajuste, por isso que a especie não integra a figura do latrocinio. Nesta conformidade, a pena applicada a Antonio Ribeiro da Silva poderá ser commutada para a do grau médio do art. 294, § 2º, do Código Penal, reconhecendo-se, como o foi pela sentença condenatoria, a atenuante do art. 42, § 10, que se compensa com a agravante do art. 39, § 5º, do citado Código, ou sejam 15 anos de prisão celular. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, entendendo ser caso de indulto integral pela deficiencia da prova contra o requerente, que fugiu ferido por bala nas costas muito antes da prisão em flagrante de outros accusados. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*, vencido. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, vencido. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 352

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando, João Barcellos Machado — Casa de Correção, pront. n. 455 — Juiz de execução, 1ª Vara Criminal.

João Barcellos Machado, recolhido na Casa de Correção desta Capital, em cumprimento da pena de dezesseis anos e seis meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 159, combinado com os arts. 356 e 357, do Código Penal que lhe foi applicada por sentença do juiz da Primeira Vara Criminal do Distrito Federal, confirmada por acórdão da Camara Criminal da Corte de Apelação, já tendo cumprido oito anos e três meses de prisão, para elle pede seu pai, Francisco Barcellos Machado, ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, indulto do resto da pena. Segundo a denúncia apresentada pelo Ministerio Público local, o fato delituoso ter-se-ia passado do se seguinte modo: "Cerca de uma hora e meia da madrugada de 30 de outubro de 1922, na na sede do Club dos Aliados, á rua Maranguape n. 23, sobrado, achavam-se os accusados reunidos em torno de uma mesa quando, em dado momento o de nome Antonio Ribeiro da Silva, dirigindo-se a Juiz da Costa Pereira, dono do dito Club, lhe disse que Julio Ferreira das Neves, (vulgo Brôa) e Cyrineu Reginaldo Caldeira (vulgo Moleque Cyrineu), mandavam pedir cento e cinquenta mil réis; e tendo-se Costa Pereira negado a satisfazer semelhante exigencia, insistiu nela o accusado Antonio Ribeiro da Silva, por meio de palavras ameaçadoras, pelas quais fazia

sentir o perigo que com tal recusa corria Costa Pereira, que, apesar disso, se mostrou irredutível na sua resolução. Dirigindo-se, então, a Joaquim da Silva Miranda, que no Club exercia as funções de caixa e que como tal se achava próximo de uma escrivaninha ou secretaria onde o dinheiro era guardado, o acusado repetiu a exigência que fizera a Costa Pereira. E como resposta analoga obtivesse, esse acusado, dizendo: "vamos virar isto", segurou nos bordos de uma mesa de jogo para virá-la no que foi obstado por Costa Pereira. Nesse momento os demais acusados, que de seus lugares vinham atentamente acompanhando o rápido desenvolvimento da cena acima narrada, começaram todos de arma em punho a desfechar tiros para onde se achavam o dono e o caixa do Club, com frases e atitudes que bem revelavam ser o seu intento de forçar o dono e o caixa a abandonarem a defesa do movel em que está o dinheiro, cuja subtração tanto mais facil se tornaria quanto, com os repetidos disparos as pessoas presentes, estabelecido o pânico, tratariam como trataram de fugir ou esconder-se. Permanecendo porém, no seu posto o caixa Joaquim da Silva Miranda, alvejaram-no de perto, Cyrineu Reginaldo Caldeira e João Barcellos Machado, este com um revólver e aquele com pistola". Verifica-se dos autos que Miranda veio a falecer em consequência dos ferimentos recebidos. Diz ainda a denúncia que o sentenciado João Barcellos Machado pretendeu também desfechar um tiro em Costa Pereira, o que não conseguiu por haver negado fogo a sua arma. Em virtude do tiroteio havido, veio a falecer Djalma Pereira, sendo que Olavo Frugone, bem como Costa Pereira, ficaram feridos. Todos os denunciados em número de seis, foram condenados. O sentenciado João Barcellos Machado teve sua pena levada para o grau sub-médio por lhe terem sido reconhecidos as agravantes de superioridade em armas e do ajuste e as atenuantes do bom comportamento anterior e da menoridade, estas preponderando sobre aquelas. Os elementos provantes coligidos nos autos convencem plenamente da atividade criminosa de João Barcellos Machado na noite do conflito estabelecido no salão do Club dos Aliados. Não autorizam, porém, a classificação adotada pela denúncia e pela decisão condenatoria. Na verdade a prova dos autos não revela a figura do latrocínio. Não transparece a relação direta entre o homicídio ao roubo. Das peças de flagrante com exceção do depoimento informante de Luiz da Costa Pereira, proprietário do Club, a vítima do conflito, não surgem indícios capazes de justificar a afirmativa de que o movel do crime foi matar para roubar. O sumário de culpa também não revelou que aquêle fosse o propósito dos réus. Procurou-se, é certo, descobrir aquela vontade criminosa, na consciencia dos acusados, mas a verdade é que esta não se manifestou exteriormente por atos donde se pudesse concluir que aquêle foi o seu propósito. *Cogitationis poenam nemo paktur*. Efetivamente os fatos materiais praticados pelos réus não permitem aquela presunção. Basta salientar que o dinheiro do Club estava guardado não num cofre, mas numa secretaria. No entanto terminado o tiroteio a secretaria estava intacta; não indicava sinais de violencia; nela se encontravam os quinze contos guardados. Não se concebe, pois, com seis homens armados fazendo disparar seus revólvers, dado o tempo de duração do conflito, morto o caixa, não tivessem violentado o movel onde se achava o dinheiro, local por eles conhecido. O movel que eles pretenderam virar, no que foram impedidos por Costa Pereira, não foi a secretaria, mas sim a mesa do jogo. Trata-se ao que parecer, de uma rixa, consequências de atos provocados pelos máus instintos dos muitos dos réus envolvidos no conflito, excitados pelo alcool a qual rapidamente se propagou como é proprio dessa especie de delinquencia, respondendo cada um pela parte que tomou. Assim sendo, responde João Barcellos Machado pelo crime de homicidio praticado na pessoa do caixa Joaquim da Silva Miranda. Não é outrossim, de se reconhecer o ajuste que no crime de homicidio seria circunstancia qualificativa porque o processo não prova que Barcellos Machado tivesse premeditadamente coligado seus esforços com os de outro réu para levar a efeito o crime. Por outro lado militando em favor do sentenciado as atenuantes reconhecidas na sentença condenatoria e a agravante de superioridade em armas, preponderando aquelas, a pena applicavel a João Barcellos Machado, a do grau sub-médio do art. 294, § 2º, do Código Penal. E' pois o Conselho Penitenciario de parecer que a pena imposta ao sentenciado seja comutada para a de dez anos e seis mezes de prisão celular.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, vencido. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido, "opino seja negado o indulto". — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*, vencido.

Parecer n. 353

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Indultando: Augusto Rangel — Casa de Detenção — Juiz de Execução: 8ª Vara Criminal.

Augusto Rangel, condenado, como incurso no grau médio do artigo 331, n. 2 do Código Penal, combinado com o artigo 330, § 4, do mesmo Código, a um ano e nove meses de prisão celular na Casa de Correção e multa de 12 1/2 % do valor do furto, pede indulto. Já cumpriu mais de um ano da pena imposta. A sentença que o condenou foi confirmada pela Egregia Corte de Apelação. Da sentença da primeira instancia, consta que o indultando não tem em seu favor circunstancias atenuantes, nem mesmo a de exemplar comportamento anterior, a vista de já ter sofrido uma condenação conforme consta a fls. 52, do processo. O Dr. procurador geral do Distrito, opinando sobre o merito do recurso de apelação, diz: "O apelante alugou uma casa mobiliada e depois vendeu a mobilia como sua. O crime documentalmente provado, está confirmado por testemunhas em sumario de culpa. O réu já foi condenado em outra ocasião como estelionatario. Opino pela confirmação da sentença que o condenou por apropriação indebita". Não alegou o suplicante injustiça da sentença e o bom comportamento que alega não parece que baste para ser concedido o indulto. A vista do exposto é o Conselho Penitenciario de parecer que seja indeferido o que requer Augusto Rangel. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 354

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Indultando: Francisco José da Silva Bastos Filho — Casa de Detenção — Juiz de Execução: 3ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, estudando a petição de indulto de Francisco José da Silva Bastos Filho, condenado a pena de um ano, um mês e quinze dias de prisão celular, além da multa, como incurso no grau submédio do art. 330, § 4º, do Código Penal, tendo influido, já, para a applicação desse grau, a condição de ser menor o réu, condição esta que preponderou sobre a agravante da reincidencia; e considerando que o indultando é, de fato, reincidente, e conta várias entradas na policia, em distritos policiaes diferentes, o que afasta a hipotese de uma perseguição; é de parecer que Francisco José da Silva Bastos Filho não deve ser indultado. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 355

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Indultando: Antonio Rodrigues Pinheiro — Casa de Detenção — Juiz de Execução: 5ª Vara e 7ª Pretoria Criminais.

Antonio Rodrigues Pinheiro, recolhido á Casa de Detenção, pede indulto do resto das penas de dois anos e seis meses, e mais dois meses, que lhe foram impostas, respectivamente pelos juizes Criminaes da 5ª Vara e da 7ª Pretoria, como incurso nos arts. 338, n. 5 (estelionato) e 381, (fingir-se empregado público) do Código Penal. O estelionato consistiu em se intitular o requerente fiscal de imposto do consumo, e, mediante falsa qualidade, conseguir de um negociante 800\$000; e a contravenção, em fingir o requerente empregado público; sempre o mesmo ardil, passar por empregado público, e máu empregado publico. Em 1924 o requerente cometeu igual crime, usando do mesmo artificio; e, condenado, obtivera, por *habeas-corpus*, o beneficio da suspensão de execução da pena. Em Niterói já o requerente também cumpriu pena, ainda pelo mesmo crime. E' este o segundo pedido de indulto do requerente, que, como de outra vez, alega ser precario o seu estado de saúde, ter familia (esposa e filho) em extrema miseria; e achar-se arrependido. O Conselho Penitenciario atendendo a que se trata de um criminoso reincidente, cujos protestos de arrependimento não podem ser cridos, sem outra manifestação que a que ora faz fugir ao resto da pena; e atendendo a que a molestia atestada — hernia inguinal — não pôde ser levado em consideração para o fim desejado pelo requerente — opina contra a concessão do indulto. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Juliano Moreira*.

reira. — *Milciades Mario de Sá Freire.* — *José Gabriel de Lemos Britto.* — *Raul Leitão da Cunha.* — *Alfredo Machado Guimarães Filho.*

Parecer n. 356

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Indultando: José Barbosa ou José Soares — Casa de Correção, prontuario n. 782 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

O sentenciado José Barbosa ou José Soares requereu comutação da sua pena, que é de 24 anos de prisão por crime de homicídio, pena que lhe foi imposta pelo juiz Edgard Costa, de acordo com a resolução do Tribunal do Juri, o qual reconheceu que o acusado não tivera em seu favor qualquer atenuante, ao contrário incidindo nas agravantes do art. 39, parágrafos 4º e 6º do Código Penal. Foi ele, assim, condenado ao gráu máximo do art. 294, § 2º do mesmo Código. Pede agora ao Presidente da Republica que lhe comute a pena para seis anos de prisão, gráu minimo do mesmo artigo. O crime, como foi praticado, não autoriza maior compiacencia para com o condenado, razão porque, apesar do bom procedimento que lhe é atestado, julga não convir aos interesses da Justiça e da sociedade a comutação que requer. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire.* — *Juliano Moreira.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.* — *Raul Leitão da Cunha.* — *Alfredo Machado Guimarães Filho.*

Parecer n. 357

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando, Chrispin Teixeira Alves e Wanhil Teixeira Alves — Casa de Detenção — Juiz de execução, 8ª Vara Criminal.

Rita Teixeira Alves pede ao Governo Provisorio a concessão de indulto do resto da pena de um ano e quatro meses de prisão celular, gráu minimo dos arts. 357 e 363, combinados com os arts. 21, § 3º e 64, todos do Código Penal, a que foram condenados por sentença de 9 de agosto do ano de 1930 do juiz de direito da Oitava Vara Criminal, confirmada por acordam da Camara Criminal da Corte de Apelação, de 17 de outubro do mesmo ano, seus filhos Chrispin Teixeira Alves e Wanhil Teixeira Alves, presos na Casa de Detenção. Os sentenciados foram processados como receptadores do roubo levado a efeito por seu irmão Lear Teixeira Alves, na noite de 20 de dezembro do ano de 1929, na loja do prédio sito à rua da Carioca n. 23, onde era estabelecida a Casa Forte, de vários artigos avaliados em 7:950\$000. Salientando a responsabilidade criminal dos indultandos diz a sentença condenatoria que eles tornaram-se cúmplices do crime por terem aceitado a incumbencia de vender algumas das cousas roubadas, sabendo que tinham sido obtidas por meios ilícitos, já pelo fato inexplicavel de ter o autor do roubo se apresentado em casa com um verdadeiro stock e do qual apressadamente procurava se desfazer por qualquer preço, já pela circunstancia de ter aquele acusado máus precedentes judiciais, que os parentes não podiam ignorar, desde que Lear Teixeira Alves já tinha cumprido pena mais de uma vez por crime cometido contra a propriedade alheia. Como se vê está o crime provado e a pena foi aplicada com a maior brandura. Por este motivo, e só tendo sido cumpridos seis meses de prisão é o Conselho Penitenciario de parecer que o indulto seja denegado.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire.* — *José Gabriel de Lemos Britto.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.* — *Juliano Moreira.* — *Raul Leitão da Cunha.*

Parecer n. 358

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Indultando, Alvaro Augusto dos Santos — Casa de Detenção — Juiz de execução, 5ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, tendo examinado o pedido de indulto de Alvaro Augusto dos Santos, informou o seguinte: O requerente foi condenado no Juizo de Direito da 5ª Vara Criminal, como incurso nos arts. 356 e 358, do Código Penal (crime de roubo), a 5 anos de prisão celular, achando-se preso desde 30 de março de 1929. Seu comportamento na prisão tem sido bom. Alega estar gravemente enfermo. Para comprovar essa alegação o requerente juntou o seguinte atestado: "Atesto que o detento Alvaro Augusto dos Santos, que se acha aos meus cuidados e em tratamento no Serviço de Olhos, Ouvidos, Nariz e Garganta, ao meu cargo, está com grave epitelioma da face, cuja propagação já produziu lesão completa do olho esquerdo e perfuração que atinge a base do nariz, com propagação nos car-

tuchos, etc. Trata-se de um caso absolutamente grave, de prognostico profundamente sombrio. O referido é verdade e o afirmo sob fé do meu gráu. Casa de Detenção, 20 de novembro de 1930. — Dr. Aristides Guaraná Filho, chefe de serviço." Dada a temibilidade do requerente, o Conselho procurou determinar, de modo mais preciso, sob proposta do Dr. Raul Leitão da Cunha, o prognostico médico. Para esse fim recorreu à Inspetoria de Profilaxia da Lepra e das Doenças Veneras, obtendo, em resposta, achar-se o requerente "afetado de um *ulcus rodens, terobrante, forma de cancer suscetível de cura, desde que sejam aplicados com urgencia os meios terapeuticos convenientes.*" Em consequencia, opina que o requerente não merece o indulto que solicita, tendo já o Conselho providenciado para que se lhe dê o tratamento adequado.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire.* — *José Gabriel de Lemos Britto.* — *Juliano Moreira.* — *Raul Leitão da Cunha.* — *Alfredo Machado Guimarães Filho.*

PARECER N. 359

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Indultando: Manoel Martinez, Oscar Parreiras, Feliciano Francisco de Oliveira, José Mercedes de Souza, Simeão de Mendonça, João Virginio da Silva, Antonio Gonçalves, José Roque de Sant'Anna, Manoel de Souza Gomes, Alberto Barbosa, Dario Vieira da Rocha, Waldemar Ferreira de Oliveira, Luiz José Ferreira Pinto, Epaminondas de Almeida Rios — Casa de Correção, prontuarios ns. 569, 20, 204, 801, 351, 352, 713, 21, 787, 524, 531, 833, 825 e 598 — Juizes de Execução: Vários.

Manoel Martinez, alegando ter sido condenado a dezeséis anos e seis meses de prisão com trabalho por sentença do Tribunal do Juri e já haver cumprido quatro anos dez meses e treze dias da pena, pede indulto. Assim igualmente procedem Oscar Parreira, condenado a trinta anos de prisão, dos quais já cumpriu dezenove anos, três mSses e dez dias, Maveira, condenado a pena de dez anos e meio de prisão, dos quais já cumpriu nove anos e um mês, José Mercedes de Souza, condenado a quatro anos de prisão dos quais já cumpriu um ano; Simeão de Mendonça, condenado a quinze anos de prisão, dos quais já cumpriu sete anos, nove meses e nove dias, João Virginio da Silva, condenado pelo Tribunal Militar da Baía a pena de vinte e cinco anos de prisão imposta em 3 de junho de 1926; Antonio Gonçalves, condenado a cinco anos de prisão dos quais já cumpriu mais de três anos, José Roque de Sant'Anna, condenado a trinta anos de prisão, dos quais já cumpriu dezenove anos treze meses e dez dias, Manoel de Souza Gomes, condenado a oito anos e seis meses de prisão, dos quais já cumpriu três anos e um mês, Alberto Barbosa, condenado a seis anos de prisão tendo cumprido quatro anos e dez meses, Dario Vieira da Rocha, condenado a seis anos, tendo já cumprido quatro anos e cinco meses, Waldemar Ferreira de Oliveira, condenado a três anos e dois mSses dos quais já cumpriu dois anos e dois mSses, Luiz José Ferreira Pinto condenado a oito anos dos quais já cumpriu dois anos de prisão e Epaminondas de Almeida Rios, condenado a quinze anos de prisão, preso a 10 de setembro de 1926. Acompanham o processo as informações sobre cada um dos requerentes, que em geral tem bom procedimento, exceção apenas de João Virginio da Silva, Alberto Barbosa, Dario Vieira da Rocha e Epaminondas de Almeida Rios que sofreram castigos disciplinares. A não ser Manoel de Souza, Gomes, que declara não ter ficado patentemente provada sua culpabilidade, os demais nada alegam contra as decisões condenatorias. Manoel de Souza Gomes, entretanto, não oferece provas e nem argumentos contra a sentença. João Virginio da Silva foi condenado pelo Tribunal Militar do Estado da Baía, competindo, portanto, ao Conselho Penitenciario daquêle Estado opinar sobre o indulto que requer. Não parece que os pedidos estejam instruidos de forma capaz de autorizar o indulto. A prova de rehabilitação que na espécie fundamentaria o deferimento do pedido não se descobre no processo, e mesmo se tivesse sido provada, autorizaria para a maioria dos indultandos a concessão de livramento condicional e nunca perdões. A vista do exposto é o Conselho de parecer que sejam indeferidos os requerimentos dos suplicantes. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto.* — *Juliano Moreira.* — *Raul Leitão da Cunha.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.* — *Alfredo Machado Guimarães Filho.*

PARECER N. 360

Relator, Dr. Juliano Moreira — Indultando: Simeão de Mendonça — Casa de Correção, prontuario n. 351 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário ouvido o parecer de um dos seus membros, opina pelo indeferimento do requerimento de indulto de Simeão de Mendonça, por isso que se trata de um criminoso reincidente não apresentando ainda os elementos garantidos de sua regeneração.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 361

Relator, Dr. Juliano Moreira — Indultando, Arthur Ferreira da Silva — Casa de Correção, prontuario 804 — Juiz da execução: 1ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário depois de ouvir o parecer de um de seus membros sobre o requerimento de Arthur Ferreira da Silva, incurso nos arts. 356 e 358 do Código Penal e condenado pelo Juiz da 1ª Vara Criminal a 5 anos de prisão dos quais já cumpriu metade da pena, é de parecer que o requerente não oferece argumentos ou provas que justifiquem a graça solicitada.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 362

Relator, Dr. J. G. de Lemos Britto — Indultando, Argemiro Francisco de Lima — Casa de Correção, prontuario n. 472 — Juiz da execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, ao qual foi presente, para emitir seu parecer, a petição de indulto do sentenciado Argemiro Francisco de Lima, não julga aconselhável a concessão da graça impetrada, apesar de militarem em seu favor, conforme atesta o diretor da Casa de Correção, ser criminoso primário, ter bom procedimento na prisão e trabalhar com boa vontade e manter com dedicação sua progenitora otonenaria, uma irmã viúva e uma filhinha.

O Conselho manifesta-se contra o indulto em virtude da natureza do delito e de pouco tempo de pena que já cumpriu seis anos e dez meses, em relação ao total de doze anos, grau mínimo, aliás, do art. 294, § 1º do Código Penal.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 363

Relator, Dr. Juliano Moreira — Indultando: Rufino Fernandes, Lucio Gonçalves, Francisco Ursula Netto, Polycarpo Antonio Ferreira, José Bispo dos Santos, Raymundo Pereira da Silva, Waldemar Machado, Manoel Alves Baptista, Henrique José Rodrigues, Octavio de Freitas, Fidelis de Souza Santos, Alexandre José Florindo, Hermes Lopes de Souza e Eduardo Francisco de Almeida — Casa de Correção, prontuarios 652, 696, 690, 815, 761, 762, 764, 755, 729, 766, 839, 437, 750, 830 — Juizes de execução: varios.

O Conselho Penitenciário depois de ouvido o parecer de um de seus membros, sobre os pedidos de indultos constantes dos processos ns. 70 a 83, referentes aos sentenciados Rufino Fernandes, Lucio Gonçalves, Francisco Ursula Netto, Polycarpo Antonio Ferreira, José Bispo dos Santos, Raymundo Pereira da Silva, Waldemar Machado, Manoel Alves Baptista, Henrique José Rodrigues, Octavio de Freitas, Fidelis de Souza Santos, Alexandre José Florencio, Hermes Lopes de Souza e Eduardo Francisco de Almeida, é de parecer que não sejam atendidos por falta de informações que possam instrui-los convenientemente.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

PARECER N. 364

Relator, doutor José Gabriel de Lemos Britto. — Indultando: Elias Calil, Bellarmino José de Mello, Lino Vieira da Silva, José Corrêa de Araujo, Francisco José Fernandes, Pedro Caetano da Silva, Americo da Silva Carneiro, Justiniano José dos Santos, José Francisco de Miranda, João Maximiniano, Raphael Barbosa de Sant'An-

na, Waldemiro Silva, Guilherme Ribeiro, Manoel Ferreira dos Santos. — Casa de Correção, prontuarios ns. 783, 258, 553, 685, 759, 364, 614, 125, 741, 775, 570, 802, 788, 177 e 457. — Juizes de execução: varios.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, a que foram presentes os pedidos de indulto dos sentenciados da Casa de Correção, abaixo arrolados, á vista da falta absoluta de qualquer documento que os instrua e habilite ao estudo consciencioso de cada qual dos indultandos, sua indole e natureza de seu crime, é de parecer que, os detentos, constantes da relação abaixo, não estão em condições de merecer o perdão que almejam: *Elias Calil*, numero 258, condenado á 16 anos e meio de prisão, da qual cumpriu até a data da petição, oito anos e meses (sic). *Bellarmino José de Mello*, n. 553, condenado á pena de 10 anos de prisão, cumpriu até esta data, cinco anos e seis meses. *Lino Vieira da Silva*, n. 685,, condenado á pena de 10 anos e meio de prisão, da qual já cumpriu até esta data, tres anos e tres meses. *José Corrêa de Araujo*, n. 759, condenado á pena de 15 anos de prisão, da qual cumpriu até esta data, dois anos e quatro meses. *Francisco José Fernandes*, n. 364, condenado á pena de 12 anos e tres meses de prisão, da qual cumpriu até esta data, sete anos e tres meses. *Pedro Caetano da Silva*, n. 614, condenado á pena de 15 anos de prisão, da qual cumpriu até a presente data, quatro anos e tres meses. *Americo da Silva Carneiro*, n. 125, condenado á pena de 30 anos de prisão, da qual cumpriu até a presente data, 14 anos e tres meses. *Justiniano José dos Santos*, n. 741, condenado á pena de oito anos e seis meses de prisão da qual já cumpriu, até a presente data, tres anos e um mês. *José Francisco de Miranda*, n. 775, condenado á 21 anos, cinco meses, sete dias e 12 horas de prisão, da qual cumpriu até a presente data, dois anos e dois meses. *João Maximiniano*, n. 570, condenado a 10 anos e seis meses de prisão, dos quais cumpriu até esta data, seis anos e um mês. *Raphael Barbosa de Sant'Anna*, n. 802, condenado á cinco anos e quatro meses de prisão, dos quais cumpriu até esta data, dois anos e seis meses. *Waldemiro Silva*, n. 789, condenado á oito anos de prisão, dos quais cumpriu até a presente data, um ano e 10 meses. *Guilherme Ribeiro*, n. 177, condenado á 17 anos e seis meses de prisão, dos quais cumpriu até a presente data, 10 anos e sete meses. *Manoel Ferreira dos Santos*, n. 457, condenado a 15 anos de prisão, dos quais cumpriu até esta data, seis anos e tres meses. Opina, pois, o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, na sua sessão de 7 de fevereiro, ouvido o relator, pelo indeferimento das petições de graça apresentadas. Os requerimentos de *José Antonio Baptista*, *Claudionor Moreira dos Santos*, *Jovino Affonso Bomfim*, *Guilherme Romay*, *Geraldo Monteiro do Nascimento* e *Antonio Alves*, constantes do mesmo processo, serão objéto de pareceres separados.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*.

PARECER N. 365

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire; liberando, Claudionor Moreira dos Santos. — Casa de Correção, prontuario n. 464. — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

Claudionor Moreira dos Santos apresenta-se pela segunda vez pedindo livramento. Pelos fundamentos do parecer n. 239, opinou o Conselho contra o deferimento do requerido pelo liberando e de acôrdo com esse parecer decidiu o juiz. Observa o diretor da Casa de Correção, que o procedimento do liberando tem sido bom, tanto assim que foi um dos primeiros mandados pelo juiz da 6ª Vara Criminal para trabalhar na estrada de rodagem de Ignacio Dias, na Covança, em Jacarépaguá. Acrescenta que esse procedimento atualmente, tem revelado indícios de regeneração. A vista do exposto e considerando que a pena a que foi condenado termina em 8 de abril do corrente ano; Considerando que a liberdade vigiada durante o lapso de tempo que falta para ser posto em liberdade parece util á sua readaptação á sociedade; Considerando que desde as ultimas informações do diretor da Casa de Correção (22 de janeiro de 1929) até o presente, o procedimento do liberando tem sido de molde a presumir que caminha para regeneração. E' o Conselho Penitenciário de parecer que seja deferido o que requer Claudionor Moreira dos Santos sob as seguintes condições: 1ª, abster-se do uso de bebidas alcoholicas; 2ª, observar as demais exigencias legais.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 366

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando: Victalino Jordão Thibau — Casa de Correção, pront. n. 241 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

Victalino Jordão Thibau, condenado á pena de dez anos e seis meses de prisão celular, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri, como incurso no grau sub-médio do art. 294, § 2º, do Código Penal, pede livramento condicional. Foi preso no dia 25 de junho de 1922, conforme atesta a carta de guia. Tem, portanto, já cumprido dois terços da pena. É criminoso primário. Isto posto, e considerando que as informações fornecidas pelo diretor da Casa de Correção são abonadoras de sua conduta no presídio; Considerando que embora se não justifique a pratica do crime, que teve lugar, depois do liberando haver sido desfeitoado pela vitima, reação excessiva que bem fundamentou a condenação, mas que não impede a concessão do livramento, uma vez que seu procedimento no presídio é indicativo de regeneração; Considerando que durante o longo tempo de prisão não sofreu castigos, tendo aprendido a ler e escrever, reunido pecúlio e é visitado por pessoas de sua família; é o Conselho Penitenciário de parecer que seja deferido o que requer Victalino Jordão Thibau sob as seguintes condições: 1º, obter ocupação dentro de 30 dias; 2º, abster-se do uso de bebidas alcoolicas; 3º, observar as demais exigencias da lei.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1932. — Dr. *Cândido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 367

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando — José dos Santos Silva — Casa de Correção, pront. número 370. Juiz de execução — 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tendo examinado o pedido de livramento condicional de José dos Santos Silva, recolhido á Casa de Correção em cumprimento da pena de 10 anos e seis meses de prisão a que o condenou o Tribunal do Juri pelo crime previsto no art. 294, § 2º, do Código Penal, e considerando que: a) o requerente já cumpriu sete anos e cinco meses de pena, mais de dois terços; b) o requerente é criminoso primário, e não revelou, na pratica do delito, perversidade maior; c) o requerente tem tido, no presídio, comportamento exemplar, graças ao qual lhe foi permitido, ultimamente, trabalhar, como ajudante de eletricitista, fóra das muralhas da penitenciária; d) o requerente possui habilitações com que, solto, poderá honradamente conseguir meios de subsistencia; e) o advogado Dr. Sertorio de Castro, tomou o compromisso de empregar o requerente, logo que este seja posto em liberdade; Opina pela concessão do livramento, impondo-se ao requerente, entre outras condições, a de se abster de bebidas alcoolicas.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1932. — Dr. *Cândido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 368

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando, Sylvério Alves Chaves — Casa de Correção, pront. n. 659 — Juiz de execução, 5ª Vara Criminal.

Sylvério Alves Chaves, acha-se recolhido á Casa de Correção em cumprimento da pena de 5 anos e 4 meses de prisão a que foi condenado pelo crime previsto no art. 356, combinado com os arts. 358 e 43, do Código Penal (Tentativa de roubo). Foi preso em flagrante, a 23 de maio de 1927, quando, tendo penetrado no predio n. 296, da rua General Camara, mediante arrombamento, acabava de apossar-se de várias peças de roupa; já cumpriu mais de dois terços da pena imposta. No presídio tem tido bom comportamento. É, porém, reincidente, o nenhuma garantia oferece, de que, solto, tome ocupação honesta.

O Conselho Penitenciário opina, pois, que se negue o livramento condicional solicitado.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1932. — Dr. *Cândido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 369

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando, Ary Barros ou Olegario Ramos — Casa de Correção, pront. n. 666 — Juiz de execução, 2ª Vara Criminal.

Ary Barros ou Olegario Ramos, prontuario n. 666, da Casa de Correção, pede livramento condicional, alegando haver cumprido dois terços das penas de 6 meses e 3 anos e 6 meses, a que foi condenado sucessivamente, e que, somados, perfazem precisamente quatro anos, limite minimo da pena a que se póde aplicar a providencia constante do artigo 1º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924.

O Conselho estudou os antecedentes judiciais de Ary Barros, e verificando que éle é reincidente em crimes de roubo e de furto, tendo três condenações sucessivas, é de parecer que não está ainda no caso de obter o livramento condicional, apesar do exemplar procedimento que tem tido na prisão.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1931. — Drs. *Cândido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 370

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, Antonio Augusto de Azevedo — Casa de Correção, pront. n. 479 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 7 de fevereiro de 1931, resolveu não tomar conhecimento do pedido de livramento condicional, interposto por Antonio Augusto de Azevedo, prontuario n. 479, da Casa de Correção, condenado a 19 anos de prisão pelo Tribunal do Juri, como incurso no art. 294, § 2º, do Código Penal, prazo de prisão depois reduzido pelo Supremo Tribunal a 10 anos e 6 meses, porque no requerimento não deve ser aplicada a exceção admitida pelo n. 3, do art. 1º, do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, porque não podem ser considerados como externos de utilidade pública os serviços alegados.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1931. — Dr. *Cândido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Parecer n. 371

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando, Carlos Salerno — Casa de Correção, prontuario 382 — Juiz de execução, Quinta Vara Criminal.

Carlos Salerno, condenado ás penas de oito anos de prisão celular e vinte por cento do valor dos objetos roubados, pede livramento condicional. As informações do diretor da Casa de Correção concluem em favor do pedido do liberando e, para tanto, declara que ele ha seis anos mais ou menos vem sendo empregado na cozinha do presídio, onde exerce o lugar de cozinheiro-chefe. Acrescenta que, durante o periodo revolucionario, conta-se que Salerno, além de ter que dar desempenho a sua tarefa normal, isto é, cozinhar para quatrocentos sentenciados, ainda cozinhou para todos os presos da Casa de Detenção e para a tropa acantonada na Casa de Correção, não lhe sobrando tempo, nem de dia, nem de noite, para descansar. Considera mais que o liberando póde ser um desses individuos que ilude o observador, entretanto, parece que, tudo quanto nele se observa, é indicio de regeneração. Trabalha com muito gosto, sempre obediente a seus superiores, acatando seus companheiros, com os quais mantem ótima camaradagem. É visitado por amigos, pessoa de sua familia e tem pecúlio formado. A vida pregressa do suplicante acusa as seguintes condenações: Art. 198 do Código Penal (entrada em casa alheia fóra dos casos permitidos e sem as formalidades legais) — cumpriu a pena; art. 330, § 1º, do Código Penal (furto) — cumpriu a pena; art. 399 (vadiagem) — cumpriu a pena; art. 196, paragrafo unico, combinado com os arts. 43 e 62, § 1º, e art. 356, combinado com os arts. 357 e 62, § 1º (entrada em casa alheia, roubo) — cumpriu a pena; e, finalmente, pelo crime, cuja sentença ainda cumpre. A carta de guia que, por cópia, é exibida, mostra que Carlos Salerno terminará a pena a 18 de novembro de 1931.

Isto posto, e

Considerando que o liberando sofreu na prisão diversos castigos por faltas que cometeu, sendo que ainda em janeiro de 1928 foi recolhido á solitaria por ter ficado provado ser o

autor do furto de dinheiro de um seu companheiro, o que prova a tendência para crime;

Considerando que o seu procedimento posterior não basta para demonstrar sua regeneração;

Considerando que, sendo o livramento condicional instituído para os condenados, para os quais, pelo menos, se presume a regeneração, não se pôde supor regenerado quem, depois de longos anos de prisão, comete delito semelhante àquele pelo qual foi condenado;

Considerando que a vida pregressa do liberando mostra a sua tendência manifesta para o crime contra a propriedade alheia:

E' o Conselho Penitenciário de parecer seja indeferido o que requer Carlos Salerno.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 372

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, Francisco Manço de Paiva Coimbra — Casa de Correção, prontuario n. 159 — Juiz de execução, Sexta Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 21 de fevereiro de 1931, ao tomar conhecimento do pedido de livramento condicional interposto por Francisco Manço de Paiva Coimbra, prontuario n. 159 da Casa de Correção, foi informado pelo relator de que havia no processo documentos que indicavam haver Manço de Paiva desistido do pedido que formulara, o que o levava a solicitar a presença do liberando. Atendido no pedido, foi Manço de Paiva arguido pelo relator, havendo então confirmado que desistira do pedido de livramento, pelo que resolveu o Conselho não tomar conhecimento do caso.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Parecer n. 373

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando Claudemiro Tavares da Silva — Casa de Detenção — Juiz de execução, Segunda Vara Federal.

Claudemiro Tavares da Silva, sentenciado recolhido Casa de Detenção, em cumprimento da pena de quatro anos de prisão, a que foi condenado como incurso no art. 1º, letra i do decreto n. 4.780, pediu livramento condicional. Considerando, porém, que a sua sentença ainda não passou em julgado, é de parecer que lhe seja negado o livramento que requer.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 374

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha; indultando, Ignacio Gomes; Colonia Correccional dos Dois Rios; juiz de execução, 5ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, ao tomar conhecimento em sua sessão ordinaria de 7 de fevereiro de 1931 do pedido de indulto formulado por Ignacio Gomes, depois de ouvido o relator e, considerando tratar-se de indulto de maus antecedentes, a cujo respeito o diretor da Colonia Correccional dos Dois Rios informa ter "pessimo comportamento"; pensa não dever ser-lhe outorgada a graça que solicita.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 375

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha; indultando, Severino João de Souza; Casa de Detenção; juiz de execução, 3ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal em sua sessão ordinaria de 7 de fevereiro de 1931 depois de estudar os documentos relativos ao pedido de indulto feito pelo sentenciado Severino João de Souza, condenado pelo juiz da Terceira Vara Criminal, a dois anos de prisão, como incurso o

art. 304 do Código Penal, considerando já ter sido cumprida mais de metade da pena a que fôra condenado, considerando tratar-se de criminoso primário de bom comportamento no presidio, considerando porém, ser muito pequena a penalidade em aprego e nada haver feito o requerente que o faça merecedor da graça excepcional solicitada, pensa não dever ser-lhe concedido indulto.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Parecer n. 376

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha; indultando, Hermenegildo Gonçalves Alharis — Casa de Correção, prontuario n. 689 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal em sua sessão ordinaria de 7 de fevereiro de 1931, ao tomar conhecimento da petição de indulto apresentada por Hermenegildo Gonçalves Alharis, prontuario n. 689, da Casa de Correção, condenado a 6 anos de prisão, com trabalho, pelo Tribunal do Juri, como incurso no grau minimo do art. 294, § 2º do Código Penal, considerando tratar-se de criminoso de morte, que já cumpriu mais de metade da pena a que fôra condenado que, na Casa de Correção, tem tido bom comportamento; considerando, porém, que nenhum ato por ele praticado justifica a graça excepcional que impetra, pensa não dever ser-lhe concedido o indulto, devendo o requerente aguardar livramento condicional, que lhe não será negado, desde que prosiga no caminho da regeneração, que vem seguindo.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Parecer n. 37

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha; indultando, Casemiro Ribeiro Alves — Casa de Correção, prontuario n. 752 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal em sua sessão ordinaria de 7 de fevereiro, tomou conhecimento do

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha; indultando, Casemiro Ribeiro Alves, prontuario n. 752 da Casa de Correção, condenado a pena de 6 anos de prisão pelo Tribunal do Juri, como incurso no art. 294, § 2º do Código Penal, depois de ouvido o relator e considerando não haver o requerente praticado qualquer ato que o torne digno da graça excepcional que solicita; considerando que, decorrido mais 1 ano e meio, poder-lhe-á ser concedido o livramento condicional, caso persevere no bom comportamento que vem entretendo na prisão; considerando ainda que o prazo relativamente curto de reclusão, pouco mais de 2 anos e meio, não deve ser considerado suficiente para garantir a sociedade das possiveis consequências dessa libertação prematura, pensa não merecer o peticionario o favor que solicita.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 378

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet; indultando, Antonio Carneiro Torres Sobrinho — Casa de Correção, prontuario n. 482 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

Antonio Carneiro Torres Sobrinho pede indulto. Acha-se preso em cumprimento da pena de 16 anos de prisão a que o condenou o Tribunal do Juri pelo crime previsto no art. 294, § 1º do Código Penal. Matou a mulher a tiros e facadas. Já cumpriu mais de 6 anos e meio da pena imposta, a qual terminará a 16 de dezembro de 1940. No presidio tem tido bom comportamento; por isso lhe foi facultado trabalhar nas obras da Covanca. E' visitado por parentes. O indulto, entretanto, é uma exceção; tanto mais cautelosa se deve ter em concedê-lo, quanto mais grave o crime. E, no presente caso, ao Conselho Penitenciário parece que nada aconselha a concessão da graça solicitada.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 379

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto; indultando, Jovino Affonso Bomfim — Casa de Correção, prontuario n. 124 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

Jovino Affonso Bomfim, condenado por homicídio, a pena de 19 anos e 6 meses de prisão celular, pediu indulto. O indultando já cumpriu onze anos e cinco meses da pena, uma vez que foi recolhido à prisão em 19 de setembro de 1919. O pedido não é reforçado por documentos esclarecedores, salvo uma referencia ao seu bom procedimento na prisão tendo sofrido apenas um castigo disciplinar em 1927. Em virtude dessa falta de elementos para um juízo seguro da temibilidade de indultandos, ou dos indices da sua regeneração, bem como seus antecedentes judiciais, e, ainda por se tratar de sentenciado a quem ainda restam oito anos de pena a cumprir, é o Conselho Penitenciário de parecer que Jovino Affonso Bomfim não está em condições de ser indultado.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — José Gabriel de Lemos Britto, relator. — Milciades Mario de Sá Freire. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Joaquim Henrique Mafra de Laet. — Raul Leitão da Cunha.

Parecer n. 380

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Indultando: José Rodrigues de Barros — Casa de Correção, pront. 827 — Juiz de Execução: 2ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal em sua sessão ordinaria de 7 de fevereiro de 1931, depois de estudar o requerimento de indulto, interposto pelo sentenciado José Rodrigues de Barros, prontuario n. 827 da Casa de Correção, condenado pelo juiz de direito da Segunda Vara Criminal do Distrito Federal, a 8 anos de prisão celular, grau máximo dos arts. 356 e 358 do Código Penal; considerando, tratar-se de criminoso contra a propriedade, de antecedentes suspeitos e que ainda não cumpriu sequer a metade da pena a que fôra condenado; considerando nada significar o bom comportamento isolado, como indice de regeneração de criminosos dessa natureza, pensa não merecer o impetrante a graça que solicita.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Milciades Mario de Sá Freire. — José Gabriel de Lemos Britto. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Joaquim Henrique Mafra de Laet.

Parecer n. 381

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Indultando: Alvaro Nonato da Silva — Casa de Correção, prompt. 776 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

Alvaro Nonato da Silva, condenado a 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2º, do Código Penal, pede indulto. Já cumpriu dois anos e dois meses de prisão e é criminoso primário. Tem familia e procede bem na prisão. Não apresenta prova alguma que autorize a concessão desse ato de clemencia. Nem mesmo o livramento condicional pôde requerer, pois, ainda não cumpriu dois terços da pena a que foi condenado. As informações do diretor da Casa de Correção não bastam para justificar o deferimento do pedido. A vista do exposto é o Conselho de Penitenciário de parecer que seja indeferido o que requer Alvaro Nonato da Silva.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1931. — Drs. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Milciades Mario de Sá Freire, relator. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Joaquim Henrique Mafra de Laet. — Raul Leitão da Cunha.

Parecer n. 382

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultandos: José Rodrigues Valle, João de Almeida Adrião, Nicanor Garcia, João de Faria Neves, Casemiro Ribeiro Alves, José Bidart, José dos Santos Silva, Seraphim Moreira, Cassiano Domingos Lopes, Etelvino Ferreira do Nascimento, José Ferreira Cardoso, Satyro Joaquim de Sant'Anna, Raymundo Coelho de Oliveira e Eduardo Romano — Casa de Correção — Juizes de Execução: Varios.

José Rodrigues Valle, João de Almeida Adrião, Nicanor Garcia, João de Maria Neves, Casemiro Ribeiro Alves, José Bidart, José dos Santos Silva, Seraphim Moreira, Cassiano Domingos Lopes, Etelvino Ferreira do Nascimento, José Ferreira Cardoso, Satyro Joaquim de Sant'Anna e Raymundo Coelho de Oliveira e Eduardo Romano, todos recolhidos na Casa de Correção em cumprimento das penas que lhes foram

impostas, devidamente indicadas no quadro fornecido pelo diretor do presidio, pedem ao Chefe do Governo Provisorio que lhes conceda o indulto do resto das penas a cumprir, com exceção do sentenciado João de Almeida Adrião, que solicita a comutação da pena de 10 anos e seis meses de prisão para a de 6 anos, grau minimo do art. 294, § 2º do Código Penal. O Conselho Penitenciário: Entendendo que as petições de graça para perdão e comutação das penas applicadas estão desacompanhadas das peças indispensaveis, para que bem se possa avaliar da procedencia dos pedidos, tais como certidões da denuncia e das sentenças que tornam conhecidas as circunstancias em que os crimes foram praticados e as que determinaram a applicação das penas; Atendendo que sem conhecer a causa que impeliu os requerentes a pratica dos crimes, nem se as penas foram má ou rigorosamente applicadas, não é possível informar conscientemente tais requerimentos; E de parecer que sejam denegados os pedidos de graça.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Milciades Mario de Sá Freire. — José Gabriel de Lemos Britto. — Raul Leitão da Cunha. — Joaquim Henrique Mafra de Laet.

Parecer n. 383

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Indultados: Geraldo Magalhães, Armando Pavolyde da Cunha Menezes, Domingos de Oliveira, Carlos Salerno, Antonio José da Silva, João Fernandes da Silva, Joaquim Pedro da Silva, Francisco de Freitas Filho, Carlos Gonçalves Dias, Agnaldo Tinguá, José Francisco Pinheiro, Secundino Augusto Henrique de Carvalho, Francisco Gomes e Antenor Ribeiro — Casa de Correção — Juizes de execução: Varios.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 7 de fevereiro de 1931, depois de ouvido o relator, tomou conhecimento do pedido de indulto interposto por: Geraldo Magalhães, Armando Pavolyde da Cunha Menezes, Domingos de Oliveira, Carlos Salerno, Antonio José da Silva, João Fernandes da Silva, Joaquim Pedro da Silva, Francisco de Freitas Filho, Carlos Gonçalves Dias, Agnaldo Tinguá, José Francisco Pinheiro, Secundino Augusto Henriques de Carvalho, Francisco Gomes e Antenor Ribeiro, e considerando não apresentar, qualquer um dos impetrantes, alegações que justifiquem a concessão da graça que deseja, pensa não haver motivo por que seja ela concedida, devendo os requerentes que já cumpriram mais de 2/3 da pena que lhes fôra imposta requer o livramento condicional respectivo.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Milciades Mario de Sá Freire. — José Gabriel de Lemos Britto. — Alfredo Machado Guimarães Filho.

Parecer n. 384

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Indultandos: Honorato Francisco das Chagas, Antonio Francisco Guimarães, Flausino Martins, João Damasceno, Sebastião Gomes, Abilio Ferreira de Almeida, Ernesto dos Santos Carvalho, Brasílio Gomes — Casa de Correção, prontuarios ns. 617, 730, 302, 694, 68, 466 e 287 — Juizes de execução: varios.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, considerando que na relação de pedidos de indultos apresentados ao Sr. presidente do Governo Provisorio da República e submetidos ao parecer do Conselho por força do dispositivo legal que rege a materia, constam os seguintes sentenciados, cujo tempo de reclusão em relação as penas a que foram condenados, os autoriza a pedir o livramento condicional: Honorato Francisco das Chagas, condenado a 12 anos de prisão, dos quais, já cumpriu mais de nove anos e 11 meses, isto é, mais de dois terços da pena. Antonio Francisco Guimarães, n. 617, condenado a cinco anos de prisão, dos quais já cumpriu tres anos e oito meses, isto é, mais de dois terços da pena. Flausino Martins, n. 730, condenado a cinco anos de prisão, dos quais havia cumprido, á data do requerimento, mais de tres anos e tres meses, ou sejam presentemente dous terços da pena. João Damasceno, n. 302, condenado a 10 anos e seis meses de prisão, dos quais já cumpriu mais de oito annos isto é, mais de dous terços da pena. Sebastião Gomes, n. 694, condenado a cinco annos de prisão, dos quais já cumpriu mais de tres annos e quatro meses, ou sejam dous terços da pena. Abilio Ferreira de Almeida, n. 68, condenado a 16 annos de prisão, dos quais cumpriu até esta data, 15 annos, isto é, mais de dous terços da pena. Ernesto dos Santos Carvalho, n. 466, condenado a oito annos de prisão, dos quais já cumpriu seis annos e 11 meses, isto é, mais de

dous terços da pena. *Brasilino Gomes*, n. 287, condenado a 10 anos e seis meses de prisão, dos quais já cumpriu mais de sete anos e oito meses, isto é, mais de dous terços da pena, e considerando que, não se achando em condições especiais que autorizem o respectivo indulto, podem comparecer perante este Conselho e, dentro de um direito que a lei lhes reconhece, pleitear a liberdade condicional; é de parecer que os sentenciados acima citados recorram a esta medida, sendo-lhes negada a graça impetrada.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 385

Relator, Dr. *Joaquim Henrique Mafra de Laet* — Indultando, *Manoel Magalhães* — Casa de Correção, pront. n. 663 — Juiz de execução, 7ª Vara Criminal.

Manoel Magalhães pede indulto do resto da pena a que se acha condenado. Foi-lhe imposta, no Juízo da 7ª Vara Criminal, a de 5 anos e 4 meses de prisão celular, pelo crime previsto no art. 356, combinado com os arts. 358 e 13 do Código Penal (tentativa de roubo). Forçava, com outro indivíduo, que conseguiu evadir-se, a porta da casa n. 2 da rua Morão do Valle, quando, dado o alarma por populares, foi preso em flagrante. O fato ocorreu em 24 de março de 1927, às 4 horas da manhã. A pena deve terminar em 24 de julho de 1932. O requerente negou sempre o crime. Na penitenciária seu procedimento tem sido exemplar. Antecedentes pessimos; 5 condenações por vadiagem, e 8 por furto. O Conselho Penitenciário, atendendo a que nenhum motivo especial existe, que aconselhe o indulto no caso em apreço, opina pela denegação da graça solicitada.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 386

Relator, Dr. *Milciades de Sá Freire* — Indultando, *Polybio Pinto Netto* — Casa de Detenção — Juiz de execução, 4ª Vara Criminal.

Polybio Pinto Netto, condenado a pena de dois anos de prisão celular, como incurso no art. 266, § 2º do Código Penal, pede indulto. O diretor da Casa de Detenção, onde se acha recolhido o indultando declara que foi ele matriculado no dia 30 de outubro de 1929 naquele estabelecimento com guia da Secretaria da Polícia, á disposição do Juízo da 4ª Vara Criminal, que ratificou a prisão no dia 6 de novembro do mesmo ano, por ter sido condenado no grau mínimo do art. 266, § 2º do Código Penal. A sentença passou a em julgado. Informa ainda o diretor da Casa de Detenção, que o indultando "tem bom procedimento na prisão, aptidões para o trabalho, relações com os companheiros de prisão, com os empregados e afetivos com a família e pessoas de amizade. "Consta do processo que *Polybio Pinto Netto* já era cego quando foi recolhido a penitenciária. Trata-se de um criminoso primário. O indultando fez chegar às mãos do relator uma certidão de casamento de *Maria Esther de Oliveira*, que alega ser a ofendida, provando já ter ela contraído casamento com *Adhemar Morton Morat*. Constituem os fundamentos do pedido ser o indultando cego e já haver a vítima contraído casamento. Sob o ponto de vista jurídico tais fundamentos não justificam o perdão. Ao Sr. Presidente da República todavia, cabe a faculdade de apreciar a hipótese dando a extensão que entender ao ato de clemência.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 387

Relator, Dr. *Milciades Mario de Sá Freire* — Liberando, *Alcides Miranda* — Casa de Correção, prontuario n. 432 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

Alcides Miranda pede pela segunda vez livramento condicional. Os fundamentos do parecer n. 250 acolhidos pelo juiz, que negou o primeiro livramento subsistem. As informações do Sr. diretor da Casa de Correção, de 23 de feve-

reiro do corrente ano, mostram não ter o liberando se regenerado. Ao contrario, informa aquela autoridade que a conduta de *Alcides Miranda* tem sido pessima e atualmente está cumprindo um castigo disciplinar, por ter abusado da confiança que lhe fora depositada, e, antes dessa falta esteve recolhido na solitaria por ter agredido um companheiro de prisão. A vista do exposto é adotando os fundamentos do parecer anterior é o Conselho Penitenciário de parecer que seja ir deferido o que requer *Alcides Miranda*.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 388

Relator, Dr. *Milciades Mario de Sá Freire* — Indultando, *Pedro Paulo da Silva* — Casa de Detenção — Juiz de execução, 8ª Vara Criminal.

Pedro Paulo da Silva foi condenado a pena de dois anos de prisão celular, grau mínimo do art. 266 do Código Penal, modificado pela lei n. 2.992, de 15 de setembro de 1915. A sentença condenatoria, contra a qual nada alega o indultando, certifica que está provado dos autos que ele atraiu um menor á rua Marui n. 41, e ali o violentou, sob ameaças com o fim de saciar paixões lascivas. Conta mais que *Pedro Paulo da Silva*, transmitiu molestia venerea á sua vítima. A justiça da sentença não foi sequer, contestada e o simples estado do diretor da Casa de Detenção não basta para justificar o indulto do crime pelo qual foi condenado. A vista do exposto é o Conselho Penitenciário de parecer que seja ir deferido o que requer *Pedro Paulo da Silva*.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 389

Relator, Dr. *Raul Leitão da Cunha* — Indultando, *Sylvio de Leão* — Casa de Detenção — Juiz de execução, 1ª Vara Federal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 21 de fevereiro de 1931, tomou conhecimento do pedido de indulto formulado por *Sylvio de Leão*, matriculado sob o n. 1.449, no livro n. 93 da Casa de Detenção, onde cumpre a pena de cinquenta e seis meses de prisão a que fôra condenado pelo juiz da 1ª Vara Federal, como incurso no grau mínimo do art. 3º, em referencia ao combinado com o artigo do decreto n. 4.780, de 1923: considerando já ter sido levada em conta pelo juiz autor da sentença a atenuante que deriva da menor reressistencia do apalho de reação mental do réquerente; considerando ainda ter ido o crime praticado pelo impetrante tamanha repercussão em nosso meio social que o indulto concedido só não causaria surpresa se fora fartamente justificado; considerando finalmente que nem provas de regeneração póde apresentar o peticionario em seu favor, além de não ter passado em julgado a sentença condenatoria. Pensa o Conselho Penitenciário não dever ser-lhe concedida a graça que aspira.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 390

Relator, Dr. *Alfredo Machado Guimarães Filho* — Indultando, *Silvestre Alexandre Plonezynski* — Casa de Correção, prontuario n. 847 — Juiz da Execução, 7ª Vara Criminal.

Silvestre Alexandre Plonezynski, de nacionalidade polaca, recolhido á Casa de Correção desta cidade, á disposição do Juízo da 7ª Vara Criminal, do Distrito Federal, pede indulto do resto da pena de cinco anos, seis meses e quinze dias de prisão celular, que lhe foi imposta pela Camara Criminal da Corte de Apelação, em virtude de provimento dado em parte á sentença de primeira instancia, grau sub-médio das penas cominadas no art. 268, combinado com o art. 273, n. 4, do Código Penal. O indultando foi condenado por ter estuprado uma sua filha de nome *Helena*, de 13 anos de ida-

de, com ela vivendo em manobria durante quatro anos. Alega-se que o processo é nulo e falso de provas; enfim, que é inocente. O exame dos autos, previamente requisitados, convence do contrario. Nem a defesa produzida nos autos, por criminalidade dos mais reputados, enxergou a ocorrência de qualquer nulidade, e tampouco pôde negar a veracidade tanto que, procurou fazer crer se tratava de um caso de psicopatia sexual. Não ha, porém, como infirmar a responsabilidade penal do sentenciado que não é um doente mental. Não parece, pois, aconselhavel a volta de Alexandre Plonezyski ao convívio social, por meio do decreto de indulto, medida de clemencia que não merece quem pratica o incesto. Assim opina o Conselho Penitenciario.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Alfredo Machado Guimarães Filho, relator. — José Gabriel de Lemos Britto. — Raul Leitão da Cunha. — Milciades Mario de Sá Freire. — Joaquim Henrique Mafra de Laet.

Diretoria da Justiça

Por portarias de 23 do corrente mês declarou-se que o ajudante do procurador da Republica e o segundo suplente do substituto do juiz federal, nomeados por decreto de 13 de junho e 20 de setembro deste ano, respectivamente, para os municípios de Paracurú, na Secção do Ceará, e Parnaíba, na Secção do Piauí, se chamam Hibernon Pessoa de Sousa e Faustino Francisco Barros e não como se acham escritos nos mesmos decretos.

— Por outra de 23 do corrente mês foram classificados, na Policia Militar do Distrito Federal, o tenente-coronel Domingos José Pereira Junior, no cargo de diretor da Intendencia Geral; o tenente-coronel Antonio José da Costa, no de comandante do 3º batalhão; o major José Domingos dos Santos Junior, no de fiscal do 4º batalhão; o major Alfredo Leão de Paula Madureira, no de fiscal do 6º batalhão; os capitães Francisco do Nascimento Portocarrero e Francisco Alves da Cunha, nos cargos de comandantes das 2ª e 4ª companhias do 3º batalhão, respectivamente; o capitão Waldemar Peres da Silva, no de comandante da 1ª companhia do 4º batalhão; os capitães Isidro Nunes Ferreira e Carlos Chingnall, nos das 2ª e 3ª companhias do 5º batalhão, respectivamente, conforme propôz o comandante daquela Corporação.

— Por outra da mesma data, foram transferidos, na Policia Militar do Distrito Federal, o tenente-coronel Antonio Pereira Bacellar, do cargo de diretor da Intendencia Geral para o de diretor da Contadoria; o major Alvaro Hilario Dias Teixeira, do de fiscal do 4º batalhão para o de sub-diretor da Intendencia Geral; o capitão Manoel Duarte de Menezes, do de ajudante do 3º batalhão para o de comandante da 3ª companhia do mesmo corpo; o capitão Orlando Meirelles, do de comandante do 2º esquadrão do Regimento de Cavalaria para o de ajudante do 3º batalhão; o capitão Alfredo Monteiro Cavalcante, do de comandante da 3ª companhia do 5º batalhão para o de diretor da Escola de Recrutas, o capitão Samuel Ribeiro de Mello Moraes, do de comandante da 3ª companhia do 3º batalhão para o da 2ª companhia do 4º batalhão; e o capitão Vicente Lopes Pereira, do de comandante da 2ª companhia do 6º batalhão para o de co-

mandante do 2º esquadrão do Regimento de Cavalaria.

Requerimentos despachados:

João José Gomes da Costa, Clementino Lopes, Manoel Candido da Silva e Johannes Siegfried Harms. — Deferidos.

Floriano Renzo Turci. — Apresente certidão de casamento.

Antonio Rodrigues Loureiro. — Junte o documento com que provou, no Juizo Eleitoral, ser cidadão brasileiro.

Club dos Funcionarios da Policia Civil e Caixa Beneficente da Guarda Civil. — A vista das informações da Chefatura de Policia, aguardem oportunidade.

Ivet Stelling, por seu procurador Candido de Andrade Gardel. — Apresente o instrumento de procuração.

Diretoria do Interior

Dia 24 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

Anna Wanda Metzack, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove a nacionalidade do marido e junte nova folha corrida da policia de Santos.

Eduardo Annenberg, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, de mais de cinco anos de residencia no Brasil.

Eugen Spivak, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, de residencia no Brasil por mais de cinco anos.

Gizella Spivak, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, de residencia no Brasil, por mais de cinco anos.

João Paulo Fernandes Gatterio, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justicas federal e local e da policia e atestado de residencia no Brasil, ha mais de cinco anos.

Carlos Gomes de Britto, solicitando medalha de distincção. — Não houve risco de vida, mas apenas prova de abnegação e altruismo, pelo que concedo a medalha de 2ª classe.

Antonio Marques da Silva, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, solicitando prorrogação de prazo. — Deferido, por vinte dias, com o desconto da lei.

André Warack, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização.

Parecer n. 391

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, Sylvio de Leão — Casa de Detenção — Juiz de Execução, 1ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, ao tomar conhecimento, em sua sessão ordinaria de 21 de fevereiro de 1931, do pedido de livramento condicional interposto por Sylvio de Leão, matriculado sob o n. 1.449, no livro n. 93 da Casa de Detenção, onde cumpre a pena de 56 meses de prisão que lhe fora imposta pelo juiz da 1ª Vara Federal e depois de ouvido o relator, considerando não haver ainda sobre o caso sentença passada em julgado pensa não poder ser ao impetrante concedido o coificio legal que solicita.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Juliano Moreira. — Milciades Mario de Sá Freire. — José Gabriel de Lemos Britto. — Joaquim Henrique Mafra de Laet. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Raul Leitão da Cunha, relator.

Prove o tempo exato de residencia no Brasil.

Accacio Lopes Cabral, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil ha mais de cinco anos.

Oscar Rangel de França, solicitando exoneração do cargo de auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma do requerimento.

Paulo Affonso Vieira de Rezende, recorrendo de ato do Interventor Federal no Estado do Espirito Santo. — Sê o requerimento e junte cópia, devidamente selada.

Alunos do Instituto Lafayette e outros, pleiteando revogação do decreto que instituiu o culto civico por meio de festas nacionais. — Sêlem os memoriais.

Policia do Distrito Federal

Atos de 18 do corrente:

Foram nomeados fiscais de reserva da Inspetoria de Veiculos Agripino Candido de Araujo, João Vieira de Azeredo Coutinho e Luiz de Sant'Anna.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 24 de novembro de 1932

Ao Sr. diretor geral de Assistencia a Psicopatas:

N. 323-M — Remetendo os documentos necessarios á prestação de contas da construção de um reservatorio e reparação da rede dagua no Hospital Nacional, para que sejam encaminhados ao Tribunal de Contas: Faturas e respectivos empenhos, folhas de pagamento do pessoal e o quadro demonstrativo de todas as despesas realizadas.

N. 382-M — Circular — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932.

Ilmos. Srs. Fontes Garcia & Comp., Mello Sampaio & Comp., Affonso & Homero, Dias Garcia & Comp., Oscar-Ta-

18. (Gráfico B. 2.336.)
Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, em referencia ao officio numero 3.653, de 3 de novembro corrente, com relação á existencia, no frigorifico do Cais do Porto, de 90 caixas marca S. B., sobre Rio, ns. 21 a 110, contendo sarro de vinho (fermento figurado), vin-

das de Buenos Aires pelo vapor inglês "Arlanza", entrado em 24 de julho do corrente ano, fermento esse considerado por dois laudos do Laboratório Nacional de Análises, foram julgados impróprios para o consumo público, e, segundo o laudo n. 17.670, de 22 de agosto último, do Laboratório Bromatológico deste Departamento, foram julgadas em condições de serem dadas a consumo, que a Diretoria dos Serviços Sanitários informa haver necessidade da retirada de novas amostras e da requisição de um químico e de um microscopista do Laboratório Nacional de Análises para, em conjunto, procederem a novo exame, no Laboratório deste Departamento. (Ofício E. 2.847.)

Ao mesmo inspetor, em referencia ao ofício n. 3.605, de 29 de outubro último, em o qual pede providências afim de serem, por este Departamento, examinadas, no armazém frigorífico do Cais do Porto, 50 caixas, marca R C ns. 1150, contendo fermento para pão, vindas de Lisboa pelo vapor inglês "Almanzora", entrado em 6 de junho do corrente ano, haver a Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios informado que, comparecendo o técnico para proceder ao exame solicitado, á sede dos Armazéns Frigoríficos do Cais do Porto, em data de 14 de novembro corrente, fôra informado pelo superintendente dos mesmos haverem sido entregues as caixas referidas á firma Raul Cotello, em varias partidas e em dias entre o período de 16 de junho a 15 de julho deste ano; entrega essa autorizada por "Ninna" que, segundo informação do superintendente em apreço, é conferente da referida Alfandega, sendo 29.095, o numero da nota despachada; razão por que não se levada a efeito a providencia solicitada no ofício mencionado. (Ofício E. numero 2.849.)

Ao senhor doutor Isimbardo Rodrigues Peixoto, prefeito municipal de Barra Mansa, em aditamento ao telegrama datado de 18 de novembro corrente, em o qual comunicava áquela autoridade que naquela data fôra remetida ao referido prefeito duas (2) caixas, contendo 756 doses de vacinas anti-tíficas, o talão n. 13.236, que dá direito á retirada das referidas caixas. (Ofício E. 2.848.)

— Solicitaram-se providências:

Ao senhor diretor do ornecamento Rural, com relação ao Dr. Benjamin Porto, no sentido de ser informada esta Diretoria sobre o seguinte: Si o requerente serviu, de 1 de janeiro de 1918, no Posto da Penha, até a organização do Serviço de Profilaxia Rural; si até a organização daquele serviço; recebia pela folha da Inspetoria de Profilaxia e, finalmente, si foi exonerado do lugar de médico auxiliar, interino, do Saneamento Rural do Distrito Federal, em 4 de fevereiro de 1927. (Ofício E. 2.838.)

Ao senhor doutor delegado do Primeiro Distrito Sanitário, a respeito de Augusto José dos Santos, com exercício naquela Delegacia, que solicitou os favores do decreto n. 20.649, de 11 de novembro de 1931. (Ofício E. 2.840.)

— Agradeceu-se:

Ao senhor encarregado do Serviço da Biblioteca e Publicações da Diretoria de Meteorologia, em referencia ao ofício numero 5.546, de 16 de novembro corrente, a remessa dos mapas de elementos meteorológicos, referentes ao mês de outubro findo, organizados pelo referido Observatório. (Ofício E. 2.834.)

Requerimentos despachados:

Pelo senhor diretor geral:

Associação Comercial dos Mercados Municipais do Rio de Janeiro, pelo seu primeiro secretário, estabelecida no Mercado Municipal da praia D. Manoel, solicitando seja considerada sem efeito a determinação que declarou não mais ser permitido, como até então, o uso de papel de jornais, mesmo como reforço dos embrulhos daqueles mantimentos. — Não pôde ser atendida, á vista da informação da Inspetoria, (requerimento n. 889).

— Pelo senhor diretor do Expediente:

João Alberto da Silva Junior, solicitando férias regulamentares. — Atendese, á vista da informação, (requerimento n. 875/9).

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1932

N. 924 — A. Barbosa & Teixeira. — Concedo 90 dias.

N. 927 — Maria da Gloria Silva Soares. — A vista da alegação, concedo 90 dias, improrrogáveis.

Dia 23

N. 925 — Paul Zimmermann. — Concedo 90 dias, improrrogáveis.

N. 926 — Paul Zimmermann. — Concedo 90 dias, improrrogáveis.

N. 928 — Silva Araujo & Comp. Limitada. — Concedo 90 dias.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTO

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1932

José Ribeiro da Cunha, Armando Bandeira, Leoncio Miguel dos Santos, José Rosario de Carvalho, João Lemos da Silva, João Augusto Lorenzo, José Carlos Vieira, Ildio Ribeiro, Horacio Costa Brito, Genesio Pomparelli, Gertrudes Maria de Moraes, Manoel Firmino da Silva, Pura Eulalia Tavares, Cyro Ramos de Azevedo, Carolina Maria de Queiroz Vieira, José Antonio Martins Porto, Josino José Ferreira, Déa de Almeida Meirelles, Companhia de Propriedade Imovel, Seraphim C. da Silva, Vicente Durand, Arnaldo de Jesus Freitas, Emilio Otto Prokopio, Antonio Luiz Ribeiro, Alfredo Guimarães de Oliveira Lima, Agostinho Fernandes de Sá, Renario Rodrigues de Oliveira, Laudelina de Souza do Rosario, Olga Gomes da Silva, José Teixeira, Isidoro Cardoso, Jeronymo Alves, Pires Fagundes & Comp., e João Manoel Fernandes da Silva. — Deferido.

Judith Ferreira Lima, Amelia Vieira da Costa, Zuleika Alves de Athayde, Torquato José da Silva Guimarães, José Vicente da Rocha, Fernando Constantino Lobo. — Transfira-se.

Moysés José Vieira. — Oficie-se á Prefeitura.

Henriqueta Pinto P. Chousal, Carlos A. Machado, Ramon P. Rios, Antonio Arruda, Antonio Gonçalves de Barros, José Faria Nunes e Constantino José Teixeira. — Certifique-se.

Henrique D. Pinto. — Compareça ao Arquivo.

Antonio Marques Ventura, Joanna Rabello Monteiro de Barros e Oswaldo B. Corrêa. — Inscreva-se.

Antonio L. de Moraes Carvalho. — Prove ser o proprietário do imóvel.

Alvaro Marques Ferreira. — Aguarde oportunidade.

Luiz da Costa Ribeiro Filho, Cristiano Marques dos Santos. — Prepare a instalação interna.

João Rodrigues, Antonio Nunes da Rocha e Marcelina Rosa de Oliveira. — Compareça á Secção de Expediente.

Francisco Ribeiro Moreira. — Compareça ao 7º Distrito.

Branca Reza Machado de Andrade e Vicente Durand. — Compareça ao 3º Distrito.

Ministerio das Relações

Exteriores

Acordo comercial entre o Brasil e a Lituania, concluido no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas do 21 de novembro de 1932

I

NOTA DA LEGAÇÃO DA LITHUANIA NO RIO DE JANEIRO, AO GOVERNO BRASILEIRO

Legação da Lituania — N. 1.942 — Rio de Janeiro, le 11 Novembre 1932.

Monsieur le Ministre,

J'ai l'honneur d'informer Votre Excellence que, en attendant la conclusion et la mise en vigueur d'un Traité de Commerce et de Navigation définitif entre la Lituania et le Brésil, le Gouvernement lithuanien, dans le but de faciliter et de développer les relations commerciales entre les deux pays, convient l'accorder au Brésil, sous condition de reciprocité, le traitement inconditionnel et illimité de la nation la plus favorisée pour tout ce qui concerne les droits de douane et tous droits accessoires, le mode de perception des droits, ainsi que pour les règles, formalités et charges auxquelles les opérations de dedouanement pourraient être soumises.

2. En conséquence, les produits naturels ou fabriqués, originaires de chacune des parties contractantes ne seront en aucun cas assujettis, sous les rapports susvisés à des droits, taxes ou charges autres ou plus élevés ni à des règles et formalités autres ou plus onéreuses que ceux auxquels sont ou seront assujettis les produits de même nature originaires d'un pays quelconque.

3. De même, les produits naturels ou fabriqués, exportés du territoire de chacune des parties contractantes à destination du territoire de l'autre partie ne seront en aucun cas assujettis, sous les mêmes rapports, à des droits, taxes ou charges autres ou plus élevés ni à des règles et formalités plus onéreuses que ceux auxquels sont ou seront assujettis les produits de même nature destinés au territoire d'un autre pays quelconque.

4. Tous les avantages, faveurs, privilèges et immunités qui ont été ou seront accordés à l'avenir par l'une des deux parties contractantes, dans la matière susdite, aux produits naturels ou fabriqués, originaires d'un autre pays quelconque ou destinés au territoire d'un autre pays quelconque seront immédiatement et sans compensation, appliqués aux produits de même nature originaires de l'autre partie contractante ou destinés au territoire de cette partie.

5. Sont exceptées, toutefois, des engagements formulés au présent accord, les faveurs actuellement accordées ou qui pourraient être accordées ultérieurement à d'autres Etats limitrophes pour faciliter de trafic frontière, ainsi que celles résultant d'une union douanière déjà conclue ou qui pourratit être conclue à l'avenir par l'une des parties contractantes.

6. Il est entendu que la République des Etats Unis du Brésil ne pourra se prévaloir des avantages spéciaux accordés ou qui pourraient être accordés par la Lithuanie à l'Estonie ou à la Lettonie, aussi longtemps que les mêmes faveurs n'auront pas été accordés à un Etat tiers quelconque.

7. Les ressortissants de chacun des deux pays et leurs sociétés, de quelque nature qu'ils soient, bénéficieront, sur le territoire de l'autre, à tous les égards, et en matière fiscale, du traitement de nation la plus favorisée.

8. Le présent accord entrera immédiatement en vigueur et restera en vigueur jusqu'à ce qu'il soit substitué par un Traité de Commerce et de Navigation définitif ou dénoncé par une des parties contractantes, moyennant un préavis de deux mois.

Je saisis cette occasion pour renouveler à Votre Excellence l'assurance de ma plus haute considération. — F. Daukantas, Chargé d'Affaires.

A Son Excellence Monsieur le Docteur Afranio de Mello Franco, Ministre d'Etat des Relations Extérieures — Rio de Janeiro.

II

NOTA DA LEGAÇÃO DA LITHUANIA NO RIO DE JANEIRO AO GOVERNO BRASILEIRO

(Tradução):

Legação da Lithuania — N. 1.942 — Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1932.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que, aguardando a conclusão e a entrada em vigor de um Tratado de Comércio e de Navegação definitivo entre a Lithuania e o Brasil, o Governo lithuanico, no intuito de facilitar e de desenvolver as relações comerciais entre ambos os países, concorda em conceder ao Brasil, sob condição de reciprocidade, o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios e a todos os direitos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação às regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submetidas as operações de despacho alfandegario.

2. Consequentemente, os produtos naturais ou fabricados, originarios de cada uma das partes contratantes, não serão, em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados, nem a regras e formalidades diferentes ou mais onerosas do que aquelles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza, originarios de qualquer outro país.

3. Da mesma fórmula, os produtos naturais ou fabricados, exportados do territorio de cada uma das partes contratantes com destino ao territorio da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados nem a regras e formalidades diferentes ou mais onerosas do que aquelles

aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza destinados ao territorio de qualquer outro país.

4. Todas as vantagens, favores, privilégios e imunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das duas partes contratantes, na supracitada matéria, aos produtos naturais ou fabricados, originarios de qualquer outro país, ou destinados ao territorio de qualquer outro país, serão imediatamente e sem compensação, applicados aos produtos da mesma natureza originarios da outra parte contratante ou destinados ao territorio dessa parte.

5. Excetuam-se, contudo, dos compromissos formulados no presente accordo, os favores atualmente concedidos ou que possam ser posteriormente concedidos a outros Estados limitrofes com o fim de se facilitar o tráfico de fronteiras, assim como os que resultem de uma união aduaneira já concluída ou que possa ser concluída, de futuro, por uma das partes contratantes.

6. Fica estabelecido que a Republica dos Estados Unidos do Brasil não se poderá prevalear das vantagens especiais já concedidas ou que possam ser concedidas pela Lithuania á Estonia ou á Lettonia, enquanto os mesmos favores não forem conferidos a qualquer outro Estado.

7. Os nacionais de cada um dos dois países e as suas sociedades, de qualquer natureza, beneficiarão, no territorio do outro, a todos os respeito e em materia fiscal, do tratamento da nação mais favorecida.

8. O presente accordo entrará imediatamente em vigor e permanecerá em vigor até ser substituido por um Tratado de Comércio e de Navegação definitivo ou denunciado por uma das partes contratantes mediante notificação prévia de dois meses.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — F. Daukantas, Encarregado de Negocios.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Afranio de Mello Franco, Ministro de Estado das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

III

NOTA DO GOVERNO BRASILEIRO À LEGAÇÃO DA LITHUANIA NO RIO DE JANEIRO

EC/5/8 (42) (70e) 8

Em 11 de Novembro de 1932.

Senhor Encarregado de Negocios,

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota em que Vossa Senhoria dá a conhecer que, aguardando a conclusão e a entrada em vigor de um Tratado de Comércio e de Navegação definitivo entre o Brasil e a Lithuania, o Governo lithuanico, no intuito de facilitar e desenvolver as relações comerciais entre ambos os países, concorda em conceder ao Brasil, sob condição de reciprocidade, o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, em relação a tudo o que se refere aos direitos alfandegarios e a todos os direitos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, assim como em relação às regras, formalidades e impostos a que poderiam ser submetidas as operações de despacho alfandegario.

2. Consequentemente, os produtos naturais ou fabricados, originarios de cada uma das partes contratantes, não serão,

em caso algum, sujeitos, nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados nem a regras e formalidades diferentes ou mais onerosas do que aquelles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza originarios de qualquer outro país.

3. Da mesma fórmula, os produtos naturais ou fabricados, exportados do territorio de cada uma das partes contratantes com destino ao territorio da outra parte, não serão, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos diferentes ou mais elevados nem a regras e formalidades diferentes ou mais onerosas do que aquelles aos quais são ou vierem a ser sujeitos os produtos da mesma natureza destinados ao territorio de qualquer outro país.

4. Todas as vantagens, favores, privilégios e imunidades já concedidos, ou que venham a ser concedidos, de futuro, por uma das duas partes contratantes, na supracitada matéria, aos produtos naturais ou fabricados, originarios de qualquer outro país, ou destinados ao territorio de qualquer outro país, serão imediatamente e sem compensação, applicados aos produtos da mesma natureza originarios da outra parte contratante, ou destinados ao territorio dessa parte.

5. Excetuam-se, contudo, dos compromissos acima formulados, os favores atualmente concedidos ou que possam ser ulteriormente a países limitrofes, com o fim de se facilitar o tráfico de fronteiras, assim como os que resultem de uma união aduaneira já concluída ou que possam ser concluída, de futuro, por uma das partes contratantes.

6. Fica estabelecido que a Republica dos Estados Unidos do Brasil não se poderá prevalear das vantagens especiais já concedidas ou que possam ser concedidas pela Lithuania á Estonia ou á Lettonia, enquanto os mesmos favores não forem conferidos a qualquer outro Estado.

7. Os nacionais de cada um dos dois países e as respectivas sociedades, de qualquer natureza, beneficiarão, no territorio do outro, a todos os respeito e em materia fiscal, do tratamento da nação mais favorecida.

8. O presente accordo entrará imediatamente em vigor e continuará a vigorar até ser submetido por um Tratado de Comércio e de Navegação definitivo ou denunciado por uma das partes contratantes mediante notificação prévia de dois meses.

9. Em resposta, aprez-me comunicar-lhe que o Governo brasileiro aceita a proposta transmitida por Vossa Senhoria e assume os compromissos dela decorrentes, constantes da nota a que tenho a honra de responder.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha mui distinta consideração. — A. de Mello Franco.

Ao Senhor Teodoras Daukantas, Encarregado de Negocios da Lithuania.

Ministério da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932 — Circular n. 137 — Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos efeitos, que os endossos de títulos ven-

eidos estão sujeitos ao pagamento do selo proporcional da tabela A, § 1º, do decreto n.º 17.538, de 10 de novembro de 1926, de vez que o decreto n.º 21.960, de 14 de outubro último, sómente suspendeu a exigibilidade das obrigações civis e comerciais. — *Oswaldo Aranha.*

— Por portaria de 23 do corrente, do Sr. diretor geral do Tesouro, foram concedidos sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao servente da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, José de Souza Gomes.

— Por outra de 24 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, Attilio Silva Fonseca.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório:
N.º 60.192, de 1932 — João Alcântara da Cunha; n.º 59.693, de 1932 — Leocádio Martins; n.º 59.092, de 1932 — Benedito Duarte Monteiro; n.º 58.437, de 1932 — Leonidas Monteiro Figueiredo; n.º 57.857, de 1932 — Benedito Ronaldsa Cardoso Franco; n.º 55.592, de 1932 — Pedro Telles de Souza, pedindo nomeação para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. ministro:

N.º 59.699, de 1932 — Orlando Guedes da Fonseca, pedindo sua nomeação para o lugar de guarda aduaneiro da Alfandega de Florianópolis. — Em face do parecer, nada ha que o deferir.

N.º 59.698, de 1932 — Ataliba Amadeu Sevá, pedindo sua inscrição como candidato a nomeação para o lugar de coletor federal. — Nada ha que deferir.

N.º 59.829, de 1932 — Thomaz Giobert e José Dias, pedindo sua nomeação para lugares de serventes da Recebedoria do Distrito Federal de São Paulo. — Aguarde oportunidade.

N.º 60.335, de 1932 — Ismar Cruz, pedindo sua nomeação para um dos lugares de escripturarios do Tesouro Nacional. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

N.º 60.458, de 1932 — Paulo Ary de Paiva, nomeado agente fiscal do imposto de consumo, no interior de Goiás, pedindo prorrogação de prazo para apresentar-se á sua repartição. — Concedida a prorrogação, por 20 dias.

N.º 59.375, de 1932 — Grongo Santerre Guimarães, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior do Piauí, pedindo prorrogação de prazo para apresentar-se á sua repartição. — Concedida a prorrogação, por 20 dias.

N.º 59.347, de 1932 — Orlando Vieira Costa, nomeado 4º escriptuario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, pedindo prorrogação de prazo para apresentar-se á sua repartição. — Concedida a prorrogação, por 20 dias.

Pelo Sr. diretor geral:

N.º 62.445, de 1932 — Argemiro Augusto de Araujo Jorge, 1º escriptuario, em disponibilidade, da Alfandega do Maranhão, pedindo pagamento de vencimentos no Tesouro Nacional. — Preliminarmente, satisfaca a exigencia, do parecer.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de novembro de 1932

Ao Sr. sindaco da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos:

N.º 369 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem cotadas na Bolsa as Obrigações Especiais do Tesouro Nacional, no total de 400.000.000\$, de que trata o decreto n.º 21.717, de 10 de agosto ultimo.

— Ao Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N.º 100 — Solicitando que seja submetida á inspecção de saúde, para aposentadoria, o agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Paraná, João de Oliveira Machado, que se acha nesta Capital.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 23 de novembro de 1932

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Offícios circulares:

N.º 2.411 — A todas as delegações desta Contadoria — Sobre a transferencia das importancias arrecadadas para "Caixa de Subvenções".

N.º 2.412 — As Delegacias Fiscais — Recomendando providencias no sentido de ser enviada a esta Contadoria uma demonstração dos recolhimentos feitos ás agencias do Banco do Brasil.

Offícios:

N.º 2.413 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos — Remetendo decreto, portaria sobre posse e exercicio de funcionário.

N.º 2.414 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Sobre a escripturação dos documentos de receita e despesa e outros nessa delegação.

N.º 2.415 — Delegacia Fiscal na Bafa: — Respondendo telegrama n.º 122, declara que foram remetidos a essa delegação seis exemplares para balanços de ativo e passivo.

N.º 2.416 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Pará — Sobre impresso para "Estado dos Serviços".

N.º 2.417 — Delegacia Fiscal em Goiás — Idem, idem, idem.

N.º 2.418 — Ministério da Fazenda — Sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

Requerimento despachado

Aroldo Nobrega. — Deferido.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

Cópia — Juizo de Direito da Comarca de Nova Friburgo — Em 11 de novembro de 1932 — N.º 55 — Ilmo. Sr. José Antonio Gonçalves de Mello, M. D. consultor da Fazenda pública. — De posse das informações prestadas pelo The National City Bank of New York, relativamente aos haveres ali deixados pelo finado Antonio Joaquim da Rocha, agradeço-vos a solicitude dispensada por esse Gabinete ao pedido deste Juizo. — Atenciosas saudações. — O juiz de Direito, Francisco Ferreira de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 24 de novembro de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N.º 921 — Afim de ser cobrado o selo com revalidação, incluso vos remeto o processo n.º 32.998, deste ano, relativo a uma proposta da Fundação de Aço São Paulo Limitada.

Dia 24

Offícios:

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N.º 922 — Solicito vossas providencias no sentido de ser restituído a este Gabinete, afim de ter o devido andamento, o processo n.º 39.268, deste ano, em que são interessadas a Compagnie Generale Aeropostale e Companhia das Docas do Porto da Bafa, Banco Belga e Banco Federal Brasileiro, remetido a esse Banco com o officio n.º 632, de 20 de agosto ultimo, para que a Secção de Fiscalisação Bancaria se dignasse de emitir parecer.

N.º 923 — Solicito vossas providencias no sentido de ser restituído a este Gabinete, afim de ter o devido andamento, o processo n.º 32.169, deste ano, em que é interessado o The British Bank of South America Limited, remetido a esse Banco com o officio n.º 600, de 5 de agosto ultimo, para que a Secção de Fiscalisação Bancaria se dignasse de emitir parecer.

Diretoria da Receita Pública

Dia 24 de novembro de 1932

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N.º 55.609, de 1932 — Jorge João Magoullas, solicitando os favores do decreto n.º 21.459, de junho ultimo. — Arquivado, em virtude de ter expirado, em 31 de outubro preterito, o prazo para a concessão do favor de que se trata.

N.º 59.876, de 1932 — Agostinho de Sá & Irmão, com igual pedido. — Identico despacho.

N.º 62.493, de 1932 — Leoncio Cardoso, com igual pedido. — Identico despacho.

N.º 65.236, de 1932 — Luiz Franco, pedindo certidão. — Junte procuração.

N.º 57.378, de 1932 — Ferry Vunch, pedindo ingresso permanente nos navios estrangeiros surtos no porto desta Capital. — Séle os documentos de fls.

N.º 62.927, de 1932 — Associação Civil das Servas de Maria do Brasil, solicitando isenção do pagamento da taxa de pena dagua. — Apresente novo atestado que satisfaca a exigencia da informação.

Dia 23

N.º 76 — Passo ás vossas mãos, para os devidos efeitos, o incluso processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 64.205, deste ano, relativo ao termo de contrato firmado na Delegacia Fiscal no Ceará, entre a Fazenda Nacional e a firma José Moacyr Bezerra, proprietario da usina electrica de Maranguape, nesse Estado, para a arrecadação do imposto sobre electricidade, na mesma cidade.

— Ao Sr. diretor do Laboratório Nacional de Análises:

N. 25 — Solicitando providências no sentido de ser, com urgência, restituído o processo fichado sob n. 56.839, para aí encaminhado com a ordem numero 2 e que deixou de acompanhar o ofício n. 690. (Processo n. 64.541, de 1932).

— Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 893 — Solicitando providências no sentido de ser esta diretoria informada qual o período que compreende a gestão de José Cesarino de Carvalho no lugar de agente dos correios em Matariz, no Estado do Rio de Janeiro, afim de ser solucionado o objeto constante do processo fixado sob n. 53.825, deste ano. (Processo n. 53.825, de 1932).

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 895 — Comunicando que, conforme consta do processo fichado sob numero 65.750, deste ano, em data de ontem, pelo conhecimento n. 109, o Sr. José Lopes de Oliveira e sua senhora, D. Anna Lima de Oliveira Lyrio, recolheram aos cofres da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a quantia de réis 20.000\$, constituída por 20 apolices federais, de diversas emissões, nominativas, no valor de 1.000\$, cada uma, como garantia de gestão do Sr. Emilio Cascardo, no cargo de auditor dessa caixa, para que fôra nomeado por decreto de 9 do vigente mês. (Processo numero 65.750, de 1932).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.256 — Tendo expirado em 31 de outubro preterito o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, impetrados por Leopoldo Léo & Comp., no processo fichado sob numero 56.630, do vigente ano, restitue o auto respectivo, sob n. 136, de 1932, que se fez acompanhar do ofício n. 2.563, de 1932.

N. 1.257 — Tendo expirado em 31 de outubro preterito o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, impetrados por Rubin & Moysés, no processo fichado sob n. 59.789, do vigente ano, restitue o auto respectivo, sob n. 634, de 1927, que se fez acompanhar do ofício n. 2.662, de 1932.

N. 1.258 — Tendo expirado em 31 de outubro preterito o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, impetrados por M. Brandão & Comp. e outros, no processo fichado sob n. 63.553, do corrente ano, restitue o auto respectivo sob n. 128, de 1929, que se fez acompanhar do ofício n. 2.750, de novembro corrente.

N. 1.259 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, por despacho de 5 do corrente mês, indeferiu a petição em que Moysés Saban pede permissão para pagar em prestações mensais a multa de 1.200\$ que lhe foi imposta em virtude do auto n. 3.007, de 1931. (Processo n. 59.552, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Manaus:

N. 33 — Confirmando a ordem telegráfica n. 816, do corrente mês, comunica que o Sr. ministro da Fazenda,

atendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso fichado sob n. 53.121 do ano em curso, autorizou, por ato do último dia 11, despacho livre e de mais facilidades para 50 barris contendo gasolina para aviões e 150 barris contendo óleo combustível, trazidos pelo vapor *Swirburne*, além de 138 barris de gasolina e 796 barris de óleo combustível que foram conduzidos pelo vapor *Bras*. O material referido procede de Nova York e se destina ao major Solano, comandante da flotilha colombiana. (Processo n. 63.451, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Fortaleza:

N. 34 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que requereu a The Western Telegraph Company Limited, a petição fichada sob n. 59.820, deste ano, concedeu, por despacho de 5 do vigente mês, isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para o material abaixo discriminado, vindo pelo vapor *Polyarp*, entrado a 6 de setembro transato, no porto dessa capital, destinado à estação da aludida companhia nessa cidade, e constante da inclusa 1ª via da relação em tres itens devidamente autenticada pelo escriptorio Almerindo Castro: resistências para aparelho telegrafico, condensadores para aparelhos telegraficos e "Ralais" (acessórios de aparelho telegrafico).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Parnaíba:

N. 10 — Recomendando providências no sentido de ser devolvido o processo n. 41.069, de 1931, que acompanhou a ordem n. 6, do ano findo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Salvador:

N. 89 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que requereu a The Western Telegraph Company Limited, a petição fichada sob n. 59.820, deste ano, concedeu, por despacho de 5 do vigente mês, isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para uma máquina e escrever, com teclado especial para telegrafo, vinda pelo vapor *Sarthe*, e operado nessa capital no dia 7 de outubro transato, e destinada à estação da aludida companhia, nessa cidade, e constante da inclusa 1ª via da relação em um item, devidamente autenticada pelo escriptorio Almerindo de Castro.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 522 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 204, de outubro preterito, fichado sob numero 59.247, deste ano, em que a Companhia Telefônica Brasileira pede redução definitiva de direitos para o material que importa para os seus serviços e despacho mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem desta diretoria n. 214, de 27 de abril do ano em curso -- por despacho proferido em 11 do vigente mês, indeferiu esse pedido, por ter similar na industria nacional o material de que se trata. (Processo n. 59.247, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 81 -- Restituindo o processo fichado sob n. 35.854, deste ano, em que é interessada a Companhia Estrada de Ferro Minas e São Jerônimo, afim de que seja satisfeita a formalidade indi-

cada no parecer. (Processo n. 35.854, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 96 -- Confirmando a ordem telegráfica n. 815 do corrente mês, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu que viesse a esta capital, em objeto de serviço, correndo as despesas de transporte à sua custa, o 3º escriptorio da Alfandega de Santos, Darcy Louzada Tupy Caldas, que se encontra servindo na comissão de revisão de despachos junto a essa Alfandega, conforme consta do ofício n. 490, do ultimo dia 18, do Sr. diretor geral do Tesouro. (Processo n. 64.883, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.395 -- Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 62.249, deste ano, originado pelo telegrama de 23 de outubro preterito, do Sr. Interventor Federal no Rio Grande do Norte. (Processo n. 62.249, de 1932.)

N. 1.396 -- A vista do processo fichado sob n. 40.393, deste ano, em que é interessada a Companhia Usina do Outeiro S. A., estabelecida em Campos, nese Estado, solicita informar si a mesma companhia tem algum termo de responsabilidade dependente de baixa ou si é devedora a Fazenda Nacional. (Processo n. 40.393, de 1932.)

N. 1.397 -- Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 57.308, do ano em curso, indeferiu novamente, por despacho de 24 de outubro ultimo, o requerimento em que a firma B. Saraiva & Comp. pede providências no sentido de ser sustado o executivo fiscal movido contra a mesma firma e proveniente de diferença entre os direitos e multa que deixou de pagar por uma das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 13.771, de 1931.

Esta diretoria pela ordem n. 564, de maio proximo passado, já comunicou a essa Alfandega o indeferimento do pedido anteriormente feito pela requerente. (Processo n. 57.308, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 89 -- Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 59.463, do ano em curso, em que a firma Logos Omena & Comp. dêsse Estado, pede para pagar em prestações mensais a quantia de réis 1.642\$900, proveniente de lançamento, ex-officio, referente ao exercicio de 1929, autorizou, por despacho de 8 do corrente mês, mediante a assinatura de termo de confissão e reconhecimento de divida, com fiador idoneo, o pagamento da referida quantia, em três prestações mensais, sendo a primeira de 642\$900, e as duas restantes de 500\$000, cada uma.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 60 -- Remetendo o processo fichado sob n. 51.786, do corrente ano, em que é interessada a firma Vervloet, Irmão & Comp., para o fim indicado na informação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 233 -- Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 10 do vigente mês, indeferiu o pedido for-

mulado pela firma Ribeiro & Dias, constante do processo que acompanhou o officio n. 851, de outubro preterido, fixado sob o n. 58.499, d'este ano, quanto ao ser reconsiderado o despacho anterior que lhe negou permissão, para recolher, em prestações, a multa que lhe fôra imposta, em virtude do auto n. 92, de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 471 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 1.051, de 1928, fichado sob n. 48.311, d'esse mesmo ano, em que o escrivão da 1ª Coletoria Federal, nessa Capital Raul Lesserre Sobrinho, pede pagamento de percentagem sobre multa paga, executivamente, pela Companhia Cinematográfica Brasileira, por despacho de 11 do vigente mês, mandou arquivar o aludido processo, em virtude de ter incorrido em prescrição o direito do requerente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 84 — Em resposta ao telegrama n. 943, do corrente mês, declarando que o pagamento das diárias que competem ao inspetor fiscal, designado para servir, interinamente, durante o impedimento do efetivo, que se incorporou ás forças legais, deve ser processado pela verba "Eventuais", depois de legalmente organizado o processo respectivo, de vez que este ministério deliberou que aos inspetores efetivos, é devido todo o vencimento, só perdendo os mesmos o que fôr percebido pela incorporação ás fileiras. (Processo n. 62.895, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 164 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob n. 46.168, do ano em curso, em que é interessada a Companhia Força e Luz do Paraná.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 25 — Restituindo o processo fichado sob n. 45.624, d'este ano, em que é interessado Walter Hinckeldeyn, afim de que seja satisfeita a exigência da formação.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1932

N. 30.039 — Req. da The Rio Grande Light & Power Syndicate Limited, de 8 de junho de 1932. — Indeferido.

O decreto n. 19.870, de 15 de abril de 1931, criando para as empresas concessionárias de serviços públicos a obrigação de recolherem ás Caixas Economicas as quantias recebidas em caução, ressalvou, no art. 2º *in fine*, as empresas em cujos contratos houvesse clausula expressa autorizando a retenção das mesmas cauções.

Mais tarde, entendendo o Governo Provisorio retificar o decreto citado, com a adoção de providencias julgadas mais oportunas ao interesse público, foi expedido o decreto n. 19.987, de 13 de maio do mesmo ano, no qual foram mantidas, com modificações, todas as medidas anteriormente adotadas, declarando-se revogadas, no art. 7º, as disposições que lhes fossem contrarias. Como uma das modificações introduzidas, o art. 2º

do decreto n. 19.987, citado, pela nova redação, tornou sem efeito a ressalva anteriormente adotada, que permitia a retenção dos depositos pelas empresas concessionárias de serviços públicos, quando amparadas em clausulas contratuais, para deixar de pé somente a obrigação de recolhimento das cauções ás Caixas Economicas.

Demais, tratando-se de obrigações novas, creadas por lei, com fundamento no interesse público, não pôde ofender direito adquirido, que, na hipotese, não existe.

Assim, a requerente está obrigada ao cumprimento integral dos dispositivos do decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, não só em relação ás cauções novas como ás anteriores.

Dia 31

N. 30.651 — Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.024, de 11 de junho de 1932, sobre requerimento em que o Hospital de Nossa Senhora das Dóres, de Ponte Nova, Minas Gerais, pede pagamento de quota lotéricas que deixou de receber em 1931. — Indeferido, de acôrdo com o parecer.

Dia 7 de novembro de 1932

N. 54.810 — Req. de Alberto Candido da Silveira Rodrigues, de 5 de outubro de 1932. — Indeferido, de acôrdo com os pareceres.

N. 21.704 — Req. de Manoel Nicolau Junior, de 19 de maio de 1926. — Indeferido, de acôrdo com o parecer.

Dia 8

N. 55.032 — Req. de Thomaz Penna, por seu procurador, de 6 de outubro de 1932. — Satisfaça a exigência do despacho anterior.

N. 57.450 — Req. da Liga Pernambucana Contra a Mortalidade Infantil, de 14 de outubro de 1932. — Indeferido, de acôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de novembro de 1932

N. 60.355 — Req. de Welerson Lopes, como procurador de Eutarico Cyrillo Lopes, de 28 de outubro de 1932. — Em face do que informe a 1ª Pagadoria, falta ao requerente qualidade para requerer como procurador de Wanda Lopes Romão.

N. 61.680 — Req. de José Fernandes Alves Bastos, de 4 de novembro de 1932. — Satisfaça a exigência da Contadoria Secional.

Dia 81

N. 60.392 — Req. de Alfredo Pereira Lemos, por seu procurador, de 28 de outubro de 1932. — Sele devidamente o alvará de fls. 2.

N. 63.116 — Req. da Santa Casa de Misericórdia de Nazareth, Bafa, por seu procurador, de 9 de novembro de 1932. — Apresente procuração.

Dia 21

N. 63.198 — Req. de Thereza Maria da Silva, de 4 de novembro de 1932. — Satisfaça a exigência do parecer.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 22 de novembro de 1932

José Luiz de Almeida, sub-official da Armada, pedindo o abatimento de 30 %

sobre a compra do predio n. 65/67, sito á avenida Sete de Setembro, Vila Marechal Hermes. — Satisfaça as exigências da Sub-Diretoria. (Processo número 58.980, de 1932).

Dia 24

Offícios:

Ilm. Sr. Dr. Mario Bulhão Pedreira, 3º procurador da República:

Ns. 1.155/1.812 — Acusando o recebimento de vosso officio n. 1.916, de 22 do corrente, em que solicitaes a esta Diretoria elementos para defender a União na ação contra ela proposta no Juizo Federal pela Sociedade Anonima Empresa da Urca, cabe-me informar-vos que o processo onde se encontram todas as informações relativas á concessão de afonamento de terrenos da marinha, á referida Sociedade, tem o n. 27.828/32 e foi remetido com parecer desta Diretoria, ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda em 17 de junho último, existindo no referido processo todos os elementos de que necessitais para defesa da União.

Aproveito a oportunidade para rementer-vos cópia da correspondência havida entre esta e a Diretoria Geral do Tesouro, da qual resultou a ordem que limitou os atos a serem praticados por esta Diretoria relativamente aos negocios da Empresa da Urca ao exclusivo recebimento de fóros em deposito.

Esses papeis se fazem necessarios para destruir a alegação, absolutamente inveridica, feita pela Empresa da Urca, na petição transcrita na contra-fé que acompanhou vosso citado officio.

Assumindo a direção desta repartição em 8 de junho do corrente ano, já encontrei em vigor a ordem sustando o recebimento de laudemios para transferência do dominio util de terrenos da referida Empresa, e tal ordem foi transmitida a meu antecessor por escrito, e não verbalmente, como alega a Empresa e isso verificareis pela correspondência que por cópia vos remeto.

Não obstante o exposto, vou encaminhar imediatamente ao Gabinete do senhor ministro da Fazenda o vosso já aludido officio.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de novembro de 1932

Requerimentos:

N. 25.033 — Teixeira & Couto. — Transfira-se, "ex-officio", á vista da informação e de acôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 21.130 — Ramona Flora Alonso. — Indeferido, nos termos do parecer.

N. 23.297 — Celeste R. Alves Meira. — Proceda-se de acôrdo com o parecer.

N. 24.510 — Antonio Waldomiro Oliveira Costa. — Idem.

N. 24.489 — Manoel do Pinho. — Idem.

N. 24.269 — Francisco Guilhermino de Almeida Werneck. — Idem.

N. 23.441 — Joaquim Avelino de Almeida. — Idem.

N. 23.058 — Fernando de Andrade Monteiro. — Idem.

N. 23.074 — João Rodrigues Marinho. — Idem.

N. 22.165 — Arthur Marinho da Silva. — Idem.

N. 23.380 — Agostinho Audemaro Lara Portos. — Idem.

N. 25.878 — Nicolina Pereira da Silva. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 23.586 — J. Jabom & Comp. — Idem.

N. 27.676 — Luiz Marinho. — De acôrdo com o laudo e parecer, indeferido.

N. 29.413 — Florindo L. Cruzes. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 2:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 31.073 — Rodrigues Alves & Teixeira. — De acôrdo com o laudo e parecer, arbitre-se para 2:400\$ o valor locativo para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 10.875 — Miguel Novelo. — Em face do informado, proceda-se á inscrição proposta, dando-se baixa, a partir de 1931, no lançamento existente em nome de Antonio Marques da Silva e oficiando-se á Diretoria da Receita a respeito. Quanto á alteração do valor locativo, requeira em separado.

N. 20.550 — João de Almeida. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, transfira-se o negocio de que se trata, para o nome de João de Almeida, a quem imponho a multa de 100\$, mínimo do dispositivo regulamentar citado. Quanto á redução de valor locativo, indeferido.

N. 23.438 — Horacio Castanheira Pessoa. — Em face do informado, já estando devidamente feito o lançamento, archive-se.

N. 23.456 — Alves Lobato & Comp. — De acôrdo com o parecer, altere-se de "botequim", a classificação do negocio de que se trata, para o lançamento de 1933 proximo. Quanto ao lançamento do corrente ano, indeferido, por perempta a reclamação.

N. 19.744 — Empresa Nacional de Petroleo. — Proceda-se na fôrma proposta. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 22.136 — La Fayette Côrtes. — Proceda-se á inscrição pela fôrma proposta. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 20.416 — Dr. Joaquim Ribeiro de Oliveira. — Idem.

N. 23.376 — Rosalino & Comp. Ltd. — Idem.

N. 17.836 — Abel S. Magalhães. — De acôrdo com a informação e parecer, deferido. Oficie-se á Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da certidão n. 7.415.

N. 1.544 — David Baron. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, indeferido.

N. 1.669 — Fernandes & Granja. — Em face do informado, mantenho a classificação de "botequim", para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 21.720 — Miguel Morgullo. — Faga-se a alteração para o lançamento de 1933, proximo, tendo em vista o informado.

N. 25.879 — Antonio Garcia. — Proceda-se á inscrição proposta na informação e parecer, dando-se baixa para o lançamento de 1933 proximo, na inscrição existente, em nome de Antonio Martins Junior. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 26.188 — Guilherme Guinle. — De acôrdo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 50\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 24.837 — Ce na Rebuá de Oliveira Borges. — De acôrdo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 159 — Arthur da Cruz Ferreira. — Em face do informado, nada ha que deferir. Archive-se.

Precatorios desenhados:

Juizo da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, entrega da quantia de 956\$986 (novecentos e cincoenta e seis mil novecentos e oitenta e seis réis) a favor do doutor Gil Augusto da Silva. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega da quantia de 427\$417 (quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e dezessete réis) a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e dezessete réis (427\$417) a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de cento e setenta e dois mil quinhentos e oitenta e três réis (172\$583) a favor de Antonio Cicero Calvão. — Idem.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de trezentos mil réis (300\$) a favor de Almerinda Godinho. — Idem.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de trezentos mil réis (300\$) a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de trezentos mil réis (300\$) a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Autos de infração:
N. 474, de 10 de novembro de 1932, contra Dias & Lima. — De acôrdo com a informação e parecer, indeferido.

N. 1.303, de 1932, contra Rocha & Almeida. — Idem.

N. 749, de 1929, contra José Angelo Madeira. — De acôrdo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. sexto (6º), do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supracitado, oficiando-se á Diretoria da Receita no sentido de ser cancelada a certidão de divida n. 3.961, de 1 de janeiro ultimo.

N. 2.994, de 1931, contra Domingos Barcia. — De acôrdo com o parecer e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, concedo o percento de 50 % da multa imposta ao requerente A. Domingos Barcia, por despacho de 8 de julho ultimo de fls. 11. — Intime-se para o pagamento da importancia devida.

N. 2.738, de 1931, contra D. Schwary. — De acôrdo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 111, § 1º-A, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 1.772, de 1931, contra Wadih Pedro & Irmão. — De acôrdo com o disposto no artigo 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este

processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 88, paragrafo unico, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 2.180, de 1931, contra Martins Costa & Comp. — De acôrdo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano. — Archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 88, paragrafo unico do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 2.333, de 1931, contra Trussandi & Comp. — De acôrdo como disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 111, paragrafo 1º, letra A, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 2.335, de 1931, contra Cafalli & Comp. — De acôrdo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo originario do auto de fls., lavrado por infração do art. 111, paragrafo 1º, A, e 88 e 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 1.719, de 1931, contra a Companhia Antartica Paulista. — De acôrdo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 111, paragrafo 1º, A, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 418, de 1931, contra Augusto Brasil. — De acôrdo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do artigo sexto (6º), do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra Augusto Brasil.

N. 498, de 1929, contra Adelino João Felipe. — De acôrdo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do artigo sexto (6º), do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supracitado, oficiando-se á Diretoria da Receita, no sentido de ser cancelada a certidão n. 4.453, de 29 de março de 1930.

N. 2.773, de 1931, contra J. Loureiro & Irmão. — De acôrdo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do artigo sexto (6º), do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supracitado; oficiando-se á Diretoria da Receita, no sentido de ser cancelada a certidão de divida número 6.917, de 24 de março de 1932.

N. 406, de 1932, contra o Banco Germanico da America do Sul, Landá & Weiner e João Ignacio dos Santos. — A infração de emprego de estampilha aproveitada, está provada com o laudo de exame pericial de fls. 15, procedido pela Casa da Moeda.

Assim, julgo procedente o auto de fls. 3, para impôr a Landá & Weiner a multa de 1:000\$, mínimo do art. 33 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação devida.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.608, de 1931, contra Isaac Bleichman e F. S. Moreira — Provada, como se acha a infração capitulada no auto de fls. julgo procedente o auto referido, para impôr a Isaac Bleichman a multa de 200\$000, mínimo do art. 81 e a F. S. Moreira, a multa de 400\$, máximo do dispositivo citado, combinado com o artigo 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.233, de 1932, contra Pereira Gomes & Comp. — Provada como se acha a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto para impôr a Pereira Gomes & Comp., a multa de 200\$, mínimo do art. 81 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 2.072, de 1931, contra Lojas Americanas, S. A. — A infração de que cogita o auto de folhas está provada, carecendo de fundamento as razões da defesa, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Lojas Americanas, S. A., a multa de 200\$000, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e a Octavio Sá Ferreira a de 400\$000, máximo do dispositivo regulamentar citado, combinado com o art. 222 do mesmo decreto.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 208, de 1932, contra Ind. Reunidas F. Matarazzo. — Ante o que consta do processo, no caso, ocorreu, apenas a infração do art. 61, "h", do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo que, julgo procedente o auto de folhas, e imponho a Industrias Reunidas F. Matarazzo, a multa de 200\$000, mínimo da pena cominada no dispositivo citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

De conformidade com o disposto no art. 226 do mencionado decreto número 17.464, recorro, "ex-officio", neste meu despacho para a instancia superior.

N. 2.320, de 1931, contra Ramos Sobrinho & Comp. — Ante o que consta do processo, no caso, ocorreu mera falta de formalidade regulamentar, pelo que, mando arquivar o presente processo,

tendo em vista o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, depois de feita a entrega da mercadoria apreendida, mediante termo.

N. 664, de 1932, contra Ferreira & Silva. — Provada como se acha a infração capitulada no auto de folhas, e carecendo de fundamento as razões da defesa apresentada, em face da refutação as mesmas, opostas pelo autuante, na informação de folhas, julgo procedente o aludido auto, para impor a Ferreira & Silva, a multa de 200\$000, mínimo do art. 61, "h", do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1932.

N. 58, de 1929, contra Valladares Fernandes & Comp. — Nos termos da decisão proferida por esta diretoria, em 14 do corrente, no auto n. 30, do mesmo ano, contra a mesma firma, e pela mesma falta, julgo improcedente o auto de fls. 4, e recorro, na forma da lei, para a instancia superior.

Encaminhe-se ao Conselho de Contribuintes, juntamente com o auto n. 30, acima referido.

N. 1.127, de 1932, contra A. P. de Souza e J. Pacheco de Souza. — No estabelecimento de A. P. de Souza foi encontrado um barril contendo 100 litros de aguardente, com o rotulo de J. Pacheco de Souza, sob o n. 474, acompanhado de 150 cintas da taxa de \$200 proprias para alcool, no verso das quais existem os seguintes dizeres: "Nota numero 18.734, volume n. 770/71 com 1.260 litros Rio de Janeiro vinte e nove de março de mil novecentos e trinta e dois S. A. Fabrica Cardoso de Gouveia e nota de venda sob o n. 1.057, de 14 de abril de 1932, de J. Pacheco de Souza, na qual acusa a remessa de 100 litros de aguardente, barril 474 e 150 sêlos de \$300. Apreendidas, mercadorias, nota de venda e cintas acima referidas, foi lavrado o auto de fls. 6 por infração dos artigos 61, letra "b" e 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se A. P. de Souza alega "ter sido vítima de uma confusão de seu espirito no momento da visita dos autuantes, pois que, no mesmo dia em que recebera o barril apreendido recebera também um outro de aguardente da firma J. Pacheco de Souza e daí se ter confundido ao apresentar os respectivos sêlos aos fiscais autuantes."

Apresenta 150 cintas da taxa de \$200, com as declarações no verso referente ao barril 474 e o original da nota de venda de J. Pacheco & Comp sob o numero 1.057.

J. Pacheco & Comp., na defesa apresentada, alega: "Em 14 de abril, tendo remetido um barril sob o n. 474, contendo 100 litros de aguardente para a firma A. P. de Souza estabelecida com o negocio de secos e molhados á rua Barão do Bom Retiro n. 214, enviou também 150 sêlos da importancia de \$300, cada um, conforme se verifica com (sic) a nota de entrega n. 1.057, junta ao processo".

Alega mais, que: "Tendo o Sr. fiscal do consumo examinado o negocio da firma A. P. de Souza e apreendido 150 sêlos da importancia de \$200 cada um,

para consumo de alcool dos volumes numeros 770 e 771, nota n. 18.33, com 1.260 litros de alcool, da firma S. A. Fabrica Cardoso de Gouveia lavrou o presente auto em que nada atinge do (sic) requerente?"

Aberta novamente defesa a A. P. de Souza, alegou este, na petição de fls. 16 "que as estampilhas correspondentes ao barril apreendido são as que juntou á sua defesa; que o barril correspondente ás estampilhas ilegalmente apreendidas e juntadas ao auto, existia no estabelecimento da defendente por aquella ocasião cujo alcool foi obrigado a vender sem os sêlos por se acharem juntos a este processo".

Quem quer que leia o historico acima, logo descobrirá flagrante contradição nas declarações das duas firmas autuadas e o conluio entre elas para fazer desaparecer a falta constatada no auto de fls. A. P. de Souza diz que, "no mesmo dia em que recebera o barril apreendido, recebera também um outro de aguardente da firma J. Pacheco de Souza". Ora, o barril apreendido é precisamente o de n. 474, com o rotulo de J. Pacheco de Souza e que dá conta a nota n. 1.057, de 14 de abril, de fls. 3, na qual se declara "150 sêlos de \$300 e não de \$200, e os sêlos apreendidos e constantes de fls. 4, são de \$200. O documento de fls. 3, copia a carbona da nota de venda n. 1.057, também apreendido por ocasião da lavratura do auto, cujo original foi por A. P. de Souza junto a defesa é a mesma "nota de entrega" n. 1.057 a que se refere J. Pacheco de Souza na defesa de fls. 14, na qual diz este, que "tendo remetido um barril sob o n. 474, etc., enviou também 150 sêlos da importancia de \$300 cada um, conforme se verifica com a nota de entrega n. 1.057, junta ao processo".

O original dessa nota, que se encontra a fls. 8 e foi apresentado com 150 sêlos de \$200 proprios para aguardente, por A. P. de Souza juntamente com a defesa de fls. 12, está viciado, por isso que, sobre o algarismo 3 que forma o valor de \$300, foi escrito o algarismo 2 para formar o valor \$200, demonstrando assim que, quando J. Pacheco de Souza apresentou a defesa de fls. 14 a emenda de 3 para 2 ainda não estava feita. Nota-se também na copia a carbona, de folhas 3, que o algarismo 3 sofreu também uma emenda muito de leve, deixando assim que se veja, a olhos nus, o primitivo algarismo 3, perfeitamente igual ao da nota de fls. 8. De tudo isso se conclue, que J. Pacheco de Souza vendeu a A. P. de Souza 100 litros de aguardente em o barril n. 474, acompanhado de 150 cintas de \$200 proprias para alcool, mencionando na nota de venda n. 1.057-150 sêlos de \$300.

Verificada a falta, J. Pacheco de Souza vem na defesa de fls. 14 afirmando ter remetido sêlos de \$300 e não de \$200 como foram os apreendidos. Enquanto o vendedor declara ter enviado sêlos de \$300, o comprador A. P. de Souza apresenta sêlos de \$200 e o original da nota n. 1.057, com o algarismo 3 emendado para 2, emenda que, se tivesse sido feita por ocasião de se extrair da dita nota, devia ter ficado na copia de fls. 3.

Entretanto as emendas trazem traços diferentes, dando a conhecer que

foram feitas posteriormente, á extração da aludida nota.

Em tais condições, provado está que J. Pacheco de Souza applicou selos destinados a outro produto e já usados, selos encontrados e apreendidos em poder do comprador da mercadoria A. P. de Souza.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. 7 para impôr ás firmas A. P. de Souza e J. Pacheco de Souza a cada uma delas a multa de 600\$, mínimo do art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Ns. 201, 244 e 254, de 1929, contra a Agencia Financieira de Portugal no Rio de Janeiro e outros. — Atendendo ás razões das defesas apresentadas e, tendo em vista o que foi apurado em o exame pericial procedido pela Casa da Moeda e consta dos laudos de folhas, não ha como considerar provadas as faltas que motivaram os autos de infração de folhas pelo que julgo improcedentes os mesmos autos e deste meu despacho recorro "ex-officio", para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo ao Conselho de Contribuintes.

N. 782, de 1932, contra o Banco Germanico da America do Sul e A. Santos Oliveira & Comp. e Carlos Rebello. — Tendo em vista o laudo de exame pericial procedido pela Casa da Moeda nas estampilhas apostas á duplicata apreendida e que deu causa ao auto de folhas, julgo improcedente o mesmo auto e deste meu despacho recorro, "ex-officio", para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo ao Conselho de Contribuintes.

N. 705, de 1932, contra Arlindo Ribeiro & Comp. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de folhas, julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Arlindo Ribeiro & Comp. artigos 81 e 72, do decreto n. 17.464, panhia, a multa de 200\$000, mínimo dos de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 591, de 1932, contra K. Nakaya. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de folhas, julgo procedente o mesmo auto, para impôr a firma K. Nakaya, a multa de réis 200\$000, mínimo dos artigos 81 e 61 H, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 2.450, de 1931, contra Patricio Cama y Costart. — De acôrdo com a informação de fls. 51 a 53, e tendo em vista o que mais consta do processo, pelas infrações capituladas no auto de folhas responde apenas a firma vendedora

Patricio Cama y Costart, que, na defesa de fls. procura justificar-se com argumentos destituídos de fundamento.

Assim, julgo procedente o aludido auto para impôr a Patricio Cama y Costart a multa de 500\$, mínimo do art. 32, paragrafo 1º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1931, com a obrigação ainda, de recolher a importância de réis 195\$, correspondente ao dobro do imposto não pago, "ex-officio" do art. 30, A, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.142, de 1932 contra Barreiro & Barreira e Zitrin Irmaos. — De acôrdo com o parecer e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso 4º do decreto numero 21.459, de 1 de junho preterito, concedo o perdão de 50 % da multa imposta aos requerentes por despacho de 27 de agosto ultimo, de fls. 9, dispensando a revalidação do auto devida, em face do disposto no inciso 3º do dispositivo citado.

Intimem-se para o pagamento das importancias devidas.

N. 1.037, de 1931, contra Esmeraldo Ignacio de Souza. — De acôrdo com o disposto no artigo 1º do decreto numero 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado contra a firma supracitada, por infração do artigo sexto (6º) do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

N. 678, de 1932, contra a Fabrica Nacional de Cartucho e Munições S. A. — De acôrdo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado contra a firma supracitada, por infração do artigo 111, paragrafo 1º, letras A e E e 122 do decreto n. 17.534, de 6 de outubro de 1926.

Ns. 289 e 290, de 1929, contra Mauricio Schneider, Adolpho Buslik e Mussallan Sued. — De acôrdo com o auto n. 289, que o cidadão Bernardo Poek, em 7 de junho de 1929, em razão do estabelecimento de M. Zacarias & Comp. á rua da Alfandega n. 360 entregára a essa firma um embrulho contendo seis coletes de malha de seda para senhora e 12 casaquinhos do mesmo tecido, selados os seis primeiros com estampilhas de 2\$000 e os 12 ultimos com estampilhas de \$200, inutilizadas com as iniciais M. S., todas elas produzidas da "Grande Malharia Brasil" de propriedade de Mauricio Schneider, conforme nota de venda n. 756, daquela data, na qual não se declara a especie do tecido de tais objetos, capitulando o auto a infração do art. 204, paragrafo unico, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 111, § 1º, letra a, do mesmo decreto.

O auto n. 290, foi lavrado no mesmo dia no estabelecimento de Mussallan Sued, á rua da Alfandega n. 314, por terem sido encontradas expostas á venda, oito camisas de tecido de malha de lã e algodão e cinco ditas de lã, seladas todas com a taxa de \$200, e inutilização na estampa e coladas por baixo de uma etiqueta, dando lugar a que, difficilmente se possa conhecer do seu valor, etiquetada com os dizeres — "Industria Brasileira F. A. B., procedente todas elas

da fabrica de Adolpho Buslik, sita á rua Visconde do Rio Branco n. 38-A, nesta capital, conforme notas de vendas sob ns. 821 e 824, de 25 de maio de 1929, nas quais não se declara a especie do tecido, e mais 15 casacos de tecido de malha de seda, para senhoras selados com a taxa de \$200, inutilizadas com as iniciais M. S. rotuladas com os dizeres — "Grande Malharia Brasil Campo S. Christovão, 59 — Industria Nacional", de propriedade de Mauricio Schneider, conforme nota de venda n. 820, de 23 de maio do mesmo ano, sem indicar a especie do tecido, sendo capitulada a infração dos artigos 63, 81 e 11, § 1º, letra a, do decreto acima referido.

Intimados, somente Mussallan Sued apresentou defesa em 26 de março de 1930, fóra do prazo regulamentar, defesa que foi junta ao auto n. 289, dando lugar a que fôsse lavrado, no processo originado do auto n. 290, termo de revelia, em 15 de junho do corrente ano, contra as tres firmas autuadas, inclusive Mussallan Sued.

Remetidos os 28 objetos á Casa da Moeda, 13 de fabricação de Adolpho Buslik, selados com estampilhas de \$200 cada um, e 15 de fabricação de Mauricio Schneider, também selados com estampilhas de \$200, conforme ressa o auto n. 290, foi apresentado o laudo de fls. 12, no qual se declara "que treze de duzentos réis e uma de quinhentos réis que estão em envolvero separado, apresentam provas de que já estiveram coladas em outra mercadoria."

Ora, accusando o auto 290 que as estampilhas de \$200 dos objetos de fabricação de Adolpho Buslik não trazem nenhuma inutilização na estampa e, as do mesmo valor dos produtos de Mauricio Schneider, estavam inutilizadas no anverso com as iniciais M. S., preciso se tornará que o laudo de fls. 12 especificasse os caracteristicos das treze estampilhas de \$200 que, declara, "apresentam provas de que já estiveram coladas em outra mercadoria", fornecendo assim elementos para se conhecer, qual, ou quais os responsaveis, se Mauricio Schneider, se Adolpho Buslik, ou, finalmente, es ambos. Isso não se verificada e, o laudo trata ainda de uma estampilha de 500 réis que não conta do auto n. 290.

Além disso, tratando-se de estampilhas coladas a objetos de tecidos de algodão e lã e de seda, para que ficasse provada a sua applicação anterior a outra mercadoria, era indispensavel que o laudo declarasse se elles continham no verso fragmentos de outros tecidos, ou dos mesmos tecidos, porém, de cores diferentes, ou, ainda, de papel ou de outra qualquer especie, que não combinassem com os dos objetos em que se achavam colados. Se nada disso foi observado, não se pôde com justiça considerar servidas as estampilhas em apreço nem determinar qual a firma, dentre as duas em jogo, que praticou a falta.

Pelo historico dos processos, verifica-se que se trata de infrações identicas e capituladas direfentemente em cada um dos autos que compõem. As mercadorias apreendidas, confeccionadas de tecidos de lã e algodão, lã pura e de seda pura, como as que se referem os dois autos, estão sujeitos, respectivamente ás taxas de \$500, \$800 e 2\$000. Tendo sido seladas com a taxa de \$200 todas elas,

os fabricantes Mauricio Schneider e Adolpho Buslik cometeram a infração prevista no art. 61, *h*. Não tendo Adolpho Buslik assinalado com as suas iniciais as estampilhas que aplicou, e nem declarado na nota de venda, a espécie dos tecidos, cometeu as faltas previstas nos artigos 63 e 111, § 1º, letra *a*. Mauricio Schneider, que assinalou as estampilhas aplicadas nos seus produtos, mas não declarou, porém, na nota de venda a espécie do tecido, infringiu também o art. 111, § 1º, letra *a*.

Mussallan Sued, que expunha á venda mercadoria com insuficiência de estampilhamento tornou-se infrator sómente do art. 61, *h*.

Entretanto, no auto n. 289 foi capitulada a infração do art. 204, parágrafo unico, letra *a*, combinado com o artigo 111, § 1º, letra *a*, e no de n. 290, que constata falta igual, foi capitulada a infração dos arts. 63, 81 e 111, § 1º, letra *a*, todos os do decreto n. 17.464, já referido.

Em tais condições, julgo procedente os aludidos autos e imponho a Mussallan Sued a multa de 200\$000, e a Mauricio Schneider e Adolpho Buslik, a cada um deles, a de 400\$000, minimo e maximo do art. 61, *h* e *e*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por se ter dado quanto aos dois ultimos a hipotese do art. 222, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das importancias devidas no prazo de 30 dias não o fazendo promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro do prazo de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Desta decisão recorro, na forma da lei, para a instancia superior.

N. 620, de 1932, contra Nadir Figueiredo. — De acôrdo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado contra a firma supracitada, por infração do artigo cento e vinte e dois, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 655, de 1932, contra o Banco Germanico da America do Sul e Oscar de Oliveira. — De acôrdo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado contra a firma supracitada, por infração do artigo 26, parágrafo 3º e 30, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

N. 193, de 1932, contra o Banco Boavista e M. J. Caldas. — De acôrdo com a informação do proprio autuante, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, concedo ao requerente Banco Boavista, o perdão de cincoenta por cento da multa que lhe foi imposta por despacho de 13 de maio preterito, de folhas 38.

Intime-se para o pagamento da importancia devida.

De conformidade com o disposto na ultima parte do artigo 7º do decreto citado, recorro, "ex-officio", deste meu despacho para a instancia superior.

N. 1.070, de 1932, contra Gomes Barbosa & Comp. — Atendendo ás razões da defesa apresentada e tendo em vista o que foi apurado e consta da informação de folhas 14, não ha como considerar provada a falta relatada no auto de folhas 3-4, pelo que julgo improcedente o

mesmo auto, para mandar que, depois de feitas as devidas anotações, seja o presente arquivado.

N. 2.341, de 1931, contra D. Abramoff & S. Sansovitch. — De acôrdo com o parecer, tratando-se de falta de mera formalidade regulamentar, defiro o pedido dos requerentes D. Abramoff & S. Sansovitch, dispensando a multa que lhes foi imposta por despacho de 12 de fevereiro preterito, de folhas 24-25, em face do disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo.

N. 729, de 1932, contra Mario Bianchini. — De acôrdo com a informação e parecer e com fundamento no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, defiro o pedido do requerente Mario Bianchini, mandando que, depois de feitas as devidas anotações, seja arquivado o presente processo.

Ns. 2.590 e 2.591, de 1931, contra J. Zuercher & Comp. — Tendo corrido á revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente provada a infração de que cogita o auto de folhas, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma revel, supracitada J. Zuercher & Comp., a multa de 400\$, maximo do artigo 81, combinado com o artigo 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 2.449, de 1931, contra Antonio Cerqueira Lopes. — Provada e confessada, como se acha, a infração capitulada no auto de fls. 2, julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Antonio Cerqueira Lopes a multa de 200\$, minimo dos arts. 81 e 95, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 832, de 1932, contra Clarice Gonçalves. — Á vista do laudo de exame pericial procedido pela Casa da Moeda, de fls. 6, procede a infração acusada.

Assim, julgo procedente o auto de fls. 3, para impôr a Clarice Gonçalves a multa de 600\$, minimo do art. 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 2.729, de 1931, contra Deolindo Pinto & Comp., e outro. — De acôrdo com a informação e parecer, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, concedo aos requerentes Deolindo Pinto & Comp., o perdão de 50 % da multa que lhes foi imposta por despacho de 12 de julho transato de folhas 14.

Intime-se para o pagamento da importancia devida.

N. 763, de 1932, contra Rivera Sobrinhos & Gonzalez. — De acôrdo com a informação e parecer, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso 4º, do de-

creto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, concedo aos requerentes Rivera Sobrinhos & Gonzalez, o perdão de 50 % da multa que lhes foi imposta por despacho de 26 de agosto proximo findo, de fls. 8.

Intime-se para o pagamento da importancia devida.

N. 3.043, de 1931, contra Manoel Pereira Ribeiro. — De acôrdo com a informação e parecer, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, concedo ao requerente Manoel Pereira Ribeiro, o perdão de 50 % da multa que lhe foi imposto por despacho de 9 de abril preterito, de fls. 8, dispensando a revalidação do imposto não satisfeito em tempo, *ex-vi* do inciso 3º, do art. 1º, do citado.

Intime-se para o pagamento das importancias devidas.

N. 173, de 1932, contra Beltramo & Comp. — Ante o que consta do processo e tendo em vista a doutrina constante da ordem n. 314, da Diretoria da Receita a esta Recebedoria, publicada no *Diário Oficial*, de 19 de agosto de 1928, julgo procedente o auto de fls., para impôr a Beltramo & Comp., a multa de 200\$, minimo da pena cominada no art. 61, *h*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e dêste meu despacho, recorro, *ex-officio*, para a instancia superior.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 1 de agosto do ano passado.

N. 2.670, de 1931, contra C. Figueiredo & Irmão e outro. — Ante o que consta do processo, pela infração acusada no auto de fls. 3, responde apenas a firma vendedora da mercadoria, porque a mesma deu entrada no estabelecimento dos compradores no mesmo dia em que foi lavrado o referido auto, como se vê nota de fls. 2, que o autuante apreendeu, juntamente com a mercadoria.

Assim, e tendo em vista o que mais consta do processo, julgo procedente o aludido auto para impôr a Teixeira Carlos & Comp., a multa de 400\$, maximo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222, do mesmo decreto por se tratar de infrator revel.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 1.444, de 1932, contra Perez & Alves. — Tendo corrido á revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o processo, para impôr á firma revel Perez & Alves, a multa de 200\$, minimo do art. 31, 1º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 35, do citado decreto, o 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.386, de 1932, contra A. Tristão & Comp. — Tendo corrido á revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente provada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o

referido auto, para impôr a firma revel supracitada, A. Tristão & Comp., a multa de 2:500\$, máximo do art. 219, § 7º, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 715, de 1925, contra Brandão Alves & Comp. e outros — A infração capitulada no auto de fls. está provada, carecendo de fundamento as razões das defesas apresentadas, nem só em face dos dispositivos regulamentares citados no mesmo auto, como diante do que foi apurado e consta das diversas peças que constituem este processo.

Assim, julgo procedente o aludido auto para impôr a Tades Kaufman & Irmãos a multa de 1:875\$600 e a F. Diniz & Comp. a de 654\$900, obrigando, cada uma das citadas firmas, ao pagamento de iguais importâncias, correspondentes ao imposto pelas mesmas sonegado, *ex-vi* dos arts. 204 e 220 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e a firma Brandão Alves & Companhia a multa de 600\$, mínimo da pena cominada no art. 61, *h*, combinado com o art. 67, *a*, do decreto citado.

Intimem-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 20 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano findo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 23 de novembro de 1932

Requerimentos:

N. 19.738 — Severino Pagoni. — Averbese a mudança.

N. 10.891 — Zarzur Irmãos & Comp. — Pague o débito do 1º semestre de 1931.

N. 10.726 — J. M. Zveiter. — A dívida é procedente, prevalecendo, portanto, a contra-fé em apreço.

N. 12.132 — Villar & Irmão. — Transfira-se, em face do parecer.

N. 18.516 — Belmiro Vieira & Companhia. — Substituam-se as certidões, indicadas na informação de fls., do senhor lançador Botto de Barros, por uma outra em nome de Belmira Vieira & Comp., na importância de 1:446\$662, do 2º semestre de 1930, de 2 de 1932, pela rua Marechal Floriano n. 231, referente ao negócio da rua Estacio de Sá n. 79, oficiando-se em termos á Diretoria da Receita. Em relação á transferência, deferido, cancelando-se, em seguida, a partir de 1933, em face da informação de 19-9-932.

N. 2.906 — José Antonio Ramos. — Transfira-se, nos termos do parecer, ficando responsável pelo imposto em débito do requerente da petição de fls. em apreço.

N. 10.557 — Barge & Irmão. — Arquite-se.

N. 27.048 — João Gomes de Miranda. — Idem, idem.

Sem número — José Nunes. — Transfira-se.

N. 22.209 — F. mino Maria. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo, pela infração do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, nos termos do art. 44 do mesmo decreto.

N. 21.567 — amal & Comp. — Inscreva-se a colêta de fls. 2, ressaltando-se os direitos d Fazenda Nacional, ficando o coletand responsável por qualquer débito existente, caso se verifique que houve sucção.

N. 2.567 — J. sa Weltri dos Santos. — Officie-se á Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos propostos.

N. 10.325 — A. Henrique de Oliveira. — Proceda-se de acordo com a informação de fl. 3, processando-se as transferências, *ex-officio*, de Odorico Gonçalves de Oliveira para A. Henrique de Oliveira. Imponho a cada um deles a multa de 50\$ p infração do art. 17 do regulamento expedido pelo decreto número 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, nos termos do art. 44 do mesmo decreto.

N. 21.599 — Pinto & Soares. — Proceda-se nos termos propostos pela informação, de acordo com o parecer, ressaltados os direitos da Fazenda Nacional.

N. 183 — F erre Leriche. — Proceda-se nos termos propostos pelo Sr. lançador Erasmo, processando-se as transferências, *ex-officio*, indicadas. Imponho á firma Pierre Leriche (J. M. & Com.) e á firma J. H. Lasca, a cada uma, a multa de 50\$, pela infração do art. 17 do regulamento expedido pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, pela infração do art. 44 do referido decreto.

N. 3.177 — Maria Elvira Ferreira. — Transfira-se, de acordo com o parecer.

N. 1.170 — E. Giannini. — Idem, idem.

N. 25.387 — João Philemon de Lima. — Nada tenho a opôr.

N. 18.064 — Adalgisa Prompiere e outro. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer.

N. 16.129 — Doralice da Silva Rego. — Arquite-se.

N. 15.787 — Nacif Calil Nahid. — A vista da informação, com a qual concordou o Sr. sub-diretor, anote-se a baixa.

N. 15.874 — R. Machado. — Faça-se a alteração requerida.

N. 21.591 — Cruz Lemos & Comp. — Averbese a mudança, sob o valor locativo de sete contos e oitocentos mil réis.

N. 9.310 — J. Teixeira Ferreira & Comp. — Transfira-se.

N. 21.482 — Almeida & Mauricio. — Idem, idem.

N. 14.823 — João Lourenço Oliveira. — Inscreva-se a colêta, de acordo com a feita pelo Sr. sub-diretor.

N. 17.61 — Ramiro Carvalho. — Inscreva-se a colêta, ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado, posteriormente, ter havido sucção. Ficou imposta a Joaquim Rodrigues a multa de 50\$, de acordo com o disposto no art. 44 do Reg. 1.542, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 326 — Tipografia Germania Timon & Comp. — Faça-se a transferência, *ex-officio*, pelas firmas propostas pelo Sr. escriptorio Borges Lagos. Imponho a multa de 50\$ pela infração do art. 17

do regulamento expedido pelo decreto n. 21.459, de 27 de fevereiro de 1904, nos termos do art. 44 do mesmo decreto.

N. 8.693 — Booz Perestrello da Camara. — Averbese a mudança.

N. 24.607 — Abel Augusto da Silva. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$000, nos termos do art. 17 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, de acordo com o art. 44 do referido decreto.

N. 24.070 — Ranulpho Passos Ges-teira. — Averbese a mudança.

N. 10.373 — Benigno Rodrigues Fernandes. — Averbese. Imponho a cada um dos signatarios, do contrato em apreço, a multa de 10\$000, mínimo do art. 63, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 21.881 — José Stefanini. — Em face da informação, de acordo com o parecer. Não ha multa a aplicar.

N. 7.560, de 1932 — J. Augustowski. — Averbese a mudança.

N. 1.028 — Carmilina Duarte de Britto. — Pague-se a revalidação de selo proposto. Imponho a cada um dos signatarios, mais a multa de 10\$000, mínimo do art. 63, do regulamento expedido pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 18.053 — Empresa de Onibus de Luxo, Ltd. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei, nos termos do art. 17 do regulamento expedido pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, de acordo com o artigo 44, do mesmo decreto.

N. 16.738 — Francisco Ferreira Alves. — Transfira-se.

N. 21.271 — João Pereira da Silva. — Idem, idem.

N. 23.310 — Carlos Affonso & Comp. — Idem, idem.

N. 24.397 — João Cardoso Taveira. — Idem, idem.

N. 2.210 — Januario Alves do Nascimento. — Idem, idem.

N. 18.516 — Firmino Alves Magalhães. — Deferido.

N. 17.609 — Moysés Calussi. — Averbese a mudança.

N. 22.481 — Perlingeiro Dias & Comp. — Imponho á firma adquirente a multa de 20\$000, mínimo da lei.

N. 20.429 — Joaquim Sant'Anna Gomes e outro. — Inscreva-se a colêta de folhas, nos termos regulamentares.

N. 56 — João Leiras Gonzales. — Transfira-se, segundo o parecer.

N. 10.461 — J. Couto & Madeira. — Idem, idem.

N. 10.441 — Lusandro Peçanha. — Dê-se a baixa, nos termos da informação.

N. 12.384 — Salvador Sidi. — Arquite-se, segundo o parecer.

N. 11.027 — Maria Arêas Gonçalves Angela. — Averbese a mudança.

N. 10.961 — José Joaquim do Rio Bragança. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 24.621 — José Virissimo da Silva. — Inscreva-se a colêta de fls. 2, de acordo com a informação e parecer.

N. 23.374 — Hermínio Pinheiro. — Arquite-se, á vista da informação e de acordo com o parecer.

N. 23.375 — Domingos da Silva. — Idem, idem.

N. 24.125 — A. M. de Cunha. — Faça a transferência "*ex-officio*", de acordo com a informação e parecer.

Imponho a A. M. da Cunha, a multa de 50\$000, nos termos do disposto no artigo 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 24.127 — Abilio Carneiro. — Transfira-se, de acôrdo com a informação e parecer. Imponho a Abilio Carneiro, a multa de 50\$000, nos termos do disposto no art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 19.166 — Manoel Alves. — Deferido. Imponho a multa de 50\$000.

N. 25.597 — Joaquim da Silva Ribeiro. — Averbese a mudança.

Notificações:

N. 813 — B. S. Netto, rua Barão de Mesquita n. 819. — Pague a patente de registro, integralmente ficando sem efeito a multa imposta nos termos do parecer.

N. 973 — David Rodrigues Marques, rua Dr. Ferrari n. 57. — Multa 150\$. Registro, 150\$000.

N. 980 — José Alexandrino de Oliveira, rua Béla de João João n. 107. — Multa, 150\$000. Registro, 125\$000.

N. 981 — Manoel de Lemos, rua General Bruce n. 72. — Multa, 150\$000. Registro, 120\$000.

N. 982 — Caldeira & Della Vedova, rua Béla de São João n. 51-A). — Multa, 150\$000. Registro, 60\$000.

N. 983 — Adelino Faria, rua Benedicto Hypolito n. 10. — Multa, 150\$000. Registro 150\$000.

N. 984 — Jorge Derani, rua da Alfandega n. 345. — Multa, 150\$000. Registro, 60\$000.

N. 985 — Antonio Fernandes de Souza, rua Dr. Dias da Cruz n. 290. — Multa 150\$000. Registro, 125\$000.

N. 986 — Mario Ferreira, rua do Lavradio n. 131. — Multa, 150\$000. Registro, 60\$000.

N. 987 — A. Ramos, Estrada do Rio São Paulo n. 1.265. — Multa, 150\$000. Registro 125\$000.

N. 988 — Leocadio Vieira, Estrada do Retiro n. 39. — Multa, 150\$000. Registro, 120\$000.

N. 989 — Jayme Alves, rua Olidelna Alves n. 2. — Multa, 150\$000. Registro 125\$000.

N. 990 — Antonio Maria da Silva, rua dos Invalidos n. 117. — Multa, 150\$000. Registro 60\$000.

N. 991 — Leandro Romito, rua Pedro I n. 3. — Multa 150\$000. Registro, 60\$000.

N. 992 — Associação de Bilhar Carioca S. A.; rua Bittencourt da Silva n. 24, 1º andar. — Multa, 150\$000. Registro, 60\$000.

N. 332 — Teixeira & Fernandes, rua São José n. 25, fundos. — A petição dos interessados é de 29 de agosto e se achava ainda *sub-judice* até a extinção do prazo do decreto n. 21.459, que foi ampliado até 31 de outubro. Não procedem pois as considerações da informação supra. De acôrdo com a ordem n. 1.083, de 6 de outubro último, da Diretoria da Receita a esta repartição, reformo a anterior despacho para isentar os requerentes da multa imposta.

N. 1.777 — Bergami & Comp. — De acôrdo com o parecer do Sr. sub-diretor, dirijam-se os interessados, querendo, á Diretoria da Receita.

Certidões:

N. 1.143 — Vasco Ortigão & Companhia. — Certifique-se o que constar.

N. 1.138 — Campos & Cavalcanti. — Idem, idem.

N. 1.139 — Silva Pereira & Almeida. — Idem, idem.

N. 1.140 — Adelino Augusto de Moraes. — Idem, idem.

N. 1.142 — M. J. Ferreira. — Idem, idem.

N. 1.118 — Abelardo Garcia Aragão. — Diga em que carater requer, e prove que tem ação em juizo.

N. 1.144 — Nicanor do Nascimento. — Certifique-se o que constar.

N. 1.145 — Carlos de Magalhães Machado. — Idem, idem.

N. 1.146 — Mozart Janot. — Idem, idem.

N. 1.147 — Mozart Janot. — Idem, idem.

N. 1.148 — Aracy Freire de Aguiar. — Idem, idem.

N. 1.149 — Aracy Fréire de Aguiar. — Idem, idem.

Dia 24 de novembro de 1932

Precatorios despachados:

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de trezentos mil réis (300\$) a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de trezentos mil réis (300\$) a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de trezentos mil réis (300\$) a favor de Justiniano Marques. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de quinhentos mil réis (500\$) a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Requerimentos :

N. 26.277 — Waldemar Alves de Magalhães. — De acôrdo com a informação e parecer, faça-se a restituição ao requerente das dez apolices mencionadas na informação do laudo retro, constantes do conhecimento de deposito de fls. 2 do valor nominal de um conto de réis cada uma e que se achavam depositadas como garantia da gestão do requerente no cargo de encarregado da venda externa do selo adesivo. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 23.427 — Sgarbi & Filho. — Altere-se para generos alimenticios de 2ª classe a classificação do negocio de que se trata para lançamento de 1933 proximo.

N. 24.664 — Lourival Vieira Gonçalves. — De acôrdo com a informação anote-se a retificação do valor locativo dos predios de que se trata no balançamento do correte ano.

N. 22.985 — General Henrique Vogeler. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 23.063 — Theorosio Rosalio Othon. — Idem.

N. 23.360 — Ferreira da Costa & Comp. — Idem.

N. 23.501 — Wilhelm Hendrick Toni Theunisse. — Idem.

N. 22.878 — Ernesto de Azevedo Alves. — Idem.

N. 24.131 — Washington Barbosa Rodrigues Pereira — Proceda-se á inscrição pela forma proposta na informação e parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo da lei.

N. 24.132 — Armando Masson Jacques. — Idem.

N. 23.795 — Salomão Nemirovsky. — Idem.

N. 18.943 — Dr. Raul de Araujo Maia. — Idem.

N. 24.130 — Alvaro Barbosa Rodrigues Ferreira. — Idem.

N. 17.294 — Porfirio Augusto Ferreira Secco. — Idem.

N. 25.726 — Izy Kirchbaum. — Indeferido por falta de fundamento.

Sem numero — Firestone Tire & Rubber Export Co. — Feita a juntada do auto de que se trata entregue-se a mercadoria apreendida mediante termo, acautelado os interesses do fisco.

N. 25.736 — Mario de Andrade. — Faça-o da importancia dentro de quarenta e oito horas.

Requerimentos:

N. 20.030 — Elza e Ilka Leal. — De acôrdo com o parecer, indeferido

Autos de infração:

N. 326, de 1932, contra o Banco Pelotense. — Defiro os pedidos de folhas, dos Bancos Italo Belga e do Rio Grande do Sul, como liquidatario do Banco Pelotense, para assinatura de termo de responsabilidade com fiador idoneo.

N. 603, de 1928, contra Felix J. dos Santos. — Intime-se a firma autuada a fazer o pagamento da importancia da multa em dinheiro, descontado, dentro de 24 horas, sob pena de ser feita a venda das apolices depositadas.

N. 1.378, de 1932, contra R. Souza & Comp. — Tendo corrido á revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente provada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o referido auto, para impôr á firma rével supracitada, R. Souza & Comp., a multa de 1:200\$000, maximo do art. 53, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.250, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.334, de 1932, contra Rheingantz & Comp. — Tendo corrido á revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente provada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o referido auto, para impôr á firma rével precitada, Rheingantz & Comp., a multa de 400\$000, maximo do art. 111, § 1º, letra a, e 122, combinado com o artigo 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórmula dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.521, de 1932, contra S. A. Lanificio Minerva — Está provada e confessada a infração capitulada no auto de fls., e só pelo principio de equidade, privativo da superior autoridade, poderia ser apreciada a defesa de fls.

Assim, julgo procedente o aludido auto, para impôr á S. A. Lanificio Minerva a multa de 1:461\$400, com a obrigação, ainda, de recolher iguel importancia de imposto sonegado, *ex-v* do art. 204, paragrafo unico, letra e

combinado com o art. 220, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa e imposto sonegado, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de ano passado.

Recebedoria, 23 de novembro de 1932.
— O diretor.

Ns. 1.146, 1.149 e 1.188, de 1932, lavrados contra J. Marcello & Comp., Fortes & Comp. e U. Sorrentino & Companhia, Ltda. — Nos estabelecimentos de J. Marcello & Comp. e Fortes & Comp. foram apreendidas gravatas de seda pura, seladas, uma com estampilhas de cor vermelha próprias para produtos estrangeiros e outras com estampilhas de cor verde, destinadas a produtos nacionais; todas elas da mesma qualidade, variando as taxas empregadas, isto é, em algumas, de \$1000 e em outras de \$600, sendo lavrados os autos ns. 1.146 e 1.149.

Procedendo tais gravatas do fabricante e ao mesmo tempo comerciante U. Sorrentino & Comp., Ltda., desta praça, os autuantes procederam a exame nos livros das escritas fiscal e comercial dessa firma, lavrando o auto n. 1.188, por infração dos arts. 78, 11, 111, § 1º, letras a, b e c, e 204, com incidência no art. 219, § 8º, letras d e e do vigente regulamento do imposto de consumo.

Constataram os autuantes uma saída, a maior de produção, de 548 gravatas de seda pura, da taxa de \$1000 por unidade, e a existência de 28 lenços de seda, de igual taxa, para os quais não existiam os necessários selos, declarando que 1.560 gravatas importadas sem fôrro estavam sujeitas a outra tributação. No auto n. 1.146, contra J. Marcello & Comp., declaram os autuantes ter encontrado no estabelecimento comercial da atuada 78 gravatas de seda pura, sem rotulo, seladas com estampilhas da taxa de \$1000, destinadas a produtos estrangeiros, mas que são de produção nacional e de fabricação de U. Sorrentino & Comp., por estarem as estampilhas nelas apostas inutilizadas com as iniciais U. S., capitulando as infrações dos arts. 61, a, e 72 do decreto acima referido.

No auto n. 1.149, contra Fortes & Comp., relatam os autuantes a apreensão no estabelecimento comercial da dita firma, de 101 gravatas de tecidos de seda, achando-se 99 seladas com estampilhas de \$1000, de cor encarnada, próprias para produtos estrangeiros e inutilizadas com as iniciais U. S. C. Ltda. — São Paulo — "Fortes"; uma com estampilhas da mesma especie e valor, com uma etiqueta com os dizeres: "U. S. C. — Indústria Brasileira", e uma, também do mesmo tecido e padrão, selada com uma estampilha de \$600, inutilizada com as iniciais U. S. C. L. e com etiqueta igual àquela. Ainda declaram os autuantes, nesse auto, que "todas as gravatas têm a marca "Lava-deira Fornecedor do Mundo Sportivo — Rua do Ouvidor n. 118 — Rio", e que "83 são da firma U. Sorrentino & Companhia, Ltda., e 19 de importação própria da firma Fortes & Comp., juntando fatura do estrangeiro e guia de aqui-

sição de selos na lfanega desta Capital.

Defendendo-se, a gam S. Marcello & Comp. que adquiriram as gravatas encontradas no seu estabelecimento, de U. Sorrentino & Comp., Ltda., na convicção de tratar-se de produtos estrangeiros, pagando-os como tal. Fortes & Comp., na defesa apresentada, alegam: "que os autuantes, pelo fato de serem encarnados os selos das gravatas em seu estabelecimento existentes, as apreendeu, declarando no auto — "por se nos afigurar tratar-se de mercadoria de produção nacional selada com selos estrangeiros"; que se trata, portanto, de uma hipótese que se a gurou aos Srs. autuantes; que apresentaram aos autuantes uma guia de compra de selos para gravatas importadas; que o fato de terem as gravatas sua marca não representa infração e nenhum dispositivo do capítulo II do vigente regulamento do imposto de consumo, antes é de uso da faculdade con ante do art. 73 do mesmo regulamento.

Juntaram os autuantes faturas de U. Sorrentino & Comp., Ltda., e terminam pedindo a improcedência do auto.

U. Sorrentino & Comp., Ltda., na defesa de fls. 9-11, contesta todos os pontos do auto n. 1.188, alegando tratar-se de mera presunção da parte dos autuantes.

Designada uma comissão para examinar e informar quanto ao auto n. 1.188, foi apresentado o laudo de fls 14-15, instruído de quadros demonstrativos das gravatas e lenços vendidos pela atuada no período do auto, no qual a dita comissão demonstra claramente que foram vendidas, no aludido período, 96 gravatas sem o pagamento do imposto e que existiam 3 lenços de seda para os quais não possuem os autuados os selos necessários, importando o imposto não pago em 12.000. A mesma comissão também designada para examinar e informar quanto ao auto n. 1.149, contra a firma Fortes & Comp., apresentou o laudo de fls. 19 v., no qual declara que, dos 3 *specimens* das gravatas apreendidas no estabelecimento da dita firma, duas, da mesma qualidade e feitio, um se acha selado com uma estampilha verde, da taxa de \$600 destinada a produtos nacionais e outra com um selo de cor encarnada, da taxa de \$1000, destinada a produtos estrangeiros, contendo ambas etiquetas com os dizeres — "U. S. C. Indústria Brasileira" declara do que, se uma foi fabricada por U. Sorrentino & Comp. Ltda., a outra não podia deixar de o ser, porquanto, a qualidade da seda, feitio, cor, etc. combinam perfeitamente. Quanto ao terceiro *specimen*, diz a comissão, que se achava selado com uma estampilha encarnada da taxa de \$1000, parecendo-lhe que todas as três gravatas, pelo seu feitio, foram fabricadas por U. Sorrentino & Comp. Ltda.

Eis o historico do presente processo, constituído de autos acima enumerados.

Verifica-se, pois, que houve transgressão dos arts. 61, a) e b), 81 e 78, combinados com o art. 204, parágrafo unico, letra c, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Tudo isso examinado e ponderado, e, considerando que o art. 61, letras a) e b), considera que não estampilhados os

produtos a que forem aplicadas estampilhas destinadas a produtos estrangeiros quando se tratar de produtos nacionais, e bem assim, em valor inferior ao devido;

Considerando que a presunção dos autuantes quando apreenderam a mercadoria, tornou-se em fato provado, porquanto e considerando que, tendo U. Sorrentino & Comp. Ltda. adquirido selos para produtos estrangeiros na quantidade exata dos produtos importados, não apresentaram os selos correspondentes a 28 lenços de seda existentes em seu estabelecimento, aliás, de taxa igual á das gravatas que fabricou e vendeu;

Considerando que esses selos, bem como outros de procedência ilegal, foram aplicados nas gravatas fabricadas por U. Sorrentino & Comp. Ltda. que as vendeu como se estrangeiras o fossem;

Considerando que esse fato provado com a existência de um *specimen* das gravatas apreendidas, selado com estampilhas de cor verde, própria para produto nacional, perfeitamente igual em tecido, cor, padrão e feitio a um outro em que fôra aplicado um selo de cor vermelha, próprio para produto estrangeiro, conforme declara o laudo de fls. 19 verso do auto n. 1.149;

Considerando que, conforme preceitua o art. 78, considera-se contravenção a venda ou exposição á venda de produtos nacionais, inculcando-os como estrangeiros ou vice-versa;

Considerando mais, que, sendo J. Marcello & Comp. e Fortes & Comp. negociantes antigos, com a circunstancia de ser o último importador, não se admite que eles tenham sido iludidos por U. Sorrentino & Comp. Ltda. de quem adquiriram a mercadoria nacional selada com estampilhas destinadas a produtos estrangeiros e a expuzeram á venda na convicção de se tratar de artigo importado;

Considerando, finalmente, que, pela infração do art. 78, respondem não só os que venderem a mercadoria como também aos que a expuzeram á venda; por tudo que venho de expôr e pelo mais que do processo consta, julgo procedentes os autos ns. 1.146, 1.149 e 1.188, para impôr a cada uma das firmas J. Marcello & Comp., Fortes & Comp. e U. Sorrentino & Comp. Limitada, a multa de 1:200\$000, mínimo do art. 78 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação, de recolherem os dois primeiros, respectivamente, as importancias de 78\$000 e 101\$000, correspondentes ás gravatas que lhes foram apreendidas e já entregues sob termo de responsabilidade, e o último a importancia de 96\$000, além da aquisição de selos na importancia de 28\$000, para os 28 lenços existentes no seu estabelecimento desacompanhados das necessárias estampilhas.

Intime-se para o pagamento das importancias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

Dia 24 de novembro de 1932

Requerimentos

N. 16.949 — J. Domingos Preza & Irmãos. — Transfira-se.

N. 19.801 — João Pacheco. — Inscreva-se á coleta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique, futuramente, provada ter havido sucessão.

N. 20.929 — J. Carneiro. — Idem, idem.

N. 23.816 — B. Macedo & Companhia. — Idem, idem.

N. 21.142 — Manoel de Carvalho. — Inscreva-se á coleta 3.154, do processo junto em nome de Naam Zetman, ficando ressalvados os direitos da Fazenda Nacional e averbe-se a mudança de Manoel de Carvalho da rua Frei Caneca n. 272, para o n. 250, da mesma rua. Imponho ao mesmo Manoel de Carvalho a multa de 50\$, nos termos do disposto no artigo 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Notificação:

N. 533 — Quintins & Irmão, rua da Passagem n. 28. — De acôrdo com o parecer, proceda-se nos termos propostos, cancelando-se "ex-officio" o debito referente á notificação n. 533, de 1928, arquivando-se devidamente anulado este processo.

N. 676 — Rodrigo Henriques, rua da Passagem n. 6-A. — A petição deu entrada a 9 de agosto e, no entanto; só foi informado de quatorze do corrente, isto é, três meses depois. A vista do parecer, com o qual estou de acôrdo reconsidero o despacho de 14 de julho para mandar aceitar, sem multa o pagamento do registro.

N. 322 — Arthur Gomes dos Santos, rua Conde de Bomfim n. 815. — Também de acôrdo. Torno sem efeito o despacho de 9 de setembro para prevalecer o anterior.

N. 869 — Rosa Weimann, avenida dos Democraticos n. 1.204. — De acôrdo. Indeferido, por faltar ao pedido fundamento legal.

N. 1.213 — Carlos & Augusto, rua Padre Januario n. 36. — De acôrdo. Arquivar-se.

N. 936 — Annanis Nunes, avenida Automovel Club n. 755. — Intime-se o interessado a efetuar o pagamento dentro do prazo de 10 dias sob pena de ficar sujeito á lei geral.

N. 1.468 — Francisco Almeida Santos, rua Cariri n. 102. — A vista da informação e do parecer com os quais estou de acôrdo, reconsidero o despacho de 24 de agosto, á fls. 7, para torná-lo de nulo efeito. Encontrando-se na Diretoria da Receita a certidão de divida para a cobrança legal, fica prejudicado este processo, razão pela qual mando arquivá-lo.

Certidão:

N. 1.150 — Antonio de Castro Gandra. — Certifique-se o que constar.

N. 1.152 — Lydia Silva. — Idem, idem.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos de 21 de novembro de 1932

Processos:

N. 21.776, de 1932 — Anselmo dos Santos. — Satisfaça a exigencia.

N. 15.069, de 1932 — Castro & Felizola. — Satisfaçam a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 16.667, de 1932 — Francisco Marinho. — Idem, idem.

N. 14.382, de 1932 — Garbati, Baptista & Morgado. — Paguem o debito.

N. 15.999, de 1932 — João dos Santos Azevedo. — Intime-se, com prazo de 15 dias.

N. 15.544, de 1932 — José Linhares. — Intime-se a satisfazer a exigencia constante do despacho acima, de 15 de outubro findo.

N. 15.545, de 1932 — José Linhares. — Intime-se, afim de cumprir o despacho acima, de 15 do mês findo.

N. 22.391, de 1932 — Julieta Pinho & Outra. — Façam a prova a que alude a informação.

N. 22.411, de 1932 — Manoel Marques Barbosa. — Satisfaça a exigencia no prazo de 15 dias.

N. 15.029, de 1932 — Manoel Santos. — Intime-se a satisfazer a exigencia.

N. 22.226, de 1932 — Doutor Mario Martins de Mello. — Satisfaça a exigencia.

N. 14.631, de 1932 — Palmyro Persegau & Comp. — Intime-se.

N. 15.248, de 1932 — Sergio Salgado Sierra. — Intime-se a cumprir a exigencia.

N. 16.546, de 1932 — Waldemar Pereira Caldas. — Intime-se, com o prazo de 15 dias.

N. 8.573, de 1932 — A. Carvalho. — Intime-se no prazo de 15 dias.

N. 25.284, de 1932 — Alberto Cruz e Horacio Teixeira. — Juntam a procuração.

N. 17.293, de 1932 — Americo de Souza Ramos. — Intime-se a firma requerente a, no prazo de 15 dias, alegar o que entender em sua defesa.

N. 24.682, de 1932 — Antonio de Lima Junior. — Faça a prova exigida.

N. 15.582, de 1932 — Antonio Francisco da Quinta. — Intime-se.

N. 11.395, de 1932 — Allen & Comp. — Satisfaçam a exigencia.

N. 9.972, de 1931 — Agostinho Morgado. — Intime-se, no prazo de 15 dias.

N. 17.304, de 1932 — Carlos Fogaça Idem, idem.

N. 24.836, de 1932 — Cassaro Nunes & Comp. — Legalizem o documento.

N. 25.352, de 1932 — Cooperativa da Policia do Distrito Federal. — Satisfaça a exigencia, no prazo de 15 dias.

N. 16.954, de 1932 — Eduardo Cicero de Faria. — Intime-se no prazo de 15 dias.

N. 17.306, de 1932 — Everardo Ferreira Eiras. — Idem, idem.

N. 23.395, de 1932 — Francisco Gonçalves Braga. — Faça prova quanto ao predio n. 25, da rua Carolina Meyer.

N. 18.870, de 1932 — G. Honorio de Azevedo & Comp. — Intime-se no prazo de 15 dias.

N. 22.296, de 1932 — José Magdaleno. — Complete a prova de quitação a que alude a informação.

N. 14.482, de 1929 — J. Lourenço & Fernandes. — Intime-se, no prazo de 15 dias.

N. 17.297, de 1932 — J. J. Macedo. — Intime-se como propõe o informante, ficando marcado o prazo de 15 dias.

N. 17.001, de 1932 — Luciano Campos & Comp. — Intime-se, no prazo de 15 dias.

N. 11.705, de 1932 — Mauverio & Curraes. — Idem, idem.

N. 15.794, de 1932 — Maria Zelia Teixeira Campos. — Satisfaça a exigencia.

N. 17.298, de 1932 — Olivia Malheiros. — Intime-se no prazo de 15 dias.

N. 17.301, de 1931 — T. Silva. — Idem, idem.

N. 16.943, de 1932 — Vasconcellos & Rokert. — Idem, idem.

Despachos de 23 de novembro de 1932

Processos:

N. 23.847, de 1932 — A. B. Ramalho Ortigão. — Faça a prova exigida.

N. 10.400, de 1932 — A. Santos & Faustino. — Intime-se a firma requerente, a, no prazo de 15 dias, juntar o contrato social.

N. 25.095, de 1932 — Albert Feypell. — Intime-se o requerente a alegar o que entender em sua defesa.

N. 25.402, de 1932 — Antonio Dias Ferreira. — Satisfaça a exigencia.

N. 23.834, de 1932 — Candido Ferreira e outro. — Satisfaçam a exigencia.

N. 27.208, de 1931 — Cypriano Martins Mesquita. — Satisfaça a exigencia no prazo de 15 dias.

N. 21.690, de 1932 — Dias & Cabral. — Intime-se no prazo de 15 dias.

N. 17.933, de 1932 — Fouad C. Sa-fady. — Idem.

N. 25.782, de 1932 — Fucada Zarrin. — Intime-se, para alegar o que entender em sua defesa, no prazo de 15 dias.

N. 24.812, de 1932 — Isaac Gudel. — Intime-se o requerente a apresentar defeza, no prazo de 15 dias.

N. 16.612, de 1932 — Rosa Teixeira. — Intime-se, como propõe o informante, no prazo de 15 dias.

N. 25.401, de 1932 — Rosa da Silva Guimarães. — Sele os documentos de fls. 2 e 3.

N. 25.781, de 1932 — Serafim José Emiliano. — Intime-se para fazer a prova aludida, no prazo de oito dias.

N. 14.160, de 1932 — Waldemar Cohadinho Monteiro. — Intime-se.

N. 15.735, de 1932 — Zilda Barroso e Antonio Barroso. — Intime-se, por intermedio do continuo, a apresentarem os documentos necessarios, no prazo de oito dias.

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

Realisou-se no dia 23 do corrente, ás 9 horas da manhã, a 57ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Alberto de Andrade Queiroz, Benedicto da Costa, Candido Borges, Guilherme Malaquias dos Santos, José Lourdes Salgado Scarpa, João Augusto Alves, Paulo Seabra, Raul de Araujo Maia, Serafim Vallandro e Uldarico Bezerra Cavalcanti, membros do Conselho, o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública, e o senhor Misael Penna, secretário.

O Sr. secretário procedeu á leitura da ata da 55ª sessão extraordinária realizada em 16 do mesmo mês, a qual foi aprovada sem observações.

Passando a ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos em pauta:

N. 963-A — Empresa Pará Comercial Ltd — Club de mercadorias — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Araujo Maia. — Tomou-se conhecimento do recurso contra os votos do relator e dos

Srs. Andrade Queiroz e Malaquias dos Santos, para lhe negar provimento, unanimemente.

N. 346-A — Nougé & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Alberto Queiroz. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 829-A — Standard Oil Company of Brasil — Vendas mercantis (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Serafim Vallando. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, unanimemente.

N. 289-A — Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos — Imposto de consumo (restituição) — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. João Augusto Alves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 968-A — Nogueira & Irmãos — Imposto de consumo, arts. 72 e 76 — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 767-A — Antonio Silvestre Casseb — Imposto de consumo, art. 72 — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Alberto Queiroz.

N. 784-A — Calil Richa & Irmão — Imposto de consumo, art. 112, § 8º, letra a) — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator Sr. Alberto Queiroz.

N. 739-A — José Alves dos Santos — Imposto de consumo, art. 64 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Alberto Queiroz.

N. 811-A — José Ribeiro Sobrinho — Imposto de consumo, art. 64 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Alberto Queiroz.

N. 807-A — Loureiro Costa & Comp. — Imposto de consumo, art. 64 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 828-A — A. Graça & Comp. — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Augusto Alves.

N. 1.000-A — Francisco Schultz — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 861 A — Adolpho Nardi — Vendas mercantis, art. 31, 2º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João Augusto Alves. — Tomou-se conhecimento dos nove recursos acima referidos, para considerar relevadas as multas impostas, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, unanimemente.

N. 957 A — Demetrio J. Haddad — Imposto de consumo, art. 112, § 8º, letra a) — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 536 A — Irmãos Azevedo — Imposto de consumo, arts. 204, paragrafo unico e 20 — Recebedoria do Distrito Federal — *E-officio* — Relator, Sr. Alberto Queiroz. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 547 A — Cortoni & Pereira — Imposto de consumo, art. 53 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Desclassificou-se a infração para o art. 52 e considerou-se relevada a multa em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, unanimemente.

N. 1.004 A — Lisboa Bastos & Comp. Ltda. — Vendas mercantis, art. 6º —

Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Malaquias dos Santos. — Tomou-se conhecimento, embora perempto, para considerar relevada a multa em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, contra o voto do Sr. Benedicto da Costa.

N. 717 A — Manoel Alejandro Martins — Imposto de selo, art. 36 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Alberto Queiroz. — Tomou-se conhecimento para dispensar a revalidação, de acordo com o inciso 3º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, unanimemente.

N. 502 A — Companhia Expresso Federal — Classificação de mercadorias — (Valor) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. João Augusto Alves. — Adiouse o julgamento por proposta do relator.

N. 421 A — Manac Harbour Ltd. — Restituição de armazenagem — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Deixou-se de tomar conhecimento, por escapar a materia á competencia do Conselho.

N. 364 A — Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão — Imposto sobre dividendos — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara. — Negou-se provimento aos recursos das Companhias America Fabril, Fábrica de Tecidos do Pedro de Alcantara, Brasil Industrial e Tecidos Aliança, representados pelo Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, unanimemente. Os Srs. Oliveira Passos e Araujo Maia, impedidos.

N. 1.046 A — Lento Fontinhas & Comp. — Vendas mercantis, art. 26, § 2º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.057 — Luc Cestari — Vendas mercantis, art. 24 §§ 1º e 2º e 32, n. 1 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Mario Camara.

Tomou-se conhecimento dos dois recursos acima referidos, para dispensar as revalidações, de acordo com o inciso 3º do art. 1º e considerar relevadas as multas, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, unanimemente.

N. 1.068 A — Manoel Dias de Oliveira — Vendas mercantis, art. 26, § 2º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara. — Tomou-se conhecimento, embora perempto, para reaver 50 % da multa, de acordo com o inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, contra o voto do Sr. Benedicto da Costa.

N. 1.101 A — Ragoar Joann — Vendas mercantis, arts. 24, 25 e 26, § 2º (decreto n. 16.255 A) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara. — Deixou-se de tomar conhecimento, por haver sido interposto sem observancia as formalidades legais, ficando salvo ao recorrente requerer o que entender a bem do seu direito á repartição competente.

Nota — O Sr. Mario Camara, vice-presidente do Conselho compareceu após o julgamento do recurso n. 536 A.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 23 de novembro de 1932. — Misael Penna, secretário.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Dia 24 de novembro de 1932

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

N. 8.170-32 — Roberto Lage Junior. — A reclamação entrou fóra do prazo e nada ha que alterar no lançamento. Prossiga-se a cobrança.

N. 9.455-32 — Arthur Carlos Naylor. — Intime-se cada um dos inquilinos a esclarecer: qual o aluguel que pagaram, se pagaram também impostos ou taxas, se pelos contratos respectivos a conservação dos imoveis está a cargo do inquilino, se os alugueis são pagos ao proprio proprietario ou a algum procurador seu.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 24 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 8.324-32 — Bernardino Ribeiro. — Em face da declaração de fls. 4, subscrita pelo reclamante, indeferido.

N. 194-32 — Lopes Gomes & Comp. — A' vista da declaração anexa e da informação de 31 de outubro ultimo da Secção de Cadastro a pagina anterior, cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 2.232-32 — João Maia. — A' vista da informação da secção de Lançamento, de 28 de outubro ultimo, arquivase.

N. 9.846-32 — José Leibovich. — Deixo de conhecer da reclamação, por ter sido apresentada fóra do prazo legal.

N. 3.708-30 — Alberto Coccozza & Irmãos. — A' vista da informação de fls. 9, da S. de Cadastro, e uma vez que Alberto Coccozza Irmãos não satisfizeram a exigencia desta delegacia, iniciase lançamento *ex-officio* contra eles, quanto ao exercício de 1927, com os elementos que serviram de base ao de n. 4.199, a fls. 5.

N. 13.884-30 — Margarida Gomes Corrêa. — Peçam-se esclarecimentos á D. Margarida Gomes Correia, por "memorandum", com direito a recibo de volta.

N. 8.557-31 — Ercilia Bevilacqua. — Cancele-se o lançamento *ex-officio* e proceda-se á revisão da declaração inclusa, em que se omitiu a renda da 3ª categoria, constante do documento de fls. 7.

N. 4.613-32 — José Balbino da Costa Barbosa. — A' vista do que informa a secção de Imposto de Renda em Minas, a fls. 8, cancele-se o lançamento *ex-officio* n. 8.728, de 1927.

Offícios expedidos:

Ns. 58-59 — Ao Sr. Dr. secretario do Sr. ministro da Fazenda — Restituindo cabograma do "Centro dos Corretores de Santos e memorial da Associação Commercial de Campos.

N. 156 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Remetendo processo em que é interessado Lelio José da Costa Rangel.

N. 224 — Ao diretor da E. F. Central do Brasil. — Solicitando informações.

N. 225-226 — Ao agente da E. F. Central do Brasil. — Requisitando passagens.

N. 1.592 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais. — Transmitindo por cópia a informação prestada pela E. F. Central do Brasil.

N. 1.593 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais. — Sobre objeto de serviço.

N. 1.594 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio. — Transmitindo processo em que é interessado Pedro de Alcantara Guimarães.

N. 1.595 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Espirito Santo. — Idem, em que é interessado Antonio Nobre Filho.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1932

Ao diretor geral do Pessoal:

N. 3.030 — Designando os oficiais abaixo mencionados, para as seguintes comissões:

Capitão de corveta José Francisco de Paula Ramos para servir no Estado Maior da Armada;

Capitão-tenente QM Fernando de Faria Braga para servir na Diretoria do Armamento;

Capitão-tenente QM Heitor Alves da Trindade para exercer as funções de diretor das Oficinas de Maquinas do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso;

Capitão-tenente QM Alvaro Reynsford para exercer as funções de chefe de maquinas do contra-torpedeiro *Sergipe*;

Capitão-tenente QM Arnaldo Ferreira Gomes para exercer as funções de chefe de maquinas do contra-torpedeiro *Alagôas*;

Capitão-tenente QM Benjamin Audifrent Xavier para exercer as funções de sub-chefe de maquinas do *tender Ceard*;

Capitão-tenente QM Edgard Ramos Lameira para exercer as funções de chefe de maquinas do navio auxiliar *Itapema*;

Primeiro tenente FS Joaquim Teixeira das Dóres Chagas para exercer as fun-

ções do chefe de maquinas do contra-torpedeiro *Maranhão*.

N. 3.032 — Declarando ter o Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio resolvido prorrogar por seis (6) meses o prazo estipulado pelo art. 69 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.605, de 4 de novembro de 1931 para o uso do novo plano de uniformes pelos oficiais da Armada e classes anexas.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.029 — Transmitindo cópia do telegrama do general Waldomiro Lima ao ministro da Guerra, encarecendo a necessidade de passarem os vapores do Lloyd Brasileiro da linha Corrientes-Corumbá uma vez por mês, pelo menos, pela Fóz do Iguassú, onde a nossa bandeira e a nossa moeda são pouco conhecidas.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.031 — Solicitando a restituição dos autos do processo crime a que respondeu o servente do Depósito Naval do Rio de Janeiro João Lopes.

N. 3.034 — Solicitando seja distribuido ao Tesouro Nacional a importancia do crédito especial de mil seiscentos e sete colos quatrocentos e trinta mil réis (1.607:430\$000), correspondente a vinte e seis mil setecentos e noventa libras e dez shillings (£ 26.790-10-0), ao cambio de 4 dinheiros, a que se refere o decreto n. 21.427, de 19 de maio último, para pagamento de uma parte das despesas com a aquisição de caldeiras, maquinas auxiliares e accessorios destinados ao encouraçado *Minas Gerais*.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente foi permitida a permuta de cargos entre os segundos tenentes comissionados Gervasio Dantas de Mello e Carivaldo Costa, delegados da 12ª e 11ª circunscrições de recrutamento (Propriá e Baía), respectivamente, por conveniencia relativa do serviço.

— Por outros de 23 do mesmo mês: Foram designados: o capitão Carlos Santiago, para assis-

tente interino da 3ª brigada de infantaria;

os maiores médicos Drs. Manoel Guedes Corrêa Gondim, João de Castro Pacheco de Faria e Flavio Cleto Davi, para servirem, por conveniencia absoluta do serviço, respectivamente, na chefia do serviço de saúde do 1º distrito de artilharia de costa, no posto médico da Vila Militar e no Depósito Central de Material Sanitario do Exército.

— Por outros de 24 do mesmo mês: Foi mandado excluir das fileiras do Exército, por não convir a sua permanencia, o sargento ajudante, José Polycarpo da Silva, do 1º R. C. D.;

Foi transferido o 2º tenente comissionado Quarigazy da Frota, da 12ª para a 11ª zona da 17ª circunscrição de recrutamento, por conveniencia absoluta de serviço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de novembro de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo a certidão passada a requerimento de Albertino Gomes Queiroz, afim de ser entregue ao interessado, depois de pagos os respectivos emolumentos na importancia de réis 17\$600.

Requerimentos despachados

Antenor Rodrigues Maia, operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido.

José Vicente Dias dos Santos, major reformado, e Romalino de Abreu Pereira, 2. sargento reformado, pedindo pagamento. — Indeferidos de acordo com o parecer da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Lourenço Ragagnini Filho, pedindo isenção do serviço militar e relevação de falta. — Requeira *habeas-corpus* querendo; somente então se poderá conceder a isenção.

M. C. Santos, pedindo pagamento. — Louvando-me no parecer da Comissão Central de Requisições existente no processo primitivo e reproduzido neste por cópia autentica (pag. 10), reconheço o direito creditario do requisitado na importancia de 328:900\$000, devendo aguardar credito.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1932

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.403 — Solicita o pagamento de 473:770\$400, metade em ouro, á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, pela iluminação da Capital Federal no mês de setembro último. (N. 18.510-32.)

— Ao Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 2.406 — Transmite contas nas importancias de réis 184\$600, 309\$900 e 834\$600, de telegramas transmitidos e transportes efetuados pela Rede de Viação Cearense, por conta do Serviço da Febre Amarela, no Ceará. (N. 18.144-32.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.407 — Submete á apreciação desse ministerio as tabelas do orçamento proposto para este, das despesas do exercicio de 1933, nas importancias totais de 405.978:808\$, papel e 4.931:047\$367, ouro. (S/n.)

N. 2.408 — Transmite cópia do officio em que o Lloyd Brasileiro dá ciencia de uma exigencia da Almandega de Para-

naguá, a respeito do desembarque de mercadorias de bordo do vapor *Camamu*. (N. 19.630-32.)

Dia 16

— Ao Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 2.409 — Comunica já terem sido tomadas pelo D. C. T. providencias para que sejam aceitos, como officiais, por conta desse ministerio, os telegramas que, em objeto de serviço público, forem apresentados, durante o corrente ano, pelo Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, presidente da Comissão Brasileira do Instituto Pan-Americano de Geografia e Historia. (N. 18.230-32.)

— A Inspeção Federal de Obras contra as Secas:

N. 2.410 — Recomenda providencias no sentido de serem recebidos os automoveis solicitados ao Ministerio da Guerra para as obras contra as secas. (N. 19.649-32.)

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.411 — Declara ter resolvido aprovar o orçamento na importancia de 200:000\$, e a planta respectiva, para os melhoramentos no aero-porto do rio Ceará, em Fortaleza. (N. 18.888-32.)

N. 2.412 — Autoriza esse departamento a permitir que o encarregado do expediente da Fiscalização do Porto no Estado do Maranhão, Irineu Nascimento, occupe a demarcação

dos lotes de terras da colônia "Lima Campos". (N. 12.486-32.)

— A' Interventoria Federal no Maranhão:

N. 2.413 — Comunica a autorização contida no aviso anterior. (Idem.)

— A' Interventoria Federal em Mato Grosso:

N. 2.414 — Solicita providências para que seja restituído à seção de estradas de rodagem federais da Inspetoria Federal das Estradas, o material cedido ao capitão Tibúrcio Cavalcanti, então encarregado da construção de uma rodovia nesse Estado, entre Campo Grande e Ponta Porã. (N. 11.467-32.)

— A' Interventoria Federal no Estado do Rio:

N. 2.415 — Comunica que a situação financeira da Estrada de Ferro Central do Brasil não permite, neste momento, a construção de uma passagem superior para pedestres na estação de Barra Mansa, nesse Estado. (N. 12.264-32.)

— Ao Ministério do Interior e Justiça:

N. 2.416 — Agradece a comunicação de haver assumido o cargo de ministro de Estado. (N. 19.157-32.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.417 — Envia a registro cópia do decreto n. 22.022, de 27 de outubro último, que abre o crédito especial de réis 46.684:852\$180, para vigorar nos anos de 1932-1933 e 1934, destinado ao pagamento da Estrada de Ferro Paracatú. (Número 18.160-32.)

Dia 17

A' Interventoria Federal no Distrito Federal:

N. 2.418 — Solicita permissão para que as provas escritas do concurso para terceiros oficiais desta Secretaria de Estado sejam efetuadas na Escola Normal (n. 19.932-32).

— A' Inspetoria Federal das Estradas:

N. 2.419 — Declara que, á vista dos pareceres e de acordo com o que propõe essa Inspetoria, em ofício n. 1.192-Z, de 19 de outubro último (adeante publicado), aprova a tomada de contas á E. F. Barão de Araruama, a cargo da Leopoldina Railway Co., relativa ao 2º semestre de 1931 (número 18.095-32).

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.420 — Envia a registro cópia do decreto n. 22.048, de 4 do corrente mês, transferindo da sua consignação 1, para as de ns. 2 e 3, Pessoal — da verba 7ª, do orçamento deste ministério, as importâncias de 185:000\$ e 255:000\$ (n. 19.362-32).

N. 2.421 — Em aditamento ao aviso anterior, solicita a abertura dos créditos, nos totais de 302:244\$ e 308:000\$. As repartições creditoras abaixo mencionadas, para pagamento de despesas de pessoal nos meses de novembro e dezembro do corrente ano; por conta da verba 7ª — D. N. d. Portos e Navegação: — nas Delegacias Fiscais, no Pará — 4:840\$; em Pernambuco, 108:400\$; na Bahia, 33:840\$; em São Paulo, 2:400\$; no Rio Grande do Sul, 13:340\$; no Amazonas, 2:400\$; no Piauí, 4:000\$; na Paraíba, 24:500\$; no Maranhão, 3:340\$; no Ceará, 18:000\$; no Rio Grande do Norte, 74:800\$; no Espírito Santo, 7:340\$; no Paraná, 8:800\$; em Santa Catarina, 32:000\$; em Sergipe, 16:000\$; no Estado do Rio de Janeiro, 12:244\$, e no Tesouro Nacional, réis 240:000\$ (n. 19.362-32).

N. 2.422 — Envia a registro cópia do termo de rescisão do contrato de arrendamento do predio onde funcionava a estação telegráfica de Bacabal, Maranhão (n. 18.970-32).

N. 2.423 — Solicita a abertura do crédito de 38:180\$, por conta da verba 6ª — Estrada de Ferro Goiaz — na Delegacia Fiscal em São Paulo, como reforço ao anterior (número 18.943-32).

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.424 — Solicita seja restituída a José Silva & Cia., a caução de 2:000\$, em apólices, feita para garantir contrato de fornecimentos á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no exercício de 1930 (n. 12.676-32).

N. 2.425 — Comunica que, segundo os elementos informativos de que dispõe este ministério, poderão ser fixadas as seguintes estimativas de receita para 1933: *Renda industrial* — 81 "Correios e Telegrafos", 60.000:000\$, ouro-1.400:000\$; 93 "Estrada de Ferro Central do Brasil", 143.000:000\$; 84 "Estrada de Ferro Noroeste do Brasil", 24.300:000\$; 85 "Rêde de Viação Cearense", 8.600:000\$; 86 "E. F. de Goiaz", 2.600:000\$; 87 "E. F. Central do Rio Grande do Norte", 730:000\$; 88 "Estrada de Ferro São Luiz a Terezina", 1.460:000\$; 89 "E. F. Central do Piauí", 260:000\$; 90 "E. F. Petrolina a Terezina", 90:000\$; 98 "Contribuição das Companhias ou Impresas: Estradas, 856:000\$; Portos, 230:000\$000. *Renda Patrimonial* — 80 "Quota de arrendamento de estradas de ferro da União, 452:000\$; 79 "Idem de Portos", 7.000:000\$, 74 "Rendas de proprios nacionais": Portos, 801:680\$000.

Dia 18

Ao Tribunal de Contas:

N. 2.428 — Solicita a anulação da importancia de réis 7:000\$, do crédito aberto ao Tesouro Nacional por conta da verba 10ª. Em virtude dessa anulação, solicita seja aberta a Delegacia Fiscal no Amazonas, o crédito de 200:000\$, destinado á construção da estrada de rodagem de Rio Branco, no referido Estado (n. 18.669-32).

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.429 — Solicita seja entregue, como adiantamento, o pagador da C. E. R. do Rio Branco, Moacyr Carvalho, o crédito a que se refere o aviso anterior (idem).

Inspetoria Federal das Estradas — Ofício n. 1.192-Z — Em 19-10-932 (a que se refere o aviso n. 2.419).

Exmo. Sr. ministro — Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. o processo referente á tomada de contas do 2º semestre de 1931, do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, a cargo de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

Extensão em tráfego..... 51k,440

Movimento financeiro

O movimento financeiro, no semestre, foi o seguinte:

Receita	71:769\$562
Despesa	226:770\$574
Deficit	155:001\$012

Em relação ao 1º semestre, a junta recebeu da estrada documentos que indicavam:

Receita	61:185\$835
Despesa	203:523\$988
Deficit	142:338\$153

Feita, entretanto, a devida apuração, foi, pela maioria da junta, glosada na despesa a quantia de 2:930\$400 e mantida a receita apresentada, pelo que o deficit ficou reduzido a 139:407\$753.

Sobre essa tomada de contas (1º semestre) manifestei-me nos termos do meu ofício n. 809/Z, de 24 de novembro de 1931, junto ao qual encaminhei a V. Ex. o respectivo processo, tendo ela, porém, sido aprovada, de acordo com as conclusões da ata, por aviso n. 399, de 24 de fevereiro do corrente ano.

Refiro-me a tais dados em virtude de constar da ata que ora apresento a V. Ex. a apuração do movimento financeiro do ano, sem que fosse apreciada a glosa acima referida.

Assim, a ata acusa o deficit de 142:338\$153 no 1º semestre e não o realmente apurado que foi de 139:407\$753, e, no balanço do ano dá como despesa do mesmo semestre réis 203:523\$988 e não a que devia figurar, isto é, 200:593\$588.

Feitas as devidas correções, temos para o ano o seguinte movimento financeiro:

Receita:			
1º semestre.....	61:185\$835		
2º semestre.....	71:769\$562	132:955\$397	
Despesa:			
1º semestre.....	200:593\$588		
2º semestre.....	226:770\$574	427:361\$162	
Deficit		294:408\$765	

Garantia de juros

A garantia de juros de que gosou esta estrada terminou no 2º semestre de 1926.

Em virtude do deficit apurado nada ter a companhia a recolher como restituição de juros, ex-vi da clausula XXXVI do decreto n. 10.245, de 31 de maio de 1889.

Quota de fiscalização

Foi recolhida a quota de fiscalização relativa ao 1º semestre do corrente ano, no valor de 6:000\$, sendo presente á junta o conhecimento do Tesouro Nacional n. 291, de 8 de janeiro de 1932.

Imposto de transito

Esse imposto rendeu 3:220\$574 líquidos que foram recolhidos á Recebedoria do Distrito Federal, como verificou a junta.

Taxa de viação

A junta verificou igualmente o recolhimento dessa taxa, na importância líquida de 3:908\$884.

Isenção de direitos

A apuração das isenções concedidas é feita na tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo, onde também se apura em relação ás demais linhas da companhia.

Taxa adicional de 10 %

A companhia arrecadou no 2º semestre do ano proximo findo em todas as suas linhas 918:139\$000. Dessa forma é de 9.818:671\$070 o montante até agora arrecadado pela mesma.

Reservou-se para a estrada em questão, a quantia de réis 4:971\$200 que adicionada ao arrecadado em semestres anteriores perfaz o total de 51:298\$749.

Nenhum documento foi apresentado autorizando ou reconhecendo serviços executados por conta dessa taxa adicional. O representante da companhia declarou que não apresentava nenhum documento da despesa por conta da taxa de 10 %, por serem tais documentos examinados na tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo, não citando, todavia, o ato que justificava essa conduta.

Caixa de Aposentadorias e Pensões

A arrecadação para essa Caixa foi feita em todas as linhas da companhia e na forma do quadro seguinte:

Contribuição dos ferroviários.....	408:088\$700
Idem, da companhia.....	825:369\$930
Aumento de 2 % sobre tarifas.....	880:812\$200
Jóias	105:387\$080
Aumento	24:505\$300
Multas	469\$000
	2.244:632\$210

Parecer

A' vista do exposto e corrigido o cálculo do movimento financeiro do ano, como indiquei, sou de parecer que a presente tomada de contas está no caso de ser aprovada nos termos deste officio.

Saude e fraternidade. — *Alvaro Crespo de Oliveira*, inspetor.

Ao Exmo. Sr. Dr. José Americo de Almeida, M. D. ministro da Viação e Obras Públicas.

Diretoria Geral de Expediente**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Officios expedidos em 24 de novembro de 1932:

N. 3.926, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo funcionario aposentado, Bemvindo José do Bomfim, guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos.

N. 3.928, ao diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, restituindo o processo administrativo concernente ao auxiliar de escrita João Payolla e ao conferente de 2ª classe Juvenal Dias Ferraz, o primeiro demitido por ato dessa diretoria e o segundo exonerado, a bem do serviço público, por decreto de 15 de abril proximo findo.

Departamento dos Correios e Telegrafos**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 24 de novembro de 1932

Anulando a portaria de 28 de novembro ultimo, da então Repartição Geral dos Telegrafos que removeu o telegrafista de 4ª classe Arlindo da Silva Tinoco, da Estação de Cachoeira para a do Livramento, ambas na jurisdição da Baía. (Portaria n. 1.441, de 24 de novembro de 1932).

Tornando de nenhum efeito a portaria de n. 1.148, de 10 de outubro findo, por ter o mesmo objetivo que a de n. 1.128, de 6 do mesmo mês de outubro. (Portaria n. 1.414, de 24 de novembro de 1932).

Transformando, provisoriamente, em telefonica, a estação telegrafica de Caldas, subordinada á Diretoria Regional de Campanha, no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 1.430, de 24 de novembro de 1932).

Suspendendo a fiscalização da Escola Marconi de Radiotelegrafia. (Portaria n. 1.431, de 24 de novembro de 1932).

Suprimindo a agencia do Correio de 4ª classe de Sant'Anna de Guanhões, subordinada á Diretoria Regional de Minas Gerais. (Portaria n. 1.406, de 24 de novembro de 1932).

Suprimindo um lugar de condutor de malas embarcado, com o salario anual de 2:190\$, na Diretoria Regional do Maranhão. (Portaria n. 1.426, de 24 de novembro de 1932).

Concedendo o auxilio mensal de 50\$ á agencia de Cajazeiras, subordinada á

Diretoria Regional da Paraíba, para ocorrer ás despesas com o transporte das malas entre aquela agencia e a estação da estrada de ferro. (Portaria n. 1.427, de 24 de novembro de 1932).

Reduzindo o custeio anual da linha de Movimento a Carmo do Rio Claro, subordinada á Diretoria Regional de Campanha, de 5:100\$ para 4:080\$, ficando a mesma servida por dois condutores de malas, com o salario anual de 1:800\$ e outro com o de 2:280\$000. (Portaria n. 1.405, de 24 de novembro de 1932).

Aprovando a nova organização das secções e trechos das linhas telegraficas da Diretoria Regional da Baía. (Portaria n. 1.415, de 24 de novembro de 1932).

Elevando de 480\$ para 720\$ o custeio anual da linha de Parati á estação, subordinada á Diretoria Regional de Santa Catarina. (Portaria n. 1.416, de 24 de novembro de 1932).

Designando o telegrafista de 4ª classe Francisco Venturella para exercer as funções de agente postal-telegrafico em Cruz Alta, na jurisdição da Diretoria Regional de Santa Maria, ficando dispensado de tais funções o empregado de igual categoria Julio Magalhães de Araujo, que passará a servir na estação sede. (Portaria n. 1.434, de 24 de novembro de 1932).

Designando o mestre de linhas Manoel Gonçalves Duarte para encarregado das oficinas na sede da Diretoria Regional de Minas Gerais e o guarda-fios diarista José Pinto Fernandes para o encargo da 1ª secção de linhas da mesma diretoria regional. (Port. n. 1.433-24-11-932.)

— Designando o telegrafista de 4ª classe José Custodio de Sant'Anna para exercer as funções de agente postal-telegrafico de Ouro Preto na jurisdição da Diretoria Regional de Minas Gerais. (Port. n. 1.426, de 24-11-932.)

— Designando os chefes de secção Edmundo Vital e Guilherme Azambuja Neves, o tesoureiro de selos Renato Antonio da Costa e o auxiliar de 1ª classe Carlos de Moraes Guimarães, todos da Diretoria Geral, para, em comissão, se incumbirem dos trabalhos inherentes á inutilização das matrizes de selos da Revolução Paulista. (Port. n. 1.423, de 24-11-932.)

— Designando o telegrafista de 3ª classe Raymundo Mendes para exercer as funções de agente postal-telegrafico em S. Pedro (Engenho Central), na jurisdição da Diretoria Regional do Maranhão. (Port. n. 1.412, de 24-11-932.)

— Designando o diarista João Maciel da Silva Jardim para encarregado da estação telefonica de Agude Estreito, subordinada á Diretoria Regional do Ceará. (Port. n. 1.440, de 24-11-932.)

— Dispensando o diarista praticante diplomado Carlos da Silva Tupiniquim, com exercicio na Diretoria Regional da Baía, por ter abandonado o emprego, incorrendo no art. 130, n. 6, do Regulamento dos Correios e Telegrafos, combinado com os arts. 18 e 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (Port. n. 1.429, de 24-11-932.)

— Dispensando o telegrafista de 2ª classe Joaquim Ferreira Ramos do cargo de chefe do tráfego telegrafico da estação-sede em Aquidauana, subordinada á Diretoria Regional de Corumbá e desig-

mando para aquelas funções o telegrafista de igual categoria Josino Graciano de Rina. (Port. n. 1.424, de 24-11-1932.)

Determinando cessarem, a partir de 26 de setembro e 14 de outubro último, os efeitos das portarias ns. 1.037 e 865, de 13 de setembro e 16 de agosto do corrente ano, mediante as quais foram mandados servir, em caráter provisório, o telegrafista de 3ª classe Raul Fernandes Camarero e o de 5ª classe Newton Joazeiro da Silveira Azevedo, em Juiz de Fora e Uberaba, respectivamente. (Port. n. 1.428, de 24-11-1932.)

Determinando que o telegrafista de 4ª classe João Carlos Marchand Neto, que tem exercício na estação de São Paulo da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, passe a servir, provisoriamente, na agência postal-telegráfica de Passagem do Tequari, na jurisdição da mesma diretoria. (Port. n. 1.413, de 24 de novembro de 1932);

Determinando passe a encarregado do serviço telefonico de Malta o trabalhador Francisco de Assis Araujo e do trabalho telegrafico de Piancó e Teixeira, respectivamente, o diarista João Christovão da Silva e o mensageiro João Baptista Neves de Sá, tudo na Diretoria Regional da Paraíba. (Port. n. 1.407, de 24 de novembro de 1932);

Determinando passem a encarregados da estação de Andradás e da 16ª Seção, com sede em Poços de Caldas, subordinados à Diretoria Regional de Campanha, respectivamente, os guarda-fios diaristas Edgard Lopes e Antenor de Melchanda Cavalcante. (Port. n. 1.410, de 24 de novembro de 1932);

Determinando que as Instruções para os concursos, mandadas imprimir pelo departamento, sejam vendidas ao preço de 10000 (mil réis) o exemplar, importância que será paga em selos postais. (Port. n. 1.402, de 24 de novembro de 1932);

Determinando passem a ter exercício em estações telegraficas de Sobral e Agerati, no Estado do Ceará, respectivamente, os mensageiros José Eduardo Ribeiro e Sebastião Lopes Lins. (Port. n. 1.411, de 24 de novembro de 1932);

Determinando que o operário de terceira classe Mario Lemos de Araujo reverta à Oficina Mecânica, a cujo quadro pertence, uma vez que concluiu o serviço de que se achava incumbido no laboratório da Segunda Seção da Diretoria Técnica de Telegrafos, onde vem servindo provisoriamente desde 1 de janeiro do corrente ano. (Port. n. 1.439, de 24 de novembro de 1932);

Transferindo, sem direito a ajuda de custo, da Diretoria Regional de Juiz de Fora para a de Minas Gerais, o telegrafista de quarta classe Manoel Henrique Pimenta Mourão e, dessa diretoria para aquela, o mensageiro Wilson Magalhães de Campos, os quais servirão nas estações e sedes. (Port. n. 1.436, de 24 de novembro de 1932);

Transferindo o telegrafista de quarta classe Pedro José Fagundes da agência postal-telegráfica de Valença, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, para a estação sede da Diretoria Regional de Juiz de Fora, ficando sem efeito a portaria n. 1.213, de 22 de outubro último, na parte que o designou para agente postal-telegrafico de Angra dos Reis. (Port. n. 1.432, de 24 de novembro de 1932).

Transferindo o telegrafista de 2ª classe, Arnulpho Alves Peixoto, da estação sede da Diretoria Regional de Juiz de Fora para a estação sede da

Diretoria Regional do Espírito Santo. (Port. n. 1.421 de 24 de novembro de 1932).

Transferindo, sem onus para o Departamento, o telegrafista de 4ª classe Sylvio Lindolpho Fernandes da agência postal-telegráfica de Cruzeiro, na Diretoria Regional de São Paulo para a estação sede da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. (Port. 1.403 de 24 de novembro de 1932).

Transferindo o telegrafista de 5ª classe José Mariano Alves da Cunha da estação sede da Diretoria Regional do Maranhão para a da Diretoria Regional do Pará. (Port. 1.419 de 24 de novembro de 1932).

Mandando transferir para Boqueirão o posto de conservação de linhas de Passagem, na Diretoria Regional da Bahia. (Port. 1.42 de 24 de novembro de 1932).

Transferindo o trabalhador José Mathias dos Santos do 2º trecho da 3ª seção das linhas telegraficas da Diretoria Regional de Bahia para o 5º trecho da 8ª seção das mesmas linhas. (Port. 1.435 de 24 de novembro de 1932).

Transferindo, para regularizar a situação do interessado, em caráter provisório, da Diretoria Regional de Pernambuco para a de Alagoas, o telegrafista de 3ª classe Alonso Esteves da Silveira, transcrição que será mantida enquanto permanecer em Recife, também em caráter provisório, o funcionário de igual categoria Napoleão Henriques Filipeiras. (Port. 1.404 de 24 de novembro de 1932).

Transferindo, na jurisdição da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, de agente postal-telegrafico de Tefé para auxiliar da estação sede, o radio-diarista Emmanuel Bittencourt Martins, e, dessa incumbência, para aquela, o telegrafista de 5ª classe Enock Antonio Machado de Castro. (Port. 1.417 de 24 de novembro de 1932).

Retificando a portaria n. 999, de 8 de setembro passado, na parte referente a Bento Ribeiro Gouveia, que exerce o cargo de telegrafista de 5ª classe e não o de praticante diplomado, como na mesma se encontra. (Portaria 1.437 de 24 de novembro de 1932).

Mudando o nome da agência do Correio de Arraço, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para "Vila Pereira Carneiro", sendo a mesma transferida em agência postal-telefonica para funcionar na referida vila sem qualquer onus para a Fazenda Nacional conforme propôs a Diretoria Regional daquele Estado. (Port. 1.420 de 24 de novembro de 1932).

Requerimentos despachados
João dos Santos Gonçalves Lisboa, diarista, com exercício na Diretoria Regional da Paraíba, pedindo restituição da quantia de quatro e seis mil quinhentos réis (46\$500), descontada, indevidamente, dos seus vencimentos do mês de dezembro último, para pagamento de aluguel de casa. — Indeferido. (Ofício n. 2.467/1ª Dr. Pb.).

Guilhermina de Carvalho Bruno, agente da agência postal de Bananal, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, pedindo elevação de classe da agência em que serve e auxílio para aluguel de casa. — Indeferido, à vista dos pareceres. (Ofício n. 362/1ª T — Dr. Sp.).

Americo Luiz Vianna, telegrafista de 3ª classe, chefe da sucursal n. 4, da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo

o abono de gratificação. — De acordo com o que se informa, defiro o pedido de fls. (Ofício n. 386/1ª T — Dr. Sp.).

Amazilia dos Anjos, auxiliar de 3ª classe, interina, da agência especial de Santos, pedindo remoção para a Diretoria Regional de São Paulo. — A Vista dos pareceres indefiro a petição de fls. (Ofício n. 721 — Dr. Sp.).

Alvaro Motta de Alencar, auxiliar de 4ª classe da Diretoria Regional de Alagoas, pedindo retificação de sua colocação no Almanaque do pessoal. — A vista do informado, defiro a petição de fls. (Ofício n. 1.156 — Dr. Al.).

João Francisco da Silva, guarda-fios, diarista, com exercício na Diretoria Regional de Sergipe, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Ofício n. 1.550 — Dr. Se.).

Adolpho Aguiar Bastos, auxiliar de praticante, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo o seu aproveitamento como auxiliar de 3ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal. — A vista do informado indefiro a petição de fls. (Ofício n. 6.111/1ª Dr. RJ.).

José Carlos de Abrantes, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Diamantina, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade. (Ofício n. 841/T — Dr. Diamantina.).

Leonídio Tojal Muritiba, guarda-fios, diarista, com exercício na Diretoria Regional de Alagoas, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 1ª classe. — A vista do que dispõe o art. 15, do decreto n. 21.758, de 23 de agosto último, indefiro a petição de fls. (Ofício n. 1.387 — Dr. Al.).

Fernando Lopes e Silva Sobrinho, ex-telegrafista de 5ª classe, pedindo readmissão. — Indeferido. (Ofício n. 429 — Dr. Ce.).

Abdias Rodrigues de Vasconcellos, praticante diplomado, com exercício na Diretoria Regional do Piauí, pedindo restituição da quota de aluguel de casa descontada indevidamente dos seus vencimentos do mês de dezembro do ano passado. — A vista do informado, deferido. (Ofício n. 1.429 — Dr. Py.).

Leopoldo Gonçalves de Oliveira Santos, auxiliar técnico, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo segunda via do seu título de nomeação para o cargo de inspetor de 3ª classe. — Deferido, nos termos do parecer. (Ofício n. 664/2ª T. — Dr. Sp.).

Luiz Aguiar Vasconcellos, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional da Bahia, pedindo promoção. — A vista dos pareceres, indeferido. (Ofício n. 6.895 — Dr. Ba.).

Pedro Pestana Mendes, ex-telegrafista de 5ª classe da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade. (Ofício n. 940 — Dr. Ma.).

Arlindo Fernandes de Carvalho, servente de 1ª classe da diretoria geral, pedindo o seu aproveitamento como carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal. — Indeferido, à vista do que dispõe o art. 91 do regulamento. (Req. 55.280-32.).

Victorino Pereira Baptista, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo a inclusão do seu nome entre os praticantes diplomados. — Aguarde oportunidade. (Ofício n. 67, Meyer — Dr. do Df.).

Cordilio de Oliveira Maranhão, trabalhador, com exercício na Diretoria Re-

gional de Alagôas, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Ofício número 1.312 — Dr. Al.)

Miguel Archanjo Carvalho de Menezes, carteiro auxiliar, interino, da Diretoria Regional do Pará, pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento em que pediu efetivação. — A vista do informado, indefiro a petição de fls. (Ofício n. 2.591/1ª — Dr. Pa.)

Theodorico Julio Costa, diarista, com exercício na estação radio de Santos, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, pedindo reintegração como telegrafista de 5ª classe. — A vista do informado, indeferido. (Ofício n. 127/1ª — Dr. Santos.)

Archimimo da Cruz Vilhena, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional do Pará, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe. — Aguarde oportunidade. (Ofício n. 2.594/1ª, Dr. Pa.)

Arnulpho Alves Peixoto, telegrafista de 2ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Alagôas, pedindo restituição da importância de tresentos e cinquenta mil réis (350\$000), descontada dos seus vencimentos dos meses de dezembro

do ano proximo findo e janeiro do corrente ano, a titulo de aluguel de casa. — A vista dos pareceres indefiro a petição de fls. (Ofício n. 1.251 — Dr. Al.)

José Thomaz Ribeiro, guarda-fios, diarista, com exercício na Diretoria Regional de Sergipe, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Ofício n. 1.468 — Dr. Se.)

Raul Cornelio de Andrade Ribeiro, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo remoção para a do Distrito Federal. — Indeferido. (Ofício n. 6.224/1ª — Dr. do RJ.)

José de Oliveira Lima e outros, serventes da Diretoria do Distrito Federal, pedindo a revalidação do concurso para carteiro realizado em Belo Horizonte e aprovado em janeiro de 1921. — Aguarde oportunidade. (Ofício n. 96/1ª — Dr. JF.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Açacio Ferraz, carteiro auxiliar da agência postal-telegrafica de Tieté, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 3 de julho último;

Galdino da Silva Garcia, carteiro auxiliar da agência postal-telegrafica de Piracicaba, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, a contar de 9 de setembro último, para tratamento de saúde;

José Couto de Lemos, pedindo certidão de tempo de serviço, para fins eleitorais. — Certifique-se.

Simplicio José Rodrigues, servente da agência postal-telegrafica de Petropolis, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 5 do corrente mês;

Amelia Daud, agente postal de Conselhoheiré Josino, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, para tratamento de saúde, a partir de 31 de outubro último.

Ministerio da Agricultura

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório:

Autorizado — Em 22-11-932 — G. Vargas.

O interventor federal no Estado do Rio de Janeiro solicitou a este Ministério fosse posto à sua disposição o chefe de secção do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas agrônomo José Eurico Dias Martins, afim de orientar tecnicamente a embalagem e a colheita do abacaxi.

De acôrdo com o que tem sido observado em casos semelhantes, respondi que o pedido poderia ser atendido com a condição de perder o funcionario os seus vencimentos durante o afastamento do cargo. Ponderou, entretanto, o interventor que o Governo já resolvera pôr à sua disposição, com a perda, unicamente, da gratificação *pro-labore*, funcionarios do Departamento Nacional de Saúde Publica e, assim reiterou o seu pedido, comprometendo-se a mandar pagar ao aludido agrônomo a gratificação acima referida, desde que o Governo lhe assegure o pagamento do respectivo ordenado e a contagem do seu tempo de serviço.

Atendendo a que os trabalhos de que vai ser encarregado o agrônomo José Eurico Dias Martins constituem um prolongamento dos que fazem parte do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, a que ele pertence, nada tem este Ministério a opôr ao pedido do interventor federal no Estado do Rio de Janeiro, desde que, em casos analogos, já foram postos à disposição do mesmo interventor, funcionarios federais, nas condições indicadas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1932. — *Mario Barboza Carneiro*, encarregado do Expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

Diretoria Geral da Agricultura

Expediente do dia 23 de novembro de 1932

Do Sr. diretor geral:

Ofícios:

2.833 -- Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, remetendo mais dez exemplares do decreto n. 21.734, de 16 de agosto deste ano, para atender à solicitação da Inspetoria Agrícola de Minas Gerais.

2.834 -- A' Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, no Departamento Nacional da Saúde Pública, comunicando, em resposta, que a Escola a que a mesma alude, não é reconhecida como preenchendo as condições de uma Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, nem o seu programa de ensino corresponde ao da Escola Oficial.

2.835 -- A' Sociedade Cooperativa dos Empregados Ferroviarios da E. F. G. do Brasil, remetendo cópia das informações prestadas pela Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, relativas ao objeto tratado no seu ofício número 10, de 6-9-932.

2.839 -- Ao Professor Zemit Martiniiano -- Antonina -- Estado do Paraná, comunicando terem sido tomadas na devida consideração, pelo Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, as informações solicitadas pelo mesmo, sobre a

organização de uma sociedade de pequenos lavradores.

2.842 -- Circular à todas as repartições subordinadas, comunicando o restabelecimento do antigo horario de 6 horas de trabalho, compreendido num só turno, de 11 às 17 horas.

2.483 -- Ao Instituto Biológico de Defesa Agrícola, solicitando a devolução do processo DA/3.259/932, afim de ser cumprido o despacho no mesmo exarado.

2.844 -- Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, comunicando ter sido autorizado o despacho da retirada da 5ª secção dos Corneios, em Belo Horizonte, de 3 "colis postaux" contendo estacas de canas vindas dos Estados Unidos para a Escola Superior de Agricultura e Veterinaria de Minas Gerais, com sede em Viçosa, desde que fique considerada a referida escola como estabelecimento oficial, ficando as citadas canas em quarentena no mesmo estabelecimento.

2.845 -- Ao Instituto Biológico de Defesa Agrícola, fazendo identico comunicação.

2.846 -- Ao Instituto de Quimica, autorizando-o a chamar a esta capital, afim de receberem novas instruções de serviço, os quimicos contratados que se acham atualmente nos Estados do Paraná e Santa Catharina, incumbidos de analyses do mate.

2.847 -- Ao Serviço do Algodão, comunicando que, sobre o pagamento dos vencimentos do chefe de culturas da Estação Experimental de Piracicaba, agrônomo Francisco Abdon da Nobrega, foi recomendado serem tomadas as providencias necessarias durante o tempo em que o mesmo esteve em serviço na Diretoria de Meteorologia, excluidos os dias de ausencia não autorizada, e pedindo informar sobre as disposições regulamentares nas quais foi baseado o estagio do dito funcionario na referida diretoria.

2.848 -- A' Diretoria de Meteorologia, solicitando informações sobre as disposições regulamentares em que se baseia a mesma diretoria para permitir o estagio de funcionarios deste ministerio, naquella repartição.

2.849 -- A' Comissão Central de Compras, solicitando o fornecimento do material constante do pedido incluso.

2.850 -- A' Imprensa Nacional, fazendo identico pedido.

2.852 -- Ao Sr. J. Nogueira Carvalho, diretor do Campo de Sementes Bragantino, no Estado do Pará, agradecendo a comunicação de ter sido o mesmo posto à disposição do Interventor Federal no Estado do Maranhão, para criar naquella Estado o serviço de sircicultura.

2.854 -- Ao Centro Academico "Cornelio Coimbra" -- Recife, comunicando que não assiste razão ao que o dito centro pleiteia em proveito do aluno Ruy Carneiro Pereira Rego, uma vez que a Escola Agrícola de Pernambuco houve por bem adotar o criterio estabelecido pelo decreto n. 22.044, de 24 de outubro de 1932.

2.856 -- Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, agradecendo a comunicação do falecimento do servente da diretoria do mesmo serviço, Francisco Barboza da Silva e apresentando condolimentos de pesar.

Diretoria Geral de Contabilidade**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 24 de novembro de 1932

Requerimento despachado:

Gastão das Chagas Moura e outros, pedindo entrega das certidões juntas no processo D. C. 11.027-32. — Deferido, em termos. (D. C. 12.944/32).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de novembro de 1932

Requerimentos despachados:

R. Rebecchi & Comp., pedindo restituição de caução. — (D. C. 13.372, de 1932). — A restituição foi pedida à Diretoria do Contabilidade do Tesouro pelo ofício n. 3.175, de 21 de setembro ultimo.

Antonio Teixeira Vianna, pedindo a sua nomeação para o cargo de diretor da Fazenda Modelo de Criação de Uruaí. — Prove que conta mais de 14 anos de serviço publico federal, como alega no requerimento. (D. C. numero 13.142/32).

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas**SECRETARIA****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 23 de novembro de 1932

N. 3.843, ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, reiterando os termos do ofício n. 1.212, de 8 de abril deste ano em que foi lembrada a conveniencia de ser feito o arrolamento do material agricola existente naquela estação, indicando o material que se acha inutilizado.

N. 3.844, ao inspetor agricola do 11º Distrito, pedindo providencias sobre a remessa de sementes de cereais e outras de que disponha, á Prefeitura Municipal de Remanso, Estado da Bahia.

N. 3.846, ao agente da Estação de São Diogo, pedindo entregar ao despachante desta diretoria, três tambôres para gazolina, vindos de Nova Iguaçu, e destinados a este ministerio.

N. 3.847, á Secção de Emplacamento de automoveis da Prefeitura do Distrito Federal, pedindo providencias sobre o emplacamento do auto-caminhão da Estação de Pomicultura de Deodoro de modo que o citado veículo tenha livre transito nesta Capital e na de Niteroi onde constantemente é obrigado a ir em objêto de serviço publico.

N. 3.849, ao diretor da Estrada de Ferro Mossoró, Natal, pedindo expedir as imprescindiveis providencias no sentido de serem aceitas pelos agentes daquela estrada, as requisições de passageiros e transportes de sementes, plantas, material agricola, adubos, inseticidas, animais de trabalho, etc. que em objêto de serviço publico forem feitas pelo ajudante de inspetor agricola do

6º Distrito agrario como Pedro Ferreira da Silva Pinto.

N. 3.850, ao superintendente da The Great Western of Brasil Railway, Recife, no mesmo sentido.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio**Diretoria Geral de Expediente****Segunda Secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimentos despachados**

Dia 21 de novembro de 1932

Holland (Comp., pedindo permissão para importar em uma esplanadeira, destinada á sua fabrica textil, tinturaria e alvejamento, estabelecida em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro (D. G. E. 68-H, de 1932). — Autorizo a importação.

S. A. Cotifício Rodolfo Crespi, pedindo seja autorizado o desembarço, na Alfandega de Santos, de uma maquina operatriz para abrir e limpar desperdícios de algodão, destinada á sua fabrica, de fios e tecidos (D. G. E. 309-C, de 1932). — Autorizo a importação.

Avisos:

Dia 21 de novembro de 1932

Ao Sr. e carregado do expediente do Ministerio de Agricultura, na ausencia do ministro:

N. 133 — Enviando, por copia, uma exposição apresentada pela União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, em que se encontram observações sobre o emprego do alcool-motor nos automoveis e sugestões no intuito de conciliar os interesses do produtor e do consumidor desse artigo.

Dia 4

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 134 — Restituindo o processo, que acompanha o seu aviso de 6 de outubro ultimo, concernente á proposta apresentada pelo engenheiro civil Ademar de Mello Franco Filho, para efetuar o levantamento da planta cadastral da Fazenda Nacional de Santa Cruz, e transmitindo, juntamente, por copia, o parecer emitido a respeito pelo diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Dia 11

N. 135 — Solicitando providencias no sentido de ser dada, pela Recebedoria do Distrito Federal, solução ao ofício que, sob o numero 5, a 14 de outubro ultimo, lhe enviou o presidente da comissão designada para verificar si ha irregularidades na secção de privilegios de invenção do Departamento Nacional da Indústria, vis a tratar-se de assunto urgente em que está sendo grandemente lesada a Fazenda Nacional, conforme expôs o mesmo memorio no ofício cuja copia é remetida juntamente.

Dia 16

Ao Sr. encarregado do expediente do Ministerio de Agricultura na ausencia do ministro:

N. 136 — Comunicando, em solução ao assumto do seu aviso de 22 de outubro ultimo, que, do material pretendido

para o serviço do Aprendizado Agrícola de Barbacena, existe no Departamento Nacional do Povoamento, segundo as informações prestadas, um taqueometro de Sanguet, que, todavia, não pôde ser cedido, por se tornar necessario presentemente para os trabalhos de fundação de nucleos coloniais, de que está cogitando este ministerio.

N. 137 — Solicitando providencias no sentido de ser colocada, para facilitar o abastecimento das embarcações e veiculos de uso deste ministerio com o alcool-motor necessario para o seu consumo, uma bomba desse carburante nacional, á praça Marechal Ancora, nas proximidades do edificio em que funciona a Diretoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, nesta Capital.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 138 — Restituindo o processo, que acompanhou o seu aviso de 17 de setembro ultimo, relativo á consulta formulada pelo delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina sobre a possibilidade de ser dispensada, como pretende o exportador João Kuss, estabelecido em Mafra, no mesmo Estado, a impressão, a tinta, da palavra: "Brasil", nos involucros destinados ao acondicionamento de bananas de sua exportação para o estrangeiro, conforme a amostra apresentada, e comunicando que, de acôrdo com o parecer emitido a respeito pelo Departamento Nacional do Comercio, o emprego da referida palavra é obrigatorio em todas as marcas de exportação, de conformidade com as disposições do decreto n. 20.274, de 5 de agosto de 1931; e, bem assim, que, se tratando, determinadamente, de bananas, se torna prescindivel, até ulterior deliberação, a estrita observancia daquela formalidade, desde que os respectivos involucros estejam marcados de acôrdo com o art. 17 das instruções aprovadas por portaria do Ministerio da Agricultura, de 13 de novembro de 1931, conforme lhe foi declarado em aviso de 24 do referido mês de setembro.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 139 — Transmitindo, no processo, juntamente remetido, visto tratar de assunto da competencia desse ministerio, o requerimento em que João Vicente Ferreira pede lhe seja cedida a ilha de Marambaia, ou outra, cujas terras se prestem ás lavouras que pretende explorar com o concurso de seus conterraneos, naturais do Estado de Alagoas, que acabam de regressar do campo de operações belicas contra os rebeldes de São Paulo.

N. 140 — Remetendo, com as informações prestadas sobre o respectivo assunto pelos interessados, as cópias, que acompanharam o aviso desse ministerio, de 19 de outubro ultimo, dos vales firmados pelos escripturarios do Departamento Nacional de Estatística Antonio Eustorgio de Oliveira Filho e Mario de Brito Gluck e encontrados na escriptania do ex-tesoureiro do Tesouro Nacional, Adolpho Ferreira dos Santos.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 141 — Transmitindo acompanhada das cópias de um acórdão do Conselho Nacional do Trabalho a respeito e do ofício que o coopeia, a reclamação dirigida a este ministerio, em 23 de dezembro do

ano proximo findo, pelo operario Joaquim da Silva Araujo contra o ato pelo qual foi posto em disponibilidade na Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. encarregado do Expediente do Ministerio da Agricultura na ausencia do ministro:

N. 142 — Transmittindo por cópia, visto tratar de assunto que interessa a entidade afeta a esse ministerio, o officio em que o provedor da Caasa de Misericordia de Nova Friburgo, solicita a designação de um delegado ministerial para intervir, no sentido de uma liquidação menos ruinosa para grande numero de pequenos depositantes, junto aos responsaveis pela Caixa Rural, sistema Raffaisen, com sede na aludida cidade do Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de outubro de 1932

Officios:

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 914 — Comunicando que, tendo Thomas Bryers & Co., na qualidade do representante de firmas embarcadoras, requerido, na conformidade do decreto n. 19.739, de 7 de março de 1931, licença para que a Companhia Industrial Paraiense, com sede em Pará, Estado de Minas Gerais, possa importar, afim de substituir outros, 56 teares e respectivos portences, constantes da relação que, acompanhada de cópia de informação e pareceres a respeito, é juntamente remetida, o Sr. ministro exarou no competente processo, a 26 do mês corrente, o despacho do teor seguinte: — "Defiro, sob a condição indicada pelo diretor do Departamento Nacional da Industria".

Dia 3 de novembro

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 915 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, informações mais minuciosas a respeito do desembarço dos 40 volumes que fazem objeto da reclamação formulada por I. Santos Costa, consignados á Sociedade Anonima Frigorifico Anglo e descarregados, a 12 do mês de maio ultimo, do vapor "Avila Star", e foram despachados naquela Alfandega de acordo com o officio de 22 de abril do ano corrente, desta Diretoria, afim de ficar bem esclarecida a divergencia que se nota entre o despacho em questão e o que foi realmente autorizado pelo citado officio, alusivo apenas a 2 caixas, de ns. 1.200 e 1.201, sendo oportuno verificar-se qual a natureza das mercadorias que se distribuam por aquêles 40 volumes.

Dia 4

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

N. 916 — Solicitando providencias no sentido de serem, com urgencia, impressos, num avulso, edição de 500 folhetos, os decretos n. 21.186, de 22 de março, 21.876, de 28 de setembro, e 22.033 de 29 de outubro de 1932, este ultimo acompanhado do regulamento por ele aprovado, sobre o horario do trabalho no comércio com as competentes exposições de motivos, insertas no *Diario Oficial* de 30 de setembro e 31 de outubro do ano corrente.

Dia 5

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Industria:

N. 917 — Restituindo, devidamente assignadas pelo Sr. ministro, vinte e uma patentes de invenção, mais duas de modelo de utilidade, que correspondem, respectivamente, aos depósitos ns. 7 (Rio Grande do Sul), 7.704, 9.580, 9.857, 10.194, 10.629, 10.690, 10.702, 10.812, 10.833, 10.988, 11.034, 11.043, 11.056, 11.058, 11.059, 11.080, 11.092, 11.094, 11.102, 10.975, e 11.14 e vieram com o seu officio n. 1.236, de 1 deste mês.

Dia 8

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 918 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que essa Diretoria deve providenciar, com a maxima urgencia, no sentido de ser franqueado o Nucleo Colonial "Inglês de Souza" ao engenheiro agronomo requisitado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas ao da Agricultura para o fim especial de inspecionar sobre a applicação dada aos auxilios concedidos para a assistencia e socorro aos flagelados nordestinos.

Dia 10

Ao Sr. secretário da Agricultura do Estado de Minas Gerais:

N. 919 — Transmittindo, de ordem do Sr. ministro, por cópia, o telegrama em que a Inspeção do Departamento Nacional do Povoamento, deste ministerio, com sede na capital do Estado do Espirito Santo, pede providencias no sentido de cessar imediatamente o embargo que o chefe do 4º Distrito de Terras desse Estado fez, de lenha e madeira em toros tirados pelos indios do Porto Indigena "Guido Marlière" no municipio de Pecanha, e, consequentemente, permitir a respectiva venda e embarque, de vez que se trata de reconhecer o honesto trabalho dos selvicolas, que se acham sob a assistencia do Governo Federal.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 23 de novembro de 1932

João Alfredo Maia, Dr. Raul Leite & Comp., Sociedade Limitada Vitalux, Hassenclever & Comp., Willy Borghoff & Comp., Raul Cotello (2 requerimentos), John Jurgens & Comp., Sarmento & Companhia, e Instituto de Terapeutica Bruno Hollnagel & Comp. — Lavre-se o termo.

Focaccia & Comp. Ltda. (2 requerimentos), Leonardo Nessi, e Dr. Raul Carneiro. — Concedo o praso. Lavre-se o termo.

Nestor Natal, e Arthur Schiehl & Companhia. — Publiquem-se as novas descrições.

Alberto Coccozza (processo A-98, de 1932). — Apresente novas descrições, na forma regulamentar.

Alvaro Teixeira de Novaes (processo A-88, de 1932). — Apresente descrições da marca nas classes 6 e 11 e cumpra o despacho de 11 de março ultimo, no processo A-108, de 1932.

Attilio Buratini (processo 7.724, de 1932). — Apresente novas descrições e

novo cliché, reteirando os dizeres "Patente n. 20.322".

Ramôa & Comp. (processo n. 256, de 1932). — Preliminarmente apresentem descrições da marca, de acordo com o que vai ser renovada, nas classes 41, 42 e 43, e satisfaçam o pagamento da taxa de que trata o art. 109, do regulamento.

Silva, Liberato & Comp., (processo numero 1.161, de 1932). — Preliminarmente paguem a taxa, de que trata o artigo 109, do regulamento.

José Grestí (processo n. 8.224, de 1932), José Maria Gomide (processo numero 8.220, de 1932), e José Ferreira Bastos (processos ns. 8.210, 8.211 e 8.212, de 1932). — Dê-se certidão.

Octavio Machado Lopes (processo numero 7.942, de 1932). — Extraia-se a segunda via, á vista da informação.

Antonio Madeira (processo n. 5.316, de 1932). — Junte-se ao processo.

Rebello Amaral (processo n. 8.237, de 1932), International Chemical Company Limited (processo n. 2.226, de 1932). — Juntem-se aos processos.

Dr. Emmanuel Sampaio Costa (processo n. 7.635, de 1932). — Junte-se ao processo para os devidos fins.

Robert Porter & C.º Limited (processo n. 8.160, de 1932, réplica á opposição feita ao seu pedido de registro de marca, por A. G. Martins Abelheira), Royal Baking Powder C.º, processos ns. 8.133 e 8.134, de 1932), Stanco Incorporated (processo n. 8.154 de 1932) e Carmine Matuscello & Comp. (processo n. 8.114, de 1932). — Juntem-se aos processos referentes.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 23 de novembro de 1932

J. B. Duarte & Comp. Ltda., Universal Oil Products Company, John Alexander Thompson, William Samuel Hough e Pedro Luiz Haussen. — Lavre-se o termo.

Ricardo Folli. — Publiquem-se os pontos característicos, devendo o requerente apresentar o certificado do pagamento do imposto de industrias e profissões.

Hoelzel & Comp. Ltda. (processo numero 5.938, de 1932). — Apresente, de acordo com a determinação do senhor ministro, o certificado do pagamento do imposto de industria e profissão.

J. B. Duarte & Comp. Ltda. (processo n. 6.039, de 1932) e Aristides Correia e Augusto de Souza Pinto (processo numero A-141, de 1932). — Apresentem o certificado do pagamento do imposto de industria e profissão, de conformidade com a determinação do senhor ministro.

Souza, Seabra & Comp. (processo numero 8.190, de 1932). — Paguem a taxa de recurso.

Ernesto Gomes (processo n. 7.969, de 1932). — Complete o relatório.

Jacomo Nazario (processo n. 2.380, de 1932). — A exigencia não pôde ser dispensada. Cumpra o despacho de 2 de abril ultimo.

Mario Alves Guimarães (processo numero 7.934, de 1932). — Compareça á Secção.

Antonio Farace (processo art. 6, de 1932), Paulo Scheliga (processo numero 1.199, de 1932), e Dr. Werner Weichlein (processo n. 1.618, de 1928). — Satisfacçam a exigencia do examinador.

William Stewart (processo n. 1.670, de 1932). — Satisfacça a exigencia do técnico.

Umberto de Lima (processo n. 8.004, de 1932), Norman Denny's Trevor Oliver e Benedicto de Campos (processos números 7.948 e 7.949, de 1932), Balduino Werber (processo n. 7.940, de 1932), e Sociedade Murray Limitada (processo n. 8.053, de 1932). — Dê-se vista.

Dr. José Joaquim Lucas (processo número 7.937, de 1932), Antonio Loureiro Salazaritissôa (processo n. 7.792, de 1932), e Bhering, Companhia S. A., (processo n. 6.463, de 1932). — Dê-se certidão.

Companhia Melhoramentos de S. Paulo, (processo n. 7.897, de 1932). — Dê-se certidão do que constar.

Federighi Sperandio (processo número 8.217, de 1932), Auxilia Garrido da Rocha (processo n. 8.232, de 1932), Momsen & Harris (processo n. 8.170, de 1932), Companhia Fabril Paranaense, (processo n. 7.854, de 1932), Leclerc & Comp., (processo n. 8.161, de 1932), e Companhia Construtora Nacional S. A., (processo n. 8.140, de 1932). — Expeçam-se guias.

Leonardo Antonio Teixeira Leite Sobrinho, (processo n. 7.971, de 1932), José Poní (processo n. 8.153, de 1932, oposição ao pedido de privilegio requerido pelos Srs. Aristides Corrêa e Augusto de Souza Pinto, termo 31 de Minas Gerais), Luiz Sica (processo n. 7.989, de 1932), Souza & Araujo (processo número 7.933, de 1932), oposição ao pedido de privilegio requerido pelo Dr. Maurus Banyai, termo n. 11.563, e Sociedade Knowles & Foster para o Brasil Ltda., (processo n. 7.935, de 1932). — Juntem-se aos processos.

Momsen & Harris (processo n. 8.166, de 1932). — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

Reichsmonopolverwaltung Fur Branntwein (processo n. 8.018, de 1932), Elias Sellés Cantó (processo n. 7.968, de 1932), e Francisco Lombardi (processo n. 7.975, de 1932). — Preliminarmente, juntem-se aos processos.

Angello Santucci (processo n. 8.132, de 1932, oposição ao pedido de privilegio requerido por Donald F. Duncan Inc., termo n. 11.328), e Leonard Monheim (processo n. 8.055, de 1932). — Junte-se ao processo, e dê-se conhecimento ao consultor.

Parva Products Company (processo n. 8.000, de 1932). — Junte-se ao processo e prossiga-se.

Companhia Fabrica de Papel e Papelão (processo n. 7.987, de 1932). — Junte-se ao processo e volte ao Instituto de Quimica.

Nissim Reisman (processo n. 8.157, de 1932). — Junte-se ao processo e ouça-se o técnico.

Samuel Ferreira dos Santos (processo n. 5.002, de 1932). — Faça-se o expediente.

Drs. Thales Cesar Martins e José Carneiro Felipe (processo n. 2.288, de 1929). — Faça-se o expediente para a expedição da patente.

Arquivamento de processos de privilegio.

Thomas Ernest Richards (processo número 9.674, de 1928), Baudé Paul Eugene Pierre (processo n. 2.610, de 1930), Giorgio Navarotto (processo n. 1.327, de 1932), Francisco Lombardi (processo n. F. 27, de 1932), Germano Luiz Cantuaria Guimarães (processo n. 113-G, de 1932), e Henrique de Salusse Lussac e José Augusto Vidal (processo número 5.920, de 1929). — Arquivem-se.

Arquivamento de processo de modelo de utilidade:

Paulo Alziri & Co p., (processo número 108-P, de 1932). — Arquive-se.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Focaia & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.677, de 23 de novembro de 1932):

Consiste na palavra característica "King", escrita dentro de um retângulo e pedem que a mandei registrar na classe 41, para distinguir: Arroz e demais cereais de seu comércio.

Esta marca será usada em rotulos, faturas, reclamos, etiquetas, taboletas, e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Focaia & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.678, de 24 de novembro de 1932):

Consiste na palavra característica "Céres", escrita dentro de um retângulo e pedem que a mandei registrar na classe 41, do regulamento para distinguir: Arroz e demais cereais de seu comércio.

Esta marca será usada em rotulos, faturas, reclamos, etiquetas e taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro João Alfredo Maia, destinada a artigos da classe 48 (depósito número 24.679, de 23 de novembro de 1932):

Consiste na palavra "Coral", seguida dos dizeres: "Rio — Rio", em um rótulo retangular cheio de arabescos e flôres em vários sentidos, tendo quasi todo o fundo com pingos de varios tamanhos.

Esta marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para assinalar e distinguir perfumarias em geral, artigos de touca, preparados para os dentes e para cabelo e sabão perfumado, da industria e comércio do depositante, incluído na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Limitada Vitalux, destinada a artigos da classe 50-f. (Depósito n. 24. 80, de 23 de novembro de 1932).

Consiste em um desenho com cinco painéis, fornido em conjunto, quando armados, um caixa envolvente, para acondicionar o produto de sua fabricação e destinado a limpar metais, vidros, marmores, etc., etc. A marca que é complexa tem dois painéis maiores, formados por uma figura de estrela com dezesseis pontas sendo dez maiores e seis menores, tendo no centro duas circumferecias, e o espaço que medeia entre o circulo maior e o maior a palavra Vitalux, duas vezes, colocadas em sentido inverso, e separadas por um ponto em cada extremidade. Quer no circulo interno, quer no espaço entre o circulo e a intercessão das linhas que formam as pontas salientes das estrelas, notam-se diversos arabescos.

Em cada espaço, entre as pontas da estrela, ha uma ponta que sai de um circulo superior ao circulo de onde par-

tem as referidas soliências. Nos cantos do painel do lado esquerdo temos a palavra marca e do lado direito a palavra depositada, e, na outra extremidade, do lado esquerdo a palavra manufaturado e do lado direito a expressão nos E. U. do Brasil.

Nos três painéis restantes que formam os lados da caixa, quando armada, se contem a expressão Vitalux ocupando toda altura do painel; variando as dimensões das letras nos painéis laterais, do envoltorio, que são mais cheias. No centro desses quatro painéis, ocupando toda extensão, ha uma fita em sentido horizontal, e nesta, os dizeres: (nas cabeceiras) para limpeza de — tira a ferrugem (e nos laterais) com a maior facilidade — metais, vidros, marmores, etc.

A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o produto de sua industria e comércio denominado Vitalux, e deve ser incluída na classe 50, alinea f), da tabela anexa ao regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 31. (Depósito n. 24.681, de 23 de novembro de 1932).

Consiste na palavra de fantasia, "Enteroobil", caracterizada ainda pelas aspas que a fecham disposta em sentido horizontal, tendo em baixo os seguintes dizeres: Fabricantes e proprietarios — Dr. Raul Leite & Comp. Rio de Janeiro. Esta marca poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Leonardo Nessi, destinada a artigos da classe 31. (Depósito n. 24.682, de 23 de novembro de 1932).

Consiste na denominação Princeza inscrita em um pentagone irregular, porém, simetrico, alongado horizontalmente, vindo-se de cada lado do mesmo três traços verticais, aparecendo ao centro, por detrás de figura geometrica, uma série de traços verticais, no lado superior, termina em ponta e no inferior é horizontal.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, foi escolhida para distinguir artigos da industria do depositante, incluídos na classe 31.

Descrição da marca para que pediu registro Raul Cotello, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.683, de 23 de novembro de 1932):

Consiste na denominação de fantasia "Pão Katobesol", disposta em um retângulo.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir pão (produto alimenticio), na classe 41, do comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Raul Cotello, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.684, de 24 de novembro de 1932):

Consiste na denominação "Pão de Germen", disposta em um retângulo.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir pão (produto alimenticio), na classe 41, do comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Raul Carneiro, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.685, de 23 de novembro de 1932):

Consiste nas palavras características: "Vigor da Criança". O desenho acima colado, tem o formato de uma circun-

rencia sobre uma faixa na direção inclinada para baixo, nas duas extremidades. Dentro do círculo, acompanhando a linha deste e ocupando a metade do mesmo lê-se: "Vigor da Criança". Abaixo destes dizeres, em letras menores e também em sentido curvo, lê-se "Formula do professor Doutor", e na linha abaixo, na mesma direção: "Raul Carneiro". No centro do círculo, em uma circunferência, vê-se o rosto de uma criança. Na parte inferior desse desenho, lateralmente, existem outros dois pequenos círculos, tendo o do lado esquerdo o desenho de um cão sentado e o do lado direito, um pato. Cortando a circunferência onde contém tudo o que até aqui se tem dito, e sobre a parte inferior, há a seguinte inscrição, toda em linhas horizontais, como segue: "Poderoso Reconstituente". Na linha abaixo: "Infantil Vitaminado". Separando essa última frase da que se segue, há um traço horizontal. Abaixo desse traço, lê-se: "Doses". Na linha seguinte: "Nas refeições". Na outra linha: "Bebês: 1 colher de café". Entre essa linha e a linha seguinte, existem dois pequenos traços retos e horizontais, na mesma direção e separados por um pequeno ponto. Na linha abaixo, lê-se: "Crianças: 1 colher", e outra, me baixo: de chá". Na parte inferior a esta legenda, existe um semicírculo, em duas linhas paralelas, que terminam de um lado na palavra "Infantil", e de outro, na palavra "Vitaminado". Com respeito à faixa sob a circunferência descrita no começo desta, e que está em sentido inclinado, tem, na parte esquerda, em toda a sua extensão a palavra: "Instituto", e na outra parte, do lado direito, em sentido também inclinado e oposto àquele: "da Criança", e abaixo: "Curitiba".

Reivindicando o direito do uso exclusivo da marca "Vigor da Criança", que poderá variar de cores e dimensões, e que servirá para distinguir um produto químico para ser usado na medicina e na farmacia, pertencente à classe 3, podendo ser usada em todos os seus impressos, rotulários, cartões, faturas, notas, anúncios, letreiros e taboletas.

Descrição da marca para que pediram registro Willy Borghoff & Comp., destinada a artigos das classes 1 e 50-g. j. (Depósito n. 24.686, de 23 de novembro de 1932).

Consiste nas palavras características "Wiboco". O desenho acima colado tem o formato de um retângulo, dentro do qual nota-se a palavra de fantasia "Wiboco", que é composta das duas primeiras letras das palavras que compõem a firma comercial dos requerentes.

Reivindicando o direito de uso exclusivo da marca "Wiboco", que poderá variar de cores e dimensões, e que servirá para distinguir artigos de seu comércio, e incluídos nas classes 1 e 50, letras g e j, classe 1, produtos químicos usados nas indústrias, na fotografia, em análises químicas; substâncias químicas, anti-corrosivas, distinguindo-se tintas e vernizes com especialidade; classe 50 g, encerados, tendas, lonas, cordoalhas e barbante, distinguindo-se com especialidade lonas para freios de veículos; e classe 50 j, lampadas elétricas para veículos, com especialidade; podendo ser usada em todos os seus impressos, relatórios, cartões, faturas, notas, anúncios, letreiros e taboletas e sendo válida em

tudo o território nacional por 15 anos, nas supra mencionadas classes.

Descrição da marca para que pediram registro Hasenclever & Comp., destinada a artigos das classes 6, 7, 11, 12 e 50-j. (Depósito n. 24.687, de 23 de novembro de 1932).

Consiste nos contornos da figura de uma cigana em três quartos de seu corpo, tendo a mão do braço esquerdo apoiada na cintura e lendo-se inferiormente a palavra "Cigana" em arco.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir: máquinas e ferramentas de toda a espécie e partes de máquinas, classe n. 6; máquinas de agricultura e horticultura e parte dessas máquinas, classe n. 7; cutelaria e ferramentas cortantes, classe n. 11; artigos de metal, não incluídos noutras classes 12; e impressos, notas, faturas e reclames na classe n. 50, letra j, da indústria e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Bruno Hollnagel & Comp., destinada a artigos da classe 3. (Depósito n. 24.688, de 23 de novembro de 1932).

Consiste na palavra "Tetrabismut" em letras maiúsculas, seguida dos dizeres "Instituto de Terapêutica, Bruno Hollnagel & Comp., rua das Flores n. 71. S. Paulo".

A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico de fabricação e propriedade dos requerentes incluído na classe "Especialidades farmacêuticas".

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Sarmiento & Comp., destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 24.689, de 23 de novembro de 1932).

Consiste na denominação característica "Leiteria Tupi", entre aspas.

A referida marca que poderá variar de tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir todos os produtos de laticínios de seu comércio, como sejam: creme de leite, leite, manteiga, queijos, queijos creme e requeijões, podendo também ser usada em notas, anúncios, faturas e mais reclames que se relacionem ao seu ramo de comércio incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro John Jurgens & Comp., destinada a artigos das classes 1 e 4. (Depósito n. 24.690, de 23 de novembro de 1932).

Consiste em um rotulo representando um paralelogramo formado por uma linha simples e no seu interior se encontra a palavra "Otimio" saindo entre dois fortes traços paralelos. Mais abaixo, encontram-se os nomes dos requerentes "John Jurgens & Comp.", e a palavra "Brasil".

Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assinalar, no decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os produtos protegidos pelas classes 1 e 4, e será usada em reclamos, faturas, notas, envelopes, recibos, anúncios, cartões, cartas, envoltórios de caixas, pacotes, fardos, latas que contiverem os seus artigos para que pedem registro.

Descrição da marca para que pediu registro Nestor Natal, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 19.250, de 14 de fevereiro de 1931):

Consiste em uma etiqueta retangular guarnecida de filetes e contendo o nome característico "Pastoril", seguido dos dizeres "Marca Registrada — Fabricada por Nestor Natal. — Soledade — E. de Minas Gerais.

Esta marca acha-se compreendida na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Arthur Schiehl & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito número 18.823, de 13 de dezembro de 1930):

Consiste em uma elipse, tendo no centro a palavra característica: Ouro, em sentido perpendicular ao grande eixo. Em torno do: O inicial da palavra: Ouro, vêm-se quatro triângulos, uma linha perpendicular no meio do: U, e dois ornatos entre o: R e o: O final da palavra; e, pedem que a mandeis registrar na classe 41 do regulamento, para distinguir cereais e farinhas do seu comércio.

Esta marca será usada estampada, em rotulos, faturas, reclamos, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

(*) Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Phosphoros do Norte, destinada a artigos da classe 46 (depósito n. 24.438, de 20 de outubro de 1932):

Consiste em uma etiqueta retangular guarnecida de dois filetes, contendo em seu interior o que se segue: em primeiro lugar, em linha reta, os dizeres *Companhia de Phosphoros do Norte — Rio de Janeiro*, logo abaixo, em linha sinuosa a expressão *Phosphoros de Segurança*, sob a qual lê-se, em linha curva, as palavras *"Com parafina"*; em baixo dessas palavras, no centro da etiqueta, vê-se a figura de um gavião pousado sobre um tronco de árvore dentro de um círculo incompleto com raios divergentes em toda a periferia do referido círculo incompleto; ladeando a figura vê-se: à esquerda um disco representando a indústria, e à direita outro disco representando o Comércio. Abaixo desse conjunto, lê-se em linha reta; as palavras *"Marca Gavião Regist."* e, finalmente, logo abaixo, também em linha reta, a indicação *"Fabrica Curitiba"*.

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir fosforos, na classe 46, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Fosforos do Norte, destinada a artigos da classe 46 (depósito n. 24.439, de 20 de outubro de 1932):

Consiste em uma etiqueta retangular guarnecida de dois filetes, contendo em seu interior o que se segue: em primeiro lugar, em linha reta, os dizeres: *"Companhia de Fosforos do Norte, Rio de Janeiro"*, logo abaixo, em linha sinuosa, a expressão *"Fosforos de Segurança"*, sob a qual lê-se, em linha curva, as palavras *"Com parafina"*; em baixo dessas palavras, no centro da etiqueta, vê-se a figura de um gavião pousado sobre um tronco de árvore dentro de um círculo incompleto com raios divergentes em toda a periferia do referido círculo incompleto; ladeando a figura vê-se: à esquerda um disco representando a Indústria, e à direita outra

disco representando o Comércio. Abaixo desse conjunto, lê-se em linha reta, as palavras "Marca Gavião Regist.", e, finalmente, logo abaixo, também em linha reta, a indicação "Fábrica Recife".

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir fosforos, na classe 46, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Fosforos do Norte, destinada a artigos da classe 46 (depósito n. 24.440, de 20 de outubro de 1932):

Consiste em uma etiqueta retangular guarnecida de dois filetes, contendo em seu interior o que se segue: em primeiro lugar, em linha reta, os dizeres: "Companhia de Fosforos do Norte, Rio de Janeiro", logo abaixo, em linha sinuosa a expressão "Fosforos de Segurança", sob a qual lê-se, em linha curva, as palavras "Com parafina"; em baixo dessas palavras, no centro da etiqueta, vê-se a figura de um gavião pousado sobre um tronco de arvore dentro de um circulo incompleto com raios divergentes em toda a periferia do referido circulo incompleto; ladeando a figura vê-se: á esquerda um disco representando a Indústria, e á direita outro disco representando o Comércio. Abaixo desse conjunto, lê-se em linha reta, as palavras "Marca Gavião Regist.", e, finalmente, logo abaixo, também em linha reta, a indicação "Fábrica Niteroi".

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir fosforos, na classe 46, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Fosforos do Norte, destinada a artigos da classe 46 (depósito n. 24.441, de 20 de outubro de 1932):

Consiste em uma etiqueta retangular guarnecida de dois filetes, contendo em seu interior o que se segue: em primeiro lugar, em linha reta, os dizeres: "Companhia de Fosforos do Norte, Rio de Janeiro", logo abaixo, em linha sinuosa a expressão "Fosforos de Segurança", sob a qual lê-se, em linha curva, as palavras "Com parafina"; em baixo dessas palavras, no centro da etiqueta, vê-se a figura de um gavião pousado sobre um tronco de arvore dentro de um circulo incompleto com raios divergentes em toda a periferia do referido circulo incompleto; ladeando a figura vê-se: á esquerda um disco representando a Indústria, e á direita outro disco representando o Comércio. Abaixo desse conjunto, lê-se em linha reta, as palavras "Marca Gavião Regist.", e, finalmente, logo abaixo, também em linha reta, a indicação "Fábrica São Paulo".

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir fosforos, na classe 46, da fabricação e comércio da depositante.

SEÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Art. 11, do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932):

Pontos característicos da invenção de uma maquina aperfeiçoada de descascar raízes de mandioca e semelhantes, para a qual pediu privilegio, Pedro Luiz Haus-

sen. (Depósito n. 11.7), de 23 de novembro de 1932).

1, uma maquina aperfeiçoada de descascar raízes de mandioca e semelhantes, composta de duas partes concentricas, uma fixa, sobre a qual está montado o dispositivo injetor ou aimentador, e outra móvel, sobre a qual estão montados os dispositivos descascadores e ejetores.

2, uma maquina aperfeiçoada, conforme reivindicado em 1, em que o dispositivo injetor consiste de três armações, moveis de forma a que as suas extremidades livres converjam para o centro do aparelho e tendo na referida extremidade livre correntes cujos fios são providos de dentes, os quais irpelem para baixo as raízes que se tiver de descascar.

3, uma maquina conforme reivindicado em 1 e 2, provida de um dispositivo descascador consistindo de três cabeças moveis em uma das extremidades e que por meio de molas tendem a convergir para o centro, existindo nas referidas extremidades livres tpias descascadoras que são movimentadas por meio de um trem de engrenagens colocado dentro do aparelho.

4, uma maquina conforme reivindicado em 1, 2 e 3, e cujas tpias descascadoras são constituídas por cilindros de metal, nas quais se acham convenientemente fixadas molas ou pentes de aço ou material adequado, terminadas em gancho e que se destinam a arrancar a casca das raízes.

5, uma maquina conforme reivindicado em 1, 2, 3 e 4 provida de um dispositivo ejetor, composto por quatro peças fixadas pela parte externa, porém moveis de sorte a que as suas extremidades livres converjam para o centro do aparelho, existindo nas referidas extremidades livres correntes de forma especial e que, devidamente movimentadas, impelam para um determinado sentido a raiz descascada; tudo como substancialmente descrito para os fins indicados e desenhado junto.

Pontos característicos da invenção de "processo aperfeiçoado para tratar amendoas de castanhas", para a qual pediram privilegio, John Alexander Thompson e William Samuel Hough, (depósito n. 11.771, de 23 de novembro de 1932):

1º, processo para branquear amendoas de castanhas do Pará que consiste em submeter-las, estando elas livres de se moverem, á ação de uma corrente de vapor superaquecido de forma a remover a película com cosinhar as amendoas e permitir que o vapor superaquecido se escape constantemente através das amendoas;

2º, processo para branquear amendoas de castanhas do Pará que consiste em encerra-las em um compartimento onde elas possam se mover livremente e em submeter-las á ação de um jato de vapor superaquecido de forma a revolver as amendoas dentro do compartimento e a remover as películas sem cosinhar as amendoas;

3º, processo para branquear amendoas de castanhas do Pará que consiste em encerra-las em um vaso de paredes duplas dentro do qual elas possam se mover livremente e em submeter-las á ação de um jato de vapor superaquecido de forma a revolver as amendoas dentro do compartimento e a remover as películas sem cosinhar as amendoas;

4º, processo como está reivindicado em qualquer um dos pontos anteriores

pelo qual as amendoas são revolvidas durante um espaço de tempo muito curto por um jato de vapor superaquecido;

5º, o processo como está reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, pelo qual as amendoas são submetidos durante menos de um minuto á ação de vapor seco a uma temperatura substancialmente acima de 100° C;

6º, o processo para branquear amendoas de castanhas do Pará como está reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, pelo qual as amendoas são tratadas, durante cerca de 15 segundos, com vapor superaquecido a cerca de 200° C;

7º, o processo para branquear amendoas de castanhas do Pará como está reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, pelo qual as amendoas são agitadas em um espaço apenas parcialmente ocupado pelas ditas amendoas;

8º, o processo como está reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, pelo qual as amendoas são tratadas em um recipiente com uma das extremidades aberta e uma tampa provida de uma abertura para a entrada de vapor, sendo o recipiente e a tampa montados nas extremidades dos braços de um par de tenazes;

9º, o processo para branquear amendoas de castanhas do Pará substancialmente como está descrito;

10, as amendoas de castanhas do Pará branqueadas, quando preparadas pelo processo descrito e reivindicado. Pontos característicos da invenção de "processo para a conversão de oleos hidrocarbonos", para a qual pediu privilegio a Universal Oil Products Company (depósito n. 11.772, de 23 de novembro de 1932):

1º, um processo para a conversão de oleos hidrocarbonos, que consiste em submeter a carga de oleo bruto a uma temperatura de conversão, á pressão superatmosferica, em uma zona de aquecimento e uma zona alargada de reação comunicando com a mesma e disposta para permitir que grande parte da conversão se faça em fase de vapor, em coqueificar o liquido não vaporizado dessa zona de reação em uma ou mais zonas de coqueificação ou zonas de pressão mais baixa, em submeter a condições de temperatura mais severas do que a carga de oleo, o produto ou uma mistura de produtos derivados do fraccionamento e ou da condensação dos vapores que se escapam da zona de reação e ou das zonas de coqueificação (tais como condensado refluído, vapor superior, produtos condensados ou gás, permanente) e em pôr os produtos ou as misturas de produtos superaquecidos em contato direto com o material que sofre a coqueificação;

2º, o processo como está reivindicado no ponto 1, no qual o liquido não vaporizado e os produtos vaporosos obtidos na dita zona de reação são introduzidos em estado de mistura, na dita zona de coqueificação;

3º, o processo como está reivindicado nos pontos 1 e 2, no qual o aquecimento em condições de conversão mais severas é realizado em uma serpentina de aquecimento separada, em temperaturas de cerca de 510°C e pressões entre substancialmente atmosferica e cerca de 41 atms;

4º, o processo como está reivindicado nos pontos 1 a 3, no qual uma parte escolhida do condensado refluído obtido no fraccionamento dos produtos va-

porosos da conversão para para a zona de coquefação;

5º, o processo como está reivindicado de ebulição alta do condensado re-do nos pontos 1 a 4, no qual uma par-fluido volta á zona ao aquecimento do oleo bruto e uma parte de ebulição baixa do condensado refluído, depois de submetida as mais severas condições de conversão, passa para a zona de coquefação;

6º, o processo como está reivindicado nos pontos 1 e 3 a 5, no qual os vapores que se escapam na zona de reação são fraccionados em uma primeira zona de fraccionamento e os vapores que se escapam na zona de coquefação são fraccionados separadamente em uma segunda zona de fraccionamento e no qual todo ou uma parte escolhida do condensado refluído resultante do dito segundo fraccionamento, depois de ter sido submetido ás mais severas condições de conversão, vai para a zona de coquefação;

7º, o processo como está reivindicado no ponto 6, no qual uma parte de ebulição alta do condensado refluído resultante do segundo fraccionamento volta á zona de aquecimento do oleo bruto, enquanto que uma parte de ebulição baixa do condensado refluído resultante de um segundo fraccionamento, depois de ter sido submetida ás mais severas condições de conservação, passa para a zona de coquefação;

8º, o processo como está reivindicado nos pontos 1 a 7, no qual uma parte dos produtos vaporosos leves derivados do fraccionamento é condensada e no qual outra parte dos ditos produtos vaporosos, depois de ter sido submetida ás condições de conversão mais rigorosa, é posta em contato direto com o material que sofre a coquefação;

9º, o processo como está reivindicado nos pontos 1 a 8 no qual os produtos vaporosos leves derivados do fraccionamento são condensados e no qual uma parte do dito produto condensado, depois de ser submetido ás mais severas condições de conversão sob uma pressão superatmosférica é introduzida na zona de coquefação;

10º, o processo como está reivindicado nos pontos 1 a 9, no qual o gás obtido pelo processo passa para a zona de coquefação depois de ser submetido ás mais severas condições de temperaturas;

11º, o processo como está reivindicado nos pontos 1, 3 e 10, no qual os produtos vaporosos da conversão que se desprendem na zona de conversão e na zona de coquefação são condensados em fracionadores e conversores separados;

12º, o processo como está reivindicado nos pontos 1 a 5 e 8 a 10, no qual todos os produtos vaporosos da conversão são fracionados em um fracionador unico.

Pontos característicos da invenção de "preparado inseticida para plantas delicadas", para a qual, requerem privilegio J. B. Duarte & Comp. Ltda. (Deposito 11.773, de 23 de novembro de 1932).

1º, um preparado inseticida para plantas delicadas, que consiste: em tratar mil partes, por peso, de amido branco em três mil partes, por volume, de agua, aquecendo em seguida á mistura num banho maria até que todo o amido se transforme em soluto coloidal, dei-

xando-a depois resfriar; em se juntar a mistura resfriada durante gramas de guacina, mitil-guacina ou de rotenon finamente pulverisada que se encorpora por meios mecanicos ao amido tornando soluto coloidal; em secar o produto resultante em um aparelho de vacuo e, de preferencia, por intermedio de um atomizador, sem que porém, a temperatura exceda da que convenha ao inseticida; em moer o produto até ficar em pó finissimo guardando-o por fim em pontos abrigados da humidade;

2º, o preparado acôrde com o ponto 1 em que o produto final se emprega na proporção de cinco gramas por cada litro de agua morna, agitando-se a mistura com cuidado;

3º, o preparado acôrde com os pontos 1 e 2 que depois de lançado por um pulverizador na planta tratada, e depois de evaporada a agua que o acompanhou, se conserva na mesma planta por tempo relativamente longo, aderindo a ela no estado de massa, evitando assim a vinda de novos insetos depois de exterminados os primeiros, e por consequencia a creação de larvas;

4º, um preparado inseticida para plantas delicadas, tal como se descreveu e para os fins estabelecidos.

Pontos característicos da invenção de "um ralador manual denominado Dux", para a qual pede privilegio Ricardo Folli (deposito n. 11.632, de 11 de outubro de 1932):

"Um ralador manual, denominado "Dux", caracterizado por um recipiente de preferencia cilindrico, com fundo removivel dotado de perfurações com rugosidades voltadas para cima, sendo o recipiente dotado de dois braços sobrepostos formando um cabo; o braço inferior fixo ao recipiente e com a extremidade articulada ao superior, que é prolongado e comporta uma haste provida no topo de uma borboleta, manivela ou outro meio proprio e na parte inferior de um disco com pontas salientes para baixo, que se cravam no objeto a ser ralado, que é colocado entre o fundo perfurado e o dito disco, dando-se a operação mediante movimento rotativo e fricção contra o fundo, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos."

Departamento Nacional do Comércio

Expediente de 12 de novembro de 1932

Offícios:

N. 1.890 — Ao embaixador do Mexico, agradecendo a remessa dos boletins economicos e comerciais do Mexico e remetendo um exemplar do "Brazil of Today".

N. 1.892 — Ao Dr. E. Lewkowitsch, Londres, comunicando ter sido o seu endereço anotado no livro de expedição do departamento.

N. 1.893 — Ao superintendente do Serviço do Algodão, agradecendo a remessa do quadro demonstrativo do algodão classificado por arbitragem naquella repartição.

N. 1.894 — A diretoria da 4ª Escola Mixta do 24 Distrito, comunicando achar-se á sua disposição o mostruario destinado áquella escola.

Dia 14

N. 1.895 — Ao Sr. Theotimo Silva, Rio, remetendo endereço de exportador do amianto.

N. 1.896 — Ao Sr. E. J. Robson Cawell, Australia, comunicando remessa de um exemplar do "Brazil of Today".

N. 1.897 — Ao diretor dos Serviços Comerciais do Ministerio das Relações Exteriores, remetendo cópia de carta tratando de assunto dependente daquela repartição.

N. 1.898 — Ao diretor tecnico de Telegrafos, agradecendo a remessa do exemplar do regulamento dos serviços de radio-comunicação.

N. 1.899 — Ao Sr. Carlos W. Martin, Buenos Aires, remetendo o exemplar pedido do regulamento dos serviços de radio-comunicação.

Dia 17

N. 1.900 — Ao Sr. Otero Perez Valverde comunicando remessa dos ns. 11, 12, 13 e 14 do "Boletim do Departamento".

N. 1.901 — Ao Sr. Antonio José Teixeira Mendes, Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Piracicaba, remetendo um mapa economico do Brasil.

N. 1.902 — Ao diretor da Escola Normal de Artes e Offícios, São Paulo, comunicando remessa de dois exemplares do "Brazil of Today".

N. 1.903 — Ao inspetor agricola em Curitiba, comunicando a remessa de 20 exemplares de "A Banana".

N. 1.904 — Ao diretor da revista "Indústria e Comércio", agradecendo a remessa do último exemplar daquela revista e remetendo o último número do "Boletim do Departamento".

Dia 18

N. 1.905 — Ao Sr. Sylvio de Aguiar Souza, São Paulo, comunicando achar-se esgotada a edição de "O Brasil Atual".

N. 1.906 — Ao gerente interino do Bank of London & South America Ltd., Macaé, agradecendo a remessa do balancete do mês de outubro ultimo.

N. 1.907 — Ao gerente interino do Bank of London & South America Ltd., Porto Alegre, agradecendo a remessa do balancete do mês de outubro ltimo.

N. 1.908, ao Sr. superintendente do Departamento de Estatística e Publicidade do Estado de Minas, agradecendo a remessa do 187º de Informações do Estado.

Dia 19

N. 1.909, ao Dr. Edgard de Mello, agradecendo a comunicação de designação para o cargo de diretor geral interino de Contabilidade do Ministerio do Trabalho.

Dia 21

N. 1.910, ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, transmitindo os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de 8:000\$000, recebido pelo porteiro do Departamento.

N. 1.911, ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de 8:000\$000, recebido pelo porteiro do Departamento.

N. 1.912, ao Sr. inspetor da Alfândega de São Luiz, transmitindo o exem-

plar da marca de exportação de Martins, Irmão & Comp.

N. 1.913, aos Srs. Vasquez & Comp., Corumbá, comunicando ser necessária, para o depósito de sua marca de exportação, a discriminação dos produtos a que a mesma se destina.

N. 1.914, aos Srs. J. Aguiar & Companhia, Belém, declarando que o pedido de depósito de sua marca de exportação só pôde ser feito por requerimento e que os exemplares da mesma, devem ser selados de acôrdo com a lei.

N. 1.915, ao Sr. diretor delegado da "Ladesma Sugar States and Refining, Co. Ltd.", Buenos Aires, remetendo a infração solicitada.

N. 1.916, ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, solicitando informações referentes à goiabeira.

N. 1.918, ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Café, agradecendo a remessa dos dados solicitados.

N. 1.919, ao Sr. Léon Fogelmane, Antuerpia, remetendo as informações solicitadas.

N. 1.920, ao Sr. Luiz Cerca, Buenos Aires, remetendo uma relação de exportadores de mica no Distrito Federal.

Conselho Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

Dia 24 de novembro de 1932

Recurso n. 517, de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Anna de Jesus Esteves e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company:

Anna de Jesus Esteves, viúva do ferroviário aposentado da São Paulo Railway Company, Joaquim Esteves, falecido em 11 de fevereiro de 1928, quando vigente a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões daquela Estrada, que, em sessão de 6 de abril do corrente ano, negou deferimento ao seu pedido de revisão do respectivo processo de pensão, no sentido de lhe ser integralmente atribuída, de vez que, por deliberação da Caixa recorrida, o benefício havia sido repartido em duas partes iguais, cabendo uma à recorrente e a outra ao seu filho menor, de nome João, cuja quota reverte à Caixa, a partir de 19 de fevereiro de 1930, data em que o mesmo completou 16 anos de idade.

Considerando que, sobre a matéria em debate, já tem o Conselho Nacional do Trabalho jurisprudência firmada, no sentido de que, no regime da lei número 5.109 citada, *ex-vi* do art. 29, a pensão devia caber aos herdeiros do associado, obedecida a ordem de sucessão constante do art. 32; e, nessa conformidade, desde que aquêle dispositivo legal subordinava, de modo expresso, a concessão do favor a uma ordem especial de sucessão, segundo a qual a mulher do ferroviário figurava em primeiro lugar, logicamente que, a ela, cabendo o direito ao benefício legal, a nenhum outro herdeiro de ordem inferior poderia caber também a pensão:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento

ao presente recurso, para que seja a pensão concedida exclusivamente à recorrente, na qualidade de viúva do ferroviário aposentado Joaquim Esteves, mas tão sóment a partir de 23 de março do corrente ano, data em que a interessada reclamou nesse sentido.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — P. B. Cerqueira Lima, relator. — Fui presente, J. Leonel de Resende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 512, de 1932 — Vistos e relatados os autos de recurso em que é recorrente Joaquim Cesar de Almeida e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Joaquim Cesar de Almeida, ferroviário da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, não se conformando com a decisão da Junta Administrativa da Caixa ora recorrida que, em sessão de 7 de abril último, indeferiu o seu pedido de reembolso da importação de 89\$000, correspondente a despesa feita com a internação de sua esposa na Casa de Saúde de S. Lucas, que carecia de uma imediata intervenção cirúrgica.

Considerando que, ouvida sobre o assunto em apreço, a Caixa recorrida prestou as informações constantes de folhas 18 a 27, nas quais a mesma declara ter contrato firmado com a Santa Casa de Misericórdia do Baurú para a hospitalização dos respectivos associados, podendo estes, entranto, com prévia autorização da Junta, e, em casos excepcionais, internar-se em outras instituições, e somente nestas circunstâncias terão direito ao reembolso de 50 % das despesas efetuadas, conforme determina o regimento interno dessa Caixa;

Considerando que, no caso em espécie, embora se tratasse de uma operação de urgência, não está provado que a urgência alegada pelo hospital com o qual tem contrato a citada Caixa, visto estarem este e a Casa de Saúde de S. Lucas situados no mesmo bairro, distanciados um do outro, apenas, cerca de 600 metros;

Considerando que o recorrente em seu requerimento de fls. 8, declara que por motivos íntimos e difíceis de explicar, a sua esposa, e modo algum, consentiria em internar-se na Santa Casa, e carecendo de procedência essas alegações, pois, não se pôde considerar motivos íntimos caso excepcional que justifique a internação da paciente em instituição outra que a que mantém contrato com a citada Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — Deodato M..., relator. — Fui presente, J. Leonel de Resende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 571/32 — Vistos e relatados os autos do recurso, em que é recorrente Luiz Odilon de Amorim Garcia e outro e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Considerando que, pelas informações de fls. 11 v. e 12, prestadas pela Seção Técnica da Secretaria deste Conselho, fica plenamente evidenciado que se faz preciso manter o ato da Junta Administrativa da Caixa recorrida, que fixou a percentagem máxima de 5 %

para a contribuição de que trata o artigo 8, letra a do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, atendendo a que da redução da contribuição dos associados (de 5 % para 3,5 %), resultaria também, e proporcionalmente, a diminuição das contribuições da Empresa e do Estado, daí se originando um déficit orgânico, fato que colocaria a Caixa em condições de não poder fazer face as suas obrigações, prejudicando destarte os próprios associados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o efeito de ficar mantido o ato da Junta Administrativa da Caixa recorrida, que bem agiu no sentido de acautelar os interesses econômicos da instituição.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — P. B. Cerqueira Lima, relator. — Fui presente — J. Leonel de Resende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 574/32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Ezequiel Antonio Apolonio e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro:

Considerando que o recorrente impetrou a sua aposentadoria em plena vigência da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, por isso que o seu requerimento inicial é datado de 20 de agosto de 1931;

Considerando que, nêsse requerimento pede o recorrente lhe seja concedida a aposentadoria "de conformidade com o art. 23, § 2º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.940", de 11 de outubro de 1927", que regulamentou, no tocante aos portuarios, a lei n. 5.109 citada;

Considerando que, já em face da manifestação expressa da vontade do recorrente em tempo oportuno e forma hábil, já em vista da jurisprudência seguida a respeito por este Egregio Conselho, não seria lícito aplicar ao cálculo da aposentadoria em apreço os dispositivos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, como ora pretende o recorrente, certamente pela razão de isso lhe trazer melhores vantagens pecunárias;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o efeito de manter integralmente a decisão recorrida, observando-se como instrução que, em casos como o destes autos, devem as Caixas sempre declarar documentadamente a data em que foi feita, ao interessado, a notificação da decisão de que se recorre, afim de poder ser respeitado o disposto no art. 51 § 1º do referido decreto n. 20.465.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — Waldemar Falcão, relator. — Fui presente — J. Leonel de Resende Alvim, procurador geral.

Rec. n. 613 de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Americo Rorrigues da Silva e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que o ponto capital do presente recurso gira em torno da ale-

gação do recorrente de ter sido aposentado por se achar atacado do mal de Hansen; mas,

Considerando que o laudo médico de fls. 20 nada adianta sobre o ponto basilar em apreço, por isso que os facultativos seus signatários se limitaram a opinar que o paciente estava em condições de invalidez sem acrescentar mais nenhum detalhe a respeito;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligência afim de que, por intermédio da Caixa recorrida, os três facultativos que assinaram o laudo supradito esclareçam devidamente si a invalidez ali declarada foi motivada pela enfermidade aludida.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. — Fui presente, *J. Leonal de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 622 de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Manoel Machado e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. do Gaz:

Considerando que o recorrente foi dispensado do serviço da Empresa onde servia não por *extinção do cargo* (última parte do § 5º do art. 25 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931) e sim por *falta de serviço*, isto é, por conveniência da Empresa, o que lhe asseguraria, a hipótese da readmissão, as prerrogativas do art. 55 do citado dec., mas absolutamente lhe não daria direito, em face do dec. já referido, à restituição das contribuições vertidas para a Caixa, sendo essa a doutrina esposada pela recorrida;

Considerando, porém, que, no caso em espécie, tratando-se de um ex-associado que exercia a profissão de *pedreiro*, e, como tal, desempenhava a sua atividade nos serviços da Companhia (doc. de fls. 8), verifica-se que o desempenho de uma tal atividade deve ser, por equidade, equiparado ao exercício de um cargo, para os efeitos da restituição pretendida, pois do contrário, ter-se-ia praticamente anulado, em detrimento dos *pedreiros* e de outros obreiros de espécies similares o benefício da restituição que lhes é assegurado por lei, de vez que geralmente essas ocupações não são, nas empresas industriais e outras, consideradas como cargos e simplesmente como serviços;

Considerando, pois, que disso decorre, para os casos como o destes autos, a necessidade lógica de se considerar como análoga à *extinção do cargo*, mencionada na lei (art. 25 § 5º, parte citada) "a *dispensa por falta de serviço*", alegada nestes autos, com relação ao recorrente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o efeito de ordenar a Caixa recorrida a restituição pleiteada, por considerar a hipótese enquadrada no art. 25 § 5º, última parte, do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. — Fui presente, *J. Leonal de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 627/32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente

Claudina Roque Guimarães e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que, tendo o ex-ferroviário Francisco Roque Guimarães, pai da recorrente, falecido em 1 de julho de 1928, regula o presente caso a lei número 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada no sentido de que, quando vigente a citada lei n. 5.109, *ex-vi* do artigo 29, a pensão devia caber aos herdeiros do associado, segundo a ordem de sucessão constante do artigo 22; e, nessa conformidade, desde que aquele dispositivo legal subordinava, de modo expresso, a concessão do favor a um ordem especial de sucessão, consoante a qual a mulher do ferroviário figurava em primeiro lugar, logicamente que, a ela cabendo o direito ao benefício legal, a nenhum outro herdeiro de ordem inferior poderia caber também a pensão;

Considerando que, em face do exposto, nenhum direito assiste ao recorrente para, na qualidade de filha de Francisco Roque Guimarães, pleitear metade da pensão devida pela Caixa recorrida, em virtude do falecimento daquele seu associado, de vez que o benefício cabe *exclusiva e integralmente* à esposa do finado operário;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonal de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 2-1.730/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que Mario Figueiredo Rocha reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Considerando que, ouvida sobre a reclamação constante da inicial de folhas 3, a referida Estrada presta, à fls. 13 informações sobre a demissão do reclamante, remetendo cópia do inquérito ali procedido, pela qual se verifica não se tratar propriamente de um inquérito administrativo, regularmente processado, com observância das formalidades exigidas pelo decreto n. 20.458, de 1 de outubro de 1931, mas de um simples processo de expediente, em que se fundou a administração da Estrada para propor ao senhor ministro da Viação e Obras Públicas a demissão do reclamante, a bem da disciplina, do cargo de maquinista de 4º classe;

Considerando que, tendo o reclamante alegado tempo de serviço superior a 10 anos, foi o mesmo convidado a oferecer provas do tempo anterior a 1919, visto constar da certidão de fls. 3 a sua admissão naquela Estrada em 5 de janeiro do mesmo ano de 1919, com o tempo líquido de 9 anos, 8 meses e 8 dias de serviço;

Considerando que, nessa conformidade, foi expedido ao reclamante o ofício número 2-665, de 4 de abril do corrente ano, mas, como se verifica dos autos, foi o mesmo devolvido, por não ter sido encontrado o destinatário;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter em diligência o presente julga-

mento, afim de que, por intermédio da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, seja entregue ao reclamante o ofício em questão.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Deodato Maia*, relator. — Fui presente, *J. Leonal de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-2.592/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Ramal Ferro Dumont faz representação contra a respectiva companhia:

Considerando que a organização peculiar da Estrada de Ferro Dumont (Ramal) e o critério interpretativo adotado pela sua administração, em face da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, determinaram para os respectivos empregados, que serviam tanto na parte aberta ao público como no trecho destinado ao tráfego interno e particular da Companhia Agrícola Fazenda Dumont, a situação completamente sui-generis de que dão conta o ofício de folhas 2, e a informação da empresa, à fls. 9 e 10;

Considerando que, conforme se defreendo dos termos do ofício que a empresa alega não ter sido respondido por este Conselho, a escrituração da linha pública é feita separadamente da particular, estando uma parte do pessoal sujeita a meio ordenado, em cada uma das duas ações, fato em que se funda o critério, ali adotado, para o cálculo das contribuições daqueles que pertencem à caixa;

Considerando que, tanto a lei número 5.109 citada, como o vigente decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, sujeitam os associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões a uma contribuição permanente, descontada mensalmente as folhas de pagamento, facultando-lhes os benefícios de aposentadorias, pensão ou pecúlio para seus herdeiros, bem assim a prestação de socorros médicos, hospitalares e farmacêuticos, mediante as condições de tempo de serviço e idade prevista, fixado o quantum de acordo com os vencimentos percebidos;

Considerando que, a prevalecer o critério de ser a contribuição calculada sobre a metade dos vencimentos dos aludidos empregados, que servem nas duas linhas, logicamente a contagem do tempo de serviço desses associados deveria ser feita de modo análogo, isto é, pela metade, o que constituiria verdadeiro absurdo;

Considerando que, tratando-se de um caso omissio, cabe a este Conselho resolvê-lo, *ex-vi* do art. 80 do decreto número 20.465, citado;

Considerando que, o art. 3º desse decreto prevê uma situação em vários pontos análoga à debatida nestes autos, que diz respeito a diversos empregados de uma empresa que, por determinação da respectiva administração, prestam permanentemente uma parte de seu serviço num departamento da mesma empresa, estranho ao regimen da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, por não constituir serviço público;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar:

a) que os ferroviários em questão passem a ser descontados sobre os respectivos vencimentos integrais;

b) que, em consequência, caso a contribuição de 1 1/2 % da empresa fique inferior à contribuição dos associados, deve a mesma completar a diferença, na forma da alínea d do art. 8º do vigente decreto n. 20.465;

c) que os associados indenizem a caixa das importâncias com que deixaram de contribuir, mediante quotas mensais que deverão ser fixadas pela própria instituição, ciente este Conselho.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 5.226, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Baptista Gonçalves reclama contra o ato da Rêde Mineira de Viação (Estrada de Ferro Oeste de Minas), que o rebaixou do cargo de maquinista de 4ª classe para o de ajustador:

Considerando que, em face da declaração posterior, feita pelo próprio reclamante a fls. 6, de já ter sido satisfeito o seu pedido de reintegração no cargo de maquinista de 4ª classe da referida estrada, funções de que fôra afastado em virtude da inspeção de saúde a que em tempo se submeteu, como faz certo o documento de fls. 7 a 9, deixa de subsistir o objeto da presente reclamação;

Considerando que, em relação à contagem do tempo em que o reclamante trabalhou nos trens de lastro que auxiliam a construção da estação de Barbacena (14 de abril de 1926 a 21 de junho de 1929), consta dos autos que esse período deixou de ser consignado na fé de ofício do requerente, por se tratar de serviços prestados diretamente aos empreiteiros Dolabella Portella & Comp., Limitada, que executavam aquela construção, não figurando o nome do suplicante nas folhas de pagamento da estrada, relativas ao tempo em questão:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente pedido, devendo o interessado dirigir-se primeiramente à Caixa de Aposentadorias e Pensões da citada rêde.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Deodato Maia*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 2-6.558, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. remete o inquerito administrativo instaurado contra o seu empregado Idelfonso Agenor da Nova:

Considerando que, inicialmente, é de observar-se que o procedimento das empresas empregadoras, em casos como o em apreço, deve ser o traçado pelo § 1º do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, isto é, não usar da faculdade de demissão sem que tal ato seja precedido da indispensável deliberação deste Egregio Conselho, conforme imperativamente preceitua o citado princípio legal, aliás posteriormente reproduzido em dispositivo idêntico do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que de toda a longa sériação de depoimentos tomados no aludido inquerito administrativo se evidencia contra o acusado, tão somente:

a) haver o mesmo tomado parte numa comissão de enquadramento, que foi entender-se com um dos chefes do serviço da companhia, afim de obter do mesmo a adopção de certa medida que entendiam indispensável à normalização do trabalho que lhes era afeto;

b) ter o referido empregado, em virtude de não ter sido atendida tal reclamação, incitado os seus companheiros a greve, nessa ocasião, tendo posteriormente tomado parte saliente num outro movimento grevista;

c) haver ainda no desdobramento dessa atitude, uso de expressões e atitudes de incentivo aos grevistas e de desprezo e ameaças aos que não aderiam a tal movimento;

Considerando que, esse procedimento do acusado, si poderia torná-lo passível de alguma penalidade disciplinar, do ponto de vista operado pela companhia, não autoriza todavia, a cominação da pena capital ou exoneração, prevista no art. 53 do referido decreto numero 20.465, por isso que se não enquadra em nenhum dos casos anuntados no art. 54 do aludido decreto;

Considerando que, admitir-se-iam os atos atribuídos ao acusado e acima sintetizados, bastaria para capitulá-los como "máu procedimento ou desídia habitual", atos caracterizados de indisciplina ou ato grave de insubordinação e "abandono de serviço sem causa justificada", como se entende a companhia, ter-se-ia com isso o abolido praticamente o direito de greve, em nosso país;

Considerando que as informações prestadas pelo Departamento Nacional do Trabalho e pela 4ª Delegacia Auxiliar da Polícia do Distrito Federal tornam inequívoca a inculpação do acusado por atos de sabotagem contra a companhia ou de violência contra os seus colegas, sendo certo que tal prova não está invalidada pelo elemento probatório colhido no inquerito administrativo de fls. 100;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho: 1º — anular a demissão exarada pela Companhia "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power" do seu empregado Idelfonso Agenor da Nova, por contrariar o disposto no art. 53 § 1º do decreto numero 20.465, de 1931, e identico dispositivo do decreto n. 21.281, de 1932;

2º, ordenar a reintegração do aludido empregado nas funções que vinha exercendo, por não haver motivo legal para a sua exoneração.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 6.858, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Dourilense de Electricidade faz consulta sobre a interpretação e consequente applicação do dispositivo constante do art. 2º, § 5º, do decreto numero 20.465, de 1º de outubro de 1931:

Considerando que, por acórdão de 29 de setembro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial*, de 18 de outubro ultimo (processo n. 2-7.800, de 1932), o Conselho Nacional do Trabalho firmou jurisprudência no sentido de que se não

aplica á aposentadoria compulsoria, prevista no § 8º do art. 25 do decreto numero 20.465 citado, a exigencia constante do § 5º do mesmo artigo, relativa ao prazo de cinco anos de contribuições, atendendo a que a mesma aposentadoria constitue uma exceção e não uma modalidade da aposentadoria ordinaria;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder á empresa consulente que, mesmo contra a sua vontade, pôde o empregado ser aposentado compulsoriamente, nos termos do citado § 8º do art. 25, a requerimento da empresa, sem consideração ao período de 5 anos de contribuição para a respectiva caixa, desde que tenha completado a idade de 65 anos, com mais de dez anos de efetivo serviço.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Deodato Maia*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Termo de recisão do contrato de arrendamento do predio número cento e trinta e tres da rua Mariz e Barros, nesta capital, que entre si fazem a Santa Igreja Catedral Metropolitana do Arcebispo de São Sebastião do Rio de Janeiro e a Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois, no gabinete do senhor diretor, presentes o respectivo diretor senhor Edgard Barbosa de Barros e o Cabido Metropolitano do Rio de Janeiro, com sede nesta capital, representado por seu decano armador Bueno de Barros, constitue seu bastante procurador o conego Alvaro Pio Cesar, ex-vi da procuração passada em notas do tabelião doutor Alvaro Fonseca da Cunha, livro seiscentos e trinta e seis, folhas cento e treze verso, a qual foi substabelecida na pessoa do senhor Luiz Ijino Tavares, ex-vi da procuração passada em notas do tabelião doutor Alvaro Fonseca da Cunha, livro seiscentos e trinta e seis, folha cento e vinte e cinco verso, foi estabelecido em presença das testemunhas abaixo assinadas e de acôrdo com o disposto no número quatro do artigo quinhentos e vinte e dois do decreto executivo número quatorze mil setecentos e vinte e dois de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, o seguinte: Cabido Metropolitano do Rio de Janeiro, declara recindir o contrato de arrendamento do predio número cento e trinta e tres da rua Mariz e Barros, onde funcionava a agencia do correio da praça da Bandeira, cujo contrato foi celebrado em dez de julho de mil novecentos e trinta, principiou a vigorar da data do registro pelo Tribunal de Contas, em sessão de vinte e oito de julho de mil novecentos e trinta, para terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, na conformidade com o constante do processo "Diretoria Regional" número cinco mil cento e no-

venta e um "C", do Protocolo da Primeira Seção desta diretoria, do corrente ano e despacho do senhor diretor regional, nele exarado em dois de setembro deste mesmo ano, observadas as seguintes condições:

Primeira — A Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal se obriga a restituir as chaves do predio número cento e trinta e tres da rua Mariz e Barros, restituição que foi feita no dia dois de setembro do corrente ano e pagar o aluguel respectivo até ao referido dia, sendo assegurado á proprietaria Santa Igreja Catedral Metropolitana do Arcebispado de São Sebastião do Rio de Janeiro, na conformidade do decreto número vinte mil seiscentos e trinta e dois, de nove de novembro do ano de mil novecentos e trinta e um, artigo terceiro, parágrafo primeiro, o pagamento do aluguel de setecentos e cinquenta mil réis (750\$000) mensal estipulado no contrato já aludido, pelo tempo que, depois, continuar vazio e desalugado o predio de que se trata neste termo, até ao maximo de tres meses, gosando ainda a locadora, de acordo com o parágrafo segundo do decreto citado, de completa isenção do imposto predial e de todas as taxas federais ou municipais, que recairem sobre o mesmo predio, enquanto continuar vazio e desalugado depois dos tres meses fixados no parágrafo primeiro, ficando, ainda, a proprietaria na obrigação de comunicar imediatamente a esta Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, a locação do predio em causa, antes de terminar o prazo dos tres meses fixados no decreto vinte mil seiscentos e trinta e dois, de nove de novembro de mil novecentos e trinta e um.

Segunda — A Santa Igreja Catedral Metropolitana do Arcebispado de São Sebastião do Rio de Janeiro, locadora, se obriga a nada mais reclamar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, sob qualquer titulo e em qualquer tempo, além do estabelecido na clausula primeira, fazendo, assim, a rescisão do contrato acima referido.

Terceira — A rescisão de que trata este termo, só produzirá efeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma si esse Tribunal negar registro ao presente termo, elegendo a locadora seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contrato. O sêlo devido não é cobrado, á vista do aviso número duzentos e vinte, de vinte e tres de julho deste ano, do senhor ministro da Fazenda, que isenta do pagamento do sêlo a rescisão de contratos de alugueis de predios que eram ocupados pelas agencias postais, suprimidas em virtude do decreto vinte mil seiscentos e trinta e dois, de nove de novembro do ano proximo passado, cujo aviso foi publicado no *Diário Oficial* de vinte e seis do mês de julho já referido, a folhas quatorze mil trescentos e oitenta.

E, por estarem as partes contratantes de acordo com o presente contrato, eu, Tancredo Francisco Prudente, terceiro official da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Fe-

deral, lavrei este termo em livro especialmente destinado a esse fim, que contém as exigencias do artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo número quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e seis, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e testemunhas. Estava devidamente datado e assinado da seguinte forma: Rio de Janeiro, vinte e um de novembro de mil novecentos e trinta e dois. (24-11-1932). — Edgard Barbosa de Barros. E mais abaixo: P. P. Luiz Lino Tavares. Testemunhas: Joaquim Pinto Galhardo. — J. Aristheu Chaves de Oliveira. Extraí a presente cópia do original lavrado de folhas quarenta verso a folhas quarenta e tres verso do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Está conforme o original. Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Seção Economica, em vinte e um de novembro de mil novecentos e trinta e dois. — Maria Thereza da C. Mello, auxiliar de 2ª classe. — Confere. Roque Fontenelle, auxiliar de 3ª classe. — Visto, em 24 de novembro de 1932. — O chefe dos Serviços Economicos, Austriquiniano Amaral Mourão dos Santos.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo

Cópia do termo de contrato lavrado á folhas 6 verso, a 7 verso do livro n. 6

Termo de contrato firmado pela Fazenda Nacional com a Empresa Força e Luz de Pedernheiras Limitada, como abaixo se declara:

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em S. Paulo, perante o senhor Jayme Pitaluga, delegado fiscal compareceu o senhor Bento Manoel de Moraes, procurador da Empresa Força e Luz Pedernheiras Limitada, e disse, na presença das testemunhas abaixo nomeadas que vinha em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, no processo fichado sob numero 35.396, de 1931, assinar este termo de contrato, de acordo com o disposto no artigo 13, do regulamento baixado com o decreto numero 15.996, de 31 de março de 1923, pelo qual se obriga a) arrecadar em nome da União, na localidade em que explora o fornecimento de energia elétrica, de acordo com o artigo 4º, § 26, do regulamento baixado com o decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, o imposto de consumo sobre energia elétrica; b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional pela arrecadação do referido imposto a percentagem de 4 % calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres da Delegacia Fiscal ou á Repartição arrecadadora que for designada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda a renda de cada mês, liquida da percentagem citada, até o dia vinte do mês seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento acima citado e as isenções nele consignadas; e) a observar as leis e regulamentos em vigor e os que venham a ser promulgados na vigencia deste contrato,

sujeitando-se á fiscalização por parte dos agentes fiscais e autoridades federais encarregadas de zelar pela arrecadação das rendas da União, bem como ás multas que lhe forem impostas de acordo com os regulamentos que regem a materia, bem como os que forem promulgados posteriormente; f) a não reclamar da União indenização alguma pelas despesas que venha a ter com a arrecadação do imposto, despesas estas que correrão por sua conta; g) a prestar aos agentes fiscais ou quaisquer outros funcionarios incumbidos de fiscalização, as informações que solicitarem, bem como o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto; h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do referido imposto, causados por funcionarios da empresa; i) a dar cumprimento ao presente contrato depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito a indenização de especie alguma se o mesmo tribunal ao qual o mesmo será submetido de acordo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o competente registro. E, pelo senhor delegado fiscal foi dito que por parte da Fazenda Nacional aceitava, este termo com as obrigações e declarações que nele se contem, mandando, para constar, lavrar este termo que, lido e achado conforme, assina com o senhor Bento Manoel de Moraes, procurador da Empresa Força e Luz Pedernheiras, Limitada, e com as testemunhas, senhores Antonio da Costa Machado e Guilherme Analhe. E eu, José Francisco Nogueira, primeiro escrivão da Delegacia Fiscal, do Tesouro Nacional em S. Paulo, com exercicio na Segunda Contadoria, escrevi. Sobre estampilhas federais no valor de quinze mil réis. Delegacia Fiscal em S. Paulo, 19 de novembro de 1932. — Jayme Pitaluga, delegado fiscal. — Bento Manoel de Moraes. — Antonio da Costa Machado. — Guilherme Analhe. Confere com o original. Secretaria da Delegacia Fiscal, em S. Paulo, 20 de novembro de 1932. — O secretario, Telles de Almeida.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Diretoria Geral de Contabilidade

(*) Contrato celebrado com a Companhia Construtora Nacional S. A., para a construção da Usina Eletro-Elevatória do Acari e obras anexas

Clausula quinta. — A areia será de agua doce, silicosa e limpa, devendo satisfazer as condições de ensaio de coloração em solução de soda caustica a 3 %. A pedra britada deverá ser de granito ou gneiss, em dimensões variaveis, no maximo de cinco centimetros, e graduada de fórmula a dar com a reia a mescla mais conveniente. A dosagem de concreto será feita na obra com os materiais, cimento e mescla, a serem nela empregados, e de fórmula que as cargas de rutura á compressão, em 28 e em 90 dias, seja respectivamente de 3 a 4 vezes o trabalho normal calculado nas peças em que deverá ser empregado, e nunca inferior a 150ks/cm² e 250ks/cm².

(*) Publica-se novamente a clausula V do contrato celebrado em 10 do corrente, por ter saído com incorreções. — Visto, Hilario L. Leitão, diretor geral de Contabilidade.

NOTICE

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 23 de novembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 23 às 18 horas do dia 24

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Bom, passando a instavel sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Si bem que elevada, sofrerá declinio de dia. Ventos : Variaveis, predominando os d sul á lêste; rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom, passando a instavel sujeito a chuvas e trovoadas, salvo a lèste, onde será bom, durante todo o periodo. Temperatura : Elevada.

Estados do Sul — Tempo : Perturbado com chuvas e trovoadas Temperatura: Em declínio. Ventos: Predominarão os do quadrante sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 22 às 14 horas do dia 23

O tempo decorreu bom, salvo hontem. á tarde, quando se perturbou, devido a occurencia de trovoadas locais. A temperatura foi estavel á noite e continuou elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 31.5 e minima 21.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 23.1 e minima 22.8, respectivamente, até 14 horas e ás 4 horas e 5 minutos. Os ventos sopraram do quadrante sul, frescos, havendo, porém, á noite e madrugada, periodos de calmaria.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 23 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos			
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas	
Manaus (X).....																
Belém (X).....																
São Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Grajaú (X).....																
Terezina.....	758.4	-0.1	30	1	SE	5	2b	—	B	38	24	0	B	10	10	
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Iguatú (X).....																
Natal (X).....																
João Pessoa.....	57.3	0.0	27	-1	SE	5	5l	—	I	30	20	0	B	B	B	
Campina Grande.....																
Recife (Olinda).....	61.3	—	25	—	C	0	9l	Chão	M	30	23	0	I	B	B	
Pesqueira (X).....																
Goiana (X).....																
Garanhuns (X).....																
Fern. Noronha (X).....																
Maceió.....	60.5	-0.5	28	0	NE	2	5	Chão	I	28	21	0	B	B	B	
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....																
Aracaju.....	61.1	—	27	0	E	2	4	—	B	28	21	0	B	B	B	
Propriá.....	61.3	-0.6	27	-2	E	2	5	—	I	34	20	0	I	I	B	
Ondina (S. Salva- dor).....	58.7	-3.1	28	0	E	2	10	Chão	B	29	22	0	B	B	B	
Barra R. Grande (X).....																
Caetité (X).....																
Ilhéus.....	—	—	27	-1	NE	5	5	P. vgs.	I	29	20	0	B	B	I	
Caravelas.....	61.8	0.3	28	1	NE	2	5b	Tranq.	I	28	20	0	B	B	B	
Belo Horizonte.....	59.5	-0.5	—	—	NE	2	—	—	B	—	20	0	B	B	B	
Januária.....	57.5	-0.5	23	-4	E	5	a	—	B	33	20	0	B	B	B	
Teófilo Otoni.....	59.4	0.5	26	1	W	2	b	—	B	32	19	0	B	B	B	
São Lourenço (X).....																
Cambuquira (X).....																
Passa Quatro (X).....																
Poços de Caldas.....	56.9	-1.7	24	4	NE	2	2a	—	B	25	14	0	B	I	I	
Juiz de Fora.....	59.8	0.2	26	2	N	2	2a	—	B	33	17	0	B	B	B	
Goiaz.....	60.1	-0.8	26	3	E	2	5a	—	B	34	22	0	B	B	B	
Catalão (X).....																
Cuiabá.....	757.9	—	29	—	S	2	5a	—	B	35	23	0	B	At	B	
Corumbá.....	57.8	—	25	—	W	2	5b	—	I	31	24	0	I	I	I	
Aquidaua.....	56.6	0.1	24	-3	NE	2	9b	—	I	34	22	11	I	I	I	
Bela Vista (X).....																
Vitoria.....	62.4	1.2	29	0	E	2	2a	Chão	B	31	21	0	B	B	B	
C. Itapemirim (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 23 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Celcius	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.7	0.5	26	0	C	0	0	Chão	B	29	23	12	B	I	Ao K 2
Campos.....	61.2	0.8	28	-1	N	2	0	—	B	35	21	0	B	B	B
Paraíba Sul (fechada)															
Friburgo.....	59.5	1.4	27	-1	E	2	0	—	B	31	14	0	B	B	B
Petropolis.....	60.6	—	21	—	NE	2	0	—	B	30	17	1	B	B	B
Rezende.....	60.6	1.3	22	-3	C	0	2b	—	B	33	18	9	B	A	Aot
Teresopolis.....	59.6	0.7	27	-1	NE	2	2b	—	B	33	18	0	B	B	B
Cabo Frio.....	60.6	0.5	26	0	NE	5	0	Chão	B	29	23	0	B	I	B
Angra dos Reis.....	59.3	0.5	27	0	S	2	0	Chão	B	30	23	5	B	Aot	Aot
S. Paulo.....	—	—	—	—	SW	3	9b	—	—	—	—	—	—	—	B
Santos.....	59.4	-0.5	28	2	C	0	5c	Tranq.	I	28	23	0	I	I	B
Ribeirão Preto.....	60.1	-1.2	24	0	SW	2	—	—	—	31	20	3	A	I	A
S. C. do Pinhal.....	62.0	1.6	21	-1	NE	2	9b	—	I	34	17	55	I	Aot	A
Patina.....	60.0	1.2	21	-3	NW	2	9b	—	I	34	19	17	I	I	Ao
Campinas.....	61.5	0.4	24	2	N	2	9b	—	I	29	19	0	I	I	I
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	60.2	0.7	20	1	C	0	9b	—	I	26	18	15	I	A	Aot
Paranaguá.....	59.5	0.3	24	1	C	0	9b	Tranq.	I	26	22	0	B	B	B
Guarapuava.....	58.8	0.7	20	1	NE	2	5b	—	I	24	17	2	lo	lo	lo
Palmas.....	58.9	0.3	18	0	N	2	9b	—	I	21	16	22	I	lo	lo
Florianopolis.....	59.0	-1.5	23	1	C	0	9b	Chão	M	24	21	3	I	I	lo
Lages.....	58.8	—	19	—	NE	2	9b	—	I	20	17	9	A	I	Ao
Herval Novo (X)....															
S. Francisco.....	60.3	0.6	23	1	C	0	9b	Tranq.	I	24	—	1	I	I	lo
Xanxerê.....	58.5	—	19	—	C	0	9b	—	I	24	17	16	I	lo	lo
Porto Alegre.....	60.5	0.1	21	-1	C	0	9b	—	I	28	20	4	B	I	Ao
Uruguaiana.....	61.8	0.9	20	0	SE	2	9b	—	I	27	18	0	I	I	I
S. Luiz Gonzaga.....	60.8	1.8	17	0	SE	2b	9b	—	Mo	30	16	16	—	—	Ao
Santa Vitória (X)...															
Montevideu.....	65.8	5.4	20	1	SSE	3	9a	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	64.0	6.0	20	1	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Taubaté com 38° C.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro com 12° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom, Bx, bom, após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☂, chuviscos; ☁, nevoa secca; ☁☁, nevoeiro; △, granizo; K, trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ☂☂, ventania; ☂, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; al, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Synopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 22 ás 9 horas do dia 23

Zona Norte — O tempo, nas 24 horas, foi, em geral, instavel, na Baía, Sergipe e Alagoas. Hoje ás 9 horas, apresentava-se entre incerto e bom. A temperatura foi estável. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom em Minas Gerais e ligeiramente perturbado nos demais Estados. Hoje, ás 9 horas era bom. A temperatura foi estável. Os ventos foram variaveis, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi perturbado com chuvas, fortes em algumas localidades e trovoadas. Hoje, ás 9 horas, continuava perturbado com chuvas esparsas. A temperatura foi, em geral, estável. Os ventos foram variaveis, com rajadas frescas e esparsas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	29.3	(X) 34.0	29.5	—	(X) 28.3	35.1	—	—	—	33.3	36.0	32.8
Minima.....	20.3	21.8	21.0	—	21.9	21.6	—	—	—	22.3	21.3	19.0
Chuva.....	—	7.9	2.7	—	2.0	3.8	—	—	—	34.0	5.5	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hydrometico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 23:			Rio S. Francisco — Dia 23:		
Guararema	0.52	0.00	Pirapóra.....	0.76	-0.08
Jacarei	0.27	0.02	S. Francisco	1.82	-0.18
Caçapava.....	0.64	0.05	Januaria	2.45	-0.15
Pindamonhangaba.....	0.77	0.07	Carlinhanha	3.10	-0.10
Guaratinguetá	0.75	0.00	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.45	0.04	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	1.39	0.07	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul	0.33	-0.01	Joazeiro (X).....		
Anta	0.92	-0.16	Cabrobó.....	1.55	-0.01
Porto Novo do Cunha	0.62	-0.07	Piranhas (X).....		
S. Fidelis	2.38	-0.08	Penedo	1.10	0.10
Campos	7.29	0.03	Bacia Amazonica — Dia 22:		
Rio Itajai-Assú — Dia 22:			Cruzeiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo.....	1.46	0.04	S. Felipe (X).....		
Rio do Sul	1.84	0.06	Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labréa (X).....		
Hansa	0.98	0.06	Manáus (X).....		
Aquidaban.....	1.40	0.00	Porto Velho (X).....		
Indaial.....	1.30	-0.03	Humaitá (X).....		
Timbó.....	0.33	0.00	Parintins (X).....		
Passo Manso	0.91	-0.03	Obidos	0.95	-0.01
Blumenau (X).....			Santarém	0.64	-0.04
Gaspar.....	1.60	0.11	Imperatriz.....	3.15	0.20
Ilhota	2.10	0.11	Porto Nacional	2.25	0.05

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 23 — Entrará em lenta ascensão entre Guararema e Guaratinguetá e continuará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 23 — Continuará em declínio entre S. Francisco e Carlinhanha e em ascensão entre Rio Branco [e Remanso e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 23 — Entrará em lenta ascensão e todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 22 — Baixando em Obidos e Santarém. Subindo em Imperatriz e Porto Nacional.

Sondagens aerologica por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha (X).....	10.00																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió	9.30	E	5	E	8	EN	6	ENE	8	ENE	5	—	—	—	—	—	—	2.850 ms.
Ondina.....	9.30	E	5	E	8			—		—		—	—	—	—	—	—	750 ms.
Cuiabá (X).....	7.30																	
Caravelas (XX).....	9.30																	
B. Horizonte (X).....	9.30																	
Vitoria	9.30	NNE	8	NNE	9	NN	11	NNE	6	NE	8	—	—	—	—	—	—	2.650 ms.
Campos	9.30	NE	4	NNE	5	NN	7	NE	6	ENE	6	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro	9.30	ENE	1	NW	2	NN	4	NE	5	ENE	6	ENE	6	—	—	—	—	2.750 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SE	3	NNE	1	NN	3	NNW	4	NNE	4	ENE	4	NNE	5	N	9	5.250 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX).....	7.00																	
Santos.....	9.30	S	2	N	2	NN	7	N	10	NW	10	NW	9	—	—	—	—	3.750 ms.
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianopolis (XX).....	9.30																	
Porto Alegre (XX).....	9.30																	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a esta o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministério da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário da Diretoria de Meteorologia

Em 24 de novembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 24 às 18 horas do dia 25

Distrito Federal e Niterói — Tempo : Bom, passando a instável ; chuvas e trovoadas. Temperatura : Elevada em parte do período e em declínio após. Ventos : Do quadrante sul sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom, passando a instável ; chuvas e trovoadas. Temperatura : Elevada em parte do período e em declínio após.

Nota — A situação isobarica atual permite a ocorrência de chuvas fortes.

Estados do Sul — Tempo : Perturbado com chuvas, melhorando no Rio Grande. Trovoadas em São Paulo e Paraná. Temperatura : Em declínio, salvo no Rio Grande, onde será estável de dia. Ventos : Do quadrante sul com rajadas frescas até Santa Catarina e de sueste a nordeste no Rio Grande, frescos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 23 às 14 horas do dia 25

O tempo decorreu bom todo o período. A temperatura foi estável à noite, conservando-se elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram : máxima 32.2 e mínima 21.9 e as temperaturas extremas observadas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram : máxima 29.2 e mínima 23.3, respectivamente, às 10 horas e 40 minutos e às 5 horas e 30 minutos. Os ventos foram variáveis, com predominância dos do quadrante sul, frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 24 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda	758.3	—	26	—	NW	2	9a	—	B	36	24	2	B	B	lo
Grajaú (X).....															
Terezina	59.7	—	30	—	C	0	2b	—	B	38	24	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral	59.4	—	30	—	SE	2	9a	—	B	38	24	0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal	60.7	—	28	—	SE	2	5b	Chão	I	30	24	0	I	B	I
João Pessoa (X)....															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	61.9	0.6	27	2	C	0	5b	Chão	I	28	25	2	Ao°	I	lo
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns	—	—	20	—	E	2	9b	—	I	29	17	0	I	I	I
Fernando Noronha (X)															
Maceló (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju	62.2	1.1	27	0	E	2	2b	—	B	28	23	0	B	B	B
Propriá	62.1	0.8	28	1	SE	2	9b	—	I	32	19	0	I	I	B
Ondina (São Salva- dor).....	62.0	3.3	28	0	SE	2	5e	Chão	B	29	22	0	B	B	B
Barra do R. Grande (X)															
Caetité	62.2	—	21	—	SE	5	9b	—	I	28	17	0	B	B	I
Ilhéus	—	—	28	1	NE	2	5b	P. vgs.	I	28	21	0	I	B	B
Caravelas	62.0	0.2	26	-2	E	2	9b	Tranq.	I	29	21	—	B	B	A
Belo Horizonte.....	60.0	0.5	25	—	E	2	0	—	B	—	19	—	B	B	B
Januária (X).....															
Teófilo Otoni (X)....															
São Lourenço (X)....	59.6	—	26	—	C	0	0	—	B	31	14	0	B	B	B
Cambuquira	59.5	—	26	—	NE	2	0	—	B	31	18	0	B	B	B
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas	56.6	-0.3	24	0	E	2	5e	—	I	28	16	1	B	B	Ao°
Juiz de Fora	59.4	-0.4	28	2	NW	2	0	—	B	35	16	0	B	B	B
Goiaz	61.0	0.9	26	0	E	2	9a	—	B	35	22	10	I	lo	I
Catalão (X).....															
Cuiabá	761.0	3.1	25	-4	S	2	9b	—	I	36	24	11	I	At	Ao
Corumbá	59.4	1.6	22	-3	W	2	9b	—	I	33	21	74	lo	lo	lo
Aquidauana.....	58.6	2.0	24	0	N	2	9b	—	I	28	22	21	Aot	lo	I
Beia Vista (X).....															
Vitória.....	62.2	-0.2	30	1	NW	2	5a	P. vgs.	B	30	22	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	61.1	—	28	—	NW	5	0	—	B	34	19	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 25 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	59.9	-0.8	26	0	N	2	0	P. vgs.	B	36	23	0	B	B	B
Campos	61.1	-0.1	29	1	NE	2	0	—	B	31	21	0	B	B	B
Paraíba do Sul (estação fechada).....															
Friburgo	59.5	0.0	26	-1	SE	2	0	—	B	31	12	0	B	B	B
Petropolis	60.7	0.1	22	1	NE	5	0	—	B	30	16	0	B	B	B
Rezende (X).....															
Terezopolis	59.9	0.3	26	-1	NE	2	0	—	B	32	13	0	B	B	B
Cabo Frio.....	60.1	-0.5	26	0	NE	5	0	P. vgs.	B	28	22	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	59.2	-0.1	26	-1	S	2	2b	Chão	B	30	23	0	B	B	B
S. Paulo	—	—	—	—	E	2	9a	—	B	—	—	—	—	—	—
Santos	60.5	0.9	26	-2	SW	2	9b	P. vgs.	I	31	24	2	B	B	Ao°
Ribeirão Preto	59.5	-0.6	27	3	C	0	9a	—	B	33	19	0	I	I	B
S. C. do Pinhal	61.0	-1.0	24	3	NW	2	2a	—	B	32	17	0	I	I	I
Faxina.....	59.6	-0.4	23	2	C	0	9b	—	I	31	19	16	I	I	Aot
Campinas	60.6	-0.9	27	3	C	0	5b	—	B	30	19	0	I	B	B
Campos do Jordão(X)															
Curitiba	60.1	-0.1	20	0	C	0	9b	—	I	28	17	18	I	lo	Aot
Paranaguá	61.7	2.2	22	-2	S	2	9b	Tranq.	I	31	20	34	B	lo	lo
Guarapuava	59.8	1.0	19	-1	NE	2	9b	—	I	24	15	18	lo	lo	Ao
Palmas	59.7	0.8	18	0	NE	2	9b	—	I	29	16	9	lo	lo	Ao
Florianopolis	61.6	2.6	20	-3	S	5	9b	P. vgs.	I	25	19	11	lo	A	Ao
Lages.....	61.3	2.5	15	-4	NE	2	9b	—	Mo°	24	14	33	I	Aot	Aot
Herval Novo (X)....															
S. Francisco	61.3	1.0	22	-1	SW	5	9b	Chão	I	27	19	39	B	lo	Aot
Xanxerê.....	60.3	1.8	16	-3	C	0	9b	—	lo	25	16	32	I	lo	lo
Porto Alegre	63.9	3.4	20	-1	E	2	9b	—	I	25	18	3	A	Ao	Ao
Uruguaiana	64.4	2.6	18	-2	SE	2	5b	—	B	20	15	0	I	I	B
S. Luiz Gonzaga	62.4	1.6	20	3	SE	2	—	—	B	30	16	0	I	I	B
Santa Vitória (X)...															
Montevideu	68.5	2.7	19	-1	ENE	3	0								
Buenos Aires	67.0	3.0	20	0	N	2	5								

As temperaturas máximas verificaram-se em Terezina e Sobral com 38° C.

A temperatura mínima verificou-se em Bom Retiro com 12° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu e coberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. fenômenos diversos: (○) chuva; t, trovada; ☉, chuviscos; (○) nevoa seca; ☼, nevoeiro; ▲, granizo; ☼, trovada com relâmpagos; < relâmpagos; ☼ ventania; ☼ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; ci, coroa lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 23 às 9 horas do dia 24

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido a deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu bom e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura foi elevada. Os ventos predominaram de norte a leste fracos. Não é feita a sinopse de Mato Grosso devido a deficiência de informações meteorológicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas acompanhadas de trovoadas esparsas. Hoje às 9 horas o tempo continuava perturbado com chuvas esparsas salvo em alguns pontos do interior de São Paulo onde era bom. A temperatura foi elevada em São Paulo e sofreu ligeiro declínio nos demais Estados. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mecanguê
Maxima.....	32.1	(x) 34.5	29.6	—	(X) 28.9	33.5	—	—	32.4	35.1	33.4	31.0	—
Minima.....	22.1	22.1	20.8	—	20.8	21.3	—	—	21.2	22.6	22.3	22.1	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	—	0.0	0.0	0.0	—	—

(a) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas da noite.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 24 :			Rio S. Francisco — Dia 24 :		
Guararema.....	0.40	-0.12	Pirapórá.....	0.76	0.00
Jacarei.....	0.23	-0.04	São Francisco.....	1.76	-0.06
Caçapava.....	0.60	-0.04	Januária.....	2.25	-0.20
Pindamonhangaba.....	0.68	-0.09	Carinhanha.....	3.00	-0.10
Guaratinguetá.....	0.70	-0.05	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.40	-0.05	Barra do Rio Grande.....	4.51	-0.09
Barra do Pirai.....	1.40	0.01	Remanso.....	3.39	0.30
Paraíba do Sul.....	0.36	0.03	Joazeiro (X).....		
Anta.....	0.90	-0.02	Cabrobó.....	1.70	0.15
Porto Novo do Cunha.....	0.56	-0.06	Piranhas.....	1.85	-0.11
S. Fideles.....	2.36	-0.02	Penedo.....	1.30	
Campos.....	7.01	-0.19	Bacia Amazonica — Dia 23:		
Rio Itajai-Assú — Dia 24 :			Cruzeiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo.....	2.60	1.14	São Felipe (X).....		
Rio do Sul.....	1.94	0.10	Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa.....	2.56	1.58	Manaus (X).....		
Aquidaban.....	2.25	0.85	Porto Velho (X).....		
Indaial.....	2.68	1.38	Humaitá (X).....		
Timbó.....	3.88	3.56	Parintins (X).....		
Passo Manso.....			Obidos.....	1.00	0.05
Blumenau.....			Santarém.....	0.60	-0.04
Gaspar.....			Imperatriz.....	3.16	0.01
Ilhota.....			Porto Nacional.....	2.30	0.05

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 24 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 24 — Continuará em declinio entre S. Francisco e B. R. Grande, em ascensão entre Remanso e Cabrobó e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 24 — Continuará em rapida ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 23 — Subindo em Obidos, Imperatriz e Porto Nacional. Baixando em Santarém.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)...	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina.....	9.30	S 3	ENE 7	ENE 9	NE 7	ENE 5	—	—	—	2.100 ms.
Cuiabá (XX).....	8.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	8.30									
Vitoria (XX).....	9.30									
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 3	NNW 4	NNW 6	SW 3	SSW 3	N 1	NW 5	NNE 8	6.600 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	WNW 5	WNW 2	WNW 3	NW 3	N 1	NNE 3	NW 3	—	4.000 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)...	21.00									
Santos.....	9.30	SSW 2	W 3	W 2	WNW 5	WNW 6	WNW 10	—	—	3.750 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
24 de novembro de 1931..	85.931\$700	517.791 \$900
24 de novembro de 1932..	119.607\$400	65.511 \$800
Receita mensal:		
De 1 de novembro a 24 de novembro de 1931. ..	2.131.306\$000	3.293.431 \$200
De 1 de novembro a 24 de novembro de 1932. ..	2.507.755\$800	1.926.341 \$700
Diferença da receita arrecadada.	376.449\$800	1.367.081 \$500
Receita global:		
De 2 de janeiro a 24 de novembro de 1931. ..	27.336.522\$000	40.081.011 \$200
De 2 de janeiro a 24 de novembro de 1932. ..	28.878.926\$800	24.333.611 \$600
Diferença da receita arrecadada.	1.542.404\$800	15.747.411 \$600

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 23 de novembro de 1932.	14.790.111 \$260
	902.133 \$797
Arrecadada em 24 de novembro de 1932....	902.133 \$797
	15.693.245 \$997
Em igual periodo de 1931.....	15.374.151 \$223
Diferença para mais em 1932.....	318.094 \$774
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de novembro de 1932.	212.681.110 \$202
Em igual periodo de 1931.....	203.250.273 \$538
Diferença para mais em 1932.....	9.430.836 \$664

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.	5 39/64	5 9/16
Valor da libra	42\$785,515	3\$146,067
Sobre Paris.	—	\$536
Sobre Italia.	—	\$698
Sobre Alemanha	—	\$257
Sobre Portugal.	—	\$414
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro).	—	\$900
Sobre Hespanha	—	\$117
Sobre Suissa.	—	\$636
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	\$402
Sobre Nova York	—	3\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$526

Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda.	—	5\$494
Sobre Japão.	—	3\$600
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (moeda metalica)	—
Vales ouro, por 1\$000.....	7\$270
Libras (papel).....	64\$000
Dollars (papel).....	19\$200
Escudos (papel).....	\$620
Liras (papel).....	\$995

Bolsa

Apolices:

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5%.....	809\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5% nom....	810\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, part....	808\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7% (1921).....	1:005\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7% (primeira emissão).....	1:000\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7% (segunda emissão).....	1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	167\$000
Apolices emprestimo municipal de 8%, port. (decreto n. 1.933).....	185\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.....	161\$500
Apolices Prefeitura de Petropolis de 200\$, 7%, port. (1918).....	190\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5%, port. (decreto n. 9.555).....	650\$000
Obrigações de Tosouro de Minas de 1:000\$, 9%....	965\$000

Ações de Bancos:

Banco do Comércio.	120\$000
Banco do Brasil.	431\$500

Ações de Companhias:

Companhia Docas de Santos, nom.....	219\$500
Companhia Docas de Santos, port.....	225\$000

Vendas a prazo:

50 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. V/V 30 d.	805\$000
--	----------

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

A Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, devidamente autorizada pelo Sr. Ministro da Fazenda, admitiu a negociação e respectiva cotação oficial na Bolsa, as Obrigações Especiais do Tesouro Nacional, ao portador, do valor nominal de 1:000\$000 juros de 7% ao ano, pagos semestralmente em fevereiro e agosto de cada ano e cuja emissão até a importância de 400.000:000\$000 foi autorizada pelo decreto n. 21.717, de 10 de agosto de 1932, publicado no *Diário Oficial* de 12 do mesmo mês e ano.

Os titulos serão resgataveis por meio de um fundo de amortização acumulativo, dentro de 10 anos, a partir de fevereiro de 1934.

O resgate será feito por sorteio em fevereiro e agosto de cada ano.

Na secretaria desta Camara acha-se arquivado um specimen da cautela das obrigações.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

A Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, aprovando a proposta do Sr. corretor Mauricio de Abreu, resolveu nomear o Sr. Juvenio Cabral de Menezes adjunto do mesmo corretor, em virtude de haver cessado as suas funções como adjunto do corretor Henrique Fernandes Lima, por motivo do falecimento deste.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES**MERCADO DISPONIVEL**

Movimento do dia 23

Café

	Sacas
Entradas.	16.658
Saídas.	16.202
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café.	4.243
Existencia.	382.127
Mercado calmo.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3.	14\$200
Tipo 4.	13\$700
Tipo 5.	13\$200
Tipo 6.	12\$700
Tipo 7.	12\$200
Tipo 8.	11\$400

Assucar

	Sacos
Entradas não houve.	
Saídas.	3.307
Existencia.	129.981
Mercado, paralisado.	
Preços por saco:	
Branco cristal.	36\$000 a 37\$000
C. amarelo.	34\$000 a 35\$000
Mascavo.	29\$000 a 30\$000
Somenos.	33\$500 a 34\$500

Algodão

	Fardos
Entradas não houve.	
Saídas.	578
Existencia.	19.055
Mercado, paralisado.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3.	68\$000 a 69\$000
Tipo 4.	67\$000 a 68\$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3.	65\$000 a 66\$000
Tipo 5.	60\$000 a 61\$000
Ceará:	
Tipo 3.	63\$000 a 64\$000
Tipo 5.	59\$000 a 60\$000
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3.	51\$000 a 52\$000
Tipo 5.	49\$000 a 50\$000
Paulista:	
Tipo 3.	52\$000 a 53\$000
Tipo 5.	50\$000 a 51\$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.**EDITAIS E AVISOS****MINISTERIO DA FAZENDA****Comissão Central de Compras do Governo Federal.****COLÉTA DE PREÇOS**

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*.

COLÉTA DE PREÇOS

Série — 703.652-3

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 2-12-1932:

Grupo 38

1. 38-B-2: Brocha para lubrificação, de cabelo n. 18, com cabo de 0,80, modelo do do Depósito Naval, uma. 200
 2. 38-B-4: Brocha para pintura n. 10, uma. 400
 3. 38-B-4: Brocha para pintura n. 14, uma. 600
 4. 38-B-4: Brocha para pintura n. 18, uma. 400
 5. 38-P-1: Pincel chato n. 12, um. 500
 6. 38-P-1: Pincel chato n. 18, um. 400
 7. 38-P-1: Pincel chato n. 26, um. 300
 8. 38-P-2: Pincel redondo n. 14, um. 500
 9. 38-P-2: Pincel redondo n. 20, um. 400
 10. 38-P-2: Pincel redondo n. 28, um. 300
 11. 38-T-3: Trincha para pintura n. 3, uma. 400
 12. 38-T-3: Trincha para pintura n. 4, uma. 600
 13. 38-T-3: Trincha para pintura n. 5, uma. 300
- Observação: As brochas, pinceis e trinchas deverão ser de cerda e obedecer ao mostruário do Depósito Naval.
14. 38-E-4: Escova de raiz modelo padrão da C. C., uma. 1.000
 15. 38-V-2: Vassoura de palha de 1^a, padrão da C. C., uma. 1.000
 16. 38-V-4: Vassoura de piassava de 1^a para convés, padrão da C. C., uma. 2.000
 17. 38-V-5: Vassoura de piassava para esfregação, padrão da C. C., uma. 100
 18. 38-V-6: Vassoura de piassava para tina, padrão da C. C., uma. 1.000

Prazo de entrega: 1932.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1^o — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente, em relação aos artigos constantes dos itens 1/13 às especificações e normas do Ministerio da Marinha e ao mostruário do Depósito Naval e em relação aos artigos constantes dos itens 14/18 á padronagem da C. C. C.

2^o — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3^o — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, os menores prazos para inicio e fim do fornecimento dos artigos propostos, não sendo consideradas as propostas cujo prazo final de entrega, ultrapasse o dia 24 de dezembro de 1932.

4^o — O material constante deste edital, deverá ser entregue no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5^o — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

6^o — Deverão os proponentes atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne especificações dos artigos acima e á padronagem da C. C. C.

7^o — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, a qualidade e procedencia do material que se propõem fornecer, ficando responsáveis pelo exato cumprimento dessas especificações em relação á série em apreço.

8^o — Os proponentes que provarem ser fabricantes dos artigos propostos, terão preferencia em igualdade de condições.

9^o — Ficarão os proponentes responsáveis, permanentemente, pela qualidade do produto oferecido, até o final da entrega.

10 — A C. C. C. se reserva o direito de dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

11 — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo

inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12 — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega, e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

13 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistir em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

14 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

15 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro dos prazos marcados e completando o montante total do fornecimento.

16 — Si o material constante deste edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer ás exigências da Repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante, todas as despesas que serão deduzidas da caução de garantia.

17 — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

18 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações e normas do Ministerio da Marinha, ao mostruario do Deposito Naval e á padronagem da C. C. C., em relação ao material acima e a todas as condições da presente coleta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A C. C. C. chama a atenção dos Srs. proponentes para as cláusulas 1ª, 3ª, 7ª e 18, deste edital, devendo as propostas apresentadas satisfazer integralmente ás exigências contidas nas mesmas cláusulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 2 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 703.673

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 2 de dezembro de 1932

Grupo 14:

1. 14-G-1. Graxa mineral, tipo "A", quilo..... 1.000
Informação — Graxa mineral consistente, em latas ou baldes, tendo no máximo 15 quilos, de acordo com a especificação da Marinha, exceto no ponto de gota que será tolerado o de 90°

Grupo 50:

2. 50-P-2. Plombagina em pó, quilo..... 300
Informação — Plombagina de 1ª qualidade em tambores de 50 quilos.
Prazo de entrega: 1932.
(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido, e ás condições acima estipuladas.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até ao local de entrega.

3º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega dos artigos oferecidos, não sendo consideradas as propostas cujos prazos de entrega do material, ultrapassem o dia 24 de dezembro do corrente ano.

4º — Os artigos acima, destinam-se ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5º — Em relação ao artigo constante do item 1, deverão os proponentes declarar a marca, tipo, qualidade, procedencia e composição da graxa que se propõem fornecer.

6º — Deverão os proponentes declarar, o peso liquido do material oferecido, bem como a tara do vasilhame.

7º — Deverão se responsabilizar permanentemente pela qualidade e quantidade do produto oferecido, até á entrega e aceitação do mesmo pela repartição requisitante.

8º — Em relação ao acondicionamento dos artigos a serem fornecidos, deverão os proponentes obedecer rigorosamente aos termos deste edital, só sendo aceitas as propostas que satisficam integralmente esta condição.

9º — Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas, sem compreender qualquer nova estipulação.

10º — As despesas e riscos de transporte, correrão por conta do fornecedor.

11º — A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada á extensão e natureza dos esclarecimentos, vantagens, garantias e características fornecidos pelos proponentes, em relação ao material acima.

12º — Estão sujeitas á invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13º — Si o material acima, não for entregue dentro do prazo combinado, ou si for rejeitado por não satisfazer as exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

14º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

15º — Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações e, normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material proposto, ás condições acima estipuladas, e á todas as condições da presente coleta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez* e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A C. C. C. chama a atenção dos Srs. proponentes para as cláusulas 1, 3, 5, 6, 7, 8 e 15 deste edital, devendo as propostas apresentadas satisfazer integralmente, ás exigências contidas nas mesmas cláusulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 2 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas e 10 minutos na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 703.674

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 2-12-1932.

Grupo 21

1. 21-F-2: Fio de linho n. 3 (3 cordões), quilo.. 100
Informação: Fio de linho branco para maquina de costura, conhecido por linha crúa do tipo "DUNBAR" em novêlos de 1 libra torcimento para a esquerda.

Grupo 22

2. 22-C-1: Cabo de arame de aço galvanizado com 6 pernas de 7 fios de 2 mm. de diametro, quilo. 60

3. 22-C-3: Cabo de arame de aço galvanizado com 6 pernadas de 19 fios de 6 mm de diametro, quilo.	200
4. 22-C-3: Cabo de arame de aço galvanizado com 6 pernadas de 12 fios de $\frac{3}{8}$ " de diametro, quilo.	500
5. 22-C-4: Cabo de arame de aço galvanizado com 6 pernadas de 37 fios de 12 mm. de diametro, quilo.	500
6. 22-C-4: Cabo de arame de aço galvanizado de 6 pernadas de 37 fios de 9 mm. de diametro, quilo.	400
7. 22-C-4: Cabo de arame de aço galvanizado de 6 pernadas de 7 fios de 15 mm. de diametro, quilo.	600

Prazo de entrega: 1932.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços serão fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até ao local de entrega.

3.º Além dos preços unitarios, obrigatoriamente fornecidos para cada um dos *itens* da série acima, pederão os proponentes oferecer preço global para os artigos constantes dos *itens* 2 a 7, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se á C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

4.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas os menores prazos para início e fim do fornecimento dos artigos que se propõem fornecer, não sendo consideradas as propostas cujo prazo para final da entrega ultrapasse o dia 24 de dezembro do corrente ano.

5.º O material constante do presente edital deverá ser entregue no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

6.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

7.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas a procedencia, qualidade e resistencia dos cabos oferecidos.

8.º Deverão declarar a extensão em metros, e os pesos liquido e bruto de cada peça, e o peso por metro linear de cada um dos diâmetros oferecidos.

9.º Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10. Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega, e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

11. A C. C. C. reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

12. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez* e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

A C. C. C. chama a atenção dos Srs. proponentes para as condições exigidas nas clausulas 1, 4, 7, 8 e 12 d'êste edital, devendo as propostas apresentadas satisfazer integralmente ás exigências contidas nas mesmas clausulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 2 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 703.683

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 1-12-1932.

Grupo 34:

1. 34-M-5: Mangueira de lona de $2\frac{1}{2}$ ", metro..... 1.000

Informação. — Mangueira de canhamo com borda de linho, tipo "Insuperabile", sendo o tecido de 3 cordões por centimetro e cada cordão com 16 fios, devendo resistir á pressão de 300 libras por polegada quadrada.

Nota — A dimensão refere-se ao diametro interno.

Prazo de entrega: 1932.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material acima.

2.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3.º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do artigo acima, não sendo consideradas as propostas cujo prazo de entrega ultrapasse o dia 24 de dezembro de 1932.

4.º — O material constante d'êste edital deverá ser entregue no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5.º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, a marca, tipo, procedencia, qualidade, natureza, eficiencia e durabilidade do material, proposto, assim como, sua espessura, peso por metro linear e resistencia á pressão em libras por polegada quadrada.

6.º — Deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do artigo oferecido, e bem assim, declarar o número de metros de mangueira contida em cada volume e peso d'êste.

7.º — Os proponentes deverão assumir inteira responsabilidade pelo material oferecido, que deverá ser de 1.ª qualidade e responder a todas as exigências adotadas pela repartição requisitante em referencia a êsse material.

8.º — Reserva-se a Comissão, o direito de submeter a qualquer prova o material proposto, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade do mesmo.

9.º — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

10.º — A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada á extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidades oferecidas pelos proponentes em suas propostas, que deverão vigorar em todos os seus termos por prazo nunca inferior a 30 dias.

11.º — Si o material constante d'êste edital, não fôr entregue dentro do prazo combinado ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

12.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo criterio.

13.º — Não serão levados em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas do Ministerio da Marinha, e á todas as condições do presente edital.

14.º — A C. C. C. se reserva o direito de requisitar amostras do material acima, si assim julgar conveniente.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A Comissão chama a atenção dos Srs. proponentes para as clausulas 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º e 13.º, d'êste edital, devendo as propostas apresentadas satisfazer integralmente ás exigências contidas nas mesmas clausulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 1 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta

Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 704.422

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 2-12-1932.

1. Tinta preta Wagon Internacional, galão.....	50
2. Tinta cinzenta Internacional (em latas de 10 quilos), quilo.....	500
3. Tinta branca Internacional (em latas de 10 quilos), quilo.....	500

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha, em relação á material a ser fornecido.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3° — Deverão os proponentes declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega dos artigos propostos, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4° — Deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material oferecido, bem como declarar a marca, tipo, natureza e procedencia do mesmo.

5° — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido, por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

6° — Os proponentes de produtos nacionais, deverão assumir inteira responsabilidade pela qualidade e eficiencia dos artigos propostos.

7° — Os proponentes que provarem ser fabricantes do material oferecido, terão preferencia em igualdade de condições.

8° — Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

9° — Os proponentes deverão ficar responsáveis pelos vasamentos do material oferecido até o momento do seu recebimento pela repartição requisitante.

10 — O material acima, deverá ser entregue no Almacém das Obras do Novo Arsenal de Marinha.

11 — Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12 — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

13 — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

14 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado.

15 — Si o material acima não fôr entregue dentro do prazo combinado, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ou, ainda, por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante toda a despesa que será descontada da caução de garantia.

16 — Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega, e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

17 — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

18 — Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido, e á todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez* e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A C. C. C. chama a atenção dos Srs. proponentes para as condições exigidas nas clausulas 1, 3, 4, 6, 9 e 18 deste edital, devendo as propostas apresentadas satisfazer integralmente ás exigencias contidas nas mesmas clausulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 2 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série — 906.313:

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 2-12-1932:

1. Dinamite hidraulica (tipo Ruturita), quilo.....	5.000
2. Estopim alcatroado, pé.....	10.000
3. Espoletas simples n. 8, uma.....	10.000

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

2° — Além dos preços unitarios, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, poderá o proponente fornecer preços globais para a totalidade do pedido, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C. C. C., o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

3° — A C. C. C. dará preferencia á proposta em que o proponente se comprometa a formalmente a fazer a entrega imediata dos artigos acima.

4° — O material constante deste pedido, deverá ser entregue á rua Hermogenio Silva n. 823, Cascatinha, Petropolis.

5° — Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos oferecidos, bem como, declarar em suas propostas, a marca, procedencia e qualidade dos mesmos artigos.

6° — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

7° — Em relação ao artigo constante do item 2, deverão os proponentes declarar o peso por metro linear do estopim.

8° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas o peso do milheiro de espoletas e o numero de espoletas contido em cada caixa.

9° — Todos os riscos ou acidentes que os materiais constantes do presente edital venham a sofrer até o momento da sua aceitação pela repartição requisitante (em Cascatinha), correrão por conta exclusiva do fornecedor ou fornecedores,

aos quais fôr adjudicado o fornecimento desses materiais, e bem assim, os prejuizos decorrentes da menor eficiencia dos mesmos, quer por defeito de fabricação, quer por máu acondicionamento.

10 — A C. C. C. se reserva o direito de dividir a quantidade acima pedida, atribuindo a um ou mais proponentes, a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstancias.

11 — Em relação ao artigo constante do item 1º, deverão os proponentes provar em suas propostas mediante apresentação de certificado de exame da E. F. C. B., que o material oferecido obedece á especificação 170 (explosivos de 2ª classe) do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

12 — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

13 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

14 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

15 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado.

16 — Si o material acima não fôr entregue dentro do prazo combinado, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C., terá o direito de adquirir, na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia.

17 — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega, e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

18 — A Comissão Central de Compras se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

19 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão Central de Compras avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e afixado no quadro da Comissão Central de Compras, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A Comissão Central de Compras chama a atenção dos Srs. proponentes para as clausulas 5ª, 7ª, 8ª, 11 e 19, deste edital, devendo as propostas apresentadas satisfazer integralmente as exigencias contidas nas mesmas clausulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 2 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 55 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret*.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia séries:

703.645 (haste para croque, remos, cal viva, carro para carvão, pás de bico, etc.);

703.647-8 (material de pintura);

703.655 (cimento).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes ás séries supra, foram publicados no "Diario Oficial de 23 de novembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Retificação

Referencia Série: 703.655 (cimento).
A Comissão Central de Compras co-

munica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente á série supra, publicado no *Diario Oficial* de 23 de novembro de 1932:

Onde se lê: na clausula 2ª);

... artigos de importação; uma em moeda estrangeira, e outra, em moeda nacional, correspondente, etc.:

Deve-se ler:

... artigos de importação; uma em moeda corrente estrangeira, e outra, em moeda nacional, correspondente, etc.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia séries:

703.635 (fazenda);

703.642/43 (metais);

703.654 (material de pintura);

704.317-A (ferro em vergalhões);

903.207 (papel para aparelhos Baudot);

913.039 (arame de ferro galvanizado).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os

editais de concorrência referentes ás séries supra, foram publicados no *Diario Oficial* de 22 de novembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia séries 911.060 (tacheometros).

Referencia séries 913.035, 913.036, 915.002-A, 913.038, (trilhos).

Referencia séries 913.037 (superestrutura metálica para uma ponte).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes ás séries supra, foram publicados no *Diario Oficial* de 19 de novembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Referencia: Séries — 913.038 (trilhos).

913.037 (superestrutura metálica para uma ponte).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que nos editais de concorrência referentes às séries supra, publicados no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1932,

Onde se lê: No edital 913.038; no item 4:

Pares de todas de junção para trilhos, de 4 furos, etc.

Deve-se ler:

Pares de *talas* de junção para trilhos, de 4 furos, etc.

Onde se lê: No edital 913.037, na clausula 4ª:

... entregue no Porto de Amarração, à disposição da Inspetoria das Estradas.

Deve-se ler:

... entregue no Porto de Amarração, à disposição da Inspetoria Federal das Estradas. — Pelo Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia série:

913.035 —
913.036 —
915.002 — A | *Trilhos.*
913.038 —

A Comissão Central de Compras, levando ao conhecimento dos interessados em geral que, fará publicar novamente no *Diário Oficial* de 24 do corrente, devidamente retificado, o edital referente às séries supra.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Referencia, série 703.642/43 (metais).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente à série supra, publicada no *Diário Oficial* de 22 de novembro de 1932,

Onde se lê: no item 5;

1 1/8", quilos 140

Deve-se ler:

De 1 7/8", quilos 140.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-ajudante da Inspetoria Agrícola do 16º Distrito, em Santa Catarina, Aníbal Ribeiro de Mello, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher, aos cofres públicos, a importância de 2:260\$904, alcance proveniente de produto da venda de material não recolhido aos cofres públicos, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 7 de agosto de 1924 a 1º de novembro de 1925, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, de novembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-tesoureiro da Administração dos Correios em Curitiba, no Estado de Mato-Grosso, Antonio Pinto de Amorim, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 35:986\$990, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro de 1923 a 31 de outubro de 1928 e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora, foi condenado por acórdão de 27 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, de novembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-coletor das rendas federais em Casa Branca, no Estado de São Paulo, Theodomiro Forquim de Campos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 1:218\$822, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 29 de julho de 1918 a 31 de dezembro de 1921, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foi condenado por acórdão de 5 de outubro próximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 12 de novembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em Pernambuco, no Estado de São Paulo, Arthur Ferreira Maia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 263\$286, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro de 1913 a 31 de janeiro de 1929 e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 21 de setembro do cor-

rente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 12 de novembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Antonio C. de Souza, fiador da ex-agente do Correio em "Cascatinha", no Estado do Rio de Janeiro, D. Isaura da Rocha Vieira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 429\$700, alcance apurado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, relativo ao período de 16 de abril de 1920 a 8 de junho de 1923, e a cujo pagamento, bem como dos juros da mora que forem devidos, foi condenada por acórdão de 15 de julho de 1925, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da aludida exatora.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de novembro de 1932. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em São José do Canastrão, no Estado de Minas Gerais, Francisco Baptista de Souza Coelho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 501\$300, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de fevereiro de 1904 a 9 de setembro de 1918, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 21 de janeiro de 1931, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de novembro de 1932. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em "Santa Rita de Nioac", no Estado de Mato Grosso, D. Arminda Peixoto da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 30\$050, alcance apurado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, relativo ao período de 1 de junho de 1911 a 8 de março de 1913, e a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 17 de dezembro de 1930, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1932. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Carlos Travassos da Veiga Cabral a comparecer a esta diretoria, no prazo de oito dias, contados da primeira publicação deste, afim de pagar

a taxa de ocupação devida, na importância de setecentos e oitenta e um mil e cem réis (781\$100), de acordo com a avaliação do engenheiro informante, relativamente ao terreno foreiro sito á praia da Varzea, hoje Bento Maria da Costa, em Jurujuba, Niterói, Estado do Rio de Janeiro; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 2.417 — D. P. — L. 3º — fls. 166.)

Secretaria do Patrimônio Nacional, em 22 de novembro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Diretoria do Patrimônio Nacional

De ordem do Sr. diretor, são por este convidados os Srs. diretores da S. A. Industrial e Agrícola, proprietária da Fazenda de Santa Amélia, a comparecer a esta diretoria, no prazo de oito dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de satisfazer o despacho do Sr. diretor do Patrimônio, de 1 de abril de 1932, exarado no processo número 1.144 — L. 3 — fls. 183 v., relativamente á ocupação dos terrenos de marinha e acrescidos na Fazenda de Santa Amélia; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. Processo n. 1.144 — L. 3 — fls. 183 v.)

Secretaria do Patrimônio Nacional, em 22 de novembro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Diretoria do Patrimônio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Luiz Ignacio Moreira a comparecer a esta diretoria, no prazo de cinco dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de apresentar os títulos de propriedade do domínio útil do terreno onde edifica uma fábrica de formicida, sob pena de se proceder judicialmente. (Processo n. 2.777 — D. P. — L. 1 — fls. 288 v.)

Secretaria do Patrimônio Nacional, em 22 de novembro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Diretoria do Patrimônio Nacional

ATA DA CONCORRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE OITO (8) AUTOMOVEIS QUE SE ACHAM DEPOSITADOS NA GUARDA-MORIA.

Aos dezoito dias (18) do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois (1932), ás quatorze horas (14), na Diretoria do Patrimônio Nacional, perante os funcionarios: engenheiro Esdras do Prado Seixas, sub-diretor do Patrimônio Nacional, pelo Sr. diretor, engenheiro-ajudante Affonso Celso Marchand, e engenheiro J. J. Monteiro Mendes, secretario da Diretoria do Patrimônio, reunidos em comissão, procedeu-se ao recebimento, abertura e leitura das propostas apresentadas para a compra de oito (8) automoveis que se acham depositados na Guarda-Moria, conforme consta do processo n. 44.659/32, e edital publicado no *Diário Oficial*, de 22 de outubro de 1932.

Apresentaram-se concurrentes José Nader Zeitone & Filho, que exhibiu a caução n. 2.348, desta data, da Caixa

Economica, de deposito de 330\$, e proposta no valor de três contos seiscentos e cinquenta mil réis, em algarismos e por extenso: três contos e seiscentos mil réis, e Alberto Silva, que exhibiu a caução n. 2.347, de ontem datada, da Caixa Economica, de deposito de 300\$, e proposta no valor de 3:650\$ (tres contos e seiscentos e trinta e cinco mil réis).

Lidas as propostas e subscritas pelos interessados e pela comissão, o Sr. Alberto Silva reclamou da proposta apresentada pelo Sr. José Nader Zeitone e Filho, que consigna em algarismos um valor e por extenso outro: isto é, réis 3:650\$000 e treis contos e seiscentos mil réis.

E nada mais tendo havido para constar, além do exposto acima, juntaram-se em seguida, as propostas em apreço ao aludido processo, acompanhadas das respectivas cauções, afim de serem submetidas a julgamento superior, lavrando-se a presente ata, que vae assinada pelos membros da comissão aludida, e por mim Adelaide Vila Lobo, datilografa, que a datilografei. — *Esdras do Prado Seixas*. — *A. C. Marchand*. — *Adelaide Vila Lobo*, datilografa.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para a regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Seção de Cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1932. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Albuquerque — Edmundo.
Ballariny — Alcides.
Bauersacks — Richard.
Beach — Philip William.
Elmo — Walter M. St.
F. E. Wiend.
F. M. Albizu Fait — William.
Fait — William.
Hills — Fred Brady.
M. R. Mitter.
Macedo — Accacio Camargo.
Marques — Antonio Souza.
Nascimento — Theodoreto.
Neves — Ruy.
O. Guelcher.
O. F. Mohler.
O. M. Whitehouse.
Oliveira — Haroldo Candido de.
Serra — Jorge de Montenegro.
Silva — Alfredo Pinto e.
T. R. de Figueiredo & Comp.
Th. Constantino.
Urugerer — Otto.
Valente — Francisco.
Valentim — José Nogueira.
Vargas — Honório Luiz.
Vasconcellos — Heracito Graça Lobo de.
Vaz — Libanio da Rocha.
Veiga — Clarimundo Tiburcio da.
Veiga — Eugenia (Dr.)
Veras — Luciano Martins.
Vianna — Eduardo Pinto.
Vianna — Luiz M. A. Vieira — Ary Sampaio Vieira — Paulo.
Vieira — Pedro Ferreira.
Vieira — Ricardo Constantino (espolio).

Vinhaes — José Luiz.
Vollmer — Myron.
W. Lepsius
Wanderley — Guilherme.
White — Thomas Ducan.
Wilk — Otto.
Willshire — Isabela Von Sidow
Woebcken — Carlos.
Wright — Roberto Saldanha Ramiz.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do senhor delegado geral, do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigirem-se a seção de revisão.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1932. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Lista de pedidos de esclarecimentos enviados ao correio em 22 de novembro de 1932:

Adherbal de Medeiros Pereira, largo de S. Francisco de Paula n. 18.
Albano Souza & Irmão, rua Sant'Anna n. 202 A.

Alexandre Henrique Vieira Leal, rua Barão do Flamengo n. 28.

Amoroso, Costa & Comp., rua S. Pedro n. 74.

Alzira Martins Gomes, Avenida Almirante Cockrane n. 213.

Antonio de Almeida Leme, rua 19 de fevereiro n. 94.

Antonio Alves da Trindade, rua D. Isabel n. 106, Bom-sucesso.

Antonio Farinha, rua da Alfandega n. 77.

Antonio Ferreira do Amaral, rua Mariz e Barros n. 65 A.

Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, rua Dr. Barbosa da Silva n. 9.

Arminio Fraga, Avenida Atlantica n. 816.

Arsenios Mandour, rua Uruguai numero 499 A.

Arthur Augusto de Almeida, rua 1ª de Março n. 86, sobrado.

Arthur Costa, Bank of London & South Am. Ltd.

Astoril da Costa Pizarro, rua José Hygino n. 70.

Avelino Lisboa, rua Aureliano Portugal n. 85.

Azarias de Brito Sobrinho, rua S. Salvador n. 59.

Brandão, Guedes & Comp., rua 7 de setembro n. 98, 2º andar.

C. Lopes & Comp., rua Archias Cordeiro n. 200.

Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade, rua do Passeio n. 2, 11º andar.

David Rodrigues d'Almeida, rua do Senado n. 157.

Eduardo Tito de Sá, Dr., rua Capitão Salomão n. 26.

Ferdinando Petraglia, rua Fluminense n. 50.

Francisco de Castro Rebello, rua Barão de Flamengo n. 17.

Francisco Ferreira de Mattos, rua Teixeira Soares n. 142.

Francisco Martins & Comp., rua do Acre n. 75.

Georg Slonack Senior, rua Theofilo Ottoni n. 148, 2º andar.

Getulio M. Costa, rua do Lavradio n. 160.

Gilberto José Fontes Peixoto, rua Barão da Torre n. 334.

Henrique Ferreira de Moraes, rua Paisandu n. 189.

Ibsen de Rossi, rua Pinheiro Guimarães n. 14.

Ignacio de Alencastro Guimarães Jr., rua Lúcio Cardoso n. 312.

Izabel Pereira de Moraes B. O. Leite, rua da Candelaria n. 24, B. Port. Braz.

J. M. Pereira, rua Pedro Alves numero 261.

João Pereira de Lemos Netto, rua Copacabana n. 660.

Joaquim Baptista, rua Campos Salles n. 74.

John George Cross, rua da Alfandega n. 65, 2º andar.

José D'Azevedo Couto, rua Garibaldi n. 83.

José Alves Chavantes, rua Matoso numero 234.

José Alves da Cruz, rua Almirante Alexandrino n. 122.

José Basilio da Gama, rua do Carmo n. 71.

José Figueiredo, rua Hilario Ribeiro n. 34.

José Maria Pontes, rua General Caldwell n. 236.

Kerek Rodney Pearce, rua Joaquim Nabuco n. 113.

Lydia Marques de Almeida Nogueira, rua Filgueiras Lima n. 21.

Manoel Gusmão Filho, rua da Quitanda n. 193.

Manoel Joaquim Pereira, rua Elias da Silva n. 49.

Manoel Pires, rua Alvaro Alberto numero 457.

Mario Gama, rua Almirante Alexandrino n. 1.090.

Paiva, Antunes & Comp., rua Senador Pompeu n. 169.

Pedro Magalhães, rua da Gloria n. 82, 4º andar.

Philip W Fitzpatrick, rua da Alfandega n. 48, 6º andar.

Ribeiro & Roberto Ltd., rua da Alfandega n. 31.

Ribeiro & Roberto Lt., rua da Alfandega n. 331.

Rose Fobre, rua Cardoso Junior n. 47.

Sinval Americano, Praia de Botafogo n. 120, 1º andar.

Vicente Meggialaro, Avenida Venezuela n. 43.

Seção de revisão, em 22 de novembro de 1932.

Cal Monteiro & Cima, rua Voluntarios da Patria n. 87.

Castro & Machado, rua Frei Caneca numero 561.

Castro & Pinho, rua S. Pedro numero 210.

Catran Irmãos, largo da Carioca numero 8, sobrado.

Cavalcanti, J. Nogueira & Companhia, rua da Quitanda n. 113, 2º andar.

Cesar August Canijo, rua Bernardo Vasconcellos n. 197.

Cheade Abreu, rua Engenho de Dentro n. 24.

Chieri & Companhia, rua Senhor dos Passos n. 214.

Christovão Fernandes & Companhia, rua da Quitanda n. 175.

Cini Roberto avenida Rio Branco numero 127.

Claudino Alves & Companhia, rua do Rosario n. 97.

Colucci & Filho, Limitada, rua Julio do Carmo n. 1.

Companhia Brasileira de Fumo em Folha, avenida Rio Branco n. 135/7, 8º andar.

Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado, rua dos Ourives numero 56.

Companhia Centros Pastoris do Brasil, praça Floriano ns. 31 e 39, segundo andar.

Companhia Cervejaria Brahma, rua Marquez de Sapucaí n. 200.

Companhia Federal de Fornecimento e Comissões, avenida Rio Branco numero 137, 8º andar.

Companhia SKF do Brasil, rua da Quitanda n. 14.

Cossard, Mossé & Companhia, avenida Gomes Freire n. 10.

Costa & Figueiredo, rua São Francisco da Praira n. 1.

Couto Val & Companhia, rua da Quitanda n. 25.

Cravo Irmão & Companhia, rua Souza Barros n. 16, Engenho Novo.

Cruz & Rocha, rua S. Luiz de Gonzaga n. 470.

Cunha, Carinho & Companhia, rua Marechal Floriano n. 128.

Cupchik & Golchman, rua General Camara n. 367.

Custodio Fernandes de Assumpção, rua Araujo Lima n. 165.

Custodio Gonçalves da Cunha, rua Gonçalves Dias n. 12.

D. Lima & Costa, rua General Caldwell n. 18.

Damaso Fernandes & Irmão, rua Nerval de Góes n. 133.

Damazio & Filho, avenida Passos numero 66.

Delitte, Plender, Haskins, Sells & Co, rua 1º de Março n. 17, 5º andar.

Dias & Angelino, largo da Carioca numeros 13 e 15.

Diab, Irmão & Companhia, rua doutor Fereira Pontes n. 152.

Duarte Costa, rua Maria Amalia numero 75.

Eduard Carú, rua do Riachuelo numero 44.

Eduardo Dias Caiado, rua José dos Reis n. 1.

Eduardo Ferreira, rua São João Baptista n. 33.

Elias Lage, rua Senhor dos Passos numero 22.

Elias Cauerk, rua da Alfandega numero 26.

Empresa Brasileira de Publicidade, S. A., avenida Rio Branco n. 117, sala numero 204.

Esteves & Silva, avenida Suburbana numero 3.074.

Eugenio Brum, rua Hermenegildo de Barros n. 24.

F. Alves da Silva, rua Gotemburgo numero 26.

F. Corrêa Lage, estrada Real de Santa Cruz n. 1.217.

F. Diniz & Companhia, rua Leandro Martins n. 50-2.

F. F. Fernandes & Companhia, rua do Cattle n. 61.

F. Farah & Companhia, rua da Alfandega n. 250.

F. Graça & Companhia, rua Miguel de Frias n. 6.

J. Jammell, rua General Camara numero 333, sobrado.

F. Lage, rua Marechal Floriano numero 7.

F. M. Garcia & Companhia Limitada, rua Visconde de Niteroi n. 60.

F. Marques da Silva, avenida Gomes Freire n. 32.

F. S. Corrêa, rua do Mattoso n. 8.

F. Selano, rua Copacabana numero 659.

F. Souza Mendes, rua D. Manuel numero 16.

F. Vacchiano & Companhia, rua Regente Feijó n. 15.

Fabrica Maracanã, S. A., rua Conde de Bomfim n. 1.293/97.

Falbo & Companhia, avenida Passos numero 23.

Faulhaber & Irmão, rua M. Florianópolis Peixoto n. 43.

Fayad H. Fayad, rua Arnaldo Quintella n. 44.

Ferreiras & Companhia, rua da Misericórdia n. 28.

Ferreira & Goulart, rua Goyaz numero 436.

Ferreira & Irmão, rua do Costa numero 56.

Ferreira de Mattos & Companhia, rua Ramalho Ortigão n. 24.

Ferreira Souto, S. A., rua Fonseca Telles ns. 18 e 30.

Figueiredo Almeida & Companhia, rua Frei Caneca n. 6.

Francisco A. Costa, rua da Alfandega numero 294.

Francisco Carneiro, rua São Januario numero 29.

Fernando Cerqueira Dias, rua Uranos numero 46.

Francisco Nunes da Costa, rua Bambina n. 34.

Francisco Gonzalez, rua Moncorvo Filho n. 40, loja-C.

Francisco Reis, rua XV, 17/19, Mercado Municipal.

Fraga, Irmão & Companhia Limitada, rua de São Bento n. 8, sobrado.

Franqueira Castro & Companhia, rua das Laranjeiras n. 378.

Frederico Giese, rua do Ouvidor numero 126.

Fonseca & Torres, rua da Carioca numero 35.

Figueiredo, Carvalho, Rodrigues & Companhia, rua do Cattle n. 107.

G. Capistrano & Companhia, rua General Camara n. 335, 1º andar.

G. Filippone & Companhia, rua Senador Dantas n. 35-A.

G. Martins, avenida Mem de Sá numero 127-A.

Gabriel Temer & Companhia, avenida 28 de Setembro n. 329.

Gattás Amiunes, rua Barão de Mesquita n. 592.

Giannini Acherinto & Companhia, rua 1º de Março n. 89, terreo.

Gomes & Gonçalves, rua XII, 18 e 20.

Gomes Vidal & Companhia, rua Leandro Martins n. 2.

Gonçalves & Fonseca, rua Coronel Agostinho n. 31.

Gusmão, Dourado & Baldassini, Limited, rua 13 de Maio números 33 e 35, 2º, 9º e 10º andares.

H. Bloem, rua da Gloria n. 90.

H. Marti & Companhia, rua do Rosario n. 106.

Hachiya, Irmãos & Companhia, rua Theophilo Ottoni n. 85.

Hanna Isse, estrada da Freguezia número 33.

Hans Molinari & rua do Carmo número 51, sobrado.

Hastinger & Companhia, rua dos Ourives n. 103, sobrado.

Henriques Almeida & Companhia, rua do Catete n. 279.

Instituto Medico Ferreira & Castro, rua Republica do Peru n. 54, primeiro andar.

Irmãos Duarte & Companhia, rua Clapp ns. 30 e 40.

Irmãos Freire, rua Hermengarda número 181.

Israel Irmãos & Alhadeff, avenida Gomes Freire n. 57.

Izet Hanji, rua do Riachuelo número 202.

J. A. Coelho & Companhia, rua Pereira de Siqueira n. 59.

J. A. Gonçalves & Companhia, rua Conselheiro Saraiva n. 23.

J. A. de Souza & Companhia, rua Evaristo da Veiga n. 67.

J. Affonso Henriques, avenida Francisco Bicalho n. 401.

J. Lourenço & Fernandes, rua Barão de Mesquita n. 1.063.

Jorge Miguel Bittar, rua do Lavradio número 59.

José Aguiar, rua Regente Feijó número 56, loja.

José Alexandre, rua S. Luiz de Camões n. 60.

José de Almeida, rua M. Floriano Peixoto n. 83.

Luiz Hermann Filho & Companhia, rua Gonçalves Dias n. 50.

Silva & Irmãos, avenida Gomes Freire n. 50.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal

Exercício de 1926:

Ex-officio 510, Aniceto Marques & Irmão, rua Conde de Bomfim n. 265.

Exercício de 1927:

Ex-officio 3.637, A. C. de Aguiar & Comp., rua da Harmonia n. 66.

Exercício de 1930:

Ex-officio:

15.702, Almida — A. J. Vaz de, rua Buenos Aires n. 117.

19.257, Patrão — Adolpho Marques, rua Lobo Junior n. 237.

19.282, Paz — Antonio, estrada do Encantado, sem número.

19.387, Pereira — Amadeu Ayres, campo da Ribeira n. 164-A.

19.094, Perri — Braz, rua José Rodrigues n. 80.

Suplemento:

Ex-officio 1.222 D 5.134, Azeredo — Carlos Magalhães (embaixador), rua São Salvador n. 38, Catete.

Exercício de 1932:

E 3.699, Alves & Cesar, rua Chile n. 9, 1º andar.

E 18.119, Alves — José, estrada do Porto de Inhaúma n. 188.

E 9.729, Alves — José Ferreira, rua Nicaragua n. 118, — Irajá — Penha.

E 40.534, Alves — Julio, rua Engenho de Dentro n. 82.

E 11.221, Alves & Loureiro, rua IX ns. 60-64 — Mercado Municipal.

E 21.285, Alves — Manoel, rua São Christovão n. 13-A.

E 22.149, Alves — Manoel, travessa Carlos Xavier n. 123 — Estação de D. Clara.

E 16.888, Angelo — Gabriel Castanheira de, rua Assis Carneiro n. 23 — Estação de Piedade.

E 705, Aniceto — Antonio, rua São Clemente n. 429.

E 706, Aniceto — José, rua Marquês de Olinda n. 82.

E 710, Aniceto & Marques, rua Voluntarios da Patria n. 265.

E 9.877, Anjos — Amadeu dos, rua Marquês de Valença n. 137.

E 19.095, Antonio Campos & Filhos, rua Visconde de Pirajá n. 268.

E 7.953, Antonio Coutinho & Comp., rua do Catete n. 54.

E 8.709, Antonio & Dias, rua Pedro Alves n. 148.

E 18.144, Antonio Dominguez & Irmão, rua Moraes e Silva n. 107, antigo 105.

E 14.671, Antonio Fernandes & José Antonio, rua do Livramento n. 78.

E 8.174, Antonio — Francisco, rua da America n. 34.

E 14.783, Antonio Gatto & Comp., rua Visconde de Itaúna n. 81.

E 13.303, Antonio — Joaquim, rua da America n. 187.

E 40.423, Antonio Orolino & João Taranto, rua das Laranjeiras n. 402.

E 24.712, Aragão — Reynaldo M. C. de, rua Carmo Netto n. 299.

E 14.084, Aragão — Soter Ribeiro de, praça Engenho Novo n. 36.

E 33.320, Arantes — José da Costa, rua Figueira de Mello n. 367.

E 15.627, Araujo — Alzira de, rua Sete de Setembro n. 145, sobrado.

E 18.871, Araujo — Ariovaldo da Costa, rua Francisco Leal, sem número — Bangú.

E 32.140, Araujo, Azevedo & Comp., rua da Alfandega n. 90, loja.

E 15.128, Araujo — Bernardino da Silva, rua Alda n. 38 — Bento Ribeiro.

E 31.994, Araujo — Bertina d', rua da Assembléa n. 14, 2º andar.

E 20.849, Araujo & Comp., rua Barros Alacão — Pedra de Guaratiba.

E 17.258, Sant'Anna — Francisco da Costa, rua Senador Camará n. 125 — Santa Cruz.

E 17.259, Sant'Anna — José da Costa, rua Floresta n. 10 — Sepetiba.

E 20.491, Sant'Anna — Machado, rua Limites de Agua Branca n. 84-A.

E 27.842, Sant'Anna — Miguel Melrelles de, praia de Botafogo n. 490, sobrado.

E 24.751, Sant'Anna — Raymundo Nonato de, rua Barcellos Domingos número 305 — Campo Grande.

E 20.496, Sant'Anna — Rubem de, praça Três de Maio n. 7 — Campo Grande.

Suplemento:

B 6.240, L. Petis & Comp., rua Uruguayana n. 78.

B 4.731, M. Madureira & Irmão, rua D. Gerardo n. 11.

C 648, Soc. Coop. de Resp. Limitada "Banco de Crédito Suburbano", rua Elias da Silva n. 7.

E 21.762, Alves — Mileiades Portella Ferreira, Corpo de Fuzileiros Navais.

E 33.248, Antonio Rodrigues & Irmão, Estrada da Pedra n. 36-C — Guaratiba.

E 17.180, Antonio Soares de Andrade & Domingos, Manoel Mendes Vieira de Carvalho, rua Bento Ribeiro n. 73, terceira loja.

E 31.132, Antunes — Antonio Lourenço, rua General Polidoro — Mercado das Flores — Barraca n. 1.

E 3.741, Antunes — João, rua Cerqueira sem número — Ilha de Paqueta.

E 2.335, Antunes — João Martins, rua Paula Brito n. 221.

E 29.487, Antunes — Silverio, rua Evaristo da Veiga n. 115.

E 9.941, Antunes & Tavares, rua Gaspar Vianna n. 2-A — Estação de Engenheiro Leal.

E 26.343, Araujo — Francisco Luiz de, rua Figueira n. 171.

E 10.737, Araujo — Jayme, praça Tiradentes n. 33.

E 32.034, Araujo — Joaquim Rodrigues de, rua Henrique Braga n. 117.

E 41.815, Araujo — Manoel Dias de, rua Souza Cerqueira n. 38.

E 8.172, Araujo — Manoel Fernandes de, rua Barão de Mesquita n. 783.

E 2.956, Araujo — Manoel Ferraz de, rua Dr. Augusto de Vasconcellos n. 8 — Campo Grande.

E 40.737, Araujo — Olympio de Barros, rua Cardoso de Moraes n. 449.

E 23.609, Araujo & Santos, rua das Laranjeiras n. 424.

E 22.953, Arcadio — Corso, rua dos Coqueiros n. 48.

E 13.131, Ardente — José, rua Visconde de Itaúna n. 60.

E 29.427, Arêde Junior — José Lopes de, rua do Nuncio n. 21.

E 40.245, Arruda — Raul Gonçalves, rua Bomfim n. 150.

E 17.287, Assad — M., avenida Suburbana n. 2.042.

E 7.898, Barros — Oscar Monteiro de, rua Lins de Vasconcellos n. 115.

E 30.979, Canedo — M., rua Hadock Lobo n. 390.

E 31.080, Costa — Oscar Fernandes da, avenida Maracanã n. 415.

E 21.288, Cunha — Manoel da, rua da Quitanda n. 147, 1º andar.

E 12.708, Duchesne — L., rua do Catete n. 137.

"Ex-officio" 16.741, Francisco & Irmão, rua Alarcão n. 30.

E 3.928, Freitas — M. da Cunha, rua do Riachuelo n. 402.

E 31.930, L. Giorgi & Comp., rua dos Ourives n. 97, 1º andar.

E 762, L. Mesquita & Comp., rua do Riachuelo n. 401.

E 23.392, L. Soares & Soares, rua Campos Salles n. 186.

E 16.947, Lyrio — Oswaldo Lopes de Oliveira, rua da Alfandega n. 55.

F 6.464, M. Baptista & Comp., rua Morro do Vintem n. 48.

E 29.295, M. Carvalho & Rocha, rua Senador Euzebio n. 14.

E 12.365, M. Fernandes & Moreira, rua Coronel Agostinho n. 13.

E 21.383, M. Ferreira & Comp., rua S. Christovão n. 625.

E 181, M. Neves & Irmão, praça das Perolas n. 11 — Sapê.

E 24.264, M. Pereira & Fernandes, rua Senador Pompeu n. 34.

E 18.817, M. de Oliveira & Irmão, rua Campos da Paz n. 71.

E 30.359, M. S. Mendes & Comp., rua da Harmonia n. 5.

E 6.476, Magalhães & Silva, rua da Misericórdia n. 87.

E 16.598, Neves — Maria Luiza Móra, praça do Flamengo n. 224.

E 33.055, Nogueira — Ignacio Jorge, avenida Rainha Elizabeth n. 214.

E 6.838, Pradez Filho — Luiz Gustavo, rua Menna Barreto n. 75.

E 29.175, Rangel — Orlando da Fonseca, rua da Assembléa n. 83.

E 10.028, Ribeiro — L. Costa, rua do Riachuelo n. 405.

E 11.742, Rodrigues — Manoel Belmiro, rua da Candelaria n. 80.

E 5.307, Seabra — José Martins, rua Fonseca Telles n. 89.

E 13.351, Sequeira — João, rua General Camara n. 35.

E 4.757, Sequeira — José de, rua Barão de S. Felix n. 129.

E 1.408, Silva — Antonio Lopes da, rua S. Pedro n. 44.

E 7.825, Silveiras — José de Carvalho Pinheiro, travessa do Comércio n. 22.

E 26.746, Souza — Manoel Gonçalves de, rua Coronel Rangel n. 30-A.

Suplemento:

E 29.714, Calvet — Sebastião de Paiva Magalhães, rua 1º de Março n. 84.

B 7.339, Lemos, Garcia & Comp., largo de São Francisco de Paula números 39-40.

B 4.862, Villela — Manoel, estrada do Portela ns. 133-135.

E 653, Amorim — M. P. de, rua Dias da Cruz n. 284.

E 16.255, Banco Aliança do Rio de Janeiro, rua da Alfandega n. 32.

E 24.439, Barbosa — Carlos de Oliveira, rua do Rosario n. 101.

E 17.575, Companhia Mate Larangeira S. A., rua da Quitanda n. 47, 3º andar.

E 17.682, Empresa das Aguas de Camambú, rua Visconde de Inhaúma n. 83, sobrado.

E 4.057, Empresa Nacional de Petróleo, avenida Rio Branco n. 9, 1º andar, salas 141 e 143.

E 9.225, Fábrica de Tecidos Esperança S. A., rua Francisco Eugênio número 349.

E 22.813, Jorge & Garcia, rua General Caldwell n. 245.

E 40.171, José Joaquim & Irmão, rua São Clemente n. 81.

E 32.117, Lesbaupin — Bernard, rua Pereira de Almeida n. 27.

E 3.820, Lima — Bernardino Vieira, rua Humaitá n. 161, Botafogo.

E 11.495, Lobo — Luiza Queiroz da Silva, rua Mariz e Barros n. 200.

E 15.273, Lopes — João da Rocha, rua Marquês de Sapucaí n. 108.

E 6.418, Lopes — Mario Martins, rua José dos Reis.

E 19.276, Luiz Antonio de Oliveira & Comp., rua Senador Pompeu n. 4.

E 26.544, Luiz Barbosa & Comp., rua das Laranjeiras n. 66.

E 20.301, Luiz Bickardi & Comp., praça Lopes Trovão n. 12.

E 19.862, Luiz Teixeira & Irmão, rua Senador Alencar n. 105.

E 13.238, M. Carvalho Machado & Comp., rua da Alfandega n. 135.

E 24.660, M. D. Rezende & Teixeira, rua São Christovão n. 489.

E 24.140, M. L. Jordão & Comp., avenida Rio Branco n. 117, sala 225.

E 22.472, M. P. Costa & Comp., rua dos Invalidos n. 17.

E 8.113, M. Rodrigues Pereira & Comp., rua do Senado ns. 161/63.

E 17.811, Macedo & Ferreira, avenida Salvador de Sá n. 51.

E 7.970, Macedo — Manoel Gonçalves de, rua São José n. 20, Rio.

E 17.338, Magalhães & Cardoso, rua Estrela n. 47 A.

E 7.694, Manoel Álvares Lages & Comp., rua Visconde de Itaperi n. 380, Mangueira.

E 40.021, Manoel Felipe & Cruz, rua Senador Soares n. 65.

E 18.518, Maria & Fernandes, rua São Clemente n. 118.

E 588, Marques & Evangelista, rua Senhor dos Passos n. 12.

E 8.439, Marsa Cury & Comp., rua da Alfandega n. 301.

E 3.469, Martins Alves & Comp., rua General Polydoro n. 85.

E 21.385, Martins Ferreira & Sobrinhos, rua Figueira de Mello n. 387.

E 20.688, Martins & Mattos, rua Teixeira de Melo n. 58.

E 26.722, Martins & Meira, rua Dona Clara n. 123.

E 39.293, Masad — Mario Antonio, rua José dos Reis n. 9.

E 1.595, Meneses — Justo, rua Barroso n. 217.

E 279, Moraes — M. J. de, rua General Camara n. 4.

E 18.472, Moreira — M. Nascimento, rua do Riachuelo n. 186.

E 15.931, Moura — José Joaquim de, rua da Feira n. 4, Bangú.

E 16.668, Mourão — José Gouvêa, rua C. n. 85, Bairro Gloria — Estação de Colegio — E. F. R. O.

E 16.080, Mutinho — Luiz, rua Carvalho de Souza n. 370.

E 18.461, Niderberger — Martha, rua Barão do Flamengo n. 2, H. Central.

E 41.420, Noronha — Manoel Corrêa de, avenida Suburbana n. 2.336.

E 21.321, Novaes — M. C., avenida Democraticos n. 1.469.

E 22.871, Oliveira — Luiz da Silva, avenida Autorovel Club n. 956.

E 39.300, Ornellas — José Baptista de, estrada do Rio Grande, Jacarépaguá.

E 23.372, Pacheco — José Jacintho, largo José Clemente ns. 13 e 15.

E 15.154, Pereira — José Joaquim, rua Bento Ribeiro n. 55.

E 13.068, Pimenta — José da Costa, rua Riachuelo n. 195, sobrado.

E 260, Piro — Lino Rodrigues, avenida Suburbana n. 1.034.

E 11.194, Pinto — Luiz Moreira, rua São Christovão n. 9.

E 4.180, Quadradro — Manoel Joaquim, rua Senador Pompeu n. 213.

E 29.449, Queiroz — Manoel Gonçalves, rua do Catete n. 193.

E 3.475, Rocha — M. R. da, rua São Clemente n. 216.

E 14.191, Rondon — Candido Mariano da Silva (general), rua Marquês de São Vicente n. 508.

E 40.482, Sá — Manoel Joaquim de, rua Leão n. 5.

E 7.833, Sá — Rodrigues & Comp., rua do Acre n. 78.

E 22.912, Sampaio — M. Almeida, rua Nabuco de Freitas n. 145.

E 4.834, Sanroque — Manoel Carneiro, rua Fagundes Varela n. 1, Encantado.

E 8.165, Santos — Luiz F. A., rua Barão de São Felix n. 71.

E 6.173, Silva — Laurentino da, rua General Bruce n. 118.

E 12.688, Silva — M. Fernandes da, rua Conde de Bomfim n. 272.

E 750, Silva — M. B. da, rua Clarimundo de Mello n. 67.

E 1.834, Silva — M. H. da, rua Barão de Mesquita n. 815.

E 16.601, Simonsen & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 48.

E 39.813, Soares — M. Marques, Avenida Suburbana n. 1.223.

E 26.678, Sobral — Luiz Barcellos, rua do Lavradio n. 50.

E 3.557, Souza — José J. de, rua Senador Pompeu n. 101 A.

E 31.814, Tavares — José Seraphim, rua Barão de Mesquita n. 768.

E 21.062, Ulha — José, rua Camerino n. 46.

E 20.652, Vieira — Leopoldo Ribeiro, rua S. Clemente n. 21.

E 30.361, Vieira — Manoel Gonçalves, rua da Lapa n. 29.

E 29.978, Whitson — William George, rua da Candelaria n. 67.

E 19.774, Alfonso — Eduardo Roel, rua do Ouvidor n. 157.

E 29.228, Amaral — Joaquim José do, Avenida Pasteur n. 397, Praia Vermelha.

E 16.620, Appa — Francisco, rua Carolina Machado n. 2.060.

E 24.822, Appolinario — José Borges, Avenida Amaro Cavalcante n. 527.

E 33.150, Aquino — Julio Fernandes de, rua José dos Reis n. 157.

E 25.878, Aquino Junior — Julio Fernandes de, Avenida Rio Branco n. 172.

E 25.880, Aquino Junior — Julio Fernandes de, rua S. José n. 115.

E 4.447, Barbosa — João Antonio, rua Humaitá n. 276.

E 853, Barbosa — João Baptista, rua Sorocabana n. 160.

E 27.924, Barbosa — José, rua Santa Isabel n. 71, antigo 101.

E 5.322, Barbosa — José, rua Frei Caneca n. 271.

E 851, Barboza — José Antonio, rua General Polydoro, Mercado Municipal.

E 25.359, Barbosa — Manoel, rua Conde de Bomfim ns. 440/42.

E 5.554, Barbosa — Manoel Joaquim, rua XIV n. 28, Mercado Municipal.

E 2.423, Barbosa — Raul, rua São Pedro n. 260.

E 29.771, Barcellos & Comp., rua Estacio de Sá n. 72.

E 41.515, Barcellos — Edison, rua Salvador Corrêa n. 60.

E 749, Barge — Antonio Francisco da, rua Dr. Garnier n. 8.

E 12.344, Barros — Celestino Augusto de, rua dos Rubis n. 12, Madureira.

E 9.096, Barros — Coriolano F. do Rego, Estrada Marechal Rangel n. 178, antigo 276.

E 31.276, Barros — Francisco Pereira de, rua S. Bento n. 11, Bangú.

E 30.423, Barros — Joaquim dos Santos, rua Sacadura Cabral n. 291.

E 6.737, Barros — José de, Ladeira dos Tabajaras n. 297.

E 14.609, Barros — José Antonio da, Estrada do Octaviano n. 358.

E 30.533, Barros — Manoel José de, rua Mello e Souza n. 122.

E 30.534, Barros — Manoel José de, rua Juvenal Galeno n. 44, Olaria.

E 4.713, Barros & Souza, rua Voluntário da Patria n. 261.

E 22.960, Barros Vianna & Comp., Estrada do Octaviano n. 167.

E 26.696, Barros — Vicente Monteiro de, rua Pará n. 70.

E 32.040, Barroso — Antonio Augusto Martins, rua General Pedra n. 162.

E 4.429, Barroso & Costa, Avenida Francisco Bicalho n. 391.

E 33.737, Barroso — José Garcia, rua Barão n. 143.

E 734, Bartholomeu — Papera, rua João Vicente n. 913, Bento Ribeiro.

E 8.412, Basile Carnevale & Comp., Praça Central ns. 54/56, Mercado Municipal.

E 29.364, Bradley — Enock, Avenida Suburbana n. 1.124.

E 4.581, Caldas — Gervasio, rua Figueira n. 173, Rocha.

E 10.755, Castilho — Francisco Simeão de, rua S. João n. 23.

E 10.121, Chamma — Jorge Abdalla, rua da Alfandega n. 352.

E 25.592, Cunha — Jonas de Salles, rua Soares Caldeira n. 28, Madureira.

E 9.651, Gomes — João Souza Vieira, rua Buenos Aires n. 228.

E 16.450, Lapa — Elpidio de Barros Pereira da, rua Engenho de Dentro n. 103.

E 16.948, Lyrio — Carlos Lopes de Oliveira, rua da Alfandega n. 55.

E 12.295, Miranda — Antonio Cuperlino de, rua General Canabarro n. 54.

E 12.657, Mariani — Antonio Bittencourt, rua Garcia d'Avila n. 22.

Parga, Praia de S. Christovão n. 515.

E 8.300, Rodrigues — Cesar Augusto R 30.148, Schwalbe — Franz, rua General Pedra n. 97/99.

E 16.058, Sêco — Armino Fernandes Martins, Praia de Botafogo n. 212.

E 24.573, Serodio — Antonio Fernandes, rua da Quitanda n. 114.

E 41.790, Silva — Annibal E. Gonçalves da, rua 7 de Setembro n. 165.

E 597, Silva — Antonio Motta Vieira da, rua do Rosario n. 38.

E 912, Silva — Idalina Emilia da Costa e, rua Capitão Salomão n. 69.

E 1.843, Silva Junior — Antonio Ferreira da, rua do Mercado n. 11.

E 7.844, Vieira — Edgard, rua Souza Franco n. 164, C. 13.

E 25.134, Wright — João Francisco, Praia do Flamengo n. 116, 1º andar.

E 41.194, Moreira — Trajano Ferraz, rua Marquês de Valença n. 50, Tijuca.

Ficam assim cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dêle tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados das datas de 25 e 26 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, dentro do prazo de dez dias, recebendo recurso para a instância superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1932. — Secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EDITAL

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo, para esse fim, dirigirem-se à Secção de Revisão.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Pedidos de esclarecimentos enviados ao Correio em 24-11-932

Jurídicas:

A. Barros & Comp., Ltda, rua Uruguaiana n. 202.

A. Bebião & Comp., rua de São Pedro n. 114.

A. Camara & Comp., rua General Camara n. 131, loja.

A. Rebello, Irmãos & Comp., praça da Republica ns. 56-62.

Abel Rodrigues & Comp., avenida Mem de Sá n. 202.

Alfredo Bittencourt & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar.

Andrade Lemos & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 33.

Anton Floderer, avenida Rio Branco n. 69, sada 13, 2º andar.

Antonio Vellozo & Comp., rua Marechal Floriano n. 44.

Aubry & Comp. Ltda., rua Prudente de Moraes n. 346.

Axel. Malm Ltd., rua Leandro Martins n. 16.

Banco Comercial de Minas Gerais, rua Theophilo Ottoni n. 70.

Bastos Filho & Comp., rua Uruguaiana ns. 29 a 33.

Bernardes & Silva, rua Gonçalves Dias n. 31.

British Bank of South America Ltd., rua da Alfandega n. 27.

Campos & Fernandes, avenida Salvador de Sá n. 175.

Candido de Carvalho, rua do Rosario n. 161.

Carlos Laubisch & Hirth, rua do Riachuelo ns. 81 a 87.

Carvalho Motta & Comp., rua Camerino ns. 92-94.

Castro, Gomes & Comp., rua Almirante Mariath n. 12.

Castro Lopes Brandão & Comp., praça Tiradentes ns. 2 e 4.

Castro, Silva & Comp., rua de S. Pedro ns. 29 a 33.

Castro & Velloso, praça Quinze de Novembro ns. 36-38.

Caxias & Comp., rua Dr. Maciel n. 50.

Ch. Lorilleux & Comp., rua Pereira de Almeida n. 27.

Coelho Duarte & Comp., rua do Rescario n. 72.

Coelho Oliveira & Comp., rua General Canabarro ns. 73 a 85.

Compagnie d'Assurances Générales contre l'Incendies et Explosions, rua do Ouvidor n. 59, 1º andar.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, praça Quinze de Novembro números 3-5.

Companhia Carbonífera Rio-Grandense, avenida Rio Branco n. 108, 3º andar.

Companhia Imobiliária Kosmos, rua do Ouvidor n. 87.

Companhia Industria e Viação do Pirapora, praça Mauá n. 7, 19 pav., sala n. 1.918.

Companhia Litográfica Ferreira Pinto, avenida Rio Branco ns. 1933-7, 8º andar.

Companhia Nacional de Comércio de Café, rua da Quitanda n. 143.

Companhia Passagem Central, rua da Alfandega n. 11, 3º andar.

Companhia Souza Cruz, avenida Rio Branco ns. 135-7, 9º andar.

Companhia Americana de Armazens Gerais, rua da Quitanda n. 143, terceiro andar.

Consorcio das Fábricas de Armações no Brasil Ltd., rua Buenos Aires n. 20, 5º andar.

Coral & Comp., rua de São Pedro numero 136.

Cunha & Irmãos, rua Uruguaiana números 1 e 3.

David Carvalho, rua Miguel Cervantes n. 205.

David da Cunha, rua Magalhães Castro n. 228.

David & Comp., rua do Ouvidor ns. 71 e 73.

David J. Carlos, rua Mariz e Barros n. 119.

David Pinto & Comp., ruas IX e XII ns. 71-73 e 60-62.

David Pinto Ribeiro, rua Marquez de Sapucaí ns. 105-107.

David Rodrigues de Almeida, rua do Senado n. 157.

Desiderati & Rodrigues, rua Frei Caneca n. 115.

Diaz André & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 154.

Dias & Lima, rua de São Pedro n. 293.

Dias Moreira & Comp., rua Sacadura Cabral ns. 232-234.

Dias & Oliveira, rua Marechal Floriano n. 136.

Domingos Ferreira & Comp. Ltda., estrada Marechal Rangel n. 22.

Duarte, Ferreira & Comp., rua Republica do Perú n. 14.

E. S. Brandão, avenida Amaro Cavalcante n. 649.

E. W. Youle, rua do Mercado n. 12, 1º andar.

Eloy Duarte & Comp., rua Buenos Aires n. 128.

Empresa de Aguas de São Lourenço S. A., rua da Quitanda n. 51, 1º andar.

Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A., rua dos Andrades n. 10.

Empresa de Força e Luz Ibero-Americana S. A., praça Mauá n. 7, 9º andar, salas 903-4.

Borja & Comp., rua da Almandega numero 365.

F. Costa & Rodrigues, rua da Conceição n. 48.

F. Martins & Comp., praia de Botafogo n. 212.

Ferreira Barros & Comp., rua de São Pedro n. 296.

Ferreira Lopes & Comp., rua Gonçalves Dias n. 20.

Fontes Garcia & Comp., avenida Passos ns. 105-107.

Francisco Antonio Giffoni, rua Moraes Silva n. 29.

Freire & Sodré, rua do Ouvidor n. 87-A, 5º andar.

Gabriel Lopes de Azevedo, praça José Clemente n. 8.

Gonçalves Carneiro & Comp., rua Sete de Setembro n. 73.

Gonçalves Fonseca & Comp., avenida Almirante Barroso ns. 12-14.

Irmãos Voloch Limitada, rua do Catete ns. 55-57.

J. Brum, avenida Rio Branco ns. 98-100, 1º andar.

J. C. V. Mendes & Comp., rua da Misericórdia n. 12.

J. Dias & Cerqueira, rua Bomfim n. 12.

J. Philomeno Gomes & Comp., rua Ramalho Ortigão ns. 34-36.

Jair de Abranches, rua de São Cristovão n. 25.

Leclerc & Comp., rua Uruguaiana numero 104, 2º andar.

Lima & Lopes, rua Sete de Setembro n. 67, sobrado.

Lojas Nova York Ltda., rua Sete de Setembro ns. 98-102.

Machine Cottons, Limited, rua Buenos Aires ns. 144-148.

Manoel J. Pereira, rua V ns. 1-7 (Mercado Municipal).

Marques Araújo & Comp., rua de São Pedro ns. 214-216.

Mathias da Silva, avenida Passos numeros 101-103.

Metro Goldwyn Mayer do Brasil, avenida das Nações n. 248.

Moneró & Comp., avenida Rio Branco n. 49.

Monnerat Lutterbach & Comp., rua Mayrink Veiga n. 24.

Momsem & Harris, praça Mauá n. 7, 18º andar.

Monteiro Ramos & Comp., rua Acre n. 35.

Moreira Fernandes & Comp., rua Acre n. 92.

Nazaré & Comp., rua do Ouvidor numero 96.

Nogueira, Godinho & Comp., estrada Marechal Bugeot n. 77.

North British & Mercantile Insurance Co. Ltd., rua Theophilo Ottoni n. 45.

Octavio Gomes, rua da Quitanda numero 45.

Reis, Alves & Comp., rua General Camara n. 82.

Ribeiro, Menezes & Comp., rua Uruguaiana n. 91.

Silva Tavares & Bastos, rua Gonçalves Crespo ns. 43-45.

Soares, Maia & Comp., rua Gonçalves Dias n. 33.

Soares Pereira & Comp., rua do Ouvidor n. 26.

S. A. Estamparia Leão, rua Paraíba n. 45.

S. A. Fabric Colombo, rua de São Cristovão n. 171.

S. A. "Jornal do Brasil", avenida Rio Branco ns. 110-12.

S. A. Moinho da Baía, rua da Quitanda ns. 106-110.

S. A. Pacheco Moreira, avenida Rio Branco n. 37, 2º andar.

Sociedade Eni — Julien & Rousseau, rua General Camara n. 174.

Sociedade Parvermina, Limitada, rua Campos da Paz ns. 59 e 59 A.

Souza Baptista & Comp., Ltd., largo da Carioca ns. 141.

Souza Mattos & Comp., rua do Mercado n. 13.

Teixeira Roel & Comp., largo da Carioca n. 8, loja.

The Aayer Co of Brazil, rua Haddock Lobo n. 30.

The Liverpool & London & Globe Ins. Co. Ltd., rua dos Beneditinos n. 17, 3º andar, sala 35.

The San Paulo Gas Company, Limited, rua do Carmo.

The Yorkshire Insurance Company, Ltd., rua General Camara n. 66, loja.

Theodoro Martins da Rocha & Comp., rua Camerino ns. 86-88.

Vieira Monteiro & Comp., rua Primeiro de Março n. 93.

"Villa Sagres" S. A., rua Buenos Aires n. 93, 3º andar.

Wadi Gebara & Filhos, rua Luiz de Camões n. 38.

Willmann, Xavier & Comp., Limitada, rua Uruguaiana n. 41.

Wilson King & Comp., Limitada, rua Treze de Maio n. 32.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 399

De ordem do Sr. inspetor, se faz publico que, nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 1932, ás 13 horas, na Guardamoria, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de acordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem mais vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias a seguir mencionadas:

GUARDA MORIA

Lote n. 1

Um tambor peizando bruto 565 quilos, contendo 525 quilos de varreduras de oficina de burros. Ap. 233 de 1930. Catalogação 136.

Lote n. 2

Um pacote contendo 6 pares de meias para senhoras com pontas de algodão, peizando liquido 350 gramas. Ap. 34, de 1930. Catalogação 377.

Lote n. 3

Um pacote contendo 75 sabonetes da marca "Jadeira do Oriente", em 25

caixinhas, peizando nos envoltorios 10.350 gramas. Ap. 97 de 1932. Catalogação 900.

Lote n. 4

Um volume contendo 16 metros de tussor de seda (tecido não especificado), peizando liquido 2.450 gramas. Ap. 63, de 1932. Catalogação 867.

Lote n. 5

Dois pacotes contendo 660 baralhos de cartas de jogar da marca "Grimaud" n. 922, sendo 36 inutilizados. Ap. 289, de 1929. Catalogações 261/1 e 261/2.

Lote n. 6

Um pacote peizando bruto 2.850 gramas, contendo 23 verguinhas de estanho, peizando liquido 2.800 gramas. Ap. 143, de 1931. Catalogação 788.

Lote n. 7

Um pacote contendo 24 baralhos de cartas de jogar, da marca "De La Rue's". Ap. 6, de 1932. Catalogação n. 793.

Lote n. 8

Uma lata de azeite de Oliva, da marca "Bocca Negra", peizando no envoltorio 1.600 gramas. Ap. 98, de 1932. Catalogação 903.

Lote n. 9

1 pacote contendo 3 sabonetes da marca "Pears" em uma caixinha, peizando no envoltorio 730 gramas. Ap. 84, de 1932. Cat. 885.

Lote n. 10

1 volume contendo 24 baralhos de cartas para jogar, da marca De La Rue S. Ap. 7, de 1932. Cat. 791.

Lote n. 11

1 pacote contendo 20 baralhos de cartas de jogar, da marca De La Rue S. Ap. 7, de 1932. Cat. 805.

Lote n. 12

1 pacote contendo 24 baralhos de cartas de jogar, da marca La Rue S. Ap. 14, de 1932. Cat. 812.

Lote n. 13

1 volume contendo 41 discos (discos) para gramofones, duplos com gravações de sons, nas 2 faces, da marca Victor, peizando nas capas 7.600 ramas. Ap. 16, de 1932. Cat. 817.

Lote n. 14

1 pacote contendo 30 baralhos de cartas de jogar, da marca De La Rue S. Ap. 17, de 1932. Cat. 816.

Lote n. 15

1 volume contendo cinco metros e 80 centímetros de brim de algodão, liso, pesando até 250 gramas, por metro quadrado com o peso liquido de 1.000 gramas. Ap. 26, de 1932. Catalogação número 829.

Lote n. 16

1 pacote contendo 5 latas de peixe "Salmon", em conserva de qualquer modo preparada, pesando nos envoltorios 2.870 gramas. Ap. 77, de 1932. Cat. 884.

Lote n. 17

1 volume contendo 408 colares, fantazia, pesando bruto 1.100 gramas. Ap. 79, de 1932. Cat. 888 e liquido 1.000 gramas.

Lote n. 18

1 volume contendo 6 meios litros de agua de Colonia Flores del Campo, pesando nos vidros 4.770 gramas. Ap. 81, de 1932. Cat. 887.

Lote n. 19

1 volume contendo 20 carteiras com 20 cigarros cada uma, da marca Chsterfield, pesando nos envoltorios 600 gramas. Ap. 46, de 1932. Cat. 848.

Lote n. 20

1 pacote contendo 1.000 laminas da marca HP, para navalhas (tipo Gillet). Ap. 34, de 1932. Cat. 831.

Lote n. 21

Um pacote pesando bruto 1.290 gramas, contendo 9 sabonetes da marca "HENO de Pravia", em 3 caixas, pesando nos envoltorios 1.290 gramas. A. 33, de 1932. Cat. 832.

Lote n. 22

Um volume contendo 1 corte com 4 metros e 80 centímetros de tecido não especificado de seda crepe radium), pesando liquido 540 gramas. Ap. 28, de 1932. Cat. 826.

Lote n. 23

Um volume contendo 1 máquina fotografica de F. Deckel Munchen, com seus pertences;

Uma máquina fotografica de F. Deckel-Munchen, com seus pertences e 1 tripé de aluminio. A. 25, de 1932. Cat. n. 825.

Lote n. 24

Um pacote contendo 27 baralhos de cartas para jogo, da marca Detra Rues; Seis sabonetes da marca Madeira de Oriente, em 2 caixinhas, pesando nos envoltorios 780 gramas;

Uma bolsa de pele de cobra, para senhora, pesando liquido 200 gramas. A. 24, de 1932. Cat. 821.

Lote n. 25

Um volume contendo 30 baralhos de cartas de jogar do fabricante Ld. Biermanna. A. 23, de 1932. Cat. 819.

Lote n. 26

Uma mala coberta de lona, medindo 85 centímetros de comprimento, contendo:

10 peças com 61 metros de tecido de seda, bordado, de cor preta, propria

para vestidos, com 90 centímetros de quilos;

10 peças com 57 metros e meio de tecido de seda bordado, de diversas cores, proprios para vestidos, com 90 centímetros de largura (rendado), pesando liquido 2.700 gramas;

Dez peças com 58 metros e 90 centímetros de tecido de seda bordado, de diversas cores, proprio para vestidos, com 90 centímetros de largura (rendado), pesando liquido 3.100 gramas;

Dez peças com sessenta e um metros de tecido de seda, bordado, de diversas cores, proprios para vestidos, com 90 centímetros de largura (rendado), pesando liquido 2.900 gramas;

Dez peças com 58 metros e vinte centímetros de tecido de seda, lavrado, de diversas cores, proprios para vestidos, com 90 centímetros de largura (rendado), pesando liquido 2.800 gramas; Ap. 57, de 1932. Cat. 862|1.

Lote n. 27

10 peças com sessenta e um metros de tecidos de seda, bordado, de diversas cores, proprio para vestidos, com 90 centímetros de largura (rendado), pesando liquido três quilos;

10 peças com 61 metros de tecido de seda, bordado, de diversas cores, proprio para vestidos, com 90 centímetros de largura (rendado), pesando liquido, 2.900 gramas;

13 peças com 78 metros e 60 centímetros de tecido de seda, bordado, de diversos cores, proprio para vestidos, com 90 centímetros de largura (rendado), pesando liquido, 4 quilos;

16 peças com 172 metros e 60 centímetros de tecido não especificado de seda, crepe da China), de diversas cores pesando liquido 7.500 gramas. Ap. 57 de 1932. Cat. 862|1.

Lote n. 28

1 mala coberta de lona, medindo 95 centímetros de comprimento, contendo: 3 peças medindo 104 metros e 80 centímetros, de veludo de seda pura, pesando liquido, 11 quilos;

11 peças com 65 metros e 70 centímetros de tecido de seda, bordado, de diversas cores, proprio para vestidos, com 90 centímetros de largura (rendado), pesando liquido, 3.400 gramas. Ap. 57, de 1932. Cat. 862|2.

Lote n. 29

216 baralhos de cartas de jogar "Grimaud". Ap. 78, de 1927. Cat. 758.

Lote n. 30

237 relógios de algibeira, sem complicação de sistema, de metal ordinario. Ap. 50, de 1930. Cat. 395 |2.

Lote n. 31

20 baralhos de cartas para jogar. Ap. 50, de 1930. Cat. 395|3.

Lote n. 32

18 baralhos de cartas para jogar, marca "My" — Dorluig. Ap. 219, de 1929. Cat. 301.

Lote n. 33

10 baralhos de cartas para jogar. Ap. n. 73, de 1929 — Cat. n. 120.

Lote n. 34

87 baralhos de cartas para jogar, marca Grimaud, n. 12. Ap. n. 191, de 1930 — Cat. n. 545.

Lote n. 35

36 baralhos de cartas para jogar, da marca Grimaud n. 12. Ap. n. 275, de 1929 — Cat. n. 94.

Lote n. 36

23 baralhos de cartas de jogar. Export. n. 199 — Ap. n. 274, de 1929 — Cat. n. 95.

Lote n. 37

1 volume pesando bruto 12.200 gramas, contendo 120 baralhos de cartas para jogar marca Royal Carrrds. Ap. número 91, de 1930 — Cat. n. 444-2.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. farmaceuticos e droguistas devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fieu do armazem.

O arrematante entrará com o sinal de vinte por cento em dinheiro, no ato de assinar o termo, recebendo um conhecimento extraído do livro.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — Genciano Wanderley, escrevão.

**MINISTERIO DA EDUCACAO
E SAUDE PUBLICA****Colegio Pedro II — Internato**

INSCRIÇÃO PARA AS PROVAS ORAIS, EM PRIMEIRA ÉPOCA

De ordem do Sr. diretor d'este estabelecimento de ensino, faço público, para conhecimento dos interessados, que no processo das provas finais (oral) dos alunos, na presente época escolar, vigorarão as seguintes instruções: desta data até 3 de dezembro proximo, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria, a inscrição para os alunos matriculados nas diferentes séries do curso.

Os requerimentos serão feitos em fórmulas impressas que se acham á venda na portaria do Colegio pelo preço de cem réis.

A inscrição será negada aos alunos que estiverem em atraso de suas mensalidades (§ 1º do art. 49 do decreto 21.441, de 4 de abril do corrente ano).

A taxa de exame oral é de dez mil réis por materia considerada final (de acôrdo com o orçamento interno do collegio, aprovado pelo Sr. ministro da Educacão, para o corrente ano) estando dispensadas d'esse pagamento as disciplinas consideradas de simples promoção e os alunos gratuitos.

Além do sêlo de dois mil réis a que estão sujeitas as petições, deverão, os pais ou correspondentes, no requerimento de exame final, colcar cinco mil réis em estampilhas federais, que inutilizarão de proprio punho. (Regulamento do sêlo federal).

Os exames serão processados de acordo com o estabelecido nos artigos 40 §§ 1º, 2º e 3º; 41 §§ 1º e 2º do decreto n. 21.241, de 4 de abril do corrente ano.

Os alunos prestarão seus exames durante o mês de dezembro (artigo 42 do decreto 21.241).

A referida legislação estabelece:

Art. 40 — Encerrado o periodo letivo, serão os alunos submetidos a provas finais, que constarão, para cada disciplina, de prova oral ou pratica oral nas materias que admitirem trabalhos de laboratorios, e versarão sobre toda a materia do programa.

§ 1º — As provas finais serão prestadas perante uma banca examinadora, constituída de três professores do Estabelecimento.

§ 2º — A nota da prova final será a média aritmetica das notas atribuidas pelos examinadores.

Art. 41 — Será considerado aprovado na ultima série ou promovido á série seguinte o aluno que obtiver, concomitantemente, nota igual ou superior a trinta em cada materia e média aritmetica igual ou superior a cincoenta no conjunto das disciplinas obrigatorias da série.

§ 1º — A nota final em uma disciplina será a média ponderada das três notas finais de trabalhos escolares, provas parciais e prova final, adotando-se como pesos, respectivamente os numeros 1, 8 e 1.

§ 2º — A nota final em desenho será apurada pela média aritmetica das notas obtidas em todos os trabalhos propostos durante o ano letivo.

Os alunos deverão comparecer devidamente uniformizados, a todas as provas, não sendo admitido a exame o estudante que não se apresentar fardado.

A chamada dos alunos será feita de vespera e anunciada por meio de editais afixados na portaria do Colégio e publicados nos jornais desta Capital. A secretaria fornecerá copias autenticas das chamadas aos jornais que as solicitarem para publicação, sem onus para o Estabelecimento.

O pagamento da taxa correspondente será efetuado na Tesouraria do Colégio (rua Marechal Floriano n. 68), pelo proprio interessado, dentro de 24 horas, após a expedição da guia, sem o que não poderão ser considerados inscritos.

As listas de chamadas para provas orais compreenderão dez nomes como turma suplementar, sendo obrigatorio o comparecimento desses alunos, aos quais será marcada falta si, convocados a preencher o número da efetiva, não se acharem presentes. Durante os exames vigorarão os mesmos preceitos disciplinares a que estão, em geral, sujeitos os alunos, sendo, porém, consideradas mais graves as infrações cometidas em tal periodo.

Secretaria do Colégio Pedro II — Internato, 23 de novembro de 1932. — O secretário, João Torres.

Inspetoria de guas e Esgotos

De ordem do S. inspetor, aviso ao proprietario do predio n. 60, da rua Wenceslau que tem o prazo de oito dias, para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua dessa imovel, que deram motivo a applicação da penalidade prevista no art. 17, do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 16 de novembro de 1932. — Leopoldo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No Diário Oficial de 23 do corrente, á pag. 21.449, achase publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do S. inspetor, aviso ao proprietario do predio n. 48 da rua Bella que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua dessa imovel, que deram motivo á applicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 19 de novembro de 1932. — Leopoldo Dias Ribeiro, chefe da secção.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

EXAME E MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente:

Aprovados — José da Costa Vicente, Humberto Cirio, Leonarç Haynes, Nicolau Braga, Enlio do Nascimento Gomes, Joaquim Fernandes Raposo, Manoel Teixeira Gregorio.

Reprovados — Dois.

Inspetoria de Veículos, em 24 de novembro de 1932. — O inspetor geral, Raul Pinto Seidl

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Transito, na condição de proprietarios e condutores dos veiculos abaixo discriminados:

Dia 22 de novembro de 1932

CARGA:

N. 17, Matadouro Modelo, art. 59 — Motorista.

N. 593, Cândido C. Gomes, art. 92 — Proprietario.

N. 721, Lopes Rabello & Comp., artigo 79 — Proprietario.

Dia 23 de novembro de 1932

N. 821, Pascoal Carelli, art. 314, parágrafo 4º — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 1.200, Souza Baptista & Comp., art. 248 L — Motorista.

N. 1.481, Duarte, Ferreira & Comp., art. 79 — Proprietario.

N. 2.603, Romeu & Viveiros, art. 143 — Motorista.

N. 2.745, Sylvio Imbuzeiro, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.161, Affonso Almeida & Comp., art. 248 L — Motorista.

N. 3.664, Alberto de Almeida & Companhia, art. 144 — Motorista.

Dia 23 de novembro de 1932

N. 3.859, José Pinto Mendes, artigo 159 — Proprietario.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 4.118, Francisco Nunes, art. 79 — Motorista.

N. 4.261, Mestre & Blatgé, art. 82 — Motorista.

N. 4.840, Duarte Ferreira & Comp., art. 79 — Proprietario.

N. 5.056, Antonio Pedro Vasques, art. 79 — Proprietario.

N. 5.279, Jayme Ferreira Dias & Comp., art. 248 L — Proprietario.

Dia 23 de novembro de 1932

N. 6.427, Americo Lopes da Silva, art. 248 L — Motorista.

PASSEIRO:

Dia 22 de novembro de 1932

N. 36, Julio Eningt, art. 102 — Motorista.

N. 123, Dr. Benedicto P. da C. Utra, art. 248 E — Motorista.

N. 176, Manoel D. da F. Hermes, artigo 248 L — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 217, Antonio R. Vasconcellos, artigo 248 L — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 490, Standard B. Of Brasil, artigo 102 — Proprietario.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 757, Manoel da Silva Eiras, artigo 151 — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 1.147, Dr. Herbert Moss, artigo 102 — Motorista.

N. 1.375, J. Alves Peixoto, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.565, José Garcia de Souza, artigo 102 — Motorista.

N. 1.897, Stemberg & Comp., art. 86 — Motorista.

N. 2.229, Luiz Augusto Ignacio, artigo 79 — Motorista.

N. 2.275, Sebastião E. Caldas, artigo 102 — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 2.658, Dr. Antonio A. Xavier, artigo 144 — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 2.718, Miguel Ferreira, art. 248 L — Motorista.

N. 2.819, Edgard R. Miranda, artigo 144 — Motorista.

Dia 23 de novembro de 1932

N. 2.884 — J. Alves Peixoto, artigo 156 — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 2.909, José V. de Andrade Filho, art. 111 — Motorista.
N. 3.355, Alfredo L. Filho, art. 257 — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 3.831, Empresa Nacional Petroleo, art. 79 — Motorista.
N. 3.929, Margarida Souza W. Nunes, art. 102 — Motorista.
N. 4.354, Otto Schaback, art. 102 — Motorista.
N. 4.517, Albino Vieira, art. 248 L — Motorista.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 5.348, S. Silva & Comp., art. 82 — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 5.389, J. Azulay, art. 79 — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 5.439, J. Bischoff, art. 248 L — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 5.518, José Vieira de Castro, artigo 102 — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 5.632, Antonio Pinto, art. 159 — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 6.094, José Bento Ferreira, artigo 248 L — Motorista.
N. 6.161, Bernardino Ribeiro, artigo 128, parágrafo unico — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 6.165, Arthur da S. Fidalgo, artigo 79 — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 6.221, Oswaldo de Freitas, artigo 81 — Motorista.
N. 6.251, Manoel Lourenço, artigo 248 L — Motorista.

Dia 23 de novembro de 1932

N. 6.905, Mario de G. Ribeiro, artigo 248 L — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 7.727, Dr. Honorio R. Moraes, artigo 79 — Motorista.
N. 9.015, Fundação G. Guinle, artigo 102 — Proprietario.
N. 9.171, Salvador F. Ercovina, artigo 248 L — Motorista.
N. 9.204, José Vidal Villas, art. 143 — Motorista.
N. 9.221, Dr. Eduardo Sattamine, art. 143 — Motorista.
N. 9.531, Dr. Arthur B. Rodrigues Pires, art. 79 — Motorista.

Dia 23 de novembro de 1932

N. 9.710, Iberé F. Ptoitzgraff, artigo 248 L — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 9.809, Vivaldo G. Capella, art. 79 — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 9.990, José Alves Peixoto, artigo 248 L — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 10.367, Luiz Gonzaga B. Fontes, art. 79 — Motorista.

Dia 20 de novembro de 1932

N. 10.372, Armando Araujo Rocha, art. 102 — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 10.438, Dr. Heraclides C. de S. Araujo, art. 82 — Motorista.
N. 10.610, Domingos Nogueira, artigo 102 — Motorista.
N. 10.877, Dr. Raul Manso, art. 102 — Motorista.
N. 11.047, Henrique de L. Ferraz, art. 248 E — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 11.171, José Maria Salles, artigo 248 E — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 11.265, José Gonçalves Nunes, artigo 102 — Motorista.
N. 11.355, Alvinópolis Gomes, artigo 102 — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 11.496, Francisco K. Weimam, art. 248 L — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 11.614, Angelo Leon Bresciano, art. 111 — Motorista.
N. 11.635, Auto Mercantil B., S. A. art. 79 — Motorista.
N. 11.772, Honorio da Silva Bastos, art. 79 — Motorista.
N. 11.817, Luiz Carcão, art. 100 — Motorista.

N. 13.135, José dos S. Azevedo & Filhos, art. 248 L — Motorista.

N. 13.346, Fiat Brasileira, S. A., artigo 102 — Motorista.

N. 13.512, Rachail V. Bittencourt, artigo 79 — Proprietario.

N. 13.578, Manoel Requena & Comp., art. 248 L — Motorista.

N. 13.672, Francisco Antonio da Silva, art. 102 — Motorista.

N. 13.717, Joaquim A. de S. Barreto, art. 79 — Motorista.

N. 13.761, R. Ferreira & Comp., art. 79 — Proprietario.

N. 13.838, Albino Marques Oliveira, art. 100 — Motorista.

N. 14.217, Manoel Gaspar, art. 102 — Motorista.

N. 14.312, Dr. Sergio de S. Corrêa, art. 81 — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 14.391, Sarah Nobre dos Santos, art. 79 — Motorista.

Dia 22 de novembro de 1932

N. 14.547, Antonio de Almeida, artigo 102 — Motorista.

N. 14.561, Francisco Madeira de Freitas, art. 248 L — Motorista.

N. 14.981, Leuripe Barbosa Porto, art. 102 — Motorista.

N. 15.003, Maria C. W. F. Nabuco, art. 144 — Motorista.

N. 15.416, Joaquim C. de Souza Filho, art. 102 — Motorista.

N. 16.629, Dr. José Joaquim C. Filho, art. 102 — Motorista.

Dia 21 de novembro de 1932

N. 16.916, Pierre C. M. Vieira, artigo 102 — Motorista.

N. 17.065, R. Ferreira & Comp., artigo 248 L — Proprietario.

Observação — A falta do pagamento das multas, importará na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo-inspetor, Monte Visena.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE 10 CASAS PARA COLONOS, NO CENTRO AGRICOLA, EM FUNDAÇÃO EM TERRAS DA FAZENDA EM SANTA CRUZ, NO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" do dia 17 do corrente mês, a pags. 21.064 a 21.066, relativo á construção de 10 casas para colonos, no Centro Agrícola em fundação em terras de Santa Cruz, no Distrito Federal.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 18 de novembro de 1932. — Octavio Pacheco, diretor de secção.

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 17 de novembro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o n. 10.558, o documento referente á Companhia Geremoabo S. A. a saber: Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 18 de outubro ultimo, que provou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932. — Mario Soares Pinto, 2º official, no impedimento do 1º official H. Araujo. — Visto. J. C. em 18 de novembro de 1932. — Isidoro Campos, diretor.

(C. 2.064—24-11-32—11\$200.)

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Saúde

CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL CENTRAL DA MARINHA

Por ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, fica sem efeito o edital abrindo concorrência para a feitura de plantas para o Hospital Central da Marinha.

Os arquitetos que estejam interessados na feitura daquelas plantas devem comparecer á Diretoria de Saude Naval, afim de lhes ser esclarecido o motivo da resolução do Sr. ministro da Marinha.

Rio, 24 de novembro de 1932. — Dr. Heraldo Maciel, capitão de corveta, medico, chefe da D. S. 5.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIVISÃO DO MATERIAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE LATÕES DE OLEO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital datado de 18 do corrente mês, publicado ás paginas ns. 2.406 e 21.407, do Diário Oficial, de 22 também do corrente.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1932. — Benvenuto Taques Horta, capitão-tenente, chefe da divisão.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE MOTORISTAS

CHAMADA DOS CANDIDATOS, PARA INSPEÇÃO DE SAUDE

Aviso..

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, engenheiro naval, diretor geral interino, avisa-se aos interessados que a inspeção de saúde dos candidatos inscritos no concurso aberto por esta Secretaria, para preenchimento de oito (8) vagas de motoristas de 4ª classe, realizar-se-á na próxima sexta-feira, 25 do corrente, às 13 horas, no Posto Médico deste Arsenal.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1932. — *M. Pessoa de Mello*, secretário.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE TERCEIROS OFICIAIS

De ordem do Sr. presidente, faço público que nos editais publicados á pagina 21.452, do *Diário Oficial*, de 23 do corrente, relativos ao concurso para provimento de vagas de terceiros oficiais existentes nesta Secretaria de Estado, foi omitido, entre os candidatos aprovados com nota boa no exame de dactilografia, o nome de Eurico Pacobahyba, que aí figura entre os reprovados, devendo, em consequencia, o número destes ser reduzido a vinte e seis.

O concorrente Eurico Pacobahyba deve comparecer á prova escrita de português, que se efetuará no dia 25 do corrente, sexta-feira, ás 20 horas, no edificio do Instituto de Educação, á rua Mariz e Barros n. 227.

Diretoria Geral de Expediente, em 24 de novembro de 1932. — O secretário, *Francisco Mendes*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

Ata do recebimento e abertura das propostas apresentadas em consequencia do pedido de preços n. 51, publicado no *Diário Oficial da União* ns. 247 e 252, respectivamente de 21 e 27 de outubro último, para o fornecimento de 1.000 latas de querosene á Estrada, no corrente ano

Às quatorze horas do dia 4, do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, no Almojarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos Srs. engenheiro Agnello Spiridião de Albuquerque, chefe da IV Divisão, interino, como presidente; Angelo Maringoni, contador, como representante da diretoria da Estrada, e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequencia do pedido de preços n. 51, publicado no *Diário Oficial da União*, ns. 247 e 252, respectivamente de 21 e 27 de outubro último, para o fornecimento de 1.000 latas de querosene á Es-

trada, no corrente ano. Foram recebidos seis envelopes contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas: José Augusto Gonçalves, de Baurú; Leão, Ribeiro & Comp. Ltda.; Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. de São Paulo; e S. A. White Martins, e São Paulo; Norton Megaw & Comp. do Rio de Janeiro, sendo todas julgadas idoneas. Em seguida foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela comissão e pelos proponentes presentes, as respectivas propostas, que ficam em poder da comissão para o necessario estudo. Os documentos de idoneidade, bem como os recibos de caução, foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vae assinada pela comissão, pelos porponentes presentes e por mim José Vanni Sobrinho, 1º escrivão, que servindo de secretário, a escrevi. — *Agnello Spiridião de Albuquerque*. — *Angelo Maringoni*. — *Alvaro Pinto Mendes*. — P. p. Norton Megaw & Co. Ltda. — P. p. Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., João J. Pieroni. — *Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.* de São Paulo. — P. p. S. A. White Martins, Dante Marchione. — *José Vanni Sobrinho*. Confere com o original. — Baurú, 11 de novembro de 1932. *Helio Teixeira*, 4º escrivão.

Quadro comparativo das propostas apresentadas ao pedido de preços n. 51, para o fornecimento de querosene.

Material — Proponentes:	
1.000 latas de querosene:	
José Augusto Gonçalves....	27\$700
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. de S. Paulo.....	x 22\$600
Leão, Ribeiro & Comp. Ltda....	26\$400
S. A. White Martins.....	24\$600
Dias Garcia & Comp.....	29\$950

Observações:
x — Preço menor.
Deixaram de ser tomadas em consideração as propostas de José Augusto Gonçalves e Norton Megaw & Co. Ltda., para querosene de destilação nacional, de conformidade com os processos números 7.319, da secretaria, e 5.950, da IV Divisão, por se tratar de material de má qualidade.

Baurú, 18 de novembro de 1932. — A comissão: *Agnello Spiridião de Albuquerque*. — *Angelo Maringoni*. — *Alvaro Pinto Mendes*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

Ata do recebimento e abertura das propostas apresentadas em consequencia do pedido de preços n. 52, publicado no *Diário Oficial da União* ns. 250 e 255, de 25 e 31 de outubro último, para o fornecimento de 800 metros lineares de vigas de arceira, de 6 a 10 metros, de 0,30 x 0,30, á Estrada, no corrente ano

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, ás treze horas, no Almojarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos Srs. engenheiro Alarico Leão da Silveira, ajudante da III Divisão, como presidente; Angelo

Maringoni, contador, como representante da diretoria da Estrada, e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequencia do pedido de preços n. 52, publicado no *Diário Oficial da União* ns. 250 e 255, de 25 e 31 de outubro último, para o fornecimento á Estrada, de 800 metros lineares de vigas de arceira de 8 a 10 metros, de 0,30 x 0,30, no corrente ano. Foram recebidos dois envelopes contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas: Leão, Ribeiro & Comp. Ltda. e José Augusto Gonçalves, de Baurú, que foram julgadas idoneas. Em seguida foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela comissão e pelo proponente presente as respectivas propostas, que ficam em poder da comissão para o necessario estudo. Os documentos de idoneidade, bem como os recibos de caução, foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vae assinada pela comissão, pelo proponente presente e por mim Helio Teixeira, 4º escrivão, que, servindo de secretário, a escrevi. — *Alarico L. Silveira*. — *Angelo Maringoni*. — *Alvaro Pinto Mendes*. — P. p. Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., João J. Pieroni. — *Helio Teixeira*. Confere com o original.

Baurú, 11 de novembro de 1932. — *Helio Teixeira*, 4º escrivão.

Quadro comparativo das propostas apresentadas ao pedido de preços n. 52.

Material — Proponentes	
800 metros lineares de vigas de arceira de 6 a 10 metros de comprimento, de 0,30 x 0,30, para entrega entre as estações de Aquidauana e Porto Esperança:	
Leão, Ribeiro & Comp. Ltda.	18\$500
José Augusto Gonçalves.....	x 18\$450
Observações:	
x — Preço menor.	
Baurú, 11 de novembro de 1932. —	
<i>Alarico L. Silveira</i> . — <i>A. Maringoni</i> . —	
<i>Alvaro Pinto Mendes</i> .	

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

Ata do recebimento e abertura das propostas apresentadas em consequencia do pedido de preços n. 53, publicado no *Diário Oficial da União* ns. 252 e 258, respectivamente, de 27 de outubro p. passado e 4 do corrente mês, para o fornecimento de pedra britada á Estrada, no corrente ano.

Às doze horas do dia doze do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, no Almojarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos Srs. engenheiro Alarico Leão da Silveira, ajudante da III Divisão, como presidente; Angelo Maringoni, contador, como representante da diretoria da Estrada, e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequencia do pedido de preços n. 53, publicado no

Diário Oficial da União n.º 252 e 253, respectivamente de 27 de outubro p. passado e 4 do corrente mês, para o fornecimento de pedra britada à Estrada, no corrente ano. Foi recebido um envelope contendo os documentos de idoneidade da firma Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., de Baurú, que foi julgada idônea. Em seguida foi recebida, aberta, lida e rubricada pela comissão a respectiva proposta, que fica em seu poder para o necessário estudo. Os documentos de idoneidade, bem como o recibo da caução, foram devolvidos ao proponente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão pela proponente e por mim, José Vanni Sobrinho, 1º escrivão, que, servindo de secretário, a escrevi. — *Alarico L. Silveira* — *Angelo Maringoni*. — *Alvaro Pinto Mendes*. — P. p. Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., João J. Pieroni. — José Vanni Sobrinho. Confere com o original.

Baurú, 14 de novembro de 1932. — *Helio Teixeira*, 4º escrivão.

Proposta recebida para o pedido de preços n.º 53, para o fornecimento de pedra britada.

Material — Proponente

Leão, Ribeiro & Comp. Ltda.: 1.800 metros cubicos de pedra britada para empedramento da linha, posta em vagões nas pedreiras de Guaiánas e Itatinguf. 83500

Baurú, 14 de novembro de 1932. — A comissão: *Alarico L. Silveira*. — *A. Maringoni*. — *Alvaro Pinto Mendes*.

ALMOXARIFADO

Ata do recebimento e abertura das propostas de desempate do item n.º 12 do pedido de preços n.º 48, cuja concorrência foi realizada no dia 29 de outubro último.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, às treze horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos Srs. engenheiro Nilo Miranda, ajudante da I Divisão, interino, como presidente; Angelo Maringoni, contador, como representante da diretoria da Estrada, e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas apresentadas ao pedido de preços n.º 48, cuja concorrência se realizou no dia 29 de outubro último, para receber as propostas de desempate do item n.º 12. Foram recebidas uma proposta da Sociedade Anonima White Martins e uma carta de Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., confirmando o preço anterior. A proposta de desempate recebida foi aberta, lida e rubricada pela comissão ficando em seu poder. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão e por mim, Helio Teixeira, 4º escrivão, que servindo de secretário, a escrevi. — *Nilo Miranda*. — *Angelo Maringoni*. — *Alvaro Pinto Mendes*. — *Helio Teixeira*. Confere com o original.

Baurú, 8 de novembro de 1932. — *Helio Teixeira*, 4º escrivão.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSPECÇÃO PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DESTA DIRETORIA, EM NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1932

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 10 corrente mês, á pagina 20.652, e seguinte.

Secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, em 10 de novembro de 1932 — *Arthur Torres* filho, diretor.

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESPIRITA "MIGUEL"

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta capital, sua sede e fóro, em 17 de julho de 1927, com a denominação de Centro Espirita de Caridade S. Miguel e Almas e por Ass. Geral Ext. de 29 de junho de 1930, cuja ata está registrada no cartório Teffé, sob o numero de ordem 8.931, no livro C n.º 2 do Reg. Res. de Tit. e Doc., adotado o título atual de Centro Espirita "Miguel", de duração indeterminada, não respondendo seus socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais são seus fins o estudo teorico, experimental e pratico do Espiritismo e a propaganda e observancia de seus ensinamentos por todos os meios que oferece a palavra escrita ou falada; praticar a caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance, mantendo para esse fim, uma assistencia aos necessitados e mais o que se contém nos arts. 3º e 4º dos Estatutos. E' administrada por uma diretoria composta de presidente (que o rep. em juizo ou fóra dele), vice-pres., 1º e 2º secrs., tesoureiro, Proc. Bibliot. Com. de Fin. de 3 membros. O centro só será dissolvido por falta de socios ou de meio para a consecução de seu programa ou deliberação unanime de socios que o compõe ou por sentença judiciaria, sendo em qualquer dos casos o seu patrimonio transferido para outra sociedade congénere indicada pela Ass. Geral conv. para esse fim. Os pres. Estat. substituem os anteriores que ficam revog. e só poderão ser alter. por delib. de uma Ass. Geral conv. reg. com a pres. no minimo de 2/3 de socios cont., quites, seja em 1º, 2º ou 3º conv. Os socios inic. constam do 1º reg. e a Diretoria atual dos estatutos. — A Diretoria.

(C. 6.443—24-11-32—279500).

SOCIEDADE DOS FUNCIONARIOS FEDERAIS

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Denominação — Sociedade dos Funcionarios Federais.

Sede — Nesta Capital.

Tempo de duração — Ilimitado.

Fins — Promover o bemestar e a união de seus associados com os so-

corros e auxilios previstos nestas estatutos.

Modo pelo qual é administrada e representada — Será administrada por uma diretoria de três membros; composta de um presidente, um secretário e um tesoureiro; por um Conselho Fiscal também de três membros e pela Assembléa Geral. E' seu representante em juizo ou fóra dele o seu presidente.

Fundo social e sua applicação — O fundo social será constituído pelos bens moveis e imoveis que a associação vier a possuir e a sua applicação será destinada aos fins para que foi creada a associação.

Dissolução e destino do patrimonio neste caso — A dissolução só poderá ter lugar mediante decisão de uma Assembléa Geral, na qual deverão tomar parte no minimo quatro quintos dos socios fundadores ou quando existirem menos de sete socios sendo então o seu patrimonio, depois de liquidado o seu passivo, dividido entre os seus contribuintes.

Responsabilidades — Não são responsáveis pessoalmente pelos negocios que fizerem em obediencia aos estatutos os membros da diretoria, respondendo entretanto, criminalmente quando deles se afastarem.

Reforma dos estatutos — Os estatutos só poderão ser reformados pela Assembléa Geral, havendo proposta da diretoria e parecer favoravel do Conselho Fiscal ou por solicitação de maioria absoluta de socios sem debito para com a associação.

Diretoria — Presidente: major Durival de Britto e Silva; secretario: capitão de corveta Henrique Alberto de Figueiredo Bahia; tesoureiro: capitão-tenente Sylvio de Souza Costa Leal.

Conselho fiscal — Edgard de Mello, Oswaldo Ferreira da Silva Santos e Joaquim Ricardo Lopes.

(C — 5.062 — 24-11-32 — 368760)

ANÚNCIOS

Vendas por alvará

O correitor Jorge Goulart, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 25 do corrente, 56 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %, pertencentes ao espolio do finado Fernando de Assis Carvalho.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—4.938—24-11-32—78100)

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A.

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas desta companhia, á rua 1º de Março n.º 88, os documentos constantes do art. 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1932. — Pela diretoria, *C. V. Preuschen*, diretor.

(C—4.939—24-11-32—78100)

Vendas por alvará

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará do Dr. juiz geral da 1ª Vara desta Capital, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 2 de dezembro, 10 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port, penhoradas no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Antonio Piragibe.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1932.
— Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C-5.063-24-11-32-9\$200)

Extravio de conhecimento

O abaixo assinado, remetente do despacho n. 2, de Jequitibá para a estação de Cisneiros, ambas no Estado de Minas Gerais, efetuado em 20 de agosto de 1932, consignado, em quota especial, ao Instituto Mineiro do Café, para 250 sacos de café e com o peso de 15.125 quilos, marca 2, pelo presente edital, e para que produza os efeitos do § 1º, do art. 9º do decreto n. 19.473, modificado pelo decreto n. 19.754, declara ter se extraviado o conhecimento ferroviário correspondente ao dito despacho e que em virtude do presente edital fica de nenhum efeito.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — Manoel José da Silva.

Reconheço a firma de Manoel José da Silva.

Rio, 24 de novembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade — Raul de Noronha Sá, tabelião.

(C-5.061-24-11-32-49\$000-3 vezes)

Sociedade Anonima Guanabara

PRAÇA FLORIANO N. 7 (EDIFÍCIO ODEON), 5º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os acionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, em 7 de dezembro proximo, ás 13 horas, na sede social, para tomarem conhecimento do balanço, parecer do conselho fiscal e assuntos correlatos do exercicio proximo passado.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932.
— A diretoria.

(C-5.039-18-11-32-20\$400-2 vezes)

Sociedade Anonima Geofila**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

De conformidade com os estatutos, são convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anonima Geofila para a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se em 7 de dezembro de 1932, ás 14 horas, á rua da Alfandega n. 11, 2º andar, para deliberarem sobre uma proposta de transferencia para São Paulo da sede da sociedade e consequente alteração do artigo 3º dos estatutos; bem assim sobre a alteração do art. 2º dos ditos estatutos, no sentido de ser a sociedade autorizada a realizar quaisquer operações sobre imóveis situados também no Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1932. — A diretoria.

(C-5.061-24-11-32-49\$000-3 vezes)

A' Praça

Magalhães, Irmão & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua V ns. 17 e 19 e rua XV ns. 21 a 27, do Mercado Municipal, com o negocio de aves e ovos, comunicam á praça e a quem mais interessar, para os devidos fins, que venderam o referido estabelecimento, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus a Calheiros & Caridade.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932. — Magalhães, Irmão & Comp. — Mario da Cunha Magalhães. — Waldemar da Cunha Magalhães.

Concordo. — Calheiros & Caridade.
(C-4.940-24-11-32-39\$800-3 vezes)

A' Praça

Os abaixo assinados declaram á praça e a quem interessar possa que compraram ao Sr. Manoel Anelhe, o seu negocio de armazenagem de secos e molhados (matriz), sito á rua Sá n. 329, livre e desembaraçado de qualquer onus, ficando o ativo e passivo a cargo do mesmo Sr. Manoel Anelhe, que continúa com o seu negocio (ex-filial), sito á estrada Marechal Rangel n. 934, onde poderá ser procurado por quem se julgar credor, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1932.
— Manoel Alves Machado. — Manoel Pereira Simões.

Confirmo as declarações acima. — Manoel Anelhe.

Reconheço as firmas de Manoel Alves Machado e Manoel Pereira Simões.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Antonio de Alvarenga Freire, tabelião substituto.

Reconheço a firma de Manoel Anelhe.
Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Antonio Salviano, tabelião substituto.
(C-4.933-22-11-32-64\$300-3 vezes)

Cartela perdida

Declaro, para os fins de direito, que perdi a cartela de n. 530, da Companhia Carris Porto Allegrense, representativa de setenta e duas (72) ações de ns. 33.753 a 33.824.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1932.
— João Barbosa Leite.
(C-4.934-22-11-32-7\$100)

Sociedade anonima de Perfumarias J. E. Atkinson**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, á rua Conde de Bomfim n. 1.132, no dia 3 de dezembro proximo, ás 10 horas, afim de ouvirem a leitura do relatório, contas, parecer do conselho fiscal e demais assuntos correlatos e aprovação dos mesmos. Eleição da diretoria para o proximo trienio e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1932. — A diretoria.
(C-5.041-23-11-32-50\$500-3 vezes)

Sociedade Anonima "O Livro Vermelho dos Telefones"**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anonima "O Livro Vermelho dos Telefones", a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da sociedade, á rua do Camerino n. 89, no proximo dia 30, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria, para a reforma dos estatutos (arts. 9º e 11) e eleição de membros da mesma diretoria, consequente da referida reforma, e vaga nela já verificada, assim como para a eleição de um membro do conselho fiscal, cujo cargo se acha vago por renúncia do seu antigo ocupante e parecer do dito conselho a respeito dessa reforma.

Os Srs. acionistas deverão, de acôrdo com o art. 16 dos estatutos, depositar as suas ações ao portador, no escritorio da sociedade, com a antecedencia de oito dias.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932.
— A diretoria.

(C-5.036-18-11-32-53\$200-3 vezes)

Concurrencia para o arrendamento da loja sita no largo de São Francisco de Paula ns. 24 e 26, esquina do beco do Rosario

Os proprietarios da loja sita no largo de São Francisco de Paula ns. 24 e 26, esquina do beco do Rosario, avisam a todos os interessados que, diariamente, de 14 ás 16 horas, até o dia tres (3) de dezembro do corrente ano, receberão, em envelope fechado, contra recibo, no escritorio do Rio Palace Hotel, á rua dos Andradas n. 10, propostas para o arrendamento da mesma loja, pelo prazo de cinco anos (5), e sob todas as demais condições do arrendamento atual, cujo prazo terminará no dia 12 de dezembro proximo, conforme escritura lavrada aos 15 de junho de 1926, em notas do tabelião Alvaro Fonseca da Cunha, livro 731, folhas 7 verso, excluida a clausula de preferencia para outro periodo. A abertura das propostas será ás 16 1/2 horas do mesmo dia 3 (tres) de dezembro.

Na loja aludida não se poderá estabelecer negocios de botequim e bebidas, não compreendendo essa proibição negocio de secos e molhados. Ao atual arrendatario caberá a preferencia em igualdade de condições. A concurrencia versará unicamente, sobre a renda mensal oferecida pelos proponentes depois de aceito o fiador indicado. Os proprietarios não desistem, em todo o caso, do direito que lhes possa caber, de não aceitar nenhuma das propostas, afim de explorarem diretamente, e por conta propria, a loja de que se trata. No escritorio acima aludido encontrarão os interessados os esclarecimentos de que necessitarem. — Representantes: José Pereira da Rocha Paranhos Junior — Dr. Carlos Rohr.

(C-5.058-23-11-32-91\$800-3 vezes)

Declaração

O abaixo assinado declara que deixou de ser diretor da Revista Previsor, em que se assinava J. de Moraes Rodrigues. A administração e redação da aludida revista é á rua do Carmo n. 43. — Jeronymo de Moraes Rodrigues.

(C-5.533-22-11-32-55\$300-3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) \$300

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 \$500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos públicos \$400

Alfandegas (Consolidação das leis das) \$5000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.493, de 6 de Setembro de 1916) (M).... \$500

Alistamento e eleições federais (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) \$500

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — R. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcilio Dias — V. A Paraíba no seculo XVI — VI. Os fatores da Independencia 5\$000

Arquivo da Tesouraria da Bafa (Sinopsia das sesmarias do) . . 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estalecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 \$500

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000
Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 \$500

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924 \$500

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionario Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 \$500

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) \$500

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Dec. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 \$500

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomillar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 \$500

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo metodo de Zinger, organizado por Alliryo de Mattos. 8\$000

Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.490, de 1927 1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931) \$500

Código Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos á sua elaboração (M):		Contrabando o seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000	de 1893	2\$500	
3º volume	10\$000	Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	de 1894	4\$000	
2º volume	10\$000			de 1895	3\$000	
1º volume	10\$000			de 1896	3\$000	
— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000	Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 144.813, de 20 de maio de 1921	\$500	de 1897	3\$000	
— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000	Construção de casas para funcionários e operários da União Decret. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500	de 1898	2\$000	
— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000	Chorografia da Província do Ceará	1\$000	de 1899	3\$500	
— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000	de 1900	3\$000	
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000	Consolidação das Disposições Orçamentarias de caráter permanente (Índice analítico por Alberto Biolcin	40\$000	de 1901	3\$000	
Código de Contabilidade (Lei número 4.536 e decretos ns. 15.783 e 5.426)	5\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000	de 1902	3\$000	
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias	30\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000	de 1903	4\$000	
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000	Côrte de Apelação (Reorganização. Decret. n. 13.408, de 18 de novembro de 1930	\$500	de 1904	4\$500	
Código de Menores (Decr. número 17.943 A de 1927)	1\$500	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 3 de outubro de 1925)	3\$000	de 1905	4\$500	
Código de Menores (Decr. número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Código de Menores")	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931	\$500	de 1906	4\$500	
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)	1\$000	Chèques (Decr. n. 2.591, de 1912.	\$500	de 1907	5\$600	
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º vol.	20\$000	D			de 1908	5\$000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000	Decretos do Governo Provisorio:		de 1909	5\$000	
Constituição da Republica (Revista)	1\$000	De março de 1890	2\$000	de 1910	6\$000	
Constitution of Brazil (Edição em inglês)	2\$000	De maio de 1890	10\$000	de 1911	4\$000	
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000	De junho de 1890	5\$000	de 1912	3\$000	
Condenação e livramento condicional (Decr. ns. 16.588, e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500	De outubro de 1890	7\$000	de 1913	3\$000	
Consignação em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500	De janeiro de 1891	2\$000	de 1914	4\$000	
		Decisões do Governo — Coleções:		de 1915	5\$000	
		de 1832	3\$000	de 1916	7\$000	
		de 1833	3\$000	de 1917	7\$000	
		de 1850	3\$000	Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500	
		de 1890 (G. v. Prov., 1º e 2º fascículos	5\$000	Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000	
		de 1890 (Governo Prov., 3º e último)	2\$000	Dicionario Geografico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000	
		de 1890 (G. v. Prov., Aditamento)	1\$000	Dicionario Historico, Geografico e Etenografico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):		
		de 1891	1\$500	1º volume	60\$000	
		de 1892	4\$000	2º volume	30\$000	
				Dicionario das Plantas Uteis do Brasil, por Pio Corrêa:		
				1º volume	30\$000	
				2º volume	50\$000	
				Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. n. 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000	
				Divida ativa (Instruções para a cobrança amigavel da)	1\$000	
				Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais)	\$500	
				Depositos, Cauções, Caixas Economicas	\$500	
				Disponibilidade. (Funcionarios Públicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930	\$500	